BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$27.449,00(Vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Imex Center Farma Ltda, pelo valor de R$459,00(Quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$495,30(Quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

VENCEDORA

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda
BH Farma Comércio Ltda
Imex Center Farma Ltda Laboratório Neo Química Com. Indústria Ltda
Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) BH Farma Comércio Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Laboratório Neo Química Com. Indústria Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

c) Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

d) Hipolabor Farmacêutica Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

e) Imex Center Farma Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

f)Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

g)Geolab Ind. Far. E Cosm. Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

h)Pró-Diet Farmacêutica Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

i) Não foram encontrados os contratos no processo.

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

"O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

15 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTIBIÓTICO/QUIMIOTERÁPICO E CORTICÓIDE .

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 045/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Antibiótico/Quimioterápico e Corticóide

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda – Rua Paracatu, nº 1592, Bairro Bandeirantes, Juiz de Fora, que recebeu o convite em 24 de março de 2004.

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda - Rodovia Pirapetinga a Pádua, s/n Km 01, B. Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua/RJ, que recebeu o convite em 26 de março de 2004.

Help Farma – Produtos farmacêuticos Ltda – Rua Santa luzia, nº 153, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, que recebeu o convite em 24 de março de 2004.

Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

EMS S/A, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

Imex Center Farma Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

Farmacon Ltda, Av. José Cândido da Silveira, nº487, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 25 de março de 2004.

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, Rua Deodato Linhares, nº1105, Vil Grossklauss, Leme/SP, que recebeu o convite em 25 de março de 2004.

Aglon Comércio e Representações Ltda, Av. Visconde de Nova Granada, nº35, Centro, Miracema/RJ, que recebeu o convite em 28 de março de 2004.

Pró-Diet Farmacêutica Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

Mac Materiais Cirúrgicos Ltda, R. Alarico de Freitas, nº 284, Bairro Alto Grajaú, Juiz de Fora, que recebeu o convite em 25 de março de 2004.

BH Farma Comércio Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

DATA DE JULGAMENTO

01 de abri de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do

Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas Prolifarma Farmacêutica Ltda, Mac materiais Cirúrgicos Ltda, Imex Center Farma Ltda, Farmaconn Ltda, Pró-Diet farmacêutica Ltda, Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, Aglon Comércio e Representações Ltda, BH Farma Comércio Ltda, Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda, Hipolabor Farmacêutica Ltda, Macromed Comércio de Material Médico, Hospitalar Ltda, Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, Geolab Ind. Far. E Cosm. Ltda, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda e Laboratório Neo Química Com. Indústria Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se as empresas estavam **INABILITADAS**: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Mac materiais Cirúrgicos Ltda, pelo valor de R$378,30(Trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$840,00(Oitocentos e quarenta reais).

Imex Center Farma Ltda, pelo valor de R$7.571,00(Sete mil quinhentos e setenta e um reais).

Pró-Diet farmacêutica Ltda, pelo valor de R$30.840,00(Trinta mil oitocentos e quarenta reais).

VENCEDORA

Mac materiais Cirúrgicos Ltda
BH Farma Comércio Ltda
Imex Center Farma Ltda Laboratório Neo Química Com. Indústria Ltda
Pró-Diet farmacêutica Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) BH Farma Comércio Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

c) Imex Center Farma Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

d) Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

e) EMS S/A, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

f) Pró-Diet Farmacêutica Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

m) Foi realizada a compra por Dispensa de 10 unid. de Acetato Prednisolona+Rifamicina e 100 unid. de Rifampicina 300mg cápsula por não acudir interessados na carta convite nº045/2004, porém as notas de empenho nº 8/2004/210/300.476-0 e 8/2004/210/300.475-7 na modalidade de licitação está indicando Convite nº040/2004.

n) A empresa Multimedic Comercial Ltda, forneceu o medicamento de código 8281(Ampicilina Sódica Triidratada) de acordo com a Nota de Empenho nº8/2004/210402.058-8, sem participar do processo licitatório e também não apresentou justificativa de Dispensa no processo para este medicamento.

o) Não foram encontrados os contratos no processo.

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

“O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

16 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANALGÉSICO/ANTI-TÉRMICO/ANTI-INFLAMATÓRIO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 056/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Analgésico/Anti-térmico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda – Rua Paracatu, nº 1592, Bairro Bandeirantes, Juiz de Fora, que recebeu o convite em 20 de maio de 2004.

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda - participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

Help Farma – participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

Soquímica Laboratórios Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

DATA DE JULGAMENTO

31 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nemeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas Prolifarma Farmacêutica Ltda, Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda e Soquímica Laboratórios Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Soquímica Laboratórios Ltda, pelo valor de R$2.240,00(Dois mil duzentos e quarenta reais).

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, pelo valor de R$22.080,00(Vinte e dois mil e oitenta reais).

VENCEDORA

Soquímica Laboratórios Ltda
Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) Soquímica Laboratórios Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

c) Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, participou **do** processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

d) Help Farma, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

n) A Ata de Julgamento das Propostas, realizada no dia 02 de junho de 2004, constava que a empresa Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda foi a ganhadora do código 4241, mas a Nota de empenho nº8/2004/210/300.583-X estava a favor da empresa Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda.

o) Não foram encontrados os contratos no processo.

17 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTI-HIPERTENSIVO E CARDIOVASCULAR .

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 057/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Anti-Hipertensivo e Cardiovascular

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Farmacon Ltda, Av. José Cândido da Silveira, nº487, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 20 de maIo de 2004.

Mac Materiais Cirúrgicos Ltda, R. Alarico de Freitas, nº 284, Bairro Alto Grajaú, Juiz de Fora, que recebeu o convite em 21 de maIo de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

31de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Não foi encontrada a Ata de Julgamento na fase de Habilitação.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor de R$38,30(Trinta e oito reais e trinta centavos).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$44.275,00(Quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

União Química Farmacêutica Nacional S/A, pelo valor de R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

VENCEDORA

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda
BH Farma Comércio Ltda
União Química Farmacêutica Nacional S/A

FATOS CONSTATADOS

a) BH Farma Comércio Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

c) União Química Farmacêutica Nacional S/A, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

d) Foi realizada a compra por Dispensa de 300 unid. de Pravastatina sódica 20mg por não acudir interessados na carta convite nº057/2004,

porém a nota de empenho nº 8/2004/210/300.600-8 na modalidade de licitação está indicando Convite nº057/2004.

o) Não foram encontrados os contratos no processo.

18 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTI-PARASITÁRIO E ANTIMICÓTICO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 058/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Anti-parasitário e Antimicótico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda – Rua Paracatu, nº 1592, Bairro Bandeirantes, Juiz de Fora, que recebeu o convite em 20 de maio de 2004.

Mac-Material cirúrgico Ltda – Rua Alarico de Freitas, nº284, B. Alto Grajaú, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 21 de maio de 2004.

Farmaconn Medicamentos Especiais – Av. José Cândido da Silveira, nº497, B. Cidade Nova, BH/MG, que recebeu o convite em 20 de maio de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

01 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Não foi encontrada a Ata de Julgamento na fase de Habilitação.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$735,00(Setecentos e trinta e cinco reais).

Disk Méd Pádua dIstribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor de R$324,00(Trezentos e vinte e quatro reais).

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, pelo valor de R$2.100,00(Dois mil e cem reais).

Cirúrgica São José Ltda, pelo valor de R$601,00(Seiscentos e um reais).

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$733,04(Setecentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$7.020,00(Sete mil e vinte reais)

VENCEDORA

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
Disk Méd Pádua dIstribuidora de Medicamentos Ltda
Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda
Cirúrgica São José Ltda
Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

FATOS CONSTATADOS

Não foram encontrados os contratos no processo.

19 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTIBIÓTICOS, QUIMIOTERÁPICO E CORTICÓIDES.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 059/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Antibióticos, Quimioterápicos e corticóides.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda – Rua Paracatu, nº 1592, Bairro Bandeirantes, Juiz de Fora, que recebeu o convite em 21 de maio de 2004. não houve retorno do e-mail referente ao recibo de licitação

Mac – Material Cirúrgico Ltda, - Rua Alarico de Freitas, n°284, B. Alto Grajaú, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 21 de maio de 2004.

Farmaconn Medicamentos Especiais – Av. José Cândido da Silveira, n°497, B.Cidade Nova, BH/MG, que recebeu o convite em 20 de maio de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

02 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Mac Materiais Cirúrgicos Ltda, Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, Farmaconn Medicamentos Especiais, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, Prolifarma Farmacêutica Ltda, Soquímica Laboratórios Ltda, Laboratório teuto Brasileiro S/A, União Química Farmacêutica Nacional S/A, Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda, Cirúrgica São José Ltda, Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Mac Material Cirúrgico Ltda, pelo valor de R$1.651,80(Um mil seiscentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$7.680,00(Sete mil seiscentos e oitenta reais).

Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda, pelo valor de R$4.534,80(Quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Farmaconn Ltda, pelo valor de R$13.410,00(Treze mil quatrocentos e dez reais).

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor de R$330,00(Trezentos e trinta reais).

Cirúrgica São José Ltda, pelo valor de R$3.799,58(Três mil setecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e oito centavos).

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, pelo valor de R$1.584,00(Um mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

VENCEDORA

Mac Material Cirúrgico Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda
União Química Farmacêutica Nacional S/A
Farmaconn Ltda
Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda
Cirúrgica São José Ltda
Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

c) União Química Farmacêutica Nacional S/A, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

d) Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

e) Cirúrgica São José Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

f) Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

g) Foi realizado a compra por Dispensa de 300 Fr. de Cloranfenicol 4mg/ml (0,4%)sol. por não acudir interessados na carta convite nº059/2004, porém a nota de empenho nº 8/2004/210/300.704-8 na modalidade de licitação está indicando Convite nº059/2004.

o) Não foi encontrado os contrato no processo.

20 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HIPOGLICEMIANTE, ANTIERMÉTICO E ANTIÁCIDO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 060/2004 SMS - FMS
CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Hipoglicemiante, Antiermético e anti-ácido.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Disk med Pádua Distribuidora de medicamentos Ltda – Rodovia pirapetinga a Pádua, s/n, Km 01, Bairro Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua/RJ, que recebeu o convite em 18 de maio de 2004.

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, - Rua Deodato Linhares, n°35, Centro, Miracema/RJ, que recebeu o convite em 14 de maio de 2004.

Centro Sul Comércio Imporação e Exportação ltda – R. Pascoal Gomes librelotto, n°20, B.Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria/RS, que recebeu o convite em 18 de maio de 2004, mas no recibo não consta o carimbo do representante legal e sua assinatura e o carimbo da empresa.

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Av. 62-A, n°419, B. Jardim América, Rio Claro/SP, que recebeu o convite em 18 de maio de 2004, mas o recibo não consta o carimbo do representante legal e sua assinatura e o carimbo da empresa.

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1692, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 14 de maio de 2004.

UCI- Farma Indústria Farmacêutica Ltda, R. do Cruzeiro, n°374, Vila Duzzi, São Bernardo do Campo/SP, que recebeu o convite em 17 de maio de 2004.

Farmaconn Ltda, Av. José Cândido da Silveira, n°497, B. Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 17 de maio de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

21 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda**,** Farmaconn Medicamentos Especiais, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, Prolifarma Farmacêutica Ltda, Soquímica Laboratórios Ltda, UCI – Farma Indústria Farmacêutica Ltda, União Química Farmacêutica Nacional S/A, Cirúrgica São José Ltda, Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda e Imex Center Farma Ltda quando da

abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Prolifarma Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$741,00(Setecentos e quarenta e um reais).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$2.052,00(Dois mil e cinqüenta e dois reais).

UCI – Farma Indústria Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$13.455,00(Treze mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).

VENCEDORA

Prolifarma Farmacêutica Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
UCI – Farma Indústria Farmacêutica Ltda

FATOS CONSTATADOS
Prolifarma Farmacêutica Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

UCI- Farma Indústria Farmacêutica Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

Farmaconn Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

h) Não foram encontrados os contratos no processo.

21 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VITAMINA E REPOSITOR.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 061/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Vitamina e Repositor.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Mac – Material Cirúrgico Ltda – R. Alarico de Freitas, n°284, B. Alto Grajaú, juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 21 de maio de 2004. Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 21 de maio de 2004, pois o recebimento só foi confirmado através de e-mail e não recibo de licitação carimbo e assinado.

Farmaconn Medicamentos Especiais – Av. José Cândido da Silveira, n°497, B.Cidade Nova, BH/MG, que recebeu o convite em 20 de maio de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

02 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, Farmaconn Medicamentos Especiais, Distribuidora de Medicamentos Brasil

Miracema Ltda, Prolifarma Farmacêutica Ltda, Mac Material Cirúrgico Ltda, Help farma Produtos Farmacêuticos Ltda, Hipolabor Farmacêutica Ltda, União Química Farmacêutica Nacional S/A, Cirúrgica São José Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, pelo valor de R$5.370,00(Cinco mil trezentos e setenta reais).

União Química Farmacêutica Nacional S/A, pelo valor de R$7.395,00(Sete mil trezentos e noventa e cinco reais).

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor de R$264,00(Duzentos e sessenta e quatro reais).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$114,00(Cento e quatorze reais).

Prolifarma Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$891,00(Oitocentos e noventa e um reais).

Mac Material Cirúrgico Ltda, pelo valor de R$652,00(Seiscentos e cinquenta e dois reais.

VENCEDORA

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda
União Química Farmacêutica Nacional S/A
Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda
BH Farma Comércio Ltda
Prolifarma Farmacêutica Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) BH Farma Comércio Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

c) Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

d) Help farma Produtos Farmacêuticos Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

e) Hipolabor Farmacêutica Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

f) União Química Farmacêutica Nacional S/A, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

g) Cirúrgica São José Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

h) Foi realizado a compra por Dispensa de 2.700 Fr. de Vitamina A+D solução Oral-Fras, por não acudir interessados na carta convite nº061/2004, porém a nota de empenho nº 8/2004/210/300.663-6 na modalidade de licitação está indicando Convite nº061/2004.
i) Não foi encontrado os contrato no processo.

22 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PSICOTRÓPICOS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 062/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Psicotrópicos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Mac – Material Cirúrgico Ltda – R. Alarico de Freitas, n°284, B. Alto Grajaú, juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 21 de maio de 2004.

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 20 de maio de 2004.

Farmaconn Medicamentos Especiais – Av. José Cândido da Silveira, n°497, B.Cidade Nova, BH/MG, que recebeu o convite em 20 de maio de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

03 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, União Química Farmacêutica Nacional S/A, Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, Farmaconn Medicamentos Especiais, Soquímica Laboratórios Ltda, Oriente Farmacêutica Com. Import. E Export. Ltda, Cirúrgica São José Ltda, Prolifarma Farmacêutica Ltda, BH Farma Comércio Ltda, Mac Material Cirúrgico Ltda, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, Help farma Produtos Farmacêuticos Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$10.908,00(Dez mil novecentos e oito reais).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$1.740,00(Um mil setecentos e quarenta reais).

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor de R$1.920,00(Um mil novecentos e vinte reais).

Farmaconn Medicamentos Especiais, pelo valor de R$1.455,00(Um mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).

VENCEDORA

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
BH Farma Comércio Ltda
Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda
Farmaconn Medicamentos Especiais

FATOS CONSTATADOS

a) Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

c) União Química Farmacêutica Nacional S/A, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

d) Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

e) Soquímica Laboratórios Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

f) Oriente Farmacêutica Com. Import. E Export. Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

g) Cirúrgica São José Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

h) BH Farma Comércio Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

h) Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

h) Help farma Produtos Farmacêuticos Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

i) Não foram encontrados os contratos no processo.

23 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONTRACEPTIVO ORAL E HORMÔNIO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 063/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:
50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Contraceptivo Oral e Hormônio.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Mac – Material Cirúrgico Ltda – R. Alarico de Freitas, n°284, B. Alto Grajaú, juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 21 de maio de 2004.

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 21 de maio de 2004, pois, o recebimento só foi confirmado através de e-mail e não recibo de licitação carimbo e assinado.

Farmaconn Medicamentos Especiais – Av. José Cândido da Silveira, n°497, B.Cidade Nova, BH/MG, que recebeu o convite em 20 de maio de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

03 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, Mac Material Cirúrgico Ltda, Soquímica Laboratórios Ltda, Farmaconn Ltda, BH Farma Comércio Ltda e Cirúrgica São José Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$31.720,80(Trinta e um mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

VENCEDORA

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

c) Soquímica Laboratórios Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

d) BH Farma Comércio Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

e) Cirúrgica São José Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

f) Não foi encontrado os contrato no processo.

24 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTINEOPLÁSICO, ANTIRETROVIRAL E ANTVIRAL.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 064/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:
50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Antineoplásico, Antiretroviral e Antviral.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Mac – Material Cirúrgico Ltda – R. Alarico de Freitas, n°284, B. Alto Grajaú, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 21 de maio de 2004.

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 14 de maio de 2004.

Farmaconn Medicamentos Especiais – Av. José Cândido da Silveira, n°497, B.Cidade Nova, BH/MG, que recebeu o convite em 20 de maio de 2004.

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda – Rodovia Pirapetinga a Pádua, s/nº Km 01 B. Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua/RJ, que recebeu o convite em 18 de maio de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

21 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas Farmaconn Ltda, Soquímica Laboratórios Ltda, Prolifarma Farmacêutica Ltda e Oriente Farmac. Com. Import. Exportação Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Prolifarma Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$84,50(Oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos).

Oriente Farmacêutica Com. Import. Exportação Ltda, pelo valor de R$92,00(Noventa e dois reais).

Soquímica Laboratórios Ltda, pelo valor de R$720,00(Setecentos e vinte reais).

VENCEDORA

Prolifarma Farmacêutica Ltda
Oriente Farmacêutica Com. Import. Exportação Ltda
Soquímica Laboratórios Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) Soquímica Laboratórios Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Oriente Farmac. Com. Import. Exportação Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

f) Não foram encontrados os contratos no processo.

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

"O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

25 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONTROLADOS.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 081/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Controlados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 05 de julho de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

13 de julho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Dinalmed Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Help Produtos Farmacêuticos Ltda, Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Soquímica Laboratórios Ltda, Prolifarma Farmacêutica Ltda, Laboratório Neoquímica Com. Ind. Ltda, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda e Imex Center Farma Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Imex Center Farma Ltda, pelo valor de R$1.504,00(Hum mil quinhentos e quatro reais).

Dinalmed Ltda, pelo valor de R$2.501,55(Dois mil quinhentos e um reais).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$3.270,00(Três mil duzentos e setenta reais).

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$7.440,00(Sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Laboratório Neoquímica Com. Ind. Ltda, pelo valor de R$17.143,09(Dezessete mil cento e quarenta e três reais e nove centavos).

VENCEDORA

Imex Center Farma Ltda
Dinalmed Ltda
BH Farma Comércio Ltda
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
Laboratório Neoquímica Com. Ind. Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) BH Farma Comércio Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

b) Dinalmed Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

c Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

d) Dinalmed Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

e) Help Produtos Farmacêuticos Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

f) Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

g) Soquímica Laboratórios Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

h) Laboratório Neoquímica Com. Ind. Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

i) Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

j) Imex Center Farma Ltda, participou do processo, mas não consta que recebeu o recibo de licitação.

h) Foi realizada a compra por Dispensa de 100 Unid. Clordiazepoxido 25mg, por não acudir interessados na carta convite nº081/2004, porém a nota de empenho nº 8/2004/210/300.817-9 na modalidade de licitação está indicando Convite nº081/2004.

f) Não foram encontrados os contratos no processo.

26 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VITAMINA E REPOSITOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 082/2004 SMS – FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Vitamina e Repositor.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Resstel Comercial, R. Com.Francisco Petinati, n°389, Campo Belo, São Paulo/SP, só consta a data de 11/09/04 na cópia do fax.

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 05 de julho de 2004.

Centrosul Comércio Importação e Exportação Ltda, R. Pascoal Gomes Librelotto, n°20, Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria/RS, que recebeu o convite em 12 de julho de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

13 de julho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do

Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Não foi encontrada a ata de julgamento da abertura.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$15.441,00(Quinze mil quatrocentos e quarenta e um reais).

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, pelo valor de R$5.760,00(Cinco mil setecentos e sessenta reais).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$1.230,00(Hum mil duzentos e trinta reais).

Prolifarma Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$6.090,00(Seis mil e noventa reais).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$825,60(Oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

VENCEDORA

Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda
Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda
BH Farma Comércio Ltda
Prolifarma Farmacêutica Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

FATOS CONSTATADOS

f) Não foram encontrados os contratos no processo.

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

“O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

27 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRONCO DILATADOR E ANTI-HISTÂMICO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 083/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:
50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Broncodilatador e Anti-Histâmico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 05 de julho de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

12 de julho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide.

HABILITAÇÃO

Não foi encontrada a ata de julgamento da abertura.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Prolifarma Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$2.197,50(Dois mil cento e noventa e sete reais e cinqüenta centavos).

Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, pelo valor de R$840,00(Oitocentos e quarenta reais).

Dinalmed Ltda, pelo valor de R$9.180,00(Nove mil cento e oitenta reais).

VENCEDORA

Prolifarma Farmacêutica Ltda
Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda
Dinalmed Ltda

FATOS CONSTATADOS

h) Foi realizada a compra por Dispensa de 100 Unid. Clordiazepoxido 25mg, por não acudir interessados na carta convite nº081/2004, porém a nota de empenho nº 8/2004/210/300.817-9 na modalidade de licitação está indicando Convite nº081/2004.

f) Não foram encontrados os contratos no processo.

28 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOPOGLICEMIANTE/ANTIEMÉTICO/ANTIÁCIDO/ANTIULCEROSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 084/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Hipoglicemiante/Antiemético/Antiácido/Antiulceroso.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 05 de julho de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

09 de julho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Dinalmed Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, Prolifarma Farmacêutica Ltda, Laboratório Neoquímica Com. Ind. Ltda, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, UCI-Farma Indústria Farmacêutica Ltda e Cirúrgica São José Ltda,quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$6.360,00(Seis mil trezentos e sessenta reais).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$819,00(Oitocentos e dezenove reais).

VENCEDORA

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
BH Farma Comércio Ltda

FATOS CONSTATADOS

f) Não foram encontrados os contratos no processo.

29 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTI-HIPERTENSIVO E CARDIOVASCULAR

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 085/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº
Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Anti-Hipertensivo e Cardiovascular.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 05 de julho de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

09 de julho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nemeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Não foi encontrado a ata de julgamento da abertura.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$2.824,00(Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Dinalmed Ltda, pelo valor de R$719,29(Setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos).

Prolifarma Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$673,50(Seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$22.995,00(Vinte e dois mil novecentos e noventa e cinco reais).

VENCEDORA

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
Dinalmed Ltda,
Prolifarma Farmacêutica Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) Consta somente o recibo de Licitação da empresa Prolifarma Farmacêutica Ltda.

f) Não foram encontrados os contratos no processo.

30 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANALGÉSICO/ANTI-TÉRMICO/ANTI-INFLAMATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 086/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Analgésico/Anti-térmico/Anti-inflamatório.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R. Paracatu, n°1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 05 de julho de 2004.

Organizações Ademar Riqueira Ltda, não consta endereço, carimbo da empresa e do representante legal.

DATA DE JULGAMENTO

12 de julho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Não Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Prolifarma

Farmacêutica Ltda, Soquímica Laboratórios Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$1.418,00(Hum mil quatrocentos e dezoito reais).

Prolifarma Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$513,40(Quinhentos e treze reais e quarenta centavos).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$2.499,00(Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Soquímica Laboratórios Ltda, pelo valor de R$3.520,00(Três mil quinhentos e vinte reais).

VENCEDORA

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
Prolifarma Farmacêutica Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Soquímica Laboratórios Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) Organizações Ademar Riqueira Ltda, não consta endereço, carimbo da empresa e do representante legal.

b) Foi realizado a compra por Dispensa de 200Cx. De Anestésico c/ vaso constritor da Duarte Dental Ltda no valor de R$2.620,00(Dois mil seiscentos e vinte reais) e 20 Diclofenaco potássio da Drograria e Perfumaria Márcio Ltda no valor de R$144,00(Cento e quarenta e quatro reais), por não acudir interessados na carta convite nº086/2004, porém as notas de empenho nº 8/2004/210/300.812-0 e nº 8/2004/210/401.910-3 na modalidade de licitação está indicando Convite nº086/2004.

c) Não foram encontrados os contratos no processo

31 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONTROLADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 096/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Controlados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Chrispim Nedi Carrilho(Cirúrgica São Mateus) - R. Dom Silvério, n°540, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 20 de agosto de 2004.

Prolifarma Farmacêutica Ltda. – R.Paracatu – nº1300, B.Bandeirantes – Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 20 de agosto de 2004,

Pródiet Farmacêutica Ltda – R. SHCGN/NORT/CR Quadra 714/715, Asa Norte – Brasília – DF, que recebeu o convite em 23 de agosto de 2004.

GV Farma Ltda, R. Tupã, nº607, B. Nossa Senhora das Graças – Gov. Valadares/MG, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Help – Farma Produtos Farmacêuticos, R. Santa luzia, nº153, B. Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Aglon Comércio e Representações Ltda, Av. Visconde de Nova Granada, n° 1105 - Vila Grossklauss, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004, mas não consta o carimbo da empresa e o carimbo do representante legal.

Aliança Diagnóstica Ltda, R. Castigliano, nº181 – A casa, B. Padre Estáquio, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004.

Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, Rodovia Br116, nº17651, Xaxim, Curitiba/PA, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.
Gildrogas Ltda, Praça João Paulo Pinheiro, nº108, Centro, Gov. Valadares/MG, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

26 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Não Foram constatadas a participação das empresas Dinalmed Ltda, Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Prolifarma Farmacêutica Ltda, Imex Center Farma Ltda, União Química Farmacêutica S/A, Pró-Diet Farmacêutica Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Chrispim Nedi Carrilho, Ativa Comercial Hospitalar Ltda, Aglon Com. Rep. Ltda, Dimaci Mat. Cirúrgico Ltda, Disk Med Pádua Dist. Med. Ltda e Cirúrgica São José Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Dinalmed Ltda, pelo valor de R$6.657,00(Seis mil seiscentos e cinqüenta e sete reais).

Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor de R$900,00(Novecentos reais).

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$5.040,00(Cinco mil e quarenta reais).

União Química Farmacêutica Nacional S/A, pelo valor de R$22.455,00(Vinte e dois mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais).

VENCEDORA

Dinalmed Ltda
Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamtnos Ltda
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
União Química Farmacêutica Nacional S/A

FATOS CONSTATADOS

a) Pró-diet Farmacêutica Ltda, consta que recebeu o convite em 23 de agosto de 2004.

f) Não foram encontrados os contratos no processo

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

“O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

32 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTI-HIPERTENSIVO E CARDIOVASCULAR

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 097/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Anti-Hipertensivo e Cardiovascular.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Chrispim Nedi Carrilho(Cirúrgica São Mateus) - R. Dom Silvério, n°540, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 20 de agosto de 2004.

Oriente Farmacêutica Com. – Av. José Júlio da Costa – nº1300, Ipatinga/Mg, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004, não consta carimbo da empresa e do representante legal.

Rodiet Farmacêutica Ltda – R. SHCGN/NORT/CR Quadra 714/715, Asa Norte – Brasília – DF, que recebeu o convite em 23 de agosto de 2004.

J Almeida Comercial Ltda – R. das Mercês nº25 – Loja 05, B. Prado, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 19 de Agosto de 2004.

GV Farma Ltda, R. Tupã, nº607, B. Nossa Senhora das Graças – Gov. Valadares/MG, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.
Help – Farma Produtos Farmacêuticos, R. Santa luzia, nº153, B. Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Aglon Comércio e Representações Ltda, Av. Visconde de Nova Granada, n° 1105 - Vila Grossklauss, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004, mas não consta o carimbo da empresa e o carimbo do representante legal.

Aliança Diagnóstica Ltda, R. Castigliano, nº181 – A casa, B. Padre Estáquio, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004.

Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, Rodovia BR-116, nº17651, Xaxim, Curitiba/PA, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Gildrogas Ltda, Praça João Paulo Pinheiro, nº108, Centro, Gov. Valadares/MG, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

25 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Não foi encontrado a ata de julgamento da abertura.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Help–Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$7.605,00(Sete mil seiscentos e cinco reais).

União Química Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$22.800,00(Vinte e dois mil e setecentos reais).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$816,00(Oitocentos e dezesseis reais).

VENCEDORA

Help–Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
União Química Farmacêutica Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) Pró-diet Farmacêutica Ltda, consta que recebeu o convite em 23 de agosto de 2004.

f) Não foram encontrados os contratos no processo

CONCLUSÃO:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

"O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

33 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTIBIÓTICO/QUIMIOTERÁPICOS E CORTICÓIDES

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 098/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Antibiótico, Quimioterápicos e Corticóides.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda - R. Paracatu, B.Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 20 de agosto de 2004.

Oriente Farmacêutica Com. – Av. José Júlio da Costa – nº1300, Ipatinga/Mg, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004, não consta carimbo da empresa e do representante legal.

Pró-diet Farmacêutica Ltda – R. SHCGN/NORT/CR Quadra 714/715, Asa Norte – Brasília – DF, que recebeu o convite em 23 de agosto de 2004.

J Almeida Comercial Ltda – R. das Mercês nº25 – Loja 05, B. Prado, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 19 de Agosto de 2004.

GV Farma Ltda, R. Tupã, nº607, B. Nossa Senhora das Graças – Gov. Valadares/MG, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Help – Farma Produtos Farmacêuticos, R. Santa luzia, nº153, B. Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Aglon Comércio e Representações Ltda, Av. Visconde de Nova Granada, n° 1105 - Vila Grossklauss, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004, mas não consta o carimbo da empresa e o carimbo do representante legal.
Aliança Diagnóstica Ltda, R. Castigliano, nº181 – A casa, B. Padre Estáquio, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004.

Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, Rodovia Br116, nº17651, Xaxim, Curitiba/PA, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Gildrogas Ltda, Praça João Paulo Pinheiro, nº108, Centro, Gov. Valadares/MG, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

25 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Não foi encontrado a ata de julgamento da abertura.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Imex Center Farma Ltda, pelo valor de R$20.800,00(Vinte mil e oitocentos reais).

Aglon Comércio e Representações Ltda, pelo valor de R$7.599,00(Sete mil quinhentos e noventa e nove reais).

Disk Méd Padua Distribuidora de Medicamento Ltda, pelo valor de R$222,00(Oitocentos e dezesseis reais).

Cirúrgica São José, pelo valor de R$2.213,75(Dois mil duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Ativa Comercial Hospitalar Ltda, pelo valor de R$850,00(Oitocentos e cinquenta reais).

VENCEDORA

Imex Center Farma Ltda
Aglon Comércio e Representações Ltda
Disk Méd Padua Distribuidora de Medicamento Ltda
Cirúrgica São José
Ativa Comercial Hospitalar Ltda,

FATOS CONSTATADOS

a) Pró-diet Farmacêutica Ltda, consta que recebeu o convite em 23 de agosto de 2004.

b) Foi realizado a compra por Dispensa de 300 Gatifloxacina sequidratada 400mg da Drogaria e Perfumaria Ebinho no valor de R$4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais), por não acudir interessados na carta convite nº098/2004, porém a nota de empenho nº 8/2004/210/402.395-1 na modalidade de licitação está indicando Convite nº098/2004.

c) Não foram encontrados os contratos no processo

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

“O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

34 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRONCODILATADOR E ANTI-HISTÂMICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 099/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Broncodilatador e Anti-Histâmico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda - R. Paracatu, B.Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 20 de agosto de 2004.

Oriente Farmacêutica Com. – Av. José Júlio da Costa – nº1300, Ipatinga/Mg, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004, não consta carimbo da empresa e do representante legal.

Pró-diet Farmacêutica Ltda – R. SHCGN/NORT/CR Quadra 714/715, Asa Norte – Brasília – DF, que recebeu o convite em 23 de agosto de 2004.

Chrispim Nedi Carrilho(Cirúrgica São Mateus) - R. Dom Silvério, n°540, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 20 de agosto de 2004.

J Almeida Comercial Ltda – R. das Mercês nº25 – Loja 05, B. Prado, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 19 de Agosto de 2004.

GV Farma Ltda, R. Tupã, nº607, B. Nossa Senhora das Graças – Gov. Valadares/MG, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Help – Farma Produtos Farmacêuticos, R. Santa luzia, nº153, B. Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Aglon Comércio e Representações Ltda, Av. Visconde de Nova Granada, n° 1105 - Vila Grossklauss, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004, mas não consta o carimbo da empresa e o carimbo do representante legal.

Aliança Diagnóstica Ltda, R. Castigliano, nº181 – A casa, B. Padre Estáquio, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004.

Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, Rodovia Br116, nº17651, Xaxim, Curitiba/PA, que recebeu o convite em 19 de agosto de 2004.

Gildrogas Ltda, Praça João Paulo Pinheiro, nº108, Centro, Gov. Valadares/MG, que recebeu o convite em 18 de agosto de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

26 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Não foi encontrado a ata de julgamento da abertura.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Soquímica Laboratório Ltda, pelo valor de R$5.931,30(Cinco mil novecentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais).

Cirúrgica São José Ltda, pelo valor de R$2.106,00(Dois mil cento e seis reais).

Ativa Comercial Hospitalar Ltda, pelo valor de R$220,50(Duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).

VENCEDORA

Soquímica Laboratório Ltda
Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda
Cirúrgica São José Ltda
Ativa Comercial Hospitalar Ltda,

FATOS CONSTATADOS

a) Pró-diet Farmacêutica Ltda, consta que recebeu o convite em 23 de agosto de 2004.

f) Não foram encontrados os contratos no processo

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

“O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

35 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 103/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de medicamentos diversos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Prolifarma Farmacêutica Ltda - R. Paracatu, nº1592, B.Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 29 de outubro de 2004.

Help – Farma Produtos Farmacêuticos, R. Santa luzia, nº153, B. Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 28 de outubro de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

04 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Prolifarma Farmacêutica Ltda, Hipolabor Farmacêutica Ltda, Mac Materiais Cirúrgicos Ltda, Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, Help-Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, Imex Center Farma Ltda, Dinalmed Ltda e União Química

Farmacêutica Nacional S/A, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Mac Material Cirúrgico Ltda, pelo valor de R$15.481,00(Quinze mil quatrocentos e oitenta e um reais).

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$8.280,00(Oito mil duzentos e oitenta reais).

Help – Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$3.794,40(Três mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$13.374,00(Treze mil trezentos e setenta e quatro reais).

Prolifarma Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$6.538,40(Seis mil quinhentos e trinta e oito reais).

Dinalmed Ltda, pelo valor de R$2.377,73(Dois mil trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$1.920,00(Hum mil novecentos e vinte reais).

Hipolabor Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$7.500,00(Sete mil e quinhentos reais).

VENCEDORA

Mac Material Cirúrgico Ltda
Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
Help – Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Prolifarma Farmacêutica Ltda
Dinalmed Ltda
BH Farma Comércio Ltda
Hipolabor Farmacêutica Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) Prolifarma Farmacêutica Ltda, consta que recebeu o convite em 29 de agosto de 2004.

b) Foi realizada a compra por Dispensa de 140 Fr. Soro Fisiológico da Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda no valor de R$350,00(Trezentos e cinqüenta reais) e 2.000Unid. de Pirimetamina da Drogaria e Perfumaria Ebinho Ltda no valor de R$98,80(N0venta e oito reais e oitenta centavos), por não acudir interessados na carta convite nº103/2004, porém a nota de empenho nº 8/2004/210/301.169-7 e nº 8/2004/210/301.170-9 na modalidade de licitação está indicando Convite nº103/2004.

f) Não foram encontrados os contratos no processo

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

“O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

36 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTI-HIPERTENSIVO E CARDIOVASCULAR.

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 107/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o Cronograma representado no Anexo III da Carta Convite nº107/2004.

OBJETO:

Aquisição de medicamentos diversos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS CONVIDADAS

Cristália – Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Av.Paoletti, nº363, Itapira/SP, que recebeu o convite em 05 de outubro de 2004.

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Av. 62-A, nº419, Jardim América Rio Claro/SP, que recebeu o convite em 06 de outubro de 2004.

Help - Farma, R. Santa Luzia, nº153, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 01 de outubro de 2004, não apresentou o carimbo da empresa e do representante legal.

Hipolabor Farmacêutica Ltda, Rodovia BR-262, Km 123, Sabará/MG que recebeu o convite em 04 de outubro de 2004.

Prolifarma Farmacêutica Ltda, R.Paracatu, nº1592, B. Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, que recebeu o convite em 05 de setembro de 2004. O recibo de licitação consta a data de 05 de setembro.

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Av. do Contorno, B.Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, que recebeu o convite em 05 de outubro de 2004.

DATA DE JULGAMENTO

07 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Prolifarma Farmacêutica

Ltda, Hipolabor Farmacêutica Ltda, Mac Materiais Cirúrgicos Ltda, Help-Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, Imex Center Farma Ltda e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$4.390,00(Quatro mil trezentos e noventa reais).

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor de R$14.511,00(Quatorze mil quinhentos e onze reais).

Prolifarma Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$129,00(Cento e vinte e nove reais).

Imex Center Farma, pelo valor de R$23.810,00(Vinte e três mil oitocentos e oitenta reais).

VENCEDORA

BH Farma Comércio Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Prolifarma Farmacêutica Ltda
Imex Center Farma

FATOS CONSTATADOS

a) Help - Farma, não apresentou o carimbo da empresa e do representante legal.

b) Prolifarma Farmacêutica Ltda, o recibo de licitação consta a data de 05 de setembro.

c) Foi realizada a compra por Dispensa de 120 Unid. De Pravastatina sódica 20mg da Drogaria e Perfumaria Márcio no valor de R$114,00(Cento e quatorze reais) por não acudir interessados na carta convite nº107/2004, porém a nota de empenho nº 8/2004/210/301.398-8 na modalidade de licitação está indicando Convite nº107/2004.

f) Não foram encontrados os contratos no processo

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso IV, §2º do art.21:

"O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

IV – cinco dias úteis para convite

TOMADA DE PREÇOS 02 PROCESSOS.

37 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PSICOTRÓPICOS.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preço nº 001/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

50% da quantidade licitada, até dez dias após a emissão da Nota de Empenho e 50% da quantidade, 30 dias após a primeira entrega.

OBJETO:

Aquisição de Psicotrópicos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS QUE ADQUIRAM O EDITAL

Ativa Comercial Hospitalar

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda

BH Farma Ltda

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Chrispim Nedi Carrilho

Difarmig Ltda

Dinalmed Ltda

Gildrogas Ltda

Help-Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda

Interlab Farmacêutica Ltda

Laboratório Neoquímica Ltda

Nunes Farma Distribuidora Ltda

Pró-Diet Farmacêutica Ltda

Aglon Com. E Repres. Ltda

Prolifarma Farmacêutica Ltda

Sanval Com. E Ind. Ltda

Soquimica Laboratório Ltda

União Química Farmacêutica Nacional S/A

Cristália Produtos Químicos farmacêuticos Ltda

DATA DE JULGAMENTO

11 de fevereiro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Prolifarma Farmacêutica

Ltda, Help-Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, Dinalmed Ltda, Laboratório Neoquímica Ltda, Nunes Farma Distribuidora Ltda, Pró-Diet Farmacêutica Ltda, Aglon Com. E Repres. Ltda, Sanval Com. E Ind. Ltda, União Química Farmacêutica Nacional S/A, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que as empresas estavam **HABILITADAS.**

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Cristália Produtos Químicos farmacêuticos Ltda, pelo valor de R$26.253,40(Vinte e seis mil duzentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos).

Laboratório Neoquímica Ltda, pelo valor de R$14.352,00(Quatorze mil trezentos e cinqüenta e dois reais).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$9.600,00(Nove mil e seiscentos reais).

União Química Farmacêutica Nacional S/A, pelo valor de R$7.055,00(Sete mil e cinqüenta e cinco reais).

Pró-Diet Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$4.458,60(Quatro mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos).

Sanval Com. E Ind. Ltda, pelo valor de R$4.320,00(Quatro mil trezentos e vinte reais).

Dinalmed Ltda, pelo valor de R$3.351,60(Três mil trezentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos).

VENCEDORA

Cristália Produtos Químicos farmacêuticos Ltda
Laboratório Neoquímica Ltda
BH Farma Comércio Ltda
União Química Farmacêutica Nacional S/A
Pró-Diet Farmacêutica Ltda
Sanval Com. E Ind. Ltda
Dinalmed Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) Presume-se que a publicação do Edital de Licitação foi feita no dia 28 de janeiro de 2004, não respeitando o prazo de 15 dias como diz a lei 8.666.

b) Prolifarma Farmacêutica Ltda, o recibo de licitação consta a data de 05 de setembro.

c) Foi realizada a compRa por Dispensa de 60 Unid. De Paracetamol+Codeína 7,5mg da Drogaria e Perfumaria Ebinho Ltda no valor de R$51,00(Cinqüenta e um reais) por não acudir interessados na Tomada de Preços nº001/2004, porém a nota de empenho nº 8/2004/210/300.113-6 na modalidade de licitação está indicando Tomada de Preços.

f) Não foram encontrados os contratos no processo

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso III, §2º do art.21:

"O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III – quinze dias para Tomada de Preços, nos casos não especificados na alínea b do inciso anterior, ou leilão.

38 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANTIBIÓTICOS/QUIMIOTERÁPICOS/CORTICÓIDES

PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preço nº 016/2004 SMS - FMS

CONTRATO Nº

Não encontrado.

PRAZO DE ENTREGA:

Conforme Cronograma Anexo III

OBJETO:

Aquisição de Antibióticos, Quimioterápicos e Corticóides.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

EMPRESAS QUE ADQUIRAM O EDITAL

Cirúrgica Bom Retiro

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda

BH Farma Ltda
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Dimaci Material Cirúrgico Ltda

Farmaconn Ltda

Geolab Indústria Farmacêutica Ltda

Gildrogas Ltda

Help-Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda

Interlab Farmacêutica Ltda

Laboratório Neoquímica Ltda

Laboratório Teuto

Pró-Diet Farmacêutica Ltda

Aglon Com. E Repres. Ltda

Mac-Material Cirúrgico Ltda

Macromed Com.de Mater. Médicos Hosp. Ltda

Soquimica Laboratório Ltda

União Química Farmacêutica Nacional S/A

Macrosul

Suturmedic Ltda

DATA DE JULGAMENTO

20 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras, Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, Vera Lúcia de Athaide. Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athaíde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves Ribeiro.

HABILITAÇÃO

Foram constatadas a participação das empresas BH Farma Comércio Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Laboratório Teuto Brasileiro S/A, Help-Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, Interlab Farmacêutica Ltda, Mac Materiais Cirúrgicos Ltda, Farmaconn Ltda, Pró-Diet Farmacêutica Ltda, Aglon Com. E Repres. Ltda, quando da abertura dos envelopes de Habilitação verificou-se que a empresa Help-Farma Produtos Farmacêuticos Ltda estava **INABILITADA** e as demais estavam **HABILITADAS** para o certame.

PROPOSTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS NOTAS DE EMPENHO

Laboratório Teuto Brasileiro S/A, pelo valor de R$1.224,00(Hum mil duzentos e vinte e quatro reais).

Mac Material Cirúrgico Ltda, pelo valor de R$4.947,60(Quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

BH Farma Comércio Ltda, pelo valor de R$5.692,00(Cinco mil seiscentos e noventa e dois reais).

Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda, pelo valor de R$21.724,40(Vinte e um mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Farmaconn Ltda, pelo valor de R$12.588,75(Doze mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Pró-Diet Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$42.464,38(Quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Interlab Farmacêutica Ltda, pelo valor de R$10.350,00(Dez mil trezentos e cinqüenta reais).

VENCEDORA

Laboratório Teuto Brasileiro S/A
Mac Material Cirúrgico Ltda
BH Farma Comércio Ltda
Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda
Farmaconn Ltda
Pró-Diet Farmacêutica Ltda
Interlab Farmacêutica Ltda

FATOS CONSTATADOS

a) A 2ª publicação do Edital foi no dia 06 de outubro no Diário Oficial, portanto a abertura do processo deveria ocorrer no dia 21 de outubro de 2004 e não no dia 21 de outubro de 2004 ,desrespeitando o prazo de 15 dias como diz a lei 8.666.

b) Foi realizado a compra por Dispensa de 450 Unid. Gatifloxacina Sesquiidratada 400 da Imex Center Farma Ltda no valor de R$5.805,00(Cinco mil oitocentos e cinco reais), 30 Clindamicina fosfato 600mg em ampola 04 ml de Renildo Silva Flores no valor de R$110,10(Cento e dez reais e dez centavos) e 120 fludroxicortida creme 30 gramas da Drograria e Perfumaria Márcio Ltda no valor de R$1.444,80(Hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos, por não acudir interessados na Tomada de Preços nº016/2004, porém a notas de empenho nº 8/2004/210/301.345-4, nº 8/2004/210/452.856-4 e nº 8/2004/210/403.009-5 na modalidade de licitação está indicando Tomada de Preços.

c) Não foram encontrados os contratos no processo

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o Inciso III, §2º do art.21:

“O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III – quinze dias para Tomada de Preços, nos casos não especificados na alínea b do inciso anterior, ou leilão.

39 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEICAMENTOS QUE ULTRAPASSARAM O LIMITE DO VALOR PERMITIDO PELA LEI 8.666/93.

a) PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA:

EMPRESA

BH Farma e Comércio Ltda – Rua Simão Tann, nº 257, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG.

VALOR EMPENHADO:

R$19.546,20(dezenove mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

b) PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA:

EMPRESA

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda– Av. Paoletti, nº363, Bairro Centro, Itapira/SP.

VALOR EMPENHADO:

R$10.558,35(Dez mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

c) PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA:

EMPRESA

Caípa – Comercial e agrícola ipatinga Ltda – Av. Presidente Castelo Branco, nº 391, Bairro Horto.

VALOR EMPENHADO:

R$8.280,00(Oito mil duzentos e oitenta reais).

d) PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA:

EMPRESA
Drograria e Perfumaria Ebinho Ltda – Rua Poços de Caldas nº 62, Bairro Centro, Ipatinga/MG.

VALOR EMPENHADO:

R$54.310,87(Cinqüenta e quatro mil trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos).

e) PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA:

EMPRESA

Drograria e Perfumaria Márcio Ltda – Av. 28 de Abril nº 53, Bairro Centro, Ipatinga/MG.

VALOR EMPENHADO:

R$25.056,74(Vinte e cinco mil e cinqüenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

f) PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA:

EMPRESA

Hipolabor Farmacêutico Ltda

VALOR EMPENHADO:

R$8.004,00(Oito mil e quatro reais).

g) PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA:

EMPRESA

União Química Farmacêutica Nacional S/A – Rua Cel. Luís Tenório de Brito nº 90, Bairro Centro, Embuguaçu/SP.

VALOR EMPENHADO:

R$10.860,12(Dez mil oitocentos e sessenta reais e doze centavos).

VALOR EMPENHADO GERAL: R$128.336,28(Cento e vinte e oito mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

FATOS CONSTATADOS

c) As empresas supracitadas ultrapassaram o valor limite da modalidade dispensa.

b) A Dispensa nº588/04 foi realizada com sua devida justificativa, embora não foi encontrado o motivo da compra do medicamento Lidocaína Cloridrato 1% s/ adrenalina injetável da empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda com valor superior ao cotado da empresa BH Farma Ltda.

A CPI, após análise, também constatou:

1) A administração descumpriu o inciso II do artigo 24:

" – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

40) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUE NÃO ULTRAPASSARAM O LIMITE DO VALOR PERMITIDO PELA LEI 8.666/93.

FORNECEDOR	VALOR EMPENHADO EM R$ - 2004
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	3.716,74

CIRÚRGICA GERVÁSIO LTDA	**4.656,00**
CRISTIANO C.N. DA CRUZ E CIA. LTDA	**485,49**
DINALMED LTDA	**244,80**
DUARTE DENTAL LTDA	**1.310,00**
FERNANDO BARCELAR	**440,00**
GV FARMA LTDA	**734,25**
HIPERMED COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	**3.779,00**
MARTINS GUERRA E THOMAZ LTDA	**1.024,50**
ONCOLENS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALARES	**2.191,65**
PROLIFARMA FARMACÊUTICA LTDA	**2.412,50**
RENILDO DA SILVA FLORES	**2.419,38**
TOTAL(12)	**23.414,31**
TOTAL GERAL(18)	**151.750,59**

A esse respeito cumpre-nos citar trecho do depoimento do Sr. Honório Dias Barbosa:

"Informado de que o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 define que o valor limite para serem processadas compras através de Dispensa de Licitação é de R$8.000,00 (oito mil reais). A PMI, no exercício de 2004, realizou compras de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$151.750,59 (cento e cinqüenta e um mil setecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e nove centavos) através de 18 (dezoito) processos de Dispensa de Licitação. Constata-se, portanto, que o valor de R$143.750,59 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e nove centavos) de aquisição de medicamentos foi irregular, haja vista que o valor total de compras deveriam ter sido licitados na modalidade Tomada de Preços de acordo

com o inciso II, do art. 23 da Lei de Licitações. Tal conduta é tipificada como crime de acordo com a legislação penal brasileira, art. 89 da Lei 8.666/93. Perguntado se como responsável pelos procedimentos contábeis adotados pela PMI, como por exemplo as Notas de Empenhos referentes às despesas supra-mencionadas, não hesitou em não concordar em emiti-las, manifestando contrário à sua realização, por se tratarem de despesas irregulares tipificadas como conduta delituosa, respondeu que todo processo nascia na Secretaria e as argumentações de despesas ficavam na Secretaria e para a contabilidade estava tudo ok, pois desconhece qualquer forma de como aplicar o limite de oito mil reais para dispensa, se é por objeto, por mês de compra, por ano e se for remédio, pode ser até por emergência. Informado de que a favor da Drogaria e Perfumaria Hebinho Ltda foram contraídas no exercício de 2004, despesas com a aquisição de medicamentos no valor de R$54.310,87 (cinqüenta e quatro mil trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos) através de Dispensa de Licitação. Sendo esse procedimento contrário ao que dispõe a Lei de Licitações, pois o valor máximo para a Dispensa é de R$8.000,00 (oito mil reais). Tal conduta é tipificada como crime de improbidade administrativa, conforme descreve o inciso VIII do art. 10 da Lei 8.429/92, perguntado como admitiu a realização dos empenhos, os quais somados, atingiram o valor máximo permitido pela Lei, respondeu que a responsabilidade seria de quem assinou como ordenador de despesas e da Comissão de Licitações."

O depoimento do ex-servidor confirma que os procedimentos mencionados era de inteira responsabilidade do Secretário Ordenador das despesas e da Comissão de Licitação.

41) RESUMO DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS REFERENTE A PROCESSOS EMPENHADOS EM 2004.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS: R$168.381,73(Cento e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) - (02 processos analisados).

CARTA CONVITE: R$922.123,26(Novecentos e vinte e dois mil cento e vinte e três reais e vinte e seis centavos) – (33 processos analisados).

DISPENSA: R$151.750,59 (Cento e cinqüenta e um mil setecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e nove centavos) – (18 processos analisados)

TOTAL: R$1.242.255,58(Hum milhão duzentos e quarenta e dois mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos) – (53 processos analisados).

CAPÍTULO XI

IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES

Este capítulo refere-se à investigação do item X do requerimento de sua constituição. A Comissão procedeu um levantamento de todas as Entidades e Associações que receberam recursos da Prefeitura, através de convênios e apoios financeiros no exercício de 2004, excetuando as entidades que desenvolvem atividades esportivas e culturais, que foram investigadas e suas conclusões aparecem em capítulo próprio.

Com base em levantamentos apurados através dos convênios firmados e com base no conta corrente do exercício de 2004, foram apurados que a Prefeitura assinou convênios e termos aditivos para as entidades de atendimento à Criança e Entidades que desenvolvem programas especiais de assistência e recuperação a Toxicômano, Alcoólatras, abrigos e Assistência a Soropositivos e Sofrimento Mental, Entidades que desenvolvem Programas Habitacionais, Entidades de Assistência à Velhice. Demais entidades e apoios financeiros, no valor de R$7.209.981,76 (sete milhões, duzentos e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

No exercício de 2004 foram repassados, conforme conta corrente, a importância de R$6.541.608,55 (seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e oito reais e cinqüenta e cinco centavos).

Do valor repassado, R$180.938,89 (cento e oitenta mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) referem-se a repasses de convênios referente ao exercício de 2003, não liberado à época.

Durante o exercício de 2004, foram realizados vários aditamentos aos convênios no valor de R$550.575,80 (quinhentos e cinqüenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Somente nas atividades de atendimento à Criança e ao Adolescente os convênios foram aditados em R$ 511.948,39 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Foram realizados levantamentos dos convênios dos seguintes grupos de entidade:

1- ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2- APOIO FINANCEIRO A CAIXAS ESCOLARES

3- ENTIDADES – PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO A TOXICÔMANOS, ALCOOLATRAS, ABRIGADOS E ASSISTÊNCIA A SOROPOSITIVOS E SOFRIMENTO MENTAL

4- ENTIDADES DE ASSISTENCIA À VELHICE

5- ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS HABITACIONAIS

6- DEMAIS ENTIDADES E APOIOS FINANCEIROS

1 – DA LEGISLAÇÃO APLICADA AOS CONVÊNIOS

A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 01, de 1997 e a legislação posterior disciplinam a celebração de convênios de natureza financeira que tenham como objeto a execução de projetos ou a realização de eventos.

A citada norma estabelece critérios, requisitos e vedações para a celebração e a formalização de convênios, liberação e gerenciamento dos recursos, execução do objeto e prestação de contas. Prevê também as hipóteses de rescisão do convênio e de instauração de Tomada de Contas Especial.

São requisitos para a celebração de convênios a apresentação do Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
(...)
II- descrição completa do objeto a ser executado;
III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
IV- etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
VI- cronograma de desembolso;
VII- declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto ao Órgão ou Entidade da Administração Publica Direta e Indireta;

VIII- comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel mediante certidão emitida pelo cartório de Registro de Imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos ou a hipóteses alternativas descritas na alínea a, b, e c, do referido inciso.

Conforme parágrafo primeiro do artigo 2º da Instrução 01/97, "Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93, de 21 de julho de 1993 - **redação alterada pela IN nº 1/2002.**

O artigo 5º da instrução normativa nº 01/97 assim dispõe:

> ***"Art 5º - É vedado: Celebrar convênio, efetuar transferências ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta."***

Quanto a movimentação de recursos financeiros pelas Entidades, a instrução normativa 01/97, em seu artigo 20, com a redação alterada pela IN STN nº 1/2004 determina que:

> ***"Artigo 20 Os recursos serão mantidos em conta bancaria específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas constante do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada***

> ***pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor*. "**

Quanto aos rendimentos das aplicações financeiras também serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Em termos de Execução o convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Em hipótese alguma é admitida a prática de retirar recursos da conta corrente específica do convênio para o pagamento de despesas estranhas, ainda que haja devolução dos recursos à conta bancária. Agindo assim, o gestor não poderá provar o nexo causal entre as despesas realizadas e o objeto do convênio, o que poderá implicar na devolução dos valores além de sanções legais.

Quando o convênio compreender aquisição de equipamentos e materiais permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste**.** **(art.26 da Instrução normativa 1/97 alterada pela Instrução normativa nº 2/2002).**

Cabe ressaltar as disposições contidas no artigo 27 da Instrução Normativa 01/97, que assim dispõe:

> ***"Artigo 27- O convenente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos,às disposições da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos ocasos em que especifica.*** **Redação alterada p/ IN nº 3/2003 – Acórdão TCU nº1070,** ***de 6.8.2003"***

A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

As normas estabelecidas para a prestação de contas estão contidas no artigo 28 da Instrução Normativa, ficando a Entidade na obrigação de apresentar o relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos itens relacionados, itens I a X do referido artigo.

A prestação de contas deverá ser analisada e avaliada, tanto no aspecto técnico - quanto a execução física e o atingimento dos objetivos do convênio, quanto ao aspecto financeiro sobre a regular aplicação dos recursos do convênio.

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, e, se a liberação ocorrer, em 3(três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do artigo 28 da Instrução Normativa, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento globalizando as parcelas liberadas.

Constatada irregularidade ou inadimplência da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o convenente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. **(artigo 35 IN 1/97)**

Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, ao órgão integrante do controle interno a que estiver jurisdicionado e providenciará, junto ao órgão de contabilidade, a instauração de Tomada de Contas Especial e registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI.

A Tomada de Contas Especial visa a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador da despesa ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno.

2 - DA ANÁLISE DOS CONVÊNIOS

Foram analisados os convênios referentes as seguintes atividades desenvolvidas:

1- **ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

2- **APOIO FINANCEIRO A CAIXAS ESCOLARES**

3- **ENTIDADES – PROGRAMAS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO A TOXICOMOS, ALCOOLATRAS, ABRIGADOS E ASSISTENCIA A SOROPOSITIVOS E SOFRIMENTO MENTAL**

4- **ENTIDADES DE ASSISTENCIA A VELHICE**

5- **ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS HABITACIONAIS**

6- **DEMAIS ENTIDADES E APOIOS FINANCEIROS**

O Demonstrativo dos valores dos convênios celebrados, bem como dos valores recebidos constam da relação, que faz parte integrante deste relatório.

3- FATOS CONSTATADOS

Nas atividades desenvolvidas no atendimento das Crianças e Adolescentes, foram realizados convênios na ordem de R$ 4.713.185,41 (quatro milhões, setecentos e treze mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Do total dos convênios pactuados foram repassados para as entidades a importância de R$4.441.721,41 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), sendo que parte destes recursos R$177.920,05 (cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos) referem-se a restante de convênio do exercício de 2003, que não foram empenhados à época devida.

Cabe mencionar também neste item, os convênios foram aditados em R$511.948,59 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos).

Com base nos levantamentos realizados nos conta corrente, as Entidades Grupo Assistencial Mulheres Marginalizadas recebeu recurso bem superior ao valor pactuado, na ordem de R$ 43.409,52 (quarenta e três mil, quatrocentos e nove reais e cinqüenta e dois centavos). Da mesma forma, a entidade Núcleo Assistencial Limoeiro, também recebeu o valor R$10.459,30 (dez mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos).

Se considerarmos os valores referentes ao exercício de 2003 e os valores pagos a maior nas entidades acima mencionadas, os repasses dos convênios firmados em 2004 foram na ordem de R$4.209.932,54 (quatro milhões, duzentos e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos). Deduzindo dos valores pactuados, resta à Administração repassar para as entidades o valor de R$503.252,81 (quinhentos e três mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos), compromissos assumidos que não tinham suporte financeiro e que foram repassados para a atual Administração.

Os termos de aditamentos foram praticamente assinados no mês de maio/2004, todos assinados pela Senhora Geralda Edilene Ribeiro dos Santos, à época, Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Pelo exposto, a Administração descumpriu o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal que assim determina:

> ***"Artigo 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no artigo 20, nos dois últimos quadrimestre do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.***
>
> ***Parágrafo Único Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas em restos a pagar"***

O fato acima mencionado implica em crime contra finanças públicas conforme lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, artigo 339-C, que assim dispõe:

> ***" Art.359-C Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste***

parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa"

"Pena – reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos (AC)

Com base nos conta correntes e nos termos de convênio firmados foram constatados que, era consignada a dotação orçamentária para a execução das atividades, mas durante a execução utilizava também outras dotações orçamentárias, como por exemplo: o Convênio da APAE de número 004/2004, o Convênio com a Entidade Creche Sonho de Criança de número 012/2004, NAEMC Convênio 017/2004, Núcleo do Limoeiro Convênio 018/22004, todos tinham como recursos orçamentários para realizar o repasse a dotação 2.041.33903900 - Núcleo de Apoio a Organizações não Governamentais e foram utilizados também as verbas orçamentárias pertinentes a Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 2.040.33903900 e as pertinentes a Projetos Sócio Culturais – COMPOR dotação 1.002.33903900.

Também da mesma forma, a titulo de exemplo, os convênios de nº 024/2004 da EMEC, 038/2004 da Associação Reverendo Jose B.Silva; 039/2-04 da Associação Presidente Leide; 040/2004 da Creche Coração de Jesus; 041 Clube Mães Dalva; 043 da Creche Nova Conquista, que tem como recursos orçamentários a dotação 2.040.33903900 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - foram utilizados também as dotações orçamentárias 2.041. 33903900 Núcleo Apoio a Organizações Não Governamentais e 1002 33903900 Projetos Sócios Culturais COMPOR, demonstrando claramente a não obediência ao orçamento.

A não observância das normas orçamentárias constitucionais está claramente explicito (art.167 II – Constituição Federal).

"***Art. 167 São vedados:***

I.....

II- A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais"

Ao realizar os aditamentos aos convênios, não houve preocupação se existia ou não recursos orçamentários e financeiros.

Como o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma programação para outra, ou de um Órgão para outro, sem autorização legislativa, a Administração não quis submeter ao Poder Legislativo Projeto de Lei solicitando suplementação dos recursos, o que seria correto, preferiu utilizar de meios contrários as normas constitucionais legais que regem a matéria orçamentária.

Ao empenhar despesas de um convênio em outra dotação não pertinente, o ordenador realizou despesas em desacordo com as normas financeiras pertinentes.

De forma geral, não há fiscalização na execução dos convênios com as entidades, considerando os documentos apensados que fazem parte da prestação de contas.

Em nenhum convênio foi encontrado Relatório das atividades desenvolvidas e o custo beneficio.

Não há processo licitatório em nenhuma entidade conveniada com a Prefeitura.

Não há um exame na documentação fiscal apresentada.

Não há, por parte da administração, critérios definidos para a celebração de convênios e nem justificativa para os aditamentos, considerando que adita-se valores.

A título de exemplo citamos o convênio com a Associação de Educadores de Jovens e Adultos AEJA, convênios de números 049/2004, 050/2004 e 167/2004.

Os convênios firmados com a AEJA, foram na ordem de R$630.293,27 (seiscentos e trinta mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos). Os aditamentos foram na ordem de R$113.937,06 (cento e treze mil, novecentos e trinta e sete reais e seis centavos). Foram repassados os recursos de R$596.865,76 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

O convênio 049/2004 tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes, com vistas a alfabetizar 480 (quatrocentos e oitenta) alunos, Educandos Jovens e Adultos de Ipatinga. Valor do Convênio – R$184.207,94 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Em maio esse convênio é aditado em R$35.545,91 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Consta do convênio cláusula 2.2.5, que é responsabilidade da Convenente oferecer treinamento, cursos e reciclagens ao pessoal envolvido nas atividades decorrentes deste convênio.

Em 22 de outubro, a Prefeitura celebra outro convênio com a Associação de Educandos de Jovens e Adultos, convênio nº 167/2004, tendo como objeto a cooperação mútua entre os partícipes, com vistas para o pagamento de formação permanente do Projeto Brasil Alfabetizado.

A responsabilidade da Entidade é contratar os ministrantes do curso, fornecer lanches para os participantes e fornecer vale transporte. Compete à Administração repassar R$8.000,00 (oito mil reais), até o dia 15 de novembro de 2004.

Os documentos pertinentes à prestação de contas do convênio nº 67/2004, é constituído de apenas uma relação de pagamentos e recibos de Profissionais Autônomos sem o devido desconto da contribuição ao INSS e o ISSQN, sendo dois de R$2.500,00 e 01 de R$1.000,00, identificado como curso de formação Brasil Alfabetizado, datados de 26 de novembro de 2004, uma nota fiscal da empresa COOMASSAS Cooperativa de Salgados Marimassas no valor de R$1.435,00 referente a Fornecimento de lanches para o curso de formação Brasil Alfabetizado e uma nota fiscal da empresa Águia Branca, referente a 390 unidades de passes, no valor de R$565,50.

Na prestação de contas não consta o nº de pessoas atendidas, carga horária do curso, data de realização, extrato bancário, e relatório técnico, demonstrando o custo beneficio do convênio, pessoas atendidas.

Se o convênio 049/04, aditado em maio/2004, já constava como responsabilidade da Prefeitura oferecer treinamento, não justifica outro convênio com a entidade para esse objetivo.

Ao verificar também a prestação de contas do convênio 049/2004, constatou-se pagamentos de monitores através de recibos em RPA, sem o desconto do INSS.

Pagamento de diárias em Hotel de Poços de Caldas, Hotel Salvador, no valor de R$2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), datado de 14

de junho 2004, sem o relatório de viagens, sem mencionar se houve participação em cursos ou seminários, quem participou, dificultando a análise, se a despesa é pertinente ao convênio ou não, lançado na prestação de contas convênio 041/2004.

No convênio 050/2004, aparece também nota fiscal do Hotel Salvador, no valor de R$310,00 (trezentos e dez reais), na mesma data.

Consta somente do Convênio 050, 02 inscrições para o III Congresso em Poços de Caldas.

Os documentos não são organizados de forma a facilitar a compreensão da prestação de contas.

Foram adquiridos computadores da empresa Minas Micro Ltda, situada no Bairro Floresta em Belo Horizonte, no valor de R$1.789,00 (um mil setecentos e oitenta e nove reais). Ao consultar o Cadastro Técnico do Estado de Minas Gerais sobre a situação da empresa, verificou-se que a empresa não está habilitada. Consta do Cadastro: Não habilitado - Desaparecimento do Contribuinte.

Em 23 de março de 2004 adquiriram computador da mesma empresa acima citada, nota fiscal 272, no valor de R$4.815,00 (quatro mil, oitocentos e quinze reais. Consta da nota fiscal que a entrega será na Escola Municipal Presidente Vargas, situada no Bairro Veneza.

O fato ocorrido acima demonstra claramente que as entidades são utilizadas pela Administração para realizar despesas que não são próprias da Entidade e inseri-las na prestação de Contas.

Cabe ressaltar que o Presidente da Liga de Esportes Especializados LIESP, Senhor Paulo Roberto Malta, em seu depoimento, afirma que a Entidade apenas atuava como Operadora Financeira. Que era a Prefeitura quem indicava a quem pagar e quanto. Quando foi questionado sobre vários pagamentos, afirmou não conhecer nem as empresas e nem os serviços prestados.

Foram adquiridos vários equipamentos sem o processo licitatório e sem pesquisa de preços – valor R$12.451,80 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos).

Foram adquiridos móveis da empresa Automação Comercial Facidata, utilizando notas fiscais seqüenciais, emitidas na mesma data; Nota fiscal 7433 R$6.150,00 (seis mil, cento e cinqüenta reais) e nota fiscal 07434

de 31/03/2004, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). A despesa mencionada não foi objeto de licitação. A Entidade sequer anexou uma pesquisa de preço.

Reparos em mesas com a empresa Guedes Araújo e Cia Ltda, nota fiscal nº 00115, referente reformas de mesas redondas valor cobrado R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

O Convênio 050/2004 tem como objeto atender a 4.000 (quatro mil) educandos portadores de necessidades especiais, através de projetos específicos matriculados na rede municipal. Valor do convênio R$324.148,27. Aditado em maio/2004, em R$78.391,15. Valor total do convênio R$402.539,42 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Conforme cláusulas de responsabilidade, cabe à Conveniada, além de atendimento, às pessoas portadoras de necessidades especiais, elaborar o Plano de Ação Social; cabe também apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o plano de Ação Pedagógica, comprovando as despesas realizadas mediante a apresentação de documentos.

À Convenente, além de oferecer treinamento, cursos e reciclagens ao pessoal envolvido, cabe também, fornecer material didático necessário ao desenvolvimento das atividades.

Ao examinar a prestação de contas constatou-se pagamentos a assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, auxiliares, e monitor. Pelos recibos de pagamentos de salário, a entidade paga 16 (dezesseis) profissionais de nível superior, 03 (três) monitores e 2 (dois) auxiliares de monitores.

Foram pagos também servidores de nível superior e monitores através de RPA (Recibos de Pagamento a Profissionais Autônomo) sem a incidência do INSS.

Além dos recursos repassados pelo convênio, a Prefeitura pagou diretamente a 38 (trinta e oito) servidores nos meses de agosto, setembro e outubro de 2004, referente a prestação de serviços de alfabetizador – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – VALOR R$194.359,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e cinqüenta e nove reais).

O fato acima demonstra que a Entidade é utilizada para investir pessoas em funções e empregos públicos sem concurso ou seleção.

Ocorre ainda a contratação de pessoas sem vínculo empregatício e sem cumprimento das obrigações previdenciárias. Tal situação, sem duvida, proporcionará ações na Justiça do Trabalho e a Administração responderá solidariamente, acarretando prejuízos ao erário público.

Chamou a atenção os gastos realizados com a empresa Guedes Araújo & Cia Ltda, - K IMOVEIS, situada na Avenida Monteiro Lobato, Bairro Cidade Nobre, referente à colocação de divisórias para a sala de aula, Nota fiscal 000116, valor R$4.200,00 de 28/05/2004 e as seguintes notas fiscais seqüenciais: Nota fiscal 00109, de 11/03/2004, referente a 250 jogos de carteiras, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Nota fiscal 00109 de 11/03/2004, reforma de 250 cadeiras R$2.500,00;
Nota fiscal 00110 de 18/03/2004, reforma de 20 arquivos de aço, R$ 2.500,00;
Nota fiscal 000111 de 23/03/2004, reforma de 250 cadeiras, R$2.500,00;
Nota fiscal 000112 de 24/03/2004, reforma de 25 armários, R$2.500,00;

Esta empresa recebeu da entidade a importância de R$14.200,00. Somente para a reforma de móveis a importância de R$10.000,00 (dez mil reais).

Pelo valor, caberia a entidade realizar processo licítatorio.

Não consta da prestação nenhuma pesquisa de preços, para verificação se os preços cobrados estavam dentro do mercado de trabalho.

Quem assina como responsável pela Associação de Educadores de Jovens e Adultos de Ipatinga, AEJA, é a Senhora Luzia Aparecida Mendes de Pinho, Presidente da Entidade.

Cabe mencionar que a Entidade tem como Sede, conforme termo de convênio – Rua Francisco Rodrigues, nº 244, Bairro Vila Formosa, em Ipatinga – e o endereço que consta das notas fiscais de serviços é rua Begônia, nº 177, Bairro Esperança.

Para o apoio financeiro, a Caixas Escolares, foram pactuados e repassados o valor de R$420.989,88 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Chama a atenção os valores repassados para a Caixa Escolar Estrela Azul, Caixa Escolar Mãe Dolores e a Caixa Escolar 7 de outubro, onde são utilizados recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Para as Entidades que desenvolvem programas de assistência e recuperação a toxicômamos, alcoólatras, abrigados e assistência a soropositivos e sofrimento mental, foram pactuados a importância de R$266.113,55 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e treze reais e cinqüenta e cinco centavos) e repassados a importância de R$266.139,74 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Para os Programas Habitacionais, foram realizados 03 convênios. O de nº 002/2004, no valor de R$42.000,00, aditado em maio de 2004, no valor de R$12.000,00, com o objeto de apoio às famílias no processo de construção e remoção de área de risco, foi repassado a importância de R$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

O Convênio de nº 062/2004 no valor de R$62.000,00 cujo objetivo é acompanhar, orientar e garantir a qualidade de execução programa PSH, nos Bairros Bom Jardim, Limoeiro e Bethânia, executado através do Fundo Municipal de Habitação Popular.
O convênio 080/2004, destina-se à construção de 222 unidades habitacionais.
Não consta da prestação de contas o relatório gerencial e nem o termo definitivo de conclusão das obras.

As entidades de Assistência à Velhice, que assinaram convênios com a Prefeitura, foram a Sociedade São Vicente de Paula, Lar dos Velhos Paulo Tarso, Movimento da Terceira Idade e Lar da Fraternidade Cristã, no valor de R$112.524,73 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), recebendo de repasse o valor de R$100.263,39 (cem mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

A Prefeitura repassou recursos também para o Clube dos Operadores Radio Cidadão Ipatinga, Corpo de Bombeiros, Policia Militar, EMATER, ADI, no valor de R$185.991,10 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e dez centavos) e outros apoios financeiros para Ação Feminina Assistencial AFAS, Associação de Moradores da Chácara Madalena, Associação de Moradores do Bairro Caravelas, Associação de Surdos de Ipatinga, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD, Estúdio Mais Áudio Ltda, Associação de Moradores do Bairro Bom Jardim, Clube do Cavalo Vale do Aço, Kart Clube

Ipatinga e Lions Clube Ipatinga, totalizando a importância de R$ 37.501,79 (trinta e sete mil, quinhentos e um reais e setenta e nove centavos).

4- DAS IRREGULARIDADES

De forma geral todos os convênios não têm o Plano de Trabalho, nem Plano de Atendimento. Não são realizados processos licitatorios e nem pesquisa de preços.

Geralmente, as entidades pagam servidores através de recibos de RPA, sem o desconto da contribuição previdenciária, a documentação pertinente a prestações de contas não são organizadas de forma a demonstrar claramente o entendimento dos gastos e se eles são pertinentes ao convênio.

Constam dos processos despesas hospedagens e alimentação, sem discriminação de gastos e sem a comprovação da finalidade.

Os convênios foram aditados sem suporte orçamentário e financeiro, considerando que não foram empenhados na dotação especificada, e tampouco foram pagos no exercício, o que demonstra também falta de disponibilidade financeira.

Com base nos levantamentos realizados nos contas correntes as Entidades Grupo Assistencial Mulheres Marginalizadas recebeu recurso, bem superior ao valor pactuado na ordem de R$43.409,52 (quarenta e três mil, quatrocentos e nove reais e cinqüenta e dois centavos). Da mesma forma, a entidade Núcleo Assistencial Limoeiro, também recebeu o valor de R$ 10.459,30 (dez mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos).

De forma geral, os valores repassados para as entidades são predominantes para custear despesas com pessoal.

Foram encontradas despesa com computadores realizadas no Convênio da AEJA, destinado a Escola Municipal Presidente Vargas no Bairro Veneza, demonstrando que a Entidade é utilizada para outras despesas não necessárias e anexadas à prestação de contas.

Despesas realizadas em empresa não existente.

Abaixo é demonstrado quadro de recursos repassados as entidades mencionadas.

ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
NÚMERO	ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES RECEBIDOS			OBSERVAÇÃO
				EMP.	PAGO	SALDO	
019/03	APAE		214.333.903.900	4899,61	4899,61		R$16.181,00 ref. 2003
018/03	APAE		204.133.903.900	10109,69	10109,69		
013/03	APAE		204.133.903.900	1171,70	1171,7		
004/04	APAE	82891,20		41445,60	41445,6		Dotação especifica do conv.04/2004
004/04	APAE		1.100.233.903.900	6908,20	6908,20		2.04133903900 emp. Tambem em
004/04	APAE		204.033.903.900	20722,80	20722,80		projetos sócio culturais -COMPOR
057/04	APAE	68594,15	214.333.903.900	63204,60	63204,60		
078/04	APAE	133451,66	204.033.903.900	68541,59	68541,59		
38108	APAE	30300,00	204.133.903.900		217003,79		
	SOMA	**232345,81**		**217003,79**	**217003,79**	**31523,02**	
37/03	Creche S.Criança		214.333.903.900	10723,86	10723,86		R$ 10.723,86 exercicio 2003
012/04	Creche Com.S.Criança	**24508,80**	204.133.903.900	10212,00	10212,00		conv. 012 - dot. 204133903900
012/04	Creche S.Criança		100.233.903.900	2042,40	2042,40		ref. Parcela novembro/04
012/04	Creche Sonho de Criança		204.033.903.900	10212,00	10212,00		
012/04	Creche Com.S.Criança	**133931,77**	214.333.903.900	148475,28	148475,28		
38108	Aditamento 012/04	**28802,46**					
	SOMA	**187243,03**	214.333.903.900	**181665,54**	**181665,54**	**16301,35**	
047/03	Criança Inf.Pequeno Lar		214.333.903.900	10718,86	10718,86		RR 10.718,86 exercicio 2003
014/04	Criança Inf.Pequeno Lar	**16339,20**	204.133.903.900	6808,00	6808,00		
014/04	Criança Inf.Pequeno Lar		204.033.903.900	5446,40	5446,40		
068/04	Criança Inf.Pequeno Lar	**134151,12**	214.333.903.900	148421,69	148421,69		
mai/04	aditamento 068/04	28510,36	214.333.903.900				
014/04	Criança Inf.Pequeno Lar		100.233.903.900	1361,60	1361,60		
	SOMA	**179000,68**		**172756,55**	**172756,55**	**17962,99**	
014/03	NELE- Nucle.E.I e Esp.		204.133.903.900	3213,67	3213,67		R$ 3.213,67 exercício 2003
015/04	NELE- Nucle.E.I e Esp.	42421,29	204.133.903.900	16603,80	16603,80		
mai/04	Aditamento conv.015	4926,78	204.113.390.390	22792,30	22792,30		
137/04	NELE- Nucle.E.I e Esp.	19901,97	203.833.903.900	19901,97	19901,97		Ampl.Espaço Físico
	SOMA	**67250,04**		**62511,74**	**62511,74**		
7/mar	NAEMC		204.133.903.900	12267,42	12267,42		

016/04	NAEMC	28224,00	204.133.903.900	56943,18	56943,18		Conv. 017/2004 conv. 2041 33903900
017/04	NAEMC	161938,91	204.133.903.900	86933,82	86933,82		Aditivo 2040 e 2041 33903900
017/04	NAEMC		204.033.903.900	31690,32	31690,32		
mai/04	aditamento conv.017/04	18806,56	204.133.903.900				
138/04	NAEMC	50000,00	203.833.903.900	50000,00	50000,00		Ampl. Espaço físico

ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
NÚMERO	ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES RECEBIDOS			OBSERVAÇÃO
				EMP.	PAGO	SALDO	
015/04	NAEMC		100.233.903.900	4150,95	4150,95		
	SOMA	**258969,47**		**241985,69**	**241985,69**	**16983,78**	
026/03	Núcleo A Limoeiro		214.333.903.900	7488,85	7488,85		Conv.018 dot.2041 33903900
018/04	núcleo A Limoeiro	24508,80	214.133.903.900	12254,00	12254,00		R$ 7.488,85 ref. Exerc. 2003
018/04	Núcleo A. Limoeiro		214.333.903.900	8169,60	8169,60		
053/04	Núcleo A. Limoeiro	89653,42	214.333.903.900	116462,13	116462,13		
mai/04	Adit. Conv.053	38815,41	214.333.903.900				
018/04	núcleo ªLimoeiro		100.233.903.900	2042,40	2042,40		
	SOMA	**128468,83**		**146416,98**	**146416,98**		Receb. A maior R$ 10.259,19
030/03	núcleo A Canaã		214.333.903.900	5528,37	5528,37		R$ 5.528,37 ref. 2003
028/04	núcleo A Canaã	12254,40	204.033.903.900	4084,80	4084,80		
052/04	núcleo A canaã	77396,70	214.333.903.900	77443,11	77443,11		
Maio	Aditamento Conv052	7062,71	214.333.903.900				
	SOMA	**96713,81**		**87056,28**	**87056,28**		
038/03	EMEC		214.333.903.900	10259,19	10259,19		
024/04	EMEC	45954,00	204.033.903.900	15.318,00	15318,00		Conv. 024 204033903900
024/04			204.133.903.900	22977,00	22977,00		
mai/04	Aditamento conv.048	14973,35	214.333.903.900				
048/04	EMEC	143628,28	214.333.903.900	145328,77	145328,77		
024/04	EMEC		100.233.903.900	3829,50	3829,50		
	SOMA	**204555,63**		**197712,46**	**197712,46**	**17102,36**	
036/03	Creche Irmã Dulce		204.133.903.900	4405,49	4405,49		R$-4.405,49 ref. Exercicio 2003

025/04	Creche Com.irmã Dulce	11233,20	204.033.903.900	3744,40	3744,40		
025/04	Creche Com.irmã Dulce		204.133.903.900	5616,60	5616,60		
066/04	Creche Com irmã Dulce	61677,77	214.333.903.900	61775,02	61775,02		
mai/04	Adit. Conv.066/04	5696,38					
	SOMA	**67374,15**		**75541,51**	**75541,51**		
027/04	Creche Lar Es. Caridade	17360,40	214.333.903.900	5786,80	5786,80		
027/04	Creche Lar Es. Caridade		204.133.903.900	8680,20	8680,20		
063/04	Creche Lar Es. Caridade	109094,75	214.333.903.900	109245,61	109245,61		
mai/04	Creche Lar Es. Caridade	10054,57	214.333.903.900				
027/04	Creche Lar Es. Caridade		100.233.903.900	1446,70	1446,70		
	SOMA	**136509,72**		**125159,31**	**125159,31**	**11350,41**	
041/03	Assist. Com.Peniel Ipat.		214.733.903.900	3162,58	3162,58		R$ 3.162,58 ref. 2003
029/04	Assist. Com.Peniel Ipat.	8169,60	204.033.903.900	3404,00	3404,00		
029/04	Assist. Com.Peniel Ipat.		204.133.903.900	4084,80	4084,80		

ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
NÚMERO	**ENTIDADE**	**VALOR**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**VALORES RECEBIDOS**			**OBSERVAÇÃO**
				EMP.	**PAGO**	**SALDO**	
056/04	Assist. Com.Peniel Ipat.	44275,86	214.733.903.900	44329,37	44329,37		
mai/04	Adita. Conv.056/04	4070,85	214.333.903.900				
	SOMA	**56516,31**		**54980,75**	**54980,75**	**4698,14**	
030/04	Creche Menino Jesus	14296,80	204.033.903.900	4765,60	4765,60		
030/04	Creche Menino Jesus		204.133.903.900	7148,40	7148,44		
062/04	Creche Menino Jesus	76177,12	214.333.903.900	81760,54	81760,84		
mai/04	Creche Menino Jesus	7062,71	214.333.903.900				
030/04	Creche M.Jesus		100.233.903.900	1191,40	1191,40		
	SOMA	**97536,63**		**94865,94**	**94866,28**	**2670,35**	
013/03	GELPE		204.133.903.900	6304,76	6304,76		R$ 6.304,76 ref. Exercicio 2003
009/04	GELPE	83223,92	214.333.903.900	33782,44	33782,44		
009/04	GELPE		204.133.903.900	42820,36	42820,36		
mai/04	Aditamento conv.009/04	9665,58	204.133.903.900				
139/04	GELPE	15010,00	204.133.903.900	15010,00	15010,00		Implantação Lab. Informática

	SOMA	**107899,50**		**97917,56**	**97917,56**	**16286,70**	
049/03	Ass.Mães V.Celeste		215.633.903.900	7110,93	7110,93		R$7.110,93 ref. Exerc, 2003
031/04	Ass.Mães V.Celeste	15318,00	204.033.903.900	5106,00	5106,00		
031/04	Ass.Mães V.Celeste		204.133.903.900	7659,00	7659,00		
074/04	Ass.Mães V.Celeste	99552,37	215.633.903.900	99268,82	99268,82		
031/04	Ass.Mães V.Celeste		100.233.903.900	1276,50	1276,50		
	SOMA	**114870,37**		**120421,25**	**120421,25**	**1560,05**	
46/03	Creche Novo Lar		214.333.903.900	7581,75	7581,75		R$-7.581,75 ref. 2003
032/04	Creche Novo Lar	15318,00	204.033.903.900	5106,00	5106,00		
032/04	Creche Novo Lar		204.133.903.900	7659,00	7659,00		
060/04	Creche Novo Lar	97804,22	214.333.903.900	96286,75	96286,75		
mai/04	Aditamento conv 060/04	7062,77	214.333.903.900				
032/04	Creche Novo Lar		100.233.903.900	1276,50	1276,50		
	SOMA	**120184,99**		**117910,00**	**117910,00**	**9856,74**	
033/03	Creche Coração de Mãe			6513,48	6513,48		R$6.513,48 ref. Exercicio de 2003
033/04	Creche Coração de Mãe		204.133.903.900	8782,32	8782,32		
033/04	Creche Coração de Mãe	17564,64	204.033.903.900	5854,88	5854,88		
064/04	Creche Coração de Mãe	91189,49	214.333.903.900	91563,05	91563,05		
mai/04	Aditamento conv.064/04	8688,24	214.333.903.900				
033/04	Creche Coração de Mãe		100.233.903.900	1463,12	1463,12		
	SOMA	**117442,37**		**114176,85**	**114176,85**	**9779,00**	
023/03	Casa de Ap. A.Caridade		214.333.903.900	4173,28	4173,28		R$ 4.173,28 ref. Exercicio de 2003

ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
NÚMERO	**ENTIDADE**	**VALOR**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**VALORES RECEBIDOS**			**OBSERVAÇÃO**
				EMP.	**PAGO**	**SALDO**	
034/04	Casa de Ap. A.Caridade	18381,60	204.033.903.900	7659,00	7659,00		
034/04	Casa de Ap. A.Caridade		204.133.903.900	9190,80	9190,80		
072/04	Casa de Ap. A.Caridade	58425,77	214.333.903.900	96091,74	96091,74		
mai/04	aditamento	37669,35	214.333.903.900				
	SOMA	**114476,72**		**117114,82**	**117114,82**	**1535,18**	
035/04	Centro Infantil B.Alegre	24917,28	204.033.903.900	8305,76	8305,76		

035/04	Centro Infantil Barra Alegre		204.133.903.900	12458,64	12458,64		
071/04	Centro Infantil B.Alegre	78969,70	214.333.903.900	109837,54	109837,54		
mai/04	Aditamento conv. 071/04	42454,61	214.333.903.900				
035/04	Centro Infantil B Alegre		100.233.903.900	2076,44	2076,44		
	SOMA	**146341,59**		**132678,38**	**132678,38**	**21967,97**	
032/03	Creche Mãe Querida		214.333.903.900	5557,41	5557,41		R$5.557,41 ref. Exerc. 2003
036/04	Creche C .Mãe Querida	12254,40	204.033.903.900	4084,80	4084,80		
032/03	Creche Mãe Querida		214.333.903.900	6127,20	6127,20		
065/04	Creche C.Mãe Querida	77803,35	214.333.903.900	77818,69	77818,69		
mai/04	Aditamento conv.065/04	7062,71	214.333.903.900				
	SOMA	**97120,46**		**93588,10**	**93588,10**	**9089,77**	
032/03	Educ.Fam.Nazaré		214.333.903.900	5557,41	5557,41		
007/04	Educ.Fam.Nazaré	61151,41	204.133.903.900	53069,85	53069,85		
037/04	Educ. Fam. Nazaré	20424,00	204.033.903.900	24573,61	24573,61		
058/04	Educ. Fam. Nazaré	116526,09	214.333.903.900	116546,66	116546,66		
140/04	Educ.Fam.Nazaré	19039,48	203.833.903.900	19039,48	19039,48		
mai/04	Aditamento conv;058/04	10572,97	214.333.903.900				
037/04	Educ.Fam.Nazaré		100.233.903.900	1702,00	1702,00		
	SOMA	**227713,95**		**220489,01**	**220489,01**	**12782,35**	
038/04	Ass.R. José B. Silva	22466,40	204.033.903.900	7488,00	7488,00		
038/04	Ass.R. José B. Silva		204.133.903.900	11233,20	11233,20		
055/04	Ass.R. José B. Silva	109046,04	214.333.903.900	109427,85	109427,85		
055/04	Ass.R. José B. Silva		100.233.903.900	1872,20	1872,20		
	SOMA	**131512,44**		**130021,25**	**130021,25**	**1491,19**	
039/04	Assoc.Presidente Leide	24508,80	214.033.903.900	8169,60	8169,60		conv. 039/2004 dot. 2040 33903900
039/04	Assoc.Presidente Leide		204.133.903.900	12254,40	12254,40		R$ 4.555,40 ref. Exerc. 2003
039/04	Assoc.Presidente Leide						
073/04	Assoc.Presidente Leide	141605,42	214.333.903.900	156807,31	156807,31		
mai/04	Aditamento conv.073/04	30214,07	214.333.903.900				
39/04	Assoc.Presidente Leide		100.233.903.900	2042,40	2042,40		

ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
NÚMERO	ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES RECEBIDOS			OBSERVAÇÃO
				EMP.	PAGO	SALDO	
	SOMA	**196328,29**		**179273,71**	**179273,71**	**17054,58**	
031/04	CEJA	42505,79	204.033.903.900	16636,84	16636,84		
mai/04	Aditivo conv. 031/04	4936,60	204.133.903.900	25707,07	25707,07		
132/04	CEJA	20000,00	203.833.903.900	20000,00	20000,00		
	SOMA	**67442,39**		**62343,91**	**62343,91**	**5098,48**	
040/03	Creche Coração Jesus			4817,74	4817,74		conv.041 dotação 2.04033903900
040/04	Creche S.Cor. De Jesus	9180,80	204.133.903.900	4595,40	4595,40		R$ 6.581,93 ref. Exerc. 2003
040/04	Creche S.Cor. De Jesus		204.033.903.900	3063,60	3063,60		
059/04	Creche S.Cor. De Jesus	67447,84	214.333.903.900	75030,94	75030,94		
mai/04	Adit. Conv. 059/04	14782,83	214.333.903.900				
	SOMA	**91411,47**		**87507,68**	**87507,68**	**8721,53**	
025/03	Clube Mães E.Dalva		214.333.903.900	6581,93	6581,93		
041/04	Clube Mães E.Dalva	12254,40	204.033.903.900	4084,80	4084,80		
041/04	Clube Mães E.Dalva		204.133.903.900	6127,20	6127,20		
070/04	Clube Mãe Estrela Dalva	92147,15	214.333.903.900	91744,97	91744,97		
mai/04	Adit. Conv. 070/04	7882,51	214.333.903.900				
041/04	Clube Mãe Estrela Dalva		100.233.903.900	1021,20	1021,20		
	SOMA	**112284,06**		**109560,10**	**109560,10**	**9305,89**	
042/04	Creche Berçário J.Luz		100.233.903.900	2025,38	2025,28		Conv. 042 dot. 2040.33903900
045/03	Creche berçário J.Luz		214.333.903.900	10513,94	10513,94		R$ 10.513,94 ref. Exerc. 2003
042/04	Creche berçário J.Luz	24304,56	204.033.903.900	8101,52	8101,52		
042/04	Creche berçário J.Luz		204.133.903.900	12152,28	12152,28		
069/04	Creche berçário J.Luz	125452,69	214.333.903.900	155690,88	155690,88		
mai/04	adit. Conv 069/04	46220,67	214.333.903.900				
	SOMA	**195977,92**		**188484,00**	**188483,90**	**18007,86**	
043/04	Creche Nova Conquista		100.233.903.900	1021,20	1021,20		conv. 043 dot. 2040 339093900
022/03	Creche Nova Conquista		214.333.903.900	5659,05	5659,05		R$ 5.659,05 ref. Exerc. 2003
043/04	Creche Nova Conquista	12254,40	204.033.903.900	4084,80	4084,80		
043/04	Creche Nova Conquista		204.133.903.900	6127,20	6127,20		

061/04	Creche Com N.Conquista	80768,83	214.333.903.900	80550,16	80550,16		
	SOMA	**93023,23**		**97442,41**	**97442,41**	**1239,87**	
045/04	Ass.M.V.Celeste		100.233.903.900	851,00	851,00		
028/03	Ass.Mor.Vila Celeste		214.733.903.900	5659,05	5659,05		
045/04	Ass.Mor.Vila Celeste	10212,00	204.033.903.900	3404,00	3404,00		conv. 045 2.040 33903900
045/04	Ass.Mor.Vila Celeste		204.133.903.900	5106,00	5106,00		R$ 5.659,00 re. Exerc. 2003

ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
NÚMERO	**ENTIDADE**	**VALOR**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**VALORES RECEBIDOS**			**OBSERVAÇÃO**
				EMP.	**PAGO**	**SALDO**	
075/04	Ass.Morad. V.Celeste	79226,32	214.733.903.900	79128,91	79128,91		
mai/04	Ass.Morad. V.Celeste	7062,71	214.333.903.900				
	Aditamento conv.075/04	**96501,03**		**94148,96**	**94148,96**	**8010,68**	
	SOMA						
020/03	**AEJA**		213.633.903.900	21889,88	21889,88		R$ 21.889,88 ref. Exerc. 2003
049/04	AEJA	184207,94	214.333.903.900	200708,32	200708,32		
mai/04	Aditamento	35545,91	214.433.903.900				
050/04	AEJA	324148,27	214.333.903.900	366267,56	366267,56		
mai/04	AEJA	78391,15	214.533.903.900				
167/04	Aditamento conv.050/04	8000,00	300.733.903.900	8000,00	8000,00		For. Prof. Brasil Alf.
	SOMA	**630293,27**		**596865,76**	**596865,76**	**55327,39**	
026/04	Ass.M.Dom Oscar R.		100.233.903.900	1106,30	1106,30		
054/04	Ass.M.Dom Oscar R.	66205,06	215.633.903.900	70894,17	70894,17		
mai/04	Ass.M.Dom Oscar R.	11320,06	214.333.903.900				
026/04	Ass.M.Dom Oscar R.	13275,60	204.033.903.900	4425,20	4425,20		
	Ass.M.Dom Oscar R.		204.133.903.900	6637,80	6637,80		
	SOMA	**90800,72**		**83063,47**	**83063,47**	**7737,25**	
092/04	Creche Com.Bela Vista	70488,00	214.333.903.900	63638,77	63638,77		
092/04	Creche Com.Bela Vista		204.133.903.900	6637,80	6637,80		
168/04	Creche Com.Bela Vista	5957,00	204.033.903.900				
	Creche Com.Bela Vista	**76445,00**		**70276,57**	**70276,57**		
	SOMA						

39/03	Mov.M.Marginalizada		214.333.903.900	3269,98	3269,98		Conv. 044 /04 2.040 33903900
044/04	Mov.M.Marginalizada	9180,80	204.033.903.900	3063,60	3063,60		R$ 3.269,98 ref. 2003
044/04	Mov.M.Marginalizada		204.033.903.900	4595,40	4595,40		
051/04	Mov.M.Marginalizada	45779,46	214.333.903.900	45714,92	45714,92		
mai/04	Mov.M.Marginalizada	4070,85	214.333.903.900				
	Aditamento conv.051/04						
44/04	Mov.M.Marginalizada		110.233.903.900	765,90	765,90		
	SOMA	**59031,11**		**57409,80**	**57409,80**	**4891,29**	
42/03	Grupo ª Mulh.Marginaliza da P.da Silva		214.333.903.900	5270,53	5270,53		R$ 5.2270,53 ref. Exerc. 2003
47/04	Grupo ª Mulh.Marginaliza da P.da Silva	14251,63	214.333.903.900				conv. 047 dot. 2.143
Maio	Aditamento 47/2004	35132,44	2.214.333.903.900	92794,22	92794,22		Recebeu a mais R$ 43.409,52
	SOMA	**14251,63**		**5270,53**	**5270,53**		

ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
NÚMERO	**ENTIDADE**	**VALOR**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**VALORES RECEBIDOS**			**OBSERVAÇÃO**
				EMP.	**PAGO**	**SALDO**	
076/04	Centro Conv.Maria Maria	30000,00	204.033.903.900	10000,00	10000,00		
076/04	Centro Conv.Maria Maria		204.133.903.900	15000,00	15000,00		
141/04	Centro Conv. Maria Maria	19940,14	203.833.903.900	19940,14	19940,14		
	SOMA	**49940,14**		**44940,14**	**44940,14**	5000,00	
136/04	MOVICAT-Mov. Criança e Adolescente	14276,21	203.833.903.900	14276,21	14276,21		
	SOMA	**14276,21**		**14276,21**	**1000,00**		
	MOVICAT-Mov.Criança e Adolescente		100.233.903.900	10000,00	10000,00		Proj Sócio Culturais COMPOR Sem convênio
	TOTAL GERAL	**4713185,41**		**4441721,41**	**4441721,41**		

APOIO FINANCEIRO A CAIXAS ESCOLARES							
NÚMERO	ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES RECEBIDOS			OBJETO
				EMP.	PAGO	SALDO	
094/04	Cx.Esc.Pres. Vargas	6.972,85	215.533.903.900	1.743,85	1.743,85		
094/04	Cx.Esc.Pres Vargas		213.633.903.900	5.229,00	5.229,00		
095/04	Cx.Esc.Gente Inocente	5.864,70	214.333.903.900	5.864,70	5.864,70		
096/04	Cx.Esc.Ever.Mag.Ltda	12.366,15	213.633.903.900	12.366,15	12.366,15		
097/04	Cx.Esc.Estrela Azul	12.867,12	204.033.903.900	12.867,12	12.867,12		Recurso FMAS
098/04	Cx.Esc.Evaldo Fontes		213.633.903.900	3.960,00	3.960,00		
098/04	Cx.Esc.Evaldo Fontes	5.283,00	215.533.903.900	1.323,00	1.323,00		
099/04	Cx.Esc. D.Andrade	10.533,10	213.633.903.900	10.533,10	10.533,10		
100/04	Cx.Esc.Deol. Lamego	16.591,65	213.633.903.900	16.591,65	16.591,65		
101/04	Cx.Esc.Cri Pereira		213.633.903.900	9.276,00	9.276,00		
101/04	Cx.Esc.Mun.Cri.Per	12.368,00	215.533.903.900	3.092,80	3.092,80		
102/04	Cx.Esc.Benv.Pacheco	9.311,75	213.633.903.900	9.311,75	9.311,75		
102/04	Cx.Esc. Artur Bernardes		213.633.903.900	18.387,00	18.387,00		
103/04	Cx.Esc. Artur Bernardes	24.519,70	215.533.903.900	6.132,70	6.132,70		
194/04	Cx.Es.Alt Olívia		213.633.903.900	9.939,00	9.939,00		
104/04	Cx.Esc.Alt.Olívia	13.253,60	215.533.903.900	3.314,60	3.314,60		
105/04	Cx.Esc. Vilma Faria Silva	15.838,95	215.533.903.900	3.961,95	3.961,95		
105/04	Cx. Esc. Vilma F.Silva		21.363.903.900	11.877,00	11.877,00		
106/04	Cx.Esc.ªCosta e Silva	11.442,80	213.633.903.900	11.442,80	11.442,80		
107/04	Cx.Esc. Padre C.Castro	2.832,65	213.633.903.900	2.832,65	2.832,65		
108/04	Cx.Esc.Padre Bertoldo	8.453,65	213.633.903.900	8.453,65	8.453,65		
109/04	Cx. Esc. Ger. Benv	1.156,32	213.633.903.900	1.156,32	1.156,32		
110/04	Cx.Es.Her.Ol.Barbosa	2.943,36	213.633.903.900	2.943,36	2.943,36		
111/04	Cx.Esc.Paulo Freire	5.120,20	213.633.903.900	5.120,20	5.120,20		
112/04	Cx.Esc.Mãe Dolores	20.424,00	204.033.903.900	20.424,00	20.424,00		Recurso FMAS
113/04	Cx.Esc.Zélia D.Passos	19.471,25	203.633.903.900	19.471,25	19.471,25		
114/04	Cx.Esc.7 de Outubro	18.381,60	204.033.903.900	18.381,60	18.381,60		Recurso FMAS
115/04	Cx.Esc.Alice F.Magalhães	5.322,30	214.333.903.900	5.322,30	5.322,30		
116/04	Cx.Esc.Hug.Duarte Cot	8.216,25	215.533.903.900	8.216,25	8.216,25		

117/04	Cx.Esc. H.F. Badaró		213.633.903.900	11.106,00	11.106,00		
117/04	Cx.Es.H.F.Badaró	14.810,20	205.533.903.900	3.704,20	3.704,20		
118/04	Cx.Es.João Damasceno	11.601,90	213.633.903.900	11.601,90	11.601,90		
119/04	Cx.Esc.Jaime M.Quintão	8.341,05	213.633.903.900	8.341,05	8.341,05		
120/04	Cx.Esc.João de Souza		213.633.903.900	12.120,00	12.120,00		
120/04	Cx.Esc João de Souza	16.162,60	215.533.903.900	4.042,60	4.042,60		
121/04	Cx.Esc.Nelc.R.Jesus	15.514,45	213.633.903.900	15.514,45	15.514,45		

APOIO FINANCEIRO A CAIXAS ESCOLARES							
			DOTAÇÃO	VALORES RECEBIDOS			
NÚMERO	ENTIDADE	VALOR	ORÇAMENTÁRIA	EMP.	PAGO	SALDO	OBJETO
122/04	Cx.Es Prof.Arg;Via Cast		213.633.903.900	9.813,00	9.813,00		
122/04	Cx.Es.Prof. Arg.Via Cast	13.086,05	215.533.903.900	3.273,05	3.273,05		
123/04	Cx.Esc.L.Fern.Mad.		213.633.903.900	5.328,00	5.328,00		
123/04	Cx.Esc.L.Fern.Mad.	7.107,75	215.533.903.900	1.779,75	1.779,75		
124/04	Cx.Esc. M.R. Barnabé		213.633.903.900	9.441,00	9.441,00		
124/04	Cx.E.M.R.Barnabé	12.588,25	215.533.903.900	3.147,25	3.147,25		
125/04	Cx.Esc. Marc ªGuerra	16.954,25	213.633.903.900	16.954,25	16.954,25		
126/04	Cx.E.Prof. Mario |Cassa	3.373,68	215.533.903.900	844,68	844,68		
126/04	Cx.Esc. Prof.M.Cassa.		213.633.903.900	2.529,00	2.529,00		
127/04	Cx.E.Pato Donald	4.068,00	214.333.903.900	4.068,00	4.068,00		
128/04	Cx.Esc;Prim.Passos	7.271,55	214.333.903.900	7.271,55	7.271,55		
131/04	Cx.Esc. Game	36.763,20	204.033.903.900	36.763,20	36.763,20		custeio , ref. e demais despesas
134/04	Cx.Esc.Game	3.812,00	213.633.903.900	3.812,10	3.812,10		
	SOMA	**420.989,88**		420.990,78	420.990,78		

ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS HABITACIONAIS							
NUMERO	ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALORES RECEBIDOS			OBJETO
				EMP.	PAGO	SALDO	
002/04	Associação Habitacional de Ipatinga	42.000,00	204.033.903.900	20.000,00	20.000,00		apoio às familias no processo de contrução e rem. Area de risco
			204.133.903.900	24.000,00	24.000,00		
mai/04	Aditamento 02/04	12.000,00	204.133.903.900				
080/04	Associação Habitacional de Ipatinga	1.332.000,00	300.244.905.101	1.029.000,00	1.045.000,00	84.000,00	Const. 222 Unid. Habit.
162/04	Associação Habitacional de Ipatinga (Não foi encontrado o convênio)	62.000,00	2.043.339.039.000	62.000,00	62.000,00		Acomp.orientar e garantir qual. de exec.programa PSH, nos B B.Jardim,Limoeiro, Rec.,Bethânia Fundo Municipa, de Hab. Popular
	SOMA			1.135.000,00	1.089.000,00	359.000,00	

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA A VELHICE							
NÚMERO	ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES RECEBIDOS			OBJETO
				EMP.	PAGO	SALDO	
005/04	Sociedade São Vicente de Paula	32.912,77	204.133.903.900	19.427,49	19.427,49		Custeio recursos FNAS
mai/04	Aditamento conv.005/04	3.822,47	204.033.903.900	13.359,97	13.359,97		Custeio recursos FNAS
	SOMA	**36.735,24**		**32.787,46**	**32.787,46**	**3947,78**	
015/03	Lar dos Velhos P.Tarso		204.133.903.900	1.990,43	1.990,43		
008/04	Lar dos Velhos P.Tarso		204.133.903.900	16.471,03	16.471,03		
008/04	Lar dos Velhos Tarso	26.274,40	204.033.903.900	7.712,91	7.712,91		Custeio recursos FNAS
mai/04	Aditamento n.008/04	3.051,49	204.033.903.900				
	SOMA	**29.325,89**		**26.174,37**	**26.174,37**	**5.141.95**	
009/2003	Mov.Terceira Idade		204.133.903.900	1.028,41	1.028,41		Custeio Recursos FNAS

019/2004	Mov.Terceiro Idade	13.576,10	204.133.903.900	8.510,65	8.510,65		Custeio Recursos FNAS
019/04	Mov.Terceira Idade		204.033.903.900	3.985,29	3.985,29		Custeio Recursos FNAS
145/04	Mov.Terceiro Idade	8.000,00	215.633.903.900	8.000,00	8.000,00		Encontro de Danças
mai/04	Aditivo conv. 019/04	1.576,72	204.033.903.900				
	SOMA	**23.152,82**		**20.495,94**	**20.495,94**	**2.656,88**	
020/04	Lar da Fraternidade Cristâ	20.885,19	204.033.903.900	6.130,89	6.130,89		Custeio R.FNAS
020/04	Lar da |Frat.Cristã		204.133.903.900	14.674,73	14.674,73		Custeio R.FNAS
mai/04	Aditamento conv.020/04	2.425,59	204.033.903.900				
	SOMA	**23.310,78**		**20.805,62**	**20.805,62**	**2.505,16**	
	TOTAL GERAL	**112.524,73**		**100.263,39**	**100.263,73**	**12.261,34**	

DEMAIS ENTIDADES -

NÚMERO	ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES RECEBIDOS			OBJETO
				EMPE	PAGO	SALDO	
006/04	Clube dos Operadores Radio Cidadão Ipatinga	6.000,00	204.133.903.900	6.145,55	6.145,55		auxiliar def. civil
mai/04	Aditamento conv.006/04	733,20	204.033.903.900			587,70	
	SOMA	**6.733,20**		**6.145,55**	**6.145,55**		
023/04	Corpo Bombeiros Militar	12.000,00	2.069.333.903.900				combate incêndios
083/04	Policia Militar	90.000,00	207.333.903.900	82.500,00	82.500,00		
085/04	EMATER	42.000,00	208.833.903.900	42.000,00	42.000,00		
086/04	ADI	28.000,00	208.933.903.900	14.000,00	14.000,00		
087/04	FUNDEP	21.600,00	200.333.903.900				
mai/04	Aditamento	1.600,00	200.333.903.900				
	SOMA			**185.991,10**	**185.991,10**	**22.675,30**	

OUTROS APOIOS FINANCEIROS					
DATA	ENTIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES RECEBIDOS		OBJETO
			EMPE	PAGO	
26/05/04	Ação Feminina Assist. - AFAS	214.733.903.900	1.800,00	1.800,00	Apoio para sonorização do Arraia do Guardião
24/06/04	Ação Feminina Assist. - AFAS	214.633.903.900	1.600,00	1.600,00	Apoio para custeio evento esporte campo Iguaçu
07/05/04	Associação Moradores da Chácara Madalena	214.733.903.900	7.000,00	7.000,00	Apoio Realização Festa das Mães
	Associação Moradores do Bairro Caravelas	214.733.903.900	350,00	350,00	Apoio Sonorização Festa Comunitária
18/02/04	Associação de Surdos Ipatinga	214.733.903.900	550,00	550,00	Pagamento oficina de linguagem
28/05/04	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD	214.733.903.900	4.201,79	4.201,79	Taxa de direitos autorais das obras musicais executadas durante a comemor. 40 anos de Ipatinga
20/08/04	Estúdio Mais Áudio Ltda	214.733.903.900	4.000,00	4.000,00	Gravação CD 10 anos escola TOM
27/05/04	Associação Moradores B,Jardim	100.233.903.900	4.000,00	4.000,00	
02/07/04	Clube do Cavalo Vale do Aço	214.733.903.900	10.000,00	10.000,00	Realização III Vaquejada
30/04/04	Kart Clube Ipatinga	214.733.903.900	3.000,00	3.000,00	
02/06/04	Lions Clube Ipatinga	214.733.903.900	1.000,00	1.000,00	Apoio Baile Country - Morro do Pilar
	SOMA		**37.501,79**	**37.501,79**	

CAPÍTULO XII

IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS

Ao receber os processos licitatórios do ano de 2004, a Comissão Parlamentar de Inquérito verificou a necessidade de solicitar da Prefeitura Municipal de Ipatinga as licitações ocorridas no ano de 2003, haja vista que vários contratos que vigoram no exercício financeiro de 2004 são oriundos de licitações realizadas no ano de 2003.

Procedeu-se então a investigação em 75 processos de licitação cujas ocorrências estão abaixo relatadas:

01- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 001/2003

CONTRATO: 131/2003

PRAZO: 10 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: contrato de prestação de serviços contínuos de transporte para atender a Secretária Municipal de Governo e Ação Social, através do veículo ônibus, ano não inferior a 1990.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Ricardo Rodrigues Ribeiro – Rua Avenca, nº 1.115 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (não possui data do recebimento no convite).

Evangelista Gonçalves Coelho – Rua João Basílio Gomes, nº 317 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (não possui data do recebimento no convite).

Ronaldo Coelho de Lima Júnior – Rua Raul Pompéia, nº 221 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (não possui data do recebimento no convite).

DATAS DE JULGAMENTO: 31 de março de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 735/2002 o Prefeito Municipal constituiu a Comissão de Licitação, designando os seguintes servidores: MARIA MARQUES DE CASTRO LANDIM, MARY MOURA CASTRO, TELMA APARECIDA MORAIS CARDOSO AZEVEDO e MATILDE FÁTIMA M. GONÇALVES.

FATOS CONSTATADOS: Na fase de habilitação foram desclassificadas as empresas Ronaldo Coelho de Lima Júnior (falta de certidão negativa de débito junto ao FGTS) e a empresa Evangelista Gonçalves Coelho (apresentou veículo diferente do exigido pelo edital).

As empresas convidadas não dataram o recebimento do edital de licitação e o julgamento ocorreu no dia 31 de março de 2003 conforme ata de reunião de abertura e julgamento.

Portanto, não se pode afirmar que a Administração cumpriu com zelo o descrito no art. 21, § 2º, IV da Lei nº 8.666/92.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

A empresa contratada, vencedora do processo de licitação, foi a **Ricardo Rodrigues Ribeiro, tendo apresentado o valor Global estimado de R$ 32.000,00**.

O contrato assinado em 04 de abril de 2003 foi aditado em 04 de fevereiro de 2004 no percentual de 20%.

A empresa Ricardo Rodrigues Ribeiro recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 92.245,00.

02- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 057/2003

CONTRATO: 167/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo automóvel, tipo passeio, ano não inferior a 1996.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Rosani Marcela Faier Sousa – Rua Catulo da Paixão, nº 38 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 07 de maio de 2003).

Biane e Silva Transportes Ltda – Avenida das Flores, nº 382-A, – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 06 de maio de 2003).

Jacinto Flávio de Assis – Avenida Orquídea, nº 1.319 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (não possui data do recebimento no convite).

DATAS DE JULGAMENTO: 12 de maio de 2003 (segunda-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 08/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi a Rosani Marcela Faier Sousa, tendo recebido o edital no dia 07 de maio de 2003, que foi uma quarta-feira.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 12 de maio de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no mencionado artigo. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 14 de maio do mesmo ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Não observada a irregularidade mencionada, a Comissão deu continuidade aos trabalhos considerando inabilitadas as empresas Jacinto Flávio de Assis (não apresentou certidão de quitação com o INSS e cópia do CRLV) e Rosani Marcela Faier Sousa (não apresentou certidão de quitação com o INSS e com o Município e cópia do CRLV), restando no certame somente a empresa vencedora, qual seja: Biane e Silva Transportes Ltda.

A empresa Biane e Silva Ltda foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00 em 19 de maio de 2003, tendo sido o contrato aditado em 07 de maio de 2004 pelo prazo de 8 (oito) meses e no valor Global estimado de R$ 20.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Biane e Silva Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 50.265,93.

03- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 064/2003

CONTRATO: 171/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo automóvel, tipo Kombi, ano não inferior a 1995.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: SL Transportes – Rua Abraão, nº 66 – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 16 de maio de 2003).

Jaerce Rodrigues de Almeida – Rua Atalia, nº 233, – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 20 de maio de 2003).

Transportes Bolonezi Ltda – Rua Santa Beatriz, nº 305 – Bairro Novo Cruzeiro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 20 de maio de 2003).

DATA DE JULGAMENTO: 23 de maio de 2003 (sexta-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 06/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: As empresas Jaerce Rodrigues de Almeida e Transportes Bolonezi foram convidadas e receberam o edital no dia 20 de maio de 2003, que foi terça-feira e o certame ocorreu no dia 23 de maio de 2003.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 23 de maio de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 27 de maio do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a

Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Não observada a irregularidade mencionada, a Comissão deu continuidade aos trabalhos constando a presença de somente duas empresas, quais sejam: Transportes Bolonezi Ltda e SL Transportes Ltda.

Novamente, a Comissão não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

A empresa Transportes Bolonezi Ltda foi inabilitada por não apresentar cópia do CRLV, restando no certame somente a empresa vencedora, qual seja: SL Transportes Ltda.

A empresa vencedora foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00 em 30 de maio de 2003, tendo sido o contrato aditado em 07 de maio de 2004 pelo prazo de 8 (oito) meses e no valor Global estimado de R$ 20.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa SL Transportes Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 92.538,00.

04- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 066/2003

CONTRATO: 175/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão carroceria aberta 3/4, ano não inferior a 1992.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Antônio Ribeiro dos Santos – Rua Passo Fundo, nº 115 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 19 de maio de 2003).

Morais e Pinho Serviços Ltda – Rua Macedônia, nº 25, – Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 16 de maio de 2003).

Querubina Maria de Barros – Rua Niteroi, nº 70 – Bairro Veneza II – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 16 de maio de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 23 de maio de 2003 (sexta-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 010/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Antônio Ribeiro dos Santos, tendo recebido o edital no dia 19 de maio de 2003, que foi uma segunda-feira.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 23 de maio de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 26 de maio do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a

Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Não observada a irregularidade mencionada, a Comissão deu continuidade aos trabalhos, verificou-se o comparecimento de apenas uma empresa sendo esta vencedora do certame, qual seja Antônio Ribeiro dos Santos.

A empresa vencedora foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00 em 02 de junho de 2003, tendo sido o contrato aditado em 20 de maio de 2004 pelo prazo de 8 (oito) meses e no valor Global estimado de R$ 24.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Antônio Ribeiro dos Santos recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 43.781,66.

Novamente, a Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

05- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 067/2003

CONTRATO: 183/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão carroceria aberta 3/4, ano não inferior a 1997.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Lélio Pereira de Souza – Rua Amós, nº 1062 – Bairro Canaãzinho – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 19 de maio de 2003).

Francisco Fernandes da Silveira – Avenida José Raimundo, nº 318, – Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 19 de maio de 2003).

JE Ferreira Transportes Ltda – Avenida Minas Gerais, nº 510 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 19 de maio de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 23 de maio de 2003 (sexta-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 011/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Antônio Ribeiro dos Santos, tendo recebido o edital no dia 19 de maio de 2003, que foi uma segunda-feira.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 23 de maio de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 26 de maio do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Não observada a irregularidade mencionada, a Comissão deu continuidade aos trabalhos, verificou-se o comparecimento de apenas duas empresas, a saber: Lélio Pereira de Souza e Francisco Fernandes da Silveira.

A empresa Lélio Pereira de Souza foi desclassificada por não apresentar certidão de débito com o Município e o ano do veículo ser inferior ao exigido no edital.

A empresa vencedora Francisco Fernandes da Silveira foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00 em 03 de junho de 2003, tendo sido o contrato aditado em 20 de maio de 2004 pelo prazo de 8 (oito) meses e no valor Global estimado de R$ 24.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Francisco Fernandes da Silveira recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 53.935,68.

Novamente, a Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

06- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 070/2003

CONTRATO: 199/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1994.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transporte Graciano Ltda. – Rua São Bernardo, nº 39 – Bairro Novo Cruzeiro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 04 de junho de 2003).

Cyntia Valeria Santos – Rua Ouro Branco, nº 276, – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 04 de junho de 2003).

Nayara Transportes Ltda – Rua São Borja, nº 248 – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 05 de junho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 11 de junho de 2003 (quarta-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 011/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Nayara Transportes Ltda, tendo recebido o edital no dia 05 de junho de 2003, que foi uma quinta-feira.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 11 de junho de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 12 de junho do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Não observada a irregularidade mencionada, a Comissão deu continuidade aos trabalhos, verificando o comparecimento de apenas

duas empresas, a saber: Nayara Transportes Ltda e Transportadora Graciano Ltda.

A empresa vencedora Transportadora Graciano Ltda. foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 40.000,00 em 14 de julho de 2003, tendo sido o contrato aditado em 15 de julho de 2004 pelo prazo de 7 (sete) meses e no valor Global estimado de R$ 28.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Transportadora Graciano Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 56.087,03.

Novamente, a Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

07- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 071/2003

CONTRATO: 202/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria, ano não inferior a 1997.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: José Sebastião dos Santos (Transportadora JS) – Rua Serra da Esperança, nº 290 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 04 de junho de 2003).

Ailton Martins de Oliveira – Rua Serra do Mar, nº 1110, – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 04 de junho de 2003).

Luiz Marcelino da Silva – Rua Prata, nº 160 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 06 de junho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 11 de junho de 2003 (quarta-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 012/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Luiz Marcelino da Silva, tendo recebido o edital no dia 06 de junho de 2003, que foi uma sexta-feira.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 11 de junho de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 13 de junho do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa Transportadora Graciano Ltda., vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 35.000,00 em 14 de julho de 2003, tendo sido o contrato aditado em 13 de julho de 2004 pelo prazo de 7 (sete) meses e no valor Global estimado de R$ 35.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

08- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 078/2003

CONTRATO: 203/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão carroceria aberta, tipo muck, ano não inferior a 1998.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Joaquim Pereira Duarte (Transportadora Duarte) – Avenida Selim José de Sales, nº 1.596 – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 16 de junho de 2003).

José Carlos Gonçalves – Rua Jurupari, nº 30, apto. 30 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 13 de junho de 2003).

Maria Aparecida Soares de Almeida Rocha – Rua Sebastião Barbosa, nº 60/A – Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 13 de junho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 25 de junho de 2003 (quarta-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 013/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designado os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa José Carlos Gonçalves foi vencedora e contratada pela PMI firmando contrato no valor Global estimado de R$ 34.000,00 em 15 de julho de 2003, tendo sido o contrato aditado em 16 de julho de 2004 pelo prazo de 7 (sete) meses e no valor Global estimado de R$ 35.000,00.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa José Carlos Gonçalves recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 60.365,44.

09- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 079/2003

CONTRATO: 201/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através do veículo caminhão, tipo pipa, ano não inferior a 1998.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Paulo Alves Lopes & Cia Ltda. – Avenida Orquidea, nº 1.296 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 11 de junho de 2003).

Neubher Garrido Esquírio – Rua Serra da Boa Vista, nº 225, – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 10 de junho de 2003).

Walter Silveira Silva – Rua Diamantina, nº 64 – Centro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 10 de junho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 25 de junho de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 014/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Neubher Garrido Esquírio, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 45.000,00 em 14 de julho de 2003, tendo sido o contrato aditado em 13 de julho de 2004 pelo prazo de 7 (sete) meses e no valor Global estimado de R$ 28.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Neubher Garrido Esquirio recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 55.218,72.

10- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 083/2003

CONTRATO: 197/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1998.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Maria Quirino da Silva – Rua Mestre Vitalino, nº 260/B – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 23 de junho de 2003).

Transportes Damasceno Ltda – Avenida Iguaçu, nº 286, – Centro – Santana do Paraíso/MG. (recebeu o convite no dia 24 de junho de 2003).

Jorge Antonhny Luiz Palermo – Rua Dos Xingus, nº 805 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (não tem data de recebimento).

DATAS DE JULGAMENTO: 27 de junho de 2003 (sexta-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 015/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Transporte Damasceno Ltda, tendo recebido o edital no dia 24 de junho de 2003, que foi uma terça-feira.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora

> realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 27 de junho de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 01 de julho do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa Maria Quirino da Silva, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 36.000,00 em 03 de julho de 2003, tendo sido o contrato aditado em 03 de julho de 2004 pelo prazo de 7 (sete) meses e no valor Global estimado de R$ 35.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Maria Quirino da Silva recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 54.927,25.

11- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 089/2003

CONTRATO: 200/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo passeio, ano não inferior a 1996.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: José Gabriel Arcanjo – Avenida Pedro Nolasco, nº 188 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 26 de junho de 2003).

Cyntia Valeria Santos – Rua Ouro Branco, nº 276, – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (não tem data).

N L Ribeiro Transportes Ltda – Rua Cerejas, nº 72 – Bairro Limoeiro – Ipatinga/MG. (não tem data).

DATAS DE JULGAMENTO: 02 de julho de 2003 (quarta-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 016/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa convidada José Gabriel Arcanjo recebeu o convite no dia 26 de junho de 2003, quinta-feira.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 02 de julho de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 03 de julho do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizada nova licitação.

A empresa José Gabriel Arcanjo, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 36.000,00 em 14 de julho de 2003, tendo sido o contrato aditado, pela primeira vez, em 13 de julho de 2004 pelo prazo de 7 (sete) meses e no valor Global estimado de R$ 21.000,00**.

No primeiro aditamento não se observaram as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Novamente, a Administração, através de seu Secretário Municipal, Nathaniel José Vieira Pereira, em 31 de agosto de 2004, aditou o contrato alterando o tipo do automóvel e o valor do quilômetro rodado e do preço por hora.

Todavia, o aditamento acima, não observou o contrato inicial, que prevê reajustamento, somente no percentual obtido através da variação do IPCA, mediante Processo Administrativo. No caso em tela, a alteração no valor do contrato ocorreu face à troca do veículo por um mais novo.

Este procedimento se deu forma irregular, não havendo nenhum embasamento Jurídico.

A empresa José Gabriel Arcanjo recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 34.282,53.

12- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 105/2003

CONTRATO: 210/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria aberta, ano não inferior a 1998.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Querubina Maria de Barros (transportadora Barros) – Rua Niteroi, nº 70 – Bairro Veneza II – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 17 de julho de 2003).

Transportadora Araújo Ltda – Rua Prata, nº 135, – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 17 de julho de 2003).

Marcone Araujo Ltda – Rua Prata, nº 135 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 17 de julho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 28 de julho de 2003 (quarta-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 017/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Querubina Maria de Barros, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 29.000,00 em 11 de agosto de 2003, tendo sido o contrato aditado em 12 de agosto de 2004 pelo prazo de 173 (cento e setenta e três) dias e no valor Global estimado de R$ 18.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Querubina Maria de Barros recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 36.424,44.

A Administração ao proceder os convites agiu contrariamente aos seus interesses, pois viciou este processo licitatório ao convidar duas empresas com fortes vínculos, ou seja, os endereços das empresas Marcone Araújo e Transportadora Araújo Ltda são os mesmos, a saber: Rua Prata, nº 135, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG.

13- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 106/2003

CONTRATO: 236/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo ônibus, tipo micro, ano não inferior a 2001.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Jaerce Rodrigues de Almeida – Rua Atalaia, nº 233 – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 29 de julho de 2003).

Ataíde Ribeiro Soares – Rua Belém, nº 165, – Bairro Amaro Lanari – Coronel Fabriciano/MG. (recebeu o convite no dia 29 de julho de 2003).

Luiz Marcelino da Silva – Rua Prata, nº 160 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 29 de julho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 14 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 018/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Jaerce Rodrigues de Almeida, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 50.000,00 em 25 de agosto de 2003, tendo sido o contrato aditado em 17 de agosto de 2004 pelo prazo de 159 (cento e cinqüenta e sete) dias e no valor Global estimado de R$ 20.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Jaerce Rodrigues de Almeida recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 78.504,51.

14- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 107/2003

CONTRATO: 211/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1994.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Alcântara Transportes Ltda. – Rua Campinas, nº 565 – Bairro Veneza – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 21 de julho de 2003).

Maria de Fátima Almeida – Rua Campo Grande, nº 135, – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 21 de julho de 2003).

Transportadora Herculano Ltda – Rua Coral, nº 105 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 21 de julho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 30 de julho de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: A portaria que supostamente nomeou os membros da Comissão de Licitação não possui assinatura.

FATOS CONSTATADOS: O processo licitatório em tela iniciou-se viciado, pois a Administração não nomeou os membros da Comissão para processar e julgar a presente licitação. A Portaria 019/2003, que se encontra dentro do processo, não está assinada.

A empresa vencedora Alcântara Transportes Ltda, vencedora, foi contratada, tendo assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 40.000,00 em 11 de agosto de 2003, tendo sido o contrato aditado em 12 de agosto de 2004 pelo prazo de 183 (cento e oitenta e três) dias e no valor Global estimado de R$ 18.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Alcântara Transportes Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 29.438,57.

15- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 108/2003

CONTRATO: 219/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria 3/4, ano não inferior a 1993.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: LEA Transportes Ltda. – Avenida Luiza Nascimbene, nº 885 – Bairro Vila Celeste – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 21 de julho de 2003).

Nilo Fernando Guimarães Valente – Rua Quetunia, nº 124, – Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 18 de julho de 2003).

Antônio Ribeiro dos Santos (Transportadora Santo Antônio) – Rua Passo Fundo, nº 115 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 22 de julho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 23 de julho de 2003 (terça-feira).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 020/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Antônio Ribeiro dos Santos, tendo recebido o edital no dia 23 de julho de 2003, que foi uma quinta-feira.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 23 de julho de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 30 de julho do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Não observada a irregularidade mencionada, a Comissão deu continuidade aos trabalhos, verificando o comparecimento de apenas duas empresas, a saber: Lea Transportes Ltda e Nilo Fernando Guimarães Valente.

A empresa Lea Transportes Ltda, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 36.000,00 em 13 de agosto de 2003, tendo sido o contrato aditado em 14 de agosto de 2004 pelo prazo de 171 (cento e setenta e um) dias e no valor Global estimado de R$ 21.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Lea Transportes Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 36.743,74.

Novamente, a Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

16- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 114/2003

CONTRATO: 237/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo ônibus, tipo micro, ano não inferior a 1997.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Trans-Oliveira Ltda – Avenida das Flores, nº 482-B – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 29 de julho de 2003).

Rosani Marcela Faier Sousa – Rua Catulo, nº 38, – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 29 de julho de 2003).

Pai & Filho Ltda (Geraldo Salomé de Oliveira & Cia Ltda) – Rua Turqueza , nº 160, Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 30 de julho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 13 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 021/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: Comissão não observou o comparecimento de apenas duas empresas, a saber: Geraldo Salomé de Oliveira & Cia Ltda e Trans Oliveira.

Tal procedimento fere a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

A empresa Trans Oliveira Ltda, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 42.000,00 em 25 de agosto de 2003, tendo sido o contrato aditado em 17 de agosto de 2004 pelo prazo de 159 (cento e cinqüenta e nove) dias e no valor Global estimado de R$ 20.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

17- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 115/2003

CONTRATO: 234/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo ônibus, tipo carroceria aberta, ano não inferior a 1988.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Alfredo Oliveira Silva – Avenida Macapá, nº 07 – Bairro Veneza I – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 30 de julho de 2003).

Interlocadora de Veículos – Rua Guarujá, nº 60, – Bairro Vila Ipanema – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 30 de julho de 2003).

Gilberto de Sampaio Meireles – Rua São Borja, nº 555, Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 30 de julho de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 11 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 022/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A Comissão não observou o comparecimento de apenas duas empresas, a saber: Gilberto Sampaio Meireles e Alfredo de Oliveira Silva.

Tal procedimento fere a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

A empresa vencedora Gilberto de Sampaio Meireles foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00 em 25 de agosto de 2003, tendo sido o contrato aditado em 16 de agosto de 2004 pelo prazo de 159 (cento e cinqüenta e nove) dias e no valor Global estimado de R$ 15.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Gilberto de Sampaio Meireles recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 31.324,95.

18- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 122/2003

CONTRATO: 235/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo ônibus, tipo carroceria 3/4, ano não inferior a 1983.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Onofre Inácio da Costa – Rua Belém, nº 208 – Bairro Veneza – Ipatinga/MG (recebeu o convite no dia 12 de agosto de 2003).

Francisco Fernandes da Silveira – Avenida José Raimundo, nº 318, – Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 12 de agosto de 2003).

Lélio Pereira de Souza – Rua Amos, nº 1062, Bairro Canaãzinho – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 12 de agosto de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 19 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 024/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A Comissão não observou o comparecimento de apenas duas empresas, a saber: Lélio Pereira de Souza e Onofre Inácio da Costa e continuou os trabalhos.

Tal procedimento fere a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme a determinação legal.

A empresa vencedora Onofre Inácio da Costa foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00 em 25 de agosto de 2003, tendo sido o contrato aditado em 17 de agosto de 2004 pelo prazo de 159 (cento e cinqüenta e nove) dias e no valor Global estimado de R$ 12.500,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Onofre Inácio da Costa recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 29.082,35.

19- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 123/2003

CONTRATO: 243/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria 3/4, ano não inferior a 2001.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Ailton Martins de Oliveira – Rua Serra Geral, nº 635 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 13 de agosto de 2003).

José Sebastião dos Santos – Rua Serra da Esperança, nº 290, – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 11 de agosto de 2003).

NL Ribeiro – Rua Cerejas, nº 72, Bairro Limoeiro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 12 de agosto de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 19 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 022/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Ailton Martins de Oliveira, tendo recebido o edital no dia 13 de agosto de 2003.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 19 de julho de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 20 de julho do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, a vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Não observada a irregularidade mencionada, a Comissão deu continuidade aos trabalhos, verificando-se o comparecimento de apenas duas empresas, a saber: NL Ribeiro Transportes e Ailton Martins de Oliveira.

A empresa vencedora Ailton Martins de Oliveira foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 36.000,00 em 25 de agosto de 2003, tendo sido o contrato aditado em 17 de agosto de 2004 pelo prazo de 159 (cento e cinqüenta e nove) dias e no valor Global estimado de R$ 20.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Ailton Martins de Oliveira recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 61.991,91.

Novamente, a Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

20- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 138/2003

CONTRATO: 274/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1994.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Nayara Transportes Ltda – Rua São Borja, nº 248 – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 10 de setembro de 2003).

Transportadora Graciano Ltda – Rua São Bernardo, nº 39, – Bairro Novo Cruzeiro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 10 de setembro de 2003).

Maria de Fátima Almeida Viana – Rua Campo Grande, nº 135, Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 11 de setembro de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 18 de setembro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 025/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: Constatou-se a presença de apenas duas empresas, a saber: Maria de Fátima Almeida Viana e Nayara Transportes Ltda.

A Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não

comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

A empresa Nayara Transportes Ltda, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 40.000,00 em 22 de setembro de 2003, tendo sido o contrato aditado em 23 de agosto de 2004 pelo prazo de 131 (cento e trinta e um) dias e no valor Global estimado de R$ 30.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Nayara Transportes Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 51.793,32.

22- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 144/2003

CONTRATO: 277/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento á PMI, através de veículo Ônibus, tipo micro, ano não inferior a 2001.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Ricardo Mozer Badaró – Rua Luzerna, nº 184 – Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 03 de setembro de 2003).

Rosani Marcela Faier Sousa – Rua Catulo da Paixão, nº 38, – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 04 de setembro de 2003).

Edson Igidio de Souza – Rua Ana de Oliveira, nº 270, Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 05 de agosto de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 12 de setembro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 026/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO

MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa vencedora Ricardo Mozer Badaró foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 60.000,00 em 19 de agosto de 2003, tendo sido o contrato aditado em 20 de agosto de 2004 pelo prazo de 134 (cento e trinta e quatro) dias e no valor Global estimado de R$ 28.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Ricardo Mozer Badaró recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 104.023,78.

23- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 147/2003

CONTRATO: 279/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo automóvel, tipo passeio, ano não inferior a 2002.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Biane e Silva Transportes Ltda. – Avenida das Flores, nº 382 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 10 de setembro de 2003).

Cyntia Valeria Santos – Rua Ouro Branco, nº 276, – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 11 de setembro de 2003).

José Gabriel Arcanjo – Rua Dilermano Reis, nº 725, Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 10 de setembro de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 19 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 029/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO

MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: Compareceram para o certame apenas duas empresas, a saber: José Gabriel Arcanjo e Cyntia Valéria Santos.

A Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

A empresa vencedora Cyntia Valéria Santos foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 36.000,00 em 29 de setembro de 2003, tendo sido o contrato aditado em 30 de agosto de 2004 pelo prazo de 124 (cento e vinte e quatro) dias e no valor Global estimado de R$ 12.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Cyntia Valéria Santos recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 46.858,41.

24- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 148/2003

CONTRATO: 280/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com 54fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria, ano não inferior a 1995.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Maria Aparecida Soares de Almeida Rocha – Rua Serra Geral, nº 60/A – Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 15 de setembro de 2003).

José Carlos Gonçalves – Rua Jurupari, nº 30, – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 16 de setembro de 2003).

Gilberto de Sampaio Meireles – Rua São Borja, nº 555 - Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 15 de setembro de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 19 de setembro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 028/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Gilberto de Sampaio Meireles, tendo recebido o edital no dia 15 de setembro de 2003.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 19 de setembro de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 23 de setembro do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa Maria Aparecida Soares de Almeida Rocha, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00 em 29 de setembro de 2003, tendo sido o contrato**

aditado em 30 de agosto de 2004 pelo prazo de 124 (cento e vinte e quatro) dias e no valor Global estimado de R$ 10.000,00.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Maria Aparecida Soares de Almeida Rocha recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 36.164,17.

25- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 149/2003

CONTRATO: 281/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1992.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportes Macauly Ltda. – Rua Jurunas, nº 180 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 12 de setembro de 2003).

Transportes Damasceno Ltda. – Rua Minas Gerais, nº 336, – Centro – Santana do Paraíso/MG. (recebeu o convite no dia 15 de setembro de 2003).

Transportes Franciele Ltda. – Rua Madalena, nº 243, Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 12 de setembro de 2003).

Neu Garrido Esquirio – Rua Dom Pedro II, nº 489, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (não tem data).

DATAS DE JULGAMENTO: 18 de setembro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 027/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Transportes Damasceno Ltda, tendo recebido o edital no dia 15 de setembro de 2003.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 18 de setembro de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 22 de setembro do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Não observada a irregularidade mencionada, a Comissão deu continuidade aos trabalhos, verificou-se o comparecimento de apenas duas empresas, a saber: Transportes Damasceno Ltda e Transportes Maculy Ltda.

A empresa Transportes Maculy Ltda., vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 36.000,00 em 29 de setembro de 2003, tendo sido o contrato aditado em 30 de agosto de 2004 pelo prazo de 124 (cento e vinte e quatro) dias e no valor Global estimado de R$ 11.200,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Transportes Macauly Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 44.192,33.

Novamente, a Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

26- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 152/2003

CONTRATO: 284/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo microônibus, tipo van, ano não inferior a 2000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Luiz Marcelino da Silva – Rua Prata, nº 160 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 23 de setembro de 2003).

Jaerce Rodrigues de Almeida – Rua Atalaia, nº 233, – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 22 de setembro de 2003).

Jacinto Flavio de Assis – Avenida Orquidea, nº 1319 - Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 23 de setembro de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 26 de setembro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 030/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Jacinto Flavio de Assis, tendo recebido o edital no dia 23 de setembro de 2003.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 26 de setembro de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 30 de setembro do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, a vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizada nova licitação.

A empresa Luiz Marcelino da Silva, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 48.000,00 em 03 de outubro de 2003, tendo sido o contrato aditado em 04 de outubro de 2004 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e no valor Global estimado de R$ 16.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. **A empresa Luiz Marcelino da Silva recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 66.441,15.**

27- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 158/2003

CONTRATO: 295/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo ônibus, tipo micro, ano não inferior a 2000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Paulo Alves Lopes & Cia Ltda. – Rua Orquidea, nº 1296 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de outubro de 2003).

Biane e Silva Transportes Ltda. – Avenida das Flores, nº 382 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 03 de outubro de 2003).

Ataíde Ribeiro Soares – Rua Belém, nº 165 - Bairro Amaro Lanari – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 06 de outubro de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 14 de outubro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 031/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Paulo Alves Lopes & Cia Ltda, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 48.000,00 em 22 de outubro de 2003, tendo sido o contrato aditado em 21 de outubro de 2004 pelo prazo de 101 (cento e um) dias e no valor Global estimado de R$ 13.300,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato. **A empresa Paulo Alves Lopes & Cia Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 63.727,96.**

28- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 161/2003

CONTRATO: 296/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo automóvel, tipo passeio, ano não inferior a 2002.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: MDLP Transportes Ltda – Rua Guarujá, nº 60 – Bairro Vila Ipanema – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 09 de outubro de 2003).

Paulo do Amaral Machado – Rua Caviuna, nº 104, – Bairro Santa Mônica – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 13 de outubro de 2003).

Hivarilde Lourenço Gomes – Rua Caxambu, nº 70 - Centro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 13 de outububro de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 17 de outubro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 032/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Jacinto Flavio de Assis, tendo recebido o edital no dia 13 de outubro de 2003.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 17 de outubro de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no mencionado artigo. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 20 de outubro do referido

ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, a vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa MDLP Transportes Ltda, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 75.000,00 em 23 de outubro de 2003, tendo sido o contrato aditado em 15 de outubro de 2004 pelo prazo de 100 (cem) dias e no valor Global estimado de R$ 50.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa MDLP Transportes Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 231.471,14.

29- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 162/2003

CONTRATO: 302/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria aberta, ano não inferior a 1987.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Morais e Pinho Serviços Ltda. – Rua Macedônia, nº 25 – Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 20 de outubro de 2003).

Querubina Maria de Barros – Rua Niteroi, nº 70, – Bairro Veneza II – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 20 de outubro de 2003).

Estela Ferreira de Almeida - ME – Rua Oscar Gonçalves, nº 69 - Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 22 de outubro de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 29 de outubro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Não foi nomeada comissão para julgamento desta licitação que não se encontra dentro do processo não possui assinatura.

FATOS CONSTATADOS: A Comissão ao proceder o julgamento desta licitação não obedeceu no § 7º do art. 22, ou seja, o comparecimento do nº mínimo de participantes.

Esta licitação contou com somente dois licitantes, a saber: Querubina Maria de Barros e Morais & Pinho Serviços Ltda.

A empresa vencedora Morais e Pinho Serviços foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 36.000,00 em 06 de novembro de 2003, tendo sido o contrato aditado em 04 de outubro de 2004 pelo prazo de 86 (oitenta e seis) dias e no valor Global estimado de R$ 4.500,00**.

A empresa Morais e Pinho Serviços recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 24.275,73.

30- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 167/2003

CONTRATO: 307/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1986.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportadora Herculano Ltda – Rua Coral, nº 105 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 10 de novembro de 2003).

Transportes Macauly Ltda – Rua Jurunas, nº 180, – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 10 de novembro de 2003).

Nayara transportes Ltda – Rua São Borja nº 248 - Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 11 de novembro de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 14 de novembro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 030/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Nayara Transportes Ltda, tendo recebido o edital no dia 11 de novembro de 2003.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 14 de novembro de 2003, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 18 de novembro do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa José Herculano dos Santos, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 34.000,00 em 20 de novembro de 2003, tendo sido o contrato aditado em 17 de novembro de 2004 pelo prazo de 72 (setenta e dois) dias e no valor Global estimado de R$ 10.000,00**.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

31- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 169/2003

CONTRATO: 303/2003

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo automóvel camioneta, tipo cabine dupla, ano não inferior a 2002.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportes Bolonezi Ltda. – Rua Santa Beatriz, nº 305 – Bairro Novo Cruzeiro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 21 de outubro de 2003).

Josué de Alvarenga Lage – Rua Urca, nº 145, – Bairro Vila Ipanema – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 29 de outubro de 2003).

Transportadora Borges Lopes Ltda. – Rua Antônio Parreiras, nº 178 - Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 22 de outubro de 2003).

Transportadora Borges e Borges Ltda. – Rua Cravina, nº 366, - Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 22 de outubro de 2003).

DATAS DE JULGAMENTO: 26 de setembro de 2003.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 034/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa vencedora Transportadora Borges e Borges Ltdaz Marcelino da Silva foi contratada assinando contrato com a PMI no valor Global estimado de R$ 45.000,00 em 06 de novembro de 2003, tendo sido o contrato aditado em 05 de novembro de 2004 pelo prazo de 86 (oitenta e seis) dias e no valor Global estimado de R$ 12.000,00.

O aditamento não observou as regras contidas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ou seja, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A empresa Transportadora Borges e Borges Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 59.454,82.

32- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 004/2004

CONTRATO: 032/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo tanque, ano não inferior a 1995.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Célio Leite Gomes – Rua Valparaíso, nº 169 – Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 03 de fevereiro de 2004).

Neubher Garrido Esquirio - Rua Serra da Boa Vista, nº 225, apto. 01 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 06 de fevereiro de 2004).

Walter Silveira Silva – Rua Diamantina, nº 64, Centro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de fevereiro de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 09 de fevereiro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 001/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Neubher Garrido Esquirio, tendo recebido o edital no dia 06 de fevereiro de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 09 de fevereiro de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 13 de fevereiro do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Não observada a irregularidade mencionada, a Comissão deu continuidade aos trabalhos, verificou-se o comparecimento de apenas duas empresas, a saber: Célio Leite Gomes e Walter Silveira Silva.

A empresa vencedora Célio Leite Gomes foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 48.000,00 em 17 de fevereiro de 2004**.

A empresa Célio Leite Gomes recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 91.815,54.

Novamente, a Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

33- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 005/2004

CONTRATO: 035/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1988.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Maria de Fátima Almeida Viana – Rua Campo Grande, nº 135 – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 05 de fevereiro de 2004).

Transportes Macauly Ltda. - Rua Jurunas, nº 180 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 05 de fevereiro de 2004).

Nayara Transportes Ltda. – Rua São Borja, nº 248, Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 06 de fevereiro de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 09 de fevereiro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 002/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Nayara Transportes Ltda., tendo recebido o edital no dia 06 de fevereiro de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 11 de fevereiro de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 13 de fevereiro do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa Maria de Fátima Almeida Viana, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 45.000,00 em 17 de fevereiro de 2004**.

A empresa Maria de Fátima Almeida Viana recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 54.478,22.

34- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 006/2004

CONTRATO: 036/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão, tipo Basculante, ano não inferior a 1994.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportes Damasceno Ltda. – Rua Minas Gerais, nº 336 – Centro – Santana do Paraíso/MG. (recebeu o convite no dia 05 de fevereiro de 2004).

Sebastião Parreira dos Santos - Rua Madalena, nº 279 – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 05 de fevereiro de 2004).

Transportes Bilão Ltda. – Rua Canaenus, nº 34, Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 09 de fevereiro de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 12 de fevereiro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 003/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Transportes Bilão Ltda., tendo recebido o edital no dia 09 de fevereiro de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 16 de fevereiro do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa Transportes Damasceno, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 48.000,00 em 20 de fevereiro de 2004**.

A empresa Transportes Damasceno Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 62.332,86.

Novamente, a Comissão não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não

comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

35- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 007/2004

CONTRATO: 037/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo automóvel, tipo passeio, ano não inferior a 2000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportes Tabajara Ltda. – Avenida Minas Gerais, nº 780 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (não tem data do recebimento).

José Gabriel Arcanjo - Rua Dilermano Reis, nº 725 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 05 de fevereiro de 2004).

Borges e Borges Ltda. – Rua Cravina, nº 366, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 09 de fevereiro de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 13 de fevereiro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 004/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Borges e Borges Ltda., tendo recebido o edital no dia 09 de fevereiro de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada,

> deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 16 de fevereiro do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa Transportes Tabajara, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 36.000,00 em 20 de fevereiro de 2004**.

A empresa Transportes Tabajara Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 71.886,22.

A Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

Sendo certo que somente compareceu uma empresa, a saber: Transportadora Tabaja Ltda.

36- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 008/2004

CONTRATO: 039/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria, ano não inferior a 1999.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: JE Ferreira Transportes Ltda. – Avenida Minas Gerais, nº 510 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 11 de fevereiro de 2004).

Lélio Pereira de Souza - Rua Amos, nº 1.062 – Bairro Canaãzinho – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 05 de fevereiro de 2004).

Nilo Fernando Guimarães Valente – Rua Quetunia, nº 124, Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 06 de fevereiro de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 16 de fevereiro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 004/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi JE Ferreira Transportes Ltda., tendo recebido o edital no dia 11 de fevereiro de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 18 de fevereiro do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando

a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa JE Ferreira Transportes Ltda., vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 36.000,00.**

A empresa JE Ferreira Transportes Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 92.245,00.

38- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 039/2004

CONTRATO: 049/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo ônibus, ano não inferior a 1990.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Maria das Dores Ventura Alves – Rua Pelotas, nº 410 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 29 de fevereiro de 2004).

Ricardo Rodrigues Ribeiro - Rua Avenca, nº 1113 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 27 de fevereiro de 2004).

Silvana da Assunção – Avenida das Flores, nº 1796, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 27 de fevereiro de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 08 de março de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 880/2003 o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal constituíram Comissão Permanente de Licitação, designando os seguintes servidores: MARIA DO PILAR P. STOPATO, TELMA APARECIDA MORAES CARDOSO AZEVEDO, MARY MOURA CASTRO E MARIA MARQUES DE CASTRO LANDIM.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Maria das Dores Ventura Alves, tendo recebido o edital no dia 29 de fevereiro de 2004.

Ocorre, porém, que esta empresa não poderia ter sido convidada no dia 29 de fevereiro de 2004, pois tal dia foi um domingo. Portanto podemos afirmar que tal convite não foi corretamente realizado.

A Comissão, não observou a Lei 8666/93 (§ 7º do art. 22), pois inexiste, no processo licitatório, qualquer justificativa sobre o não comparecimento de no mínimo três empresas, conforme determinação legal.

Constatou-se que somente compareceram somente duas empresas, a saber: Maria das Dores Ventura Alves e Ricardo Rodrigues Ribeiro.

A empresa Ricardo Rodrigues Ribeiro, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 33.500,00 em 15 de março de 2004**.

A empresa Transportadora Graciano Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 56.087,03.

39- PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 050/2004

CONTRATO: 069/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1988.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportes Bilão Ltda. – Rua Cananeus, nº 34 – Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 25 de março de 2004).

Transportadora Graciano Ltda. - Rua São Bernardo, nº 39 – Bairro Novo Cruzeiro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 25 de março de 2004).

Neu Garrido Esquirio – Rua Dom Pedro II, nº 489, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 26 de março de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 31 de março de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 006/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELOSOBRINHO E JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Neu Garrido Esquirio, tendo recebido o edital no dia 26 de março de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 31 de março de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 02 de abril do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa Transportes Bilão Ltda, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 40.500,00 em 13 de abril de 2004**.

A empresa Transportes Bilão Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 553.109,36.

40 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 051/2004

CONTRATO: 070/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo automóvel, tipo passeio, ano não inferior a 1997.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportadora Paolla Ltda. – Rua Monte Pascoal, nº 57 – Bairro Barra Alegre – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 24 de março de 2004).

Cyntia Valeria Santos - Rua Ouro Branco nº 276 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 25 de março de 2004).

Biane e Silva Transportes Ltda. – Avenida das Flores, nº 382, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 24 de março de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 31 de março de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 007/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A última empresa convidada foi Cyntia Valeria Santos, tendo recebido o edital no dia 25 de março de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada,

> deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 31 de março de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 01 de abril do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A Comissão não observou a irregularidade acima apontada prosseguindo nos trabalhos. Na abertura dos envelopes, constatou se a presença de apenas duas empresas, a saber: Transportadora Paolla Ltda e Biane e Silva Transportes Ltda.

Novamente, a comissão errou ao não verificar o disposto no § 7º do art. 22 da Lei de Licitações, que exige o número mínimo de participantes nas licitações na modalidade convite.

A empresa Transportadora Paolla Ltda., vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00.**

A empresa Transportadora Paolla Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 31.649,25.

41 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 052/2004

CONTRATO: 074/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1997.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Jorge Antonhny Luiz Palermo – Rua Mestre Vitalino, nº 260 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 02 de abril de 2004).

Transportadora Herculano Ltda. - Rua Coral nº 105 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de abril de 2004).

Sebastião Parreira dos Santos – Rua Madalena, nº 279, Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 13 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 008/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A Comissão não observou a irregularidade referente ao número mínimo de empresa que deveriam comparecer no processo licitatório, conforme previsto no § 7º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações) na modalidade convite.

A empresa Jorge Antonhny Luiz Palermo, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 35.000,00.**

A empresa Jorge Antonhny Luiz Palermo recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 66.101,05.

42 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 053/2004

CONTRATO: 070/2004

PRAZO: 12 meses (previsão de aditamento – Cláusula Sexta - com fundamento na lei 8.666/93)

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão, tipo cabine dupla, ano não inferior a 2000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Josué de Alvarenga Lage – Rua Urca, nº 145 – Bairro Vila Ipanema – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 30 de março de 2004).

José Gabriel Arcanjo - Rua Dilermano Reis nº 725 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 29 de março de 2004).

Transportadora Borges e Borges Ltda. – Rua Gravina, nº 366, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 30 de março de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 05 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 009/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: As últimas empresas convidadas receberam o edital no dia 30 de março de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 05 de abril de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 06 de abril do referido

ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa Josué de Alvarenga Lage, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 40.000,00.**

A empresa Josué de Alvarenga Lage recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 84.704,19.

43 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 054/2004

CONTRATO: 075/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria aberta, ano não inferior a 1986.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Joaquim Pereira Duarte (Transportadora Duarte) – Avenida Selim José de Sales, nº 1.596 – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 31 de março de 2004).

José Carlos Gonçalves - Rua Jurupari nº 30 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 01 de abril de 2004).

Gilberto de Sampaio Meireles – Rua São Borja, nº 555, Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 31 de março de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 12 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 013/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Joaquim Pereira Duarte., vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 20.000,00.**

A empresa Joaquim Pereira Duarte recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 26.476,99.

44 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 055/2004

CONTRATO: 076/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo automóvel, tipo camioneta cabine dupla, ano não inferior a 2000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportes Bolonezi Ltda. – Rua Santa Beatriz, nº 305 – Bairro Novo Cruzeiro – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 31 de março de 2004).

Paulo do Amaral Machado - Rua Caviuna nº 104 – Bairro Santa Mônica – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de abril de 2004).

Jaerce Rodrigues de Almeida - Rua Atalaia, nº 233, Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 31 de março de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 12 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 014/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Transportes Bolonezi, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 40.000,00.**

A empresa Transportes Bolonezi recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 44.970,38.

45 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 056/2004

CONTRATO: 077/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria aberta, ano não inferior a 2000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Estela Ferreira de Almeida/ME – Rua Oscar Gonçalves, nº 69 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 02 de abril de 2004).

Edmar Fernandes de Souza – Avenida Minas Gerais nº 780 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de abril de 2004).

Francisco Fernandes da Silveira – Avenida José Raimundo, nº 318, Bairro Bethania – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 13 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 015/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Millenium Veículos Ltda., vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 25.000,00.**

A empresa Millenium Veículos Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 38.348,15.

46 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 057/2004

CONTRATO: 075/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo Microônibus, tipo Van, ano não inferior a 1997.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Rosane Marcela Faier Sousa – Rua Catulo da Paixão nº 38 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (não tem data de recebimento).

Trans-Oliveira Ltda. - Avenida nº 482/B – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de abril de 2004).

Paulo Alves Lopes & Cia Ltda. – Rua Orquidea, nº 1.296, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 14 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 016/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Rosani Marcela Faier Souza, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 40.000,00.**

47 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 058/2004

CONTRATO: 081/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria baú, ano não inferior a 2000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Interlocadora de Veículos Ltda. – Rua Guarujá, nº 60 – Bairro Vila Ipanema – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 05 de abril de 2004).

Nilo Fernando Guimarães - Rua Quetunia nº 124 – Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 05 de abril de 2004).

Querubina Maria de Barros – Rua Niteroi, nº 70, Bairro Veneza II – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 12 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 010/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Interlocadora de Veículos Ltda., vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 40.000,00.**

A empresa Interlocadora Veículos Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 156.064,77.

48 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 059/2004

CONTRATO: 072/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo microônibus, tipo van, ano não inferior a 1998.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Geraldo Salomé de Oliveira & Cia Ltda. – Rua Turquesa, nº 150 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 30 de março de 2004).

Ataíde Ribeiro Soares - Rua Belém nº 165 – Bairro Amaro Lanari – Coronel Fabriciano/MG. (não tem data do recebimento).

Ricardo Mozer Badaró – Rua Luzerna, nº 184, Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 30 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 05 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 011/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Geraldo Salomé de Oliveira e Cia Ltda. recebeu o convite no dia 30 de março de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 05 de abril de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 06 de abril do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa Geraldo Salomé de Oliveira e Cia Ltda., vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00.**

A empresa Geraldo Salomé de Oliveira e Cia Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 56.837,04.

49 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 060/2004

CONTRATO: 080/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1995.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Joana de Lana Gomes Alvarenga Drumond – Rua Beladona, nº 245 – Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 05 de abril de 2004).

Transportes Damasceno Ltda. - Rua Minas Gerais nº 336 – Centro – Santana do Paraíso/MG. (recebeu convite no dia 05 de abril de 2004).

Transportes Macauly Ltda. – Rua Jurunas nº 180, Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 02 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 15 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 012/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Joana Lana Gomes Alvarenga Drumond, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00.**

A empresa Joana Lana Gomes Alvarenga Drumond recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 45.364,18.

50 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 061/2004

CONTRATO: 084/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo automóvel, tipo Kombi, ano não inferior a 1997.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Edson Igidio de Geraldo Salomé de Oliveira & Cia Ltda. – Rua Turquesa, nº 150 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 05 de abril de 2004).

SL Transportes Ltda - Rua Abraão nº 66 – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu o convite em 05 de abril de 2004).

Jacinto Flávio de Assis – Av. Orquídea, nº 1319, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 05 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 15 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 011/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Edson Igidio Souza venceu o certame, assinado contrato com o Município no valor de R$ 20.000,00.

A empresa Edson Igidio Souza recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 26.476,99.

51 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 064/2004

CONTRATO: 085/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de 02 (dois) ônibus, ano não inferior a 1987, com a finalidade de transportar crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: GH&B Transportes Ltda – Rua Airton Senna, nº 1 – Bairro Tiradentes – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 13 de abril de 2004).

Maria das Dores Ventura Alves - Rua Pelotas nº 410 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (não tem data do recebimento).

Ricardo Rodrigues Ribeiro – Rua Avenca, nº 1113, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (não tem data do recebimento).

Silvania da Assnção – Av. das Flores, nº 278, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG (data de recebimento em 14 de abril de 2004)

DATAS DE JULGAMENTO: 19 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 011/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Silvania da Assunção recebeu o convite no dia 14 de abril de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 19 de abril de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 21 de abril do referido

ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa vencedora Ricardo Rodrigues Ribeiro foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 44.840,00.**

A empresa vencedora recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 92.245,00.

52 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 076/2004

CONTRATO: 093/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1987.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Sebastião Parreira dos Santos – Rua Madalena, nº 279 – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 20 de abril de 2004).

Nayara Transportes Ltda. - Rua São Borja nº 248 – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (não tem data do recebimento).

Maria de Fátima Almeida Viana – Rua Campo Grande nº 135, Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (não tem data de recebimento).

DATAS DE JULGAMENTO: 28 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 018/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: Verifica-se que no recibo enviado pela Administração das empresas Nayara Transportes Ltda e Maria de Fátima Almeida não consta a data do recebimento de tais convites.

Portanto não se pode concluir que a Administração cumpriu o disposto na Lei de Licitações, especificamente o § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

A empresa vencedora Sebastião Parreira dos Santos foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 32.000,00.**

A empresa Sebastião Parreira dos Santos recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 51.579,63.

53 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 077/2004

CONTRATO: 084/2004

PRAZO: 10 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria, ano não inferior a 1987.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Alfredo Oliveira Silva – Avenida Macapá, nº 7 – Bairro Veneza I – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 19 de abril de 2004).

Morais e Pinho Serviços Ltda. - Rua Macedônia nº 25 – Bairro Amaro Lanari – Coronel Fabriciano/MG. (recebeu convite no dia 20 de abril de 2004).

Onofre Inácio da Costa – Rua Belém, nº 280, Bairro Veneza – Ipatinga/MG. (não tem data de recebimento).

DATAS DE JULGAMENTO: 28 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 019/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: Verifica-se que no recibo enviado pela Administração a empresa Onofre Inácio da Costa não consta a data do recebimento do convite.

Portanto não se pode concluir que a Administração cumpriu o disposto na Lei de Licitações, especificamente o § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

A empresa vencedora Transportes Bolonezi Ltda (Alfredo Oliveira Silva) foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 20.000,00.**

A empresa Transportes Bolonezi Ltda (Alfredo Oliveira Silva) recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 58.892,88.

54 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 078/2004

CONTRATO: 092/2004

PRAZO: 8 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria ¾, ano não inferior a 2002.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Antônio Ribeiro dos Santos – Rua Passo Fundo, nº 115 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 19 de abril de 2004).

Nilo Fernando Guimarães Valente - Rua Quetunia nº 124 – Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 19 de abril de 2004).

Lélio Ferreira de Souza – Rua Amos, nº 1062, Bairro Canaãzinho – Ipatinga/MG. (não tem data de recebimento).

DATAS DE JULGAMENTO: 28 de abril de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 020/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMADE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: Verifica-se que no recibo enviado pela Administração da empresa Lélio Pereira de Souza não consta a data do recebimento do convite.

Portanto não se pode concluir que a Administração cumpriu o disposto na Lei de Licitações, especificamente o § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:

(...)
IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.

A empresa Nilo Fernando Guimarães Valente - ME, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 31.500,00.**

A empresa Nilo Fernando Guimarães Valente - ME recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 47.557,37.

55 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 082/2004

CONTRATO: 098/2004

PRAZO: 8 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão, tipo basculante, ano não inferior a 1988.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Alcântara Transportes Ltda – Rua Campinas, nº 565 – Bairro Veneza I – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 27 de abril de 2004).

Neu Garrido Esquirio (Transgarrido) - Rua Dom Pedro II nº 489 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 26 de abril de 2004).

Maria Quirino da Silva – Rua Mestre Vitalino, nº 260, Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 26 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 07 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 021/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE; JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa vencedora Neu Garrido Esquirio foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 32.000,00.**

A empresa Joaquim Pereira Duarte recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 26.476,99.

56 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 083/2004

CONTRATO: 097/2004

PRAZO: 8 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo ônibus, ano não inferior a 1988.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Ronaldo Coelho Lima Junior – Rua Serra do Mar, nº 905 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de maio de 2004).

Transportes Lourenço Ltda. – Avenida Getúlio Vargas nº 1.325 – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de maio de 2004).

GH&B Transportes Ltda. – Rua Luiz Carlos Pena, nº 70, Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de maio de 2004).

Maria das Dores Ventura Alves – Rua Pelotas, nº 410/B, Bairro Jardim Panorama - Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 03 de maio de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 07 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 880/2003 o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito Municipal constituíram a Comissão Permanente de Licitação, designando os seguintes servidores: MARIA DO PILAR P. STOPATO, TELMA APARECIDA MORAES CARDOSO AZEVEDO, MARY MOURA CASTRO e MARIA MARQUES DE CASTRO LANDIM.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Ronaldo Coelho Lima Junior, Transportes Lourense Ltda., GH&B Transportes Ltda receberam o convite no dia 04 de maio de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 07 de maio de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 11 de maio do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A comissão inobservou o descrito no § 7º do art. 22 da Lei de Licitação, ou seja, quanto ao número de participantes, sendo certo que compareceu para o certame somente a empresa Maria das Dores Ventura Alves.

A empresa Maria das Dores Ventura Alves, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 15.960,00.**

57 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 090/2004

CONTRATO: 097/2004

PRAZO: 8 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo automóvel, tipo camioneta cabine dupla, ano não inferior a 2001.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: JR Lima Transportes – Rua Pouso Alegre, nº 399 – Centro – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 03 de maio de 2004).

Transportes Bolonezi Ltda. – Rua Santa Beatriz nº 305 – Bairro Novo Cruzeiro – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 03 de maio de 2004).

Transportadora Borges e Borges Ltda. – Rua Cravina, nº 366, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 30 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 07 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 22/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: As empresas JR Lima Transportes ME e Transportes Bolonezi Ltda receberam o convite no dia 04 de maio de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 07 de maio de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 11 de maio do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a

Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa vencedora JR LIMA TRANSPORTES foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 32.000,00.**

A empresa JR Lima Transportes Ltda. recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 78.089,02.

58 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 97/2004

CONTRATO: 109/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo microônibus, tipo topic, ano não inferior a 1996.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Gilberto de Sampaio Meireles – Rua São Borja, nº 555 – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

Jacinto Flávio de Assis – Avenida Orquidea nº 305 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

Gabriel Moraes de Barros – Avenida Dez, nº 661, Bairro Recanto – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 18 de maio de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 24 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 880/2003 o Secretário Municipal de Administração e Prefeito Municipal constituíram a Comissão Permanente de Licitação, designando os seguintes servidores: MARIA DO PILAR P. STOPATO, TELMA APARECIDA MORAES CARDOSO AZEVEDO, MARY MOURA CASTRO e MARIA MARQUES DE CASTRO LANDIM.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Gabriel Moraes de Barros recebeu o convite no dia 18 de maio de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 24 de maio de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 25 de maio do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A Comissão inobservou a previsão contida no § 7º do art. 22 da Lei de Licitação (8.666/93), ou seja, quanto ao número de licitantes que compareceram ao certame.

Inexiste no processo qualquer justificativa sobre o comparecimento de apenas uma empresa no processo licitatorio.

Gabriel Moraes de Barros, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 10.500,00.**

59 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 109/2004

CONTRATO: 108/2004

PRAZO: 8 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria prancha, ano não inferior a 1999.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportadora Tabajara Ltda – Avenida Minas Gerais, nº 780 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 19 de maio de 2004).

Millenium Veículos Ltda. – Avenida Selim José de Sales nº 2163 – Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 19 de maio de 2004).

Edmar Fernandes de Souza – Avenida Minas Gerais, nº 780, Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 19 de maio de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 26 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 23/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A Comissão inobservou a previsão contida no § 7º do art. 22 da Lei de Licitação (8.666/93), ou seja, quanto ao número de licitantes que compareceram ao certame.

Inexiste no processo qualquer justificativa sobre o comparecimento de apenas duas empresas no processo licitatorio.

Edmar Fernandes de Souza, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 40.000,00.**

A empresa Edmar Fernandes de Souza recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 101.387,99.

60 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 110/2004

CONTRATO: 139/2004

PRAZO: 8 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo pipa, ano não inferior a 1997.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Walter Silveira Silva – Rua Diamantina, nº 64 – Centro – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

Neubher Garrido Esquirio – Rua Serra da Boa Vista nº 225 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 18 de maio de 2004).

Célio Leite Gomes – Rua Val Paraíso, nº 169, Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 28 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 024/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO JOSÉ DE MELO SOBRINHO E JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A Comissão inobservou a previsão contida no § 7º do art. 22 da Lei de Licitação (8.666/93), ou seja, quanto ao número de licitantes que compareceram ao certame.

Inexiste no processo qualquer justificativa sobre o comparecimento de apenas duas empresas no processo licitatorio.

A empresa vencedora Walter Silveira Silva foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 30.000,00.**

A empresa Walter Silveira Silva recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 47.012,10.

61 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 111/2004

CONTRATO: 109/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo microônibus, tipo topic, ano não inferior a 1996.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Gilberto de Sampaio Meireles – Rua São Borja, nº 555 – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

Jacinto Flávio de Assis – Avenida Orquidea nº 305 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

Gabriel Moraes de Barros – Avenida Dez, nº 661, Bairro Recanto – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 18 de maio de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 24 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 880/2003 o Secretário Municipal de Administração e Prefeito Municipal constituíram a Comissão Permanente de Licitação, designando os seguintes servidores: MARIA DO PILAR P. STOPATO, TELMA APARECIDA MORAES CARDOSO AZEVEDO, MARY MOURA CASTRO e MARIA MARQUES DE CASTRO LANDIM.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Gabriel Moraes de Barros recebeu o convite no dia 18 de maio de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 24 de maio de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 25 de maio do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de

julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A Comissão inobservou a previsão contida no § 7º do art. 22 da Lei de Licitação (8.666/93), ou seja, quanto ao número de licitantes que compareceram ao certame.

Inexiste no processo qualquer justificativa sobre o comparecimento de apenas uma empresa no processo licitatorio.

Gabriel Moraes de Barros, vencedora, foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 10.500,00.**

62 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 112/2004

CONTRATO: 138/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo, tipo ônibus, ano não inferior a 1988.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportadora Benvindo Ltda. – Rua Esmeralda, nº 215 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

Transportes Lourenço Ltda – Avenida Getúlio Vargas nº 1325 – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

Hivarilde Lourenço Gomes – Rua Caxambu, nº 70, Centro – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 28 de maio de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 26/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial Licitação, designado os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR BENVINDO LTDA.

FATOS CONSTATADOS: A Comissão inobservou a previsão contida no § 7º do art. 22 da Lei de Licitação (8.666/93), ou seja, quanto ao número de licitantes que compareceram ao certame***.***

Inexiste no processo qualquer justificativa sobre o comparecimento de apenas uma empresa no processo licitatorio.

A empresa vencedora Transportadora Benvindo Ltda foi contratada assinando contrato com à PMI no **valor Global estimado de R$ 32.000,00.**

A empresa Transportadora Benvindo Ltda recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 55.565,81.

63 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 115/2004

CONTRATO: 097/2004

PRAZO: 8 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de 3 (três) ônibus, ano não inferior a 1987.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Hivarilde Lourenço Gomes – Rua Caxambu, nº 70 – Centro – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 27 de maio de 2004).

Expresso Braziltur Ltda. – Avenida Getulio Vargas nº 1335 – Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 28 de maio de 2004).

Transportadora Lourenço Ltda. – Avenida Getulio Vargas, nº 1325, Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 28 de abril de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 03 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 880/2003 o Secretário Municipal de Administração e Prefeito Municipal constituíram a Comissão Permanente de Licitação, designando os seguintes servidores: MARIA DO PILAR P. STOPATO, TELMA APARECIDA

MORAES CARDOSO AZEVEDO, MARY MOURA CASTRO e MARIA MARQUES DE CASTRO LANDIM.

FATOS CONSTATADOS: A empresa vencedora Expresso Braziltur Ltda foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 45.900,00.**

64 – PROCESSO LICITAÇÃO: convite nº 116/2004.

CONTRATO: 145/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de um ônibus, ano não inferior a 1988.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Marinete Lisboa Vieira – Rua Ernesto Nazaré, nº 23 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de maio de 2004).

Ricardo Rodrigues Ribeiro – Rua Avenca, nº 1113 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 26 de maio de 2004).

Ronaldo Coelho Júnior – Rua Serra do Mar, nº 905, Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 26 de maio de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 02 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 880/2003 o Secretário Municipal de Administração e Prefeito Municipal constituíram a Comissão Permanente de Licitação, designando os seguintes servidores: MARIA DO PILAR P. STOPATO, TELMA APARECIDA MORAES CARDOSO AZEVEDO, MARY MOURA CASTRO e MARIA MARQUES DE CASTRO LANDIM.

FATOS CONSTATADOS: A empresa vencedora Marinete Lisboa Vieira foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 13.965,00.**

65 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 121/2004

CONTRATO: 109/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo, tipo microônibus, ano não inferior a 1997.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Jaerce Rodrigues de Almeida - ME – Rua Atábia, nº 233 – Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de julho de 2004).

Jacinto Flávio de Assis – Avenida Orquidea nº 305 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 03 de maio de 2004).

Trans-Oliveira Ltda. – Avenida das Flores, nº 482/B, Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 03 de maio de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 16 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 027/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: As empresas Trans-Oliveira Ltda. e Jacinto Flávio de Assis receberam os convites nos dias 03 de maio de 2004.

A solicitação do serviço foi protocolada no dia 24 de maio de 2004, quando se iniciou a fase interna do processo licitatório que consiste em procedimentos preparatórios tais como: estimativa de valor, nomeação de comissão, confecção do edital e etc...

A segunda fase do processo licitatório, também denominada de fase externa se inicia com a publicação do edital e no caso concreto, além da publicação do edital, o envio dos convites.

Como acima mencionado, as empresas Trans-Oliveira Ltda e Jacinto Flávio de Assis receberam os convites antes de se iniciar o processo licitatório.

Portanto, esta licitação não obedeceu aos preceitos contidos na Lei de Licitações.

Apesar a irregularidade apontada foi vencida pela empresa Jacinto Flávio de Assis que assinou contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 28.000,00.**

A empresa Jacinto Flávio de Assis recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 56.188,81.

66 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 122/2004

CONTRATO: 209/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria aberta 3/4, ano não inferior a 1984.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Mauro Lúcio de Sousa – Rua Graciliano Ramos, nº 415 – Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de junho de 2004).

José Sebastião dos Santos – Rua Serra do Esperança, nº 290 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de junho de 2004).

Lea Transportes Ltda. – Avenida Luíza Nascimbene, nº 885, Bairro Vila Celeste – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de junho de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 17 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 028/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Mauro Lúcio de Souza venceu a licitação firmando o contrato com a Administração **no valor global estimado de R$ 21.000,00.**

A empresa Mauro Lúcio de Souza recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 21.645,08.

67 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 127/2004

CONTRATO: 216/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo, tipo camioneta cabine dupla, ano não inferior a 2000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Paulo do Amaral Machado – Rua Caviuna, nº 104 – Bairro Santa Mônica – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 03 de junho de 2004).

Transportadora Borges e Borges Ltda. – Rua Cravina nº 366 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de junho de 2004).

Josué de Alvarenga Lage – Rua Urca, nº 145, Bairro Vila Ipanema – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 07 de junho de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 17 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 029/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Paulo do Amaral Machado venceu o processo licitatório assinando contrato com a Administração **no valor global estimado de R$ 28.000,00.**

A empresa Paulo do Amaral Machado recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 59.605,08.

68 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 128/2004

CONTRATO: 219/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria aberta 3/4, ano não inferior a 2001.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Lélio Pereira de Souza – Rua Amos, nº 1062 – Bairro Canaãzinho – Ipatinga/MG. (não tem data de recebimento).

Nilo Fernando Guimarães Valente – Rua Quetunia nº 124 – Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de junho de 2004).

Marcone Araújo – Rua da Prata, nº 135, Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de junho de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 18 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 030/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Lélio Pereira de Souza recebeu o convite, mas inexiste menção a qualquer data do seu recebimento.

Portanto, não se pode afirmar que a Administração cumpriu o disposto no § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:

(...)
IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.

A empresa vencedora Lélio Pereira de Souza foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 21.000,00.**

A empresa Lélio Pereira de Souza recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 43.634,65.

69 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 129/2004

CONTRATO: 217/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo ônibus.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportadora Araújo Ltda – Rua Prata, nº 135 – Centro – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de junho de 2004).

Antônio Ribeiro dos Santos – Rua Passo Fundo nº 115 – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 04 de junho de 2004).

Francisco Fernandes da Silveira – Avenida José Raimundo, nº 318, Bairro Bethânia – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 08 de junho de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 18 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 031/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designado os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa vencedora Transportadora Araújo Ltda assinando contrato com o Município no dia 23 de junho de 2004 no valor total de R$ 21.000,00.

A empresa Transportadora Araújo recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 65.235,28.

70 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 133/2004

CONTRATO: 224/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo ônibus.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Hivarilde Lourenço Gomes – Rua Caxambu, nº 70 – Centro – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de junho de 2004).

GH&B Transportes Ltda, – Avenida Airton Senna nº 1 – Bairro Tiradentes – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de junho de 2004).

Transportes Lourenço Ltda. – Avenida Getúlio Vargas, nº 1325, Bairro Caravela – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 17 de junho de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 23 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 032/2004 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: As empresas convidadas receberam os convites no dia 17 de junho de 2004.

O § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93, dispõe:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 23 de junho de 2004, pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 24 de junho do referido ano, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da **isonomia de tratamento**. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

A empresa vencedora Hivarilde Lourenço Gomes foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 35.000,00.**

A empresa Hivarilde Lourenço Gomes recebeu no ano de 2004, conforme Conta Corrente emitido pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, o valor de R$ 332.013,78.

71 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 134/2004

CONTRATO: 230/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo, tipo ônibus, ano não inferior a 1992.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Transportadora Benvindo – Rua Esmeralda, nº 215 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu em 21 de junho de 2004).

GH&B Transportes Ltda – Rua Luiz Carlos Pena nº 70 – Bairro Ideal – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 19 de junho de 2004).

Transporte Lourenço Ltda – Av. Getúlio Vargas, nº 1325, Bairro Caravelas – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 19 de junho de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 29 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 033/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designado os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa GH&B Transportes Ltda venceu o certame, assinado com a Administração no valor global de **R$ 28.000,00, pelo prazo de 7 (sete) meses de vigência.**

72 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 139/2004

CONTRATO: 229/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo Microônibus, ano não inferior a 2001.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Ataíde Ribeiro Soares – Rua Belém, nº 165 – Bairro Amaro Lanari – Coronel Fabriciano/MG. (recebeu em 24 de junho de 2004).

Jacinto Flávio de Assis – Av. Orquídea nº 1.319 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 23 de junho de 2004).

Paulo Alves Lopes & Cia Ltda – Rua Cereja, nº 72, Bairro Limoeiro – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 24 de junho de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 1º de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 030/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO

MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Ataíde Ribeiro Soares foi contratado pelo valor global estimado de R$ 28.000,00.

73 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 140/2004

CONTRATO: 232/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo microônibus, ano não inferior a 1998.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Geraldo Benedito Gomes Martins – Rua Levitico, nº 65-A – Bairro Jardim Panorama – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 24 de junho de 2004).

Luiz Marcelino da Silva – Rua da Prata nº 160 – Bairro Iguaçu – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 24 de junho de 2004).

Jaerce Rodrigues de Almeida – Rua Atalia, nº 233, Bairro Canaã – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 28 de junho de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 1º de julho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 030/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa Jaerce Rodrigues de Almeida recebeu o convite no dia 28 de junho de 2004.

Portanto, a Administração não cumpriu o disposto no § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de

> preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

A empresa vencedora Geraldo Benedito Gomes Martins foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 28.000,00.**

74 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 150/2004

CONTRATO: 276/2004

PRAZO: 7 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento à PMI, através de veículo caminhão, tipo automóvel, ano não inferior a 1999.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: NL Ribeiro Transportes – Rua Cerejas, nº 72 – Bairro Limoeiro – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 14 de julho de 2004).

Biane e Silva Transportes Ltda – Av. das Flores nº 382 – Bairro Bom Jardim – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 13 de julho de 2004).

Cyntia Valéria Santos – Rua Ouro Branco, nº 276, Bairro Cidade Nobre – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 14 de julho de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 21 de junho de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 030/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: A empresa NL Ribeiro recebeu o convite, no dia 14 de julho de 2004. Portanto, não se pode afirmar que a Administração cumpriu o disposto no § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

A empresa vencedora NL Ribeiro Transportes foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 18.000,00.**

75 - PROCESSO DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 128/2004

CONTRATO: 325/2004

PRAZO: 4 meses.

OBJETO: seleção de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte para atendimento a PMI, através de veículo caminhão, tipo carroceria aberta 3/4, ano não inferior a 1993.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ofertado.

EMPRESAS CONVIDADAS: Lélio Pereira de Souza – Rua Amos, nº 1062 – Bairro Canaãzinho – Ipatinga/MG. (recebeu o convite no dia 31 de agosto de 2004).

Nilo Fernando Guimarães Valente – Rua Quetunia nº 124 – Bairro Esperança – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 31 de agosto de 2004).

Nilson Pedro Moreira – Rua da Piapara, nº 139, Bairro Vagalume – Ipatinga/MG. (recebeu convite no dia 31 de agosto de 2004).

DATAS DE JULGAMENTO: 03 de setembro de 2004.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Através da Portaria nº 033/2003 o Secretário Municipal de Administração constituiu a Comissão Especial de Licitação, designando os seguintes servidores: GERALDO ANTÔNIO MAMEDE, JOSÉ DE MELO SOBRINHO e JURANDIR FERNANDES RODRIGUES.

FATOS CONSTATADOS: Todas as empresas convidadas receberam o convite no dia 31 de agosto de 2004.

Portanto, pode afirmar que a Administração cumpriu o disposto no § 2º, IV, do art. 21, da Lei 8.666/93:

> "Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
> (...)
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será:
> (...)
> **IV – 5 (cinco) dias úteis para convite.**

A empresa vencedora Nilson Pedro Moreira foi contratada assinando contrato com a PMI no **valor Global estimado de R$ 14.000,00.**

Assim, após analisar de forma exaustiva todos os processos licitatórios referentes aos anos de 2003 e 2004, constataram-se várias irregularidades nos processos, irregularidades estas que podemos chamar de formais, mas que vicia toda licitação.

Ocorreu igualdade nos objetos licitados, qual seja: a prestação de serviços de transporte de caráter contínuo, acarretando fracionamento e ou divisão.

Tal fato é vedado pela Lei de Licitações (lei nº 8.666/93) e ocorre quando são divididas e ou parceladas as aquisições de bens e serviços de um mesmo objeto em vários certames.

No caso concreto, a Administração usou de condutas moralmente reprováveis que não podem ser tuteladas no ordenamento jurídico Pátrio.

O fracionamento utilizado foi uma forma de fraudar os processos Licitatórios.

Tomando por base os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666, temos a indicação de que, se as despesas forem previsíveis, mas ocorrer planejamento inadequado, ou seja, a Administração tiver condições de prever a quantidade do objeto a ser utilizado no exercício financeiro, mas não o faz, será reputada ilegal, caracterizando fracionamento de despesa.

Não existe, nos processos licitatórios analisados, um planejamento preciso, capaz de detectar a real necessidade na contratação dos serviços, porquanto precário na caracterização completa e exata do que pretende a Administração.

O assunto também foi objeto de decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a teor da sua Súmula 10:

"LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO DO OBJETO. PARCELAMENTO DE DESPESA COM VISTAS A PROMOVER A SUA DISPENSA OU UTILIZAÇÃO DE MODALIDADE MAIS SIMPLIFICADA. OFENSA À LEI E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE LICITAR."

Em várias licitações a Comissão não observou as previsões legais, tais como: - não foi observado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias previstos no §2º, IV, do art. 21, da Lei nº 8.666/93; - comparecimento mínimo de empresa previsto no § 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93;

Segundo o Mestre Marçal Justen Filho, em sua Obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, afirma que ***o prazo mínimo de 5 (cinco) dias contido no § 2º, IV, do art. 21 da Lei de Licitações, destina-se a permitir que eventuais interessados avaliem a conveniência de sua participação no certame, obtenham informações necessárias e elaborar as suas propostas. Sempre lembrando que todo o processo licitatório deve obedecer ao princípio da Publicidade***.

A Administração, ao descumprir o § 7º do art. 22 da Lei de Licitações, sem qualquer tipo de justificativa, mas com certeza não foi por limitações de mercado ou manifesto desinteresse.

Na listagem de fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, consta do castrado de fornecedores mais de 100 (cem) empresas no ramo de transportes.

Quanto aos registros de preços previsto no art. 15 da Lei de Licitações, verifica-se a inexistência de qualquer tipo de cotação de preços, em total

desrespeito com a mencionada Lei. Como também inexiste qualquer tipo de planejamento sobre a execução dos serviços a serem contratados.

Tais fatos contrariam a Lei de Licitações, que tem como princípios a moralidade e a probidade administrativa.

Nos transcorrer dos trabalhos, a Comissão houve por bem analisar as contas correntes dos exercícios de 2002, 2003 e 2004 objetivando demonstrar que o mesmo procedimento foi adotado anteriormente aos exercícios apurados.

Ao verificar os exercícios financeiros dos anos de 2002, 2003 e 2004, constata-se que as mesmas empresas prestaram serviços para o Município nos referidos exercícios e de acordo com relatório de fornecedores da Prefeitura somente algumas empresas foram beneficiadas em detrimento de mais de 100 (cem) empresas.

De acordo com a conta corrente referente ao ano de 2004, fornecida pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, conclui-se que as empresas Célio Leite Gomes recebeu o valor de R$91.815,54; Edmar Fernandes de Souza recebeu o valor de R$101.387,99; Hivarilde Lourenço Gomes recebeu o valor de R$332.013,78; Interlocadora de veículos Ltda recebeu o valor de R$156.064,77; Marcone Araújo recebeu o valor de R$83.125,38; MDLP Transportes Ltda recebeu o valor de R$231.471,14; Neubher Garrido Esquirio recebeu o valor de R$99.769,18; Ricardo Rodrigues Ribeiro recebeu o valor de R$92.245,00; SL Transportes recebeu o valor de R$92.538,90 e Ricardo Mozer Badaró recebeu o valor de R$104.023,78.

Todas as empresas mencionadas participaram de processos licitatórios na modalidade convite. Todavia, a Administração não poderia ter utilizado tal modalidade, haja vista que segundo o preceito contido no art. 23, II, a, o valor do convite é para compras e serviços no valor de até R$80.000,00 e os valores percebidos extrapolaram o limite estabelecido.

Na condução dos trabalhos, a Comissão constatou que a Administração investigada desrespeitou todos os princípios que norteiam a Administração Pública, pois inobservou os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O depoimento da testemunha Jurandir Fernandes Rodrigues, Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Ipatinga, abaixo transcrito, só confirmou os atos ilegais praticados pelos Gestores Responsáveis pela Administração de Ipatinga no ano de 2004.

... Perguntado como ocorria a contratação das empresas prestadoras de serviços de transporte no Município, respondeu que a prestação de serviços de transportes, as firmas que prestavam serviços como carreteiros, eram como se fossem funcionários, fazia-se um contrato de 12 meses, no valor de 60 a 70 mil reais e que esses valores que ultrapassavam era devido à demanda da prefeitura e essas informações chegavam a mim que era o responsável pela folha de pagamento deles. que era uma média de 60 firmas que prestavam serviços de carreteiro, todas elas com contrato de 12 meses e era solicitado para que verificasse quando estivesse vencendo que era para fazer a requisição de contratação da firma. Que muitas vezes, segundo a procuradoria, o contrato não poderia ser aditado. Que fazia-se um novo contrato, com a mesma empresa. Que essa ordem era dada pela chefia imediata, senhor José de Melo, Gerente. Que as cartas convites eram abertas pelo Departamento de Suprimento que me informava quem ganhava Perguntado quem defina a forma de contratação, ou seja, se através de processo de licitação ou dispensa e ou inexigibilidade. Respondeu que a forma de contratação era definida através da aquisição de uma vaga na prefeitura, a Gerência ficava sabendo e decidia em contratar. Que fazia licitação, o departamento de suprimento enviava as cartas convites, com a participação de três pessoas. que era uma determinação da Administração a contratação da pessoa. Que quando da realização de uma licitação, normalmente já estava definido quem iria ganhar, não sabendo precisar em quantos casos iso acontecia, mas era em muitos. Que participava dos processos de julgamento. Que recebia a ordem da chefia que iria contratar o veículo, o proprietário do veículo se não tivesse cadastro na prefeitura, eles mandavam que eu pegasse o cadastro da prefeitura, escolhesse duas empresas que iriam concorrer com aquele já selecionado para ser contratado. Que se o selecionado não tivesse cadastro na prefeitura, teria que procurar o Departamento de Suprimentos e se cadastrar. Que tínhamos um relatório de todos eles, em torno de sessenta e seis. Que a ordem que recebia era para participar da licitação apenas os que já estavam contratados. Que normalmente, os dois que iriam participar, eles sabiam quanto que o outro iria cobrar. Que não se especificava marca, modelo do carro. Informado de que segundo o relato de um servidor da Prefeitura, o Senhor afirmou que tinha que ajudar quem deveria ganhar a licitação e dizia inclusive quanto cada licitante deveria colocar em sua proposta para que o escolhido ganhasse aquele processo. O que o senhor tem a dizer sobre isso, respondeu que a prefeitura trabalhava com tabela própria. Que não tem certeza se o dono do veiculo poderia colocar um preço menor do que o tabela. Que a maioria dos carreteiros, eles mesmo se articulavam entre si. Que sempre quando havia licitação para

contratação de carreteiros aqueles incluídos nos 66 sempre sabiam que iam continuar prestando serviços. Que no processo que lhe foi apresentado encontram-se dentro da tabela os preços apresentados pelo proprietário do Vectra. Que não sabe informar se o contratado poderia concorrer em nova licitação. Que quanto a abastecimento de carros não tem conhecimento de como funciona. Que o controle da quilometragem era através da mapeação de boletim diário, tinha um apontador para fazer isso, um apontador que mandava para a seção de transporte. Que onde os carros estavam distribuídos havia um apontador. Que não existe na frota da prefeitura nem Corcel II, nem Citroen. Que tem conhecimento dos valores pagos aos veículos contratados, pois era o responsável pela confecção da folha. Que como funcionário, não tinha que ficar questionando as coisas com a chefia. Que da forma que vinha, fazia a folha e passava para ser paga. Que quanto ao exemplo do Vectra, que atendia ao gabinete do Prefeito, recebia 20% sobre as vinte e quatro horas, independente se rodasse ou não. Que as informações eram passadas pelo próprio motorista, que não passava pelo apontador. Que havia apenas um Vectra. Que não tem conhecimento de um veículo Vectra prestando serviços em Belo Horizonte. Que o motorista do prefeito não sabe informar quem era. Que não sabe quem é o proprietário da empresa MDLP. Que não conhece nem a senhora Maria de Lourdes Pinto nem o Senhor José Arimatéia Pereira. Perguntado se tinha algo a acrescentar, respondeu que não. Dada a palavra ao advogado José Nilo, este perguntou se havia uma parte de diária, que é no gabinete ou do secretário, que esta parte diária era preenchida pelo motorista que dirigia o veículo do Prefeito. A testemunha respondeu que a parte diária era feita pelo motorista...**Depoimento da Testemunha Jurandir Fernandes Rodrigues a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2005 prestado no dia 1º de fevereiro de 2006.**

Na mesma linha seguiram-se os depoimentos das testemunhas arroladas pelo ex-Prefeito Municipal, Senhor Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino: Ataíde Ribeiro Soares (fls. 44.464 a 44.465) e Leonídia Ferreira Esquirio (fls. 44.462 a 44.463).

As duas testemunhas afirmaram que recebiam os convites da mão de um funcionário da Prefeitura Municipal de Ipatinga e após, protocolavam os documentos na Prefeitura e continuavam a trabalhar. Elas, ainda, afirmaram que prestaram serviços no Município por vários anos sem qualquer interrupção.

A legislação que rege as Licitações é bastante rigorosa e formal, de maneira a evitar quaisquer abusos ou favorecimentos por parte do Administrador.

A Administração Municipal de Ipatinga nos anos de 2003 e 2004 praticou irregularidades nos processo Licitatórios, para contratação prestação de serviços de transportes, todos esses tipificados como crime na Lei de Licitação.

Reportando-se ao depoimento, prestado pelo senhor Jurandir (fls 30.366 a 30.396), este afirmou que sempre recebeu ordens superiores, especificamente do senhor José de Melo, Gerente de Transportes, para "montar" os processos licitatórios de forma que ganhasse esta ou aquela empresa. E, ainda, que tal procedimento era adotado daquela forma com o fim de dar legalidade à contratação.

Esclareceu também, o senhor Jurandir que os convites eram abertos pelo Departamento de Suprimento que lhe informava quem era o vencedor.

Conforme os documentos enviados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram que o Gerente de Suprimento na Administração investigada era o senhor Luiz Roberto da Silva.

Os documentos investigados encontram-se arquivados nas seguintes pastas: pasta nº 30 (cartas convites nºs 149/2003, 152/2003, 167/2003, 169/2003,162/2003,161/2003 e 158/2003), pasta nº 31 (cartas convites nºs 114/2003, 115/2003, 122/2003, 123/2003, 138/2003, 144/2003, 147/2003 e 148/2003), pasta nº 32 (cartas convites nºs 01/2003, 057/2003, 064/2003, 066/2003, 067/2003, 070/2003 e 078/2003), pasta nº 33 (cartas convites nºs 004/2004, 005/2004, 079/2003, 083/2003, 089/2003, 107/2003, 106/2003 e 108/2003), pasta nº 34 (053/2004, 054/2004, 006/2004, 007/2004, 008/2004, 039/2004 e 050/2004), pasta nº 35 (cartas convites nºs 051/2004, 052/2004, 055/2004, 056/2004, 058/2004, 060/2004 e 061/2004), pasta nº 36 (cartas convites nºs 076/2004, 077/2004, 078/2004, 083/2004, 090/2004), pasta nº 37 (cartas convites nºs 134/2004, 139/2004, 140/2004, 150/2004 e 175/2004) e pasta nº 38 (cartas convites nºs 064/2004, 112/2004, 115/2004, 116/2004, 121/2004, 122/2004, 127/2004, 128/2004, 129/2004, 133/2004).

CAPÍTULO XIII

IRREGULARIDADES NAS DESPESAS COM PUBLICIDADE

1. Espontânea Comunicação Ltda

PROCESSO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 0008/2003

CONTRATO: 315/2003

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: Valor do Contrato: R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

ADITAMENTO: em data de 23 de novembro de 2004:

VALOR DO ADITAMENTO: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);

TOTAL DO CONTRATO: R$1.810.000,00 (um milhão, oitocentos e dez mil reais).

OBJETO: Seleção de empresa para executar e agenciar os serviços contínuos de publicidade, marketing e jornalismo, cabendo-lhe entre outras atividades, prestar serviços de consultoria, estudo, pesquisa de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, assessoria de imprensa, marketing, divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre atividades da administração pública municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

Na parte Técnica o edital exigiu:

Histórico da empresa (perfil, organizacional da matriz e filiais, com no máximo 5 laudas, com 25 linhas e 70 toques).

Exemplares de cópias de trabalhos criados pela Empresa.

Exposição da concepção básica da empresa sobre a função publicidade no contexto da comunicação social de uma instituição pública de caráter democrático popular, seus objetivos fundamentais e a estratégia geral de implementação no Município de Ipatinga, em no máximo 10 laudas com 25 linhas e 70 toques.

Atestado de experiência contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação: televisão, jornal e rádio (mínimo de 3 atestados).

Currículo dos diretores e principais executivos técnicos e equipes de atendimento.

Relação dos atuais clientes – mediante declarações.

Descrição clara e concisa de campanhas já realizadas pela empresa ou equipe de profissionais (mínimo de 3 e máximo de 6).

PREÇO: A pontuação máxima é de 20 pontos.

A exigência do edital na proposta de preço era apenas de:

Conter exclusivamente o valor de desconto, que será concedido ao Município, incidente sobre os custos internos de produção da empresa, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

Anexar tabela de preços das agências de propaganda do Estado de Minas Gerais em original ou cópia autenticada.

Aceitabilidade das condições de pagamento imposta pela Prefeitura.

Prazo da proposta - 30 dias.

EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL

E. Com. Comunicação On Line E,mpresarial Ltda
Espontânea Comunicação Ltda
Libra Comunicação Ltda
ID&A Publicidade e Marketing Ltda
Lápis Raro Agência de Comunicação Ltda
Comak Comunicação e Marketing Ltda
Época Comunicação e Marketing Ltda
Hoje Comunicação Ltda

DATA DE JULGAMENTO

24 de outubro de 2003

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Os membros da Comissão Especial foram nomeados através da Portaria nº 020/2003, sendo eles: Senhores Lúcio Cruz do Reis, Geraldo Francisco Lemos e Anilton Nunes dos Reis.

HABILITAÇÃO

Espontânea Comunicação Ltda
Época Comunicação e Marketing Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

Espontânea Comunicação Ltda – desconto de 25% sobre a tabela do SINDRAPO

Época Comunicação e Marketing Ltda – desconto de 90% sobre a tabela do SINDRAPO

VENCEDORA

Espontânea Comunicação Ltda

FATOS CONSTATADOS

1 - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Em análise ao processo de Concorrência Pública nº 008/2003, vencido pela Empresa Espontânea Comunicação Ltda, não foi encontrado o volume referente à qualificação técnica, para que a CPI pudesse analisar o currículo dos profissionais que integravam o quadro funcional das empresas que participaram do certame e os demais itens exigidos na qualificação técnica.

Foram realizadas várias diligências na Prefeitura a fim de encontrar o material para que a CPI pudesse realizar uma análise pormenorizada, considerando a alta pontuação da técnica.

A Prefeitura de Ipatinga expediu certidão atestando a inexistência do documento.

2 – DO JULGAMENTO DA TÉCNICA

Diante da falta do material, considerado imprescindível para análise e conhecimento da Comissão de Licitação, para fins de habilitação técnica das empresas que participaram do certame e considerando que o representante da empresa vencedora era também representante da empresa Rede Marketing, agência que prestava serviços anteriormente e também representou o Chefe da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ipatinga, Lúcio Reis, na licitação promovida pela Câmara Municipal de Ipatinga no exercício de 2005 e ainda, que na pontuação técnica era considerado o currículo dos profissionais (trabalhos realizados em instituições democráticas), atestado de experiência contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação (televisão, jornal e radio, num mínimo de 3 atestados), a Comissão procurou verificar os contratos de publicidades executados anteriormente pela Prefeitura e analisar os currículos apresentados, para tentar entender o resultado do julgamento da técnica, até então, uma incógnita.

Através da publicação no Jornal Minas Gerais, a CPI encontrou a publicação de um aditivo de nº 02/2003, ao contrato de nº 611/2002, assinado entre Prefeitura Municipal de Ipatinga e a empresa ESPONTÂNEA COMUNICAÇÃO LTDA, referente à Tomada de Preços número 011/2002, onde o objeto é a prorrogação de prazos e vigência do contrato originário de criação, veiculação e composição de campanhas publicitárias sobre as ações de controle e endemias, criação, composição e veiculação da campanha publicitária sobre a implantação do programa Saúde da Família na rede municipal por mais de dois meses. Registra-se que havia um contrato em execução, vigente em 2002 e 2003, assinado entre a Prefeitura e a Rede Marketing, com base na Concorrência de numero 004/2002, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo o aditamento.

A Comissão solicitou da Prefeitura cópia do processo licitatório da Tomada de Preços 011/2002, onde a vencedora foi a Empresa Espontânea, obtendo inclusive vídeos dos trabalhos apresentados pelas empresas participantes, podendo analisar o currículo da equipe de profissionais da mencionada empresa, haja vista que na Concorrência 008/2003, o caderno referente à qualificação técnica não foi encontrado.

Ao verificar o currículo do corpo técnico da empresa vencedora da Tomada de Preços nº 011/2002, a Comissão detectou profissionais como o Sr Antonio Ayres Neto que fazia parte do corpo técnico da

empresa Espontânea Comunicação Ltda, o qual era Coordenador de Atendimento da Rede Marketing, contrato executado em paralelo no exercício de 2002/2003, e no final de 2003, para participar da Concorrência no 008/2003, foi representante da Empresa Vencedora, Espontânea Comunicação Ltda.

Coincidentemente, o currículo apresentado pelos diretores e equipe técnica da Rede Marketing Comunicação e Jornalismo demonstram que a maioria dos profissionais já atuou em Administrações Municipais, como ocupantes de Cargos de Assessoramento ou executaram trabalhos como: panfletos, jornais, trabalhos em campanhas nas Prefeituras de Belo Horizonte, Coronel Fabriciano, Timóteo e Ipatinga (Todas administrações Petistas), sendo que alguns deles prestaram serviços no exercício de 2003 e 2004 na Prefeitura de Ipatinga, como o Senhor Julio Távora, Diretor de Criação da Rede Marketing, que já havia feito vários projetos gráficos em jornais da Prefeitura de Ipatinga, como: jornal Diálogo, Ponto de Partida, Jornal Mais Barato, Jornal Conta-Gotas, Projeto Gráfico do Jornal Pauta, do Sindicato dos Jornalistas de Belo Horizonte e também havia trabalhado na Prefeitura de Ipatinga nos exercícios de 2003 e 2004 com contratos independentes.

A Rede Marketing, em 2002, também executava 2 contratos em paralelo. Um, resultante da Concorrência nº 004/2002 e outro resultante de Tomada de Preços para campanha específica de trânsito (Fundo Municipal de Transporte), sendo que o Contrato resultante da Concorrência, já abrangia campanhas educativas, inclusive a de Trânsito.

No julgamento da proposta técnica da Concorrência 008/2003, a apresentação dos trabalhos poderia ser da empresa ou da equipe.

Nos dois processos licitatórios para escolha da agência, a Comissão julgadora foi composta por 3 membros, sendo dois da Assessoria de Comunicação Social, com o agravante do Senhor Lúcio Cruz dos Reis, ser o Chefe da Assessoria de Comunicação Social – Portarias nº 0755/02 (Lúcio Cruz dos Reis, Geraldo Francisco Lemos e José Riscala Albeny) e Portaria nº 020/2003. (Lúcio Cruz dos Reis, Geraldo Francisco Lemos e Anilton Nunes dos Reis).

Em ambos os processos não existiu projeto básico, para definir os quantitativos e os serviços elencados.

Consta do processo licitatório, onde a Rede Marketing foi vencedora, um ofício de número 120/2001, datado de 16/07/2001, onde o Senhor Francisco Carmo Lima, então Secretário Municipal de Administração, informa que as empresas solicitavam informações sobre o valor do contrato, considerando que este dado não foi encontrado no respectivo edital. O citado Secretário informa naquela oportunidade que o valor estimado seria de R$800.000,00 (oitocentos mil reais). De onde ele tirou esse dado, ninguém sabe.

Nesse período, nenhuma das 14 empresas que participaram do processo, tinha adquirido o edital (todas as empresas adquiriram o edital no período de 28/08/2001 a 03/09/2001, portanto não deveriam ter conhecimento do conteúdo do edital, para solicitar informação, levando a crer que esta informação era destinada a Empresa Rede Marketing.

Na Concorrência 008/2003 constatou-se que das 7 empresas que adquiriram o edital, somente duas participaram com propostas técnicas. A empresa Espontânea Comunicações Ltda e a Época Comunicação Ltda, sendo a empresa vencedora, representada pelo Senhor Antonio Ayres, que também, conforme currículo, já atuou na empresa Libra Comunicação, que já representava a Rede Marketing e também representou o Senhor Lúcio Cruz dos Reis, Chefe da Assessoria de Comunicação, também proprietário de Agência de Publicidade, no processo licitatório realizado na Câmara Municipal.

A Empresa Época Comunicação e Marketing Ltda, entrou com recurso contra a decisão da Comissão de Licitação na fase do julgamento da parte técnica do processo licitatório, em 10 de novembro de 2003, solicitando o cancelamento do julgamento técnico ou a revisão quanto à pontuação atribuída.

O desconto Padrão que a Prefeitura pagava à Rede Marketing, agência que executava os trabalhos de propaganda e publicidade até o final de 2003 sobre a tabela da Sindrapo, para os trabalhos de criação, conforme processo licitatório, era de 95% (noventa e cinco por cento) e a taxa de administração sobre os serviços terceirizados era de 13% (treze) por cento.

As contra-razões do recurso da Empresa Época Comunicação e Marketing foi respondido em 14 de novembro de 2003, fundamentando que a empresa concorrente, Espontânea Comunicação Ltda, mostrava maior experiência em trabalhar com o setor público quando apresenta seu portifólio, peças de Prefeituras e do Governo do Estado.

Em 17 de novembro de 2003, resposta do Secretário de Administração (Senhor Nathaniel José Vieira Pereira) para seguir o curso normal do processo, não assistindo razão ao recursante.

Em 18 de novembro de 2003, a Administração comunica à empresa que o recurso foi indeferido e marca para o dia 20 de novembro, às 14:00 horas a abertura da proposta comercial.

Em 20 de novembro, fez-se a abertura da proposta comercial e o resultado do julgamento, conforme mencionado na ata, será proferido em data oportuna.

Em 21 de novembro de 2003 – ata reunião de julgamento final - sendo a vencedora a empresa Espontânea Comunicação Ltda, cuja proposta foi a de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os custos internos de produção (criação e montagem), apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais – SINDAPRO/MG.

A proposta de Preço da empresa Época Comunicação e Marketing Ltda foi a de desconto proposto de 90% (noventa por cento) sobre os custos internos da produção (criação e montagem) das empresas, tendo por base a tabela de Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais.

Homologação e adjudicação, em 02 de dezembro de 2003.

Com uma pontuação técnica muito alta, o preço nada representou.

Terminada a licitação, foi assinado o Contrato nº 315/2003, no valor de R$1.500.000,00 e prazo 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser aditado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, ou alterado conforme art. 65 do mesmo Estatuto Jurídico.

Em 23 de novembro de 2004, registra-se o Primeiro Termo de Aditamento ao contrato, acrescendo ao valor, a importância de R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e prorrogando a vigência do contrato originário até o dia 31/12/04, contados a partir do dia 06 de dezembro de 2004.

3 - PRINCIPAIS FALHAS DETECTADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO

a) A Prefeitura não apresenta projeto básico aos serviços de propaganda e publicidade. A caracterização imprecisa do objeto poderá levar à realização de contrato tipo "GUARDA-CHUVA", pela qual a Prefeitura estaria habilitada a contratar sem licitação quaisquer serviços enquadráveis no objeto genérico então criado, contrariando a Lei de Licitações. Se não existe projeto básico também é impossível precisar o valor do contrato e distribuir entre as dotações orçamentárias.

b) Considera-se o processo como despesa de duração continuada, apesar de não estipular reajuste de preço e não demonstrar através de justificativa qual o prejuízo no caso de paralisação dos serviços (contrato com duração de 60 meses, utilizado para realizar aditamento e como prorrogação de contrato).

c) O julgamento da licitação através de comissão especial composta de membros lotados na Assessoria de Comunicação, incluindo o Chefe da Assessoria, que, após, administraria o contrato.

d) Pontuação excessiva na técnica – limite máximo na proposta de preço 20 pontos. Como o vencedor é o licitante que apresentar a melhor média, a questão de preço é irrelevante, contrariando o princípio constitucional da economicidade.

Na questão de preço a concorrente oferece desconto de 90% sobre a tabela, enquanto a vencedora ofereceu 25% sobre a mesma tabela.

Na técnica, a empresa Espontânea levou vantagem por apresentar portifólio de Prefeituras e do Governo do Estado, conseguindo alta pontuação, o que definiu o certame.

e) Não existiu critério pré-fixado no edital do percentual de comissão que a empresa receberia no caso de intermediação, ou seja, no caso de não haver necessidade de criação de peças publicitárias.

f) Pelo edital, no julgamento da proposta, a empresa teria que apresentar somente o valor do desconto que poderia oferecer sobre a tabela da SINDRAPO, no caso, a vencedora, ofereceu 25% (vinte e cinco por cento) da tabela.

O Desconto Padrão de Agência é o abatimento concedido com exclusividade, pelo veículo de Comunicação à Agência de Publicidade, a

titulo de remuneração, pela **criação/produção** de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o anunciante.

g) Não consta do edital, a obrigatoriedade de apresentar orçamentos prévios, para comprovar se os preços são os praticados no mercado e se não há superfaturamento nos preços dos serviços subcontratados.

h) Os fatores adotados para julgamento das propostas técnicas, adotam intervalos elásticos de notas (0 a 5 pontos: 0 a 10; 0 a 20; 0 a 60) deixando espaço discricionário que foi ocupado subjetivamente pela comissão, contrariando o principio do julgamento objetivo, que deve nortear todas as licitações.

4 – O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme item 11 do Edital, para avaliação do Conteúdo da Proposta Técnica, serão atribuídas notas de intervalo de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, observando a distribuição a seguir:

a) currículo dos profissionais da equipe de trabalho: 0 (zero) a 20 (vinte pontos);

b) concepção sobre a função da publicidade no contexto da comunicação social de uma instituição pública de caráter democrático popular, seus objetivos fundamentais e a estratégia geral de sua implementação no Município de Ipatinga: 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos.

Os artigos 44 e 45 da Lei de Licitação determinam seguindo a principiologia do artigo 3º, que o julgamento das propostas será objetivo, devendo realizar-se em conformidade com os tipos, fatores e critérios referidos no ato convocatório (edital ou carta-convite). O Julgamento objetivo repudia, considerações de ordem pessoal dos membros da Comissão de Licitação, posto que seriam naturalmente influenciadas pela subjetividade de cada um.

A fonte que condiciona o julgamento deve ser, sempre, o ato convocatório. Exclusivamente nele devem estar previstos os tipos, fatores e critérios. Daí, a invalidade, perante o princípio do julgamento objetivo, de cláusulas, que no edital, deleguem a Comissão resolver sobre a matéria ou que meramente transcrevem os artigos da lei, redigidos em tese.

Se a Administração buscasse a classificação de propostas que atendessem somente a requisitos de “Excelência”, deveria ter constado do ato convocatório essa exigência, restando à Administração o julgamento de melhor técnica .

Cabe-nos mencionar que a proposta em relação ao preço se deu apenas aos custos dos serviços internos, não mencionando os honorários que seriam cobrados nos serviços de divulgação e terceirização dos serviços.

A CPI estranhou o fato do Chefe da Assessoria de Comunicação, não ter solicitado o cancelamento do processo, considerando, principalmente, a diferença gritante do desconto padrão oferecido para as despesas de criação em relação ao contrato anterior, e ainda, o fato de deixar em aberto os honorários a serem cobrados sobre os serviços terceirizados, principalmente porque o edital omitiu no item fundamental, deixando a Administração sem base legal para o pagamento dos honorários.

Na licitação de publicidade, aplica-se o julgamento da técnica e preço. De acordo com o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) a agência é remunerada conforme as normas-padrão (que são regras convencionais, estabelecidas de comum acordo entre as entidades nacionais representativas dos Anunciantes, das Agências de Publicidade, e dos veículos de divulgação), da seguinte forma:

a) Pela intermediação na contratação de espaço/tempo publicitário, a Agência receberá dos Veículos de Divulgação, 20% sobre o valor da mídia. Essa remuneração é exclusivamente concedida às Agências de Propaganda e não pode ser concedida ao anunciante direto (conforme item 2.5 e 2.5.1 das Normas Padrão).

Acresce dizer que a Agência atua de forma a obter as melhores condições de eficiência e economia para a divulgação da publicidade de seu cliente (inclusive do setor público) e, por isso, negocia junto aos veículos de divulgação eventuais reduções em seus preços de Tabela. Assim, sobre o custo final estabelecido pelo veículo, este concede 20% (vinte por cento) de remuneração da Agência.

É de se destacar que o Anunciante, quando representado pela Agência, sendo ele próprio o contratante da mídia, deverá pagar exatamente o mesmo valor da divulgação.

b) Pelo desenvolvimento criativo e técnico de peças que serão executadas materialmente por terceiros fornecedores de serviço auxiliares, bem como pela seleção desses fornecedores, a Agência é remunerada pelo Cliente no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com esses mesmos fornecedores. (conforme item 3.6.1 das Normas Padrão).

c) Quando a responsabilidade da Agência, no caso de contratação de terceiros fornecedores, limitar-se à seleção dos mesmos e na intermediação na sua contratação e pagamento - não tendo havido trabalho criativo da Agência, esta receberá do cliente, honorários correspondentes de 5% a 10% sobre o custo do serviço ou suprimento cobrado pelos fornecedores.

d) Serviços especiais, tais como pesquisa, assessoria de imprensa e outros, serão cobrados mediante prévia combinação entre as partes.

e) Trabalhos de produção realizados internamente pela Agência serão cobrados de acordo com a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda da sua base territorial.

A Agência de Publicidade pode negociar, em termos de preços, a sua remuneração, que incidirá sobre as criações intelectuais e trabalhos internos que realizar no atendimento do cliente (Administração Pública) e ainda eventual repasse de sua remuneração sobre veiculações feitas com sua intermediação, remuneração esta que lhe é paga pelos veículos de divulgação.

Durante a execução do contrato, a empresa Espontânea, cobrava 25% de honorários, quando era solicitada a intermediar a publicidade em rádios, jornais e revistas, estando acima das normas padrões estabelecidas no Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP - que é de 20% (vinte por cento).

No caso de contratação de outros serviços de terceiros, onde era apenas intermediária, sem nenhum trabalho de criação, no caso de pesquisa, reimpressão de material, serviços gráficos, produção de vídeos, que representou a maior parte do contrato, a empresa cobrava 15% de honorários (serviços que não precisava de Agência), quando o normal seria de 5 a 10%, sobre o custo do serviço. O percentual de 15% é permitido quando há desenvolvimento criativo e técnico de peças que seriam executadas materialmente por terceiros, o que não ocorreu na execução do contrato.

Na verdade, a Administração não tinha base legal para pagar os honorários. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido pela Empresa Espontânea, só poderia incidir sobre os custos internos, ainda mais que esse percentual teria incidência sobre os custos da tabela da SINDRAPO. Nesse caso, a empresa só poderia receber sobre os custos internos.

Em hipótese alguma a Administração poderia aplicar 25% (vinte e cinco por cento) como honorários sobre o faturamento dos veículos de divulgação e 15% (quinze por cento) sobre os serviços intermediados.

O item 3, da Norma Padrão da Atividade Publicitária – 8ª edição – março de 2004, que trata do relacionamento comercial entre anunciantes, Agências de Publicidade e veículos de comunicação, frente à Lei nº 4.680/65 e aos Decretos nºs. 57.690/66 e 4.563/02, determina no item 3.6.1 e 3.6.2. - das Relações entre Anunciantes e Agências de Publicidade, o seguinte:

> **3.6.1 Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados: selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante, o cliente deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos, contratados com qualquer fornecedor.**
>
> **3.6.2 – Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou o pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o Anunciante pagará à Agência "honorários" de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).**

Diante das irregularidades acima apresentadas, a CPI tomou o depoimento do Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Senhor Lúcio Cruz dos Reis, em razão de o mesmo ter feito parte da Comissão Especial que julgou o processo licitatório em que foram vencedoras as empresas Rede Marketing e Espontânea Comunicação Ltda. Era o responsável pelo gerenciamento, execução e fiscalização dos contratos de propaganda e publicidade na Prefeitura de Ipatinga, conforme depoimento de fls 661. Abaixo, transcrevemos trecho do depoimento do Sr. Lúcio Reis, que assim relatou:

Questionado sobre a sua vida profissional e funcional dentro da Prefeitura, respondeu:

> que ***é servidor desde julho de 1992, ocupando o cargo efetivo de redator***.

Solicitado a mencionar os cargos já ocupados e as atribuições, respondeu:

> que ***já ocupou os cargos de auxiliar administrativo, no governo do Jamil e o cargo de redator, assessor técnico e chefe da secretaria de comunicação social no Governo Chico Ferramenta***. ***Trabalhou na Radio Vanguarda, onde fazia programação e no jornal Diário do Aço, como repórter. Na Vanguarda até 1982 e no Jornal, em 1987 e 1988***.

Perguntado se é proprietário de empresa no ramo de Comunicação. Se já participou de licitação em Órgãos Públicos. Quando? Respondeu:

> que ***é proprietário da empresa TEN Comunicação Integrada. Participou duas vezes de licitação, uma nesta casa e outra na Câmara de Timóteo, neste ano de 2005***.

Perguntado sobre quais as atribuições do Gerente de Comunicação Social, dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, respondeu:

> que ***é responsável por gerir todo processo de comunicação da Prefeitura***.

Perguntado sobre qual o papel da Gerência de Comunicação nos processos de contratação das agências de publicidade e veículos de comunicação nas outras secretarias da PMI, respondeu:

> que ***apenas no que se refere à comunicação, ao planejamento da assessoria de comunicação***.

Quando, a Secretaria Municipal de Saúde, promovia licitações para campanhas, quem avaliava a necessidade da realização da campanha, o período que deveria ser veiculada, se já havia ou não uma agência já contratada pela Prefeitura com o mesmo objeto, respondeu:

> que ***a assessoria de Comunicação sempre discutia antes da realização da campanha. Discutíamos como seria feito. A própria secretaria fazia o seu procedimento. Os processos***

> ***eram feitos um a um**. **No caso de Concorrência Pública ou Tomada de Preços para a contratação de agência de publicidade, o julgamento era realizado por comissão especial. Que nos últimos quatro anos fez parte da comissão especial e que os membros eram designados pelo Prefeito**.*

Perguntado se a Gerência de Comunicação Social participava da elaboração do edital de licitação quando o objeto era comunicação e publicidade e como era a participação das outras Secretarias para elaboração do edital, e se isso envolvia recursos orçamentários não pertinentes à Comunicação Social, respondeu:

> que ***não fazia os editais. O procedimento do edital era feito pela PROGER. A responsabilidade era da Secretaria. Quem definia as dotações a serem utilizadas era o pessoal da Fazenda e do Planejamento. Todo processo via Secretaria que solicitava o serviço. A assessoria discutia apenas como seria a campanha.***

Perguntado se uma vez decidida a licitação, e formalizado o contrato, quem fiscalizava sua execução,respondeu que:

> ***todo procedimento seguia os ritos legais**. **A assessoria de comunicação era quem fiscalizava a execução**.*

Se nos últimos 4(quatro) anos, fez parte da Comissão Especial para julgamento da licitação para a escolha da Agência, a Comissão relembrou o julgamento da Concorrência Publica 004/2001, onde a Vencedora foi a Rede Marketing, questionando se é normal 14 empresas adquirirem o edital e somente uma apresentar proposta, uma empresa, no caso a Junot Propaganda de Belo Horizonte, apresentou recurso fora do prazo contra o edital ficando apenas a Rede Marketing, considerando o valor do contrato? Empresas que não são do ramo adquirirem o edital, como é o caso da Empresa Malta e Becattini Advogados Associados, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 18º andar, Belo Horizonte. Se conhecia o Sr Moisés Malta Rodrigues, que também adquiriu o edital, residente em Pedra Branca em Ipatinga, afirmou:

> que ***não sabe responder, que conhece o Senhor Moisés, mas não sabe informar se ele tem empresa.***

Perguntado se o Senhor Moisés Malta Rodrigues trabalhou na Prefeitura no exercício de 2004 e se pode informar qual área ele atuava, disse:

> que ***não tinha conhecimento desse fato até agora, sabendo que foi assessor de comunicação na época do João Magno***.

Perguntado se o Senhor Julio Távora, Diretor de Criação da Rede Marketing, que já fez vários projetos gráficos em jornais da Prefeitura de Ipatinga, como Jornal Diálogo, Ponto de Partida, Jornal Mais Barato, Jornal Conta-Gotas, projeto gráfico do jornal Pauta, do Sindicato dos Jornalistas de Belo Horizonte, Trabalhou na Prefeitura de Ipatinga no exercício de 2003 e 2004, com contratos independentes, respondeu:

> ***que ele teve contrato de prestação de serviços com a prefeitura como pessoa física, desde 2002 que não trabalha mais na Rede Marketing.***

Perguntado quais os trabalhos realizados por ele na área de comunicação da Prefeitura, especialmente na Secretaria de Saúde, respondeu:

> que ***como publicitário ajudava na discussão de elaboração de campanhas de todas as secretarias***.

Conforme currículo apresentado constante do processo de inexigibilidade, o Senhor Julio César Fernandes Távora, publicitário e Designer Gráfico, realizou campanhas institucionais de arrecadação do IPTU de1989 a 1992 e de 1997 a 2002, campanha mais Saúde, Saúde e Família, Movimento de Alfabetização de Adultos - MOVA. Meio Ambiente, Campanhas Preventivas de Dengue, Escorpião, Cólera; publicou o Livro Homens em Série - História de Ipatinga - Diretor da Rede Marketing na Concorrência Pública anterior, que executou o contrato até o final de 2003.

O Senhor Julio César Fernandes Távora também, conforme currículo, trabalhou nas Campanhas Políticas de diversos candidatos do PT ao Governo do Estado de Minas Gerais, Prefeituras, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais, e dentre eles, destaca o Senhor Ivo José (Deputado Estadual e Federal), o Senhor Chico Ferramenta à Prefeitura de Ipatinga e Deputado Federal e a sua esposa Cecília Ferramenta, à Deputada Estadual.

Pelo exposto, nunca saiu da Prefeitura, e sua notoriedade foi adquirida em grande parte na Prefeitura de Ipatinga.

Sobre o Senhor Antonio Ayres Neto, foi perguntado, há quanto tempo o conhece, respondendo:

> que ***desde que começou a prestar serviço para a Rede Marketing, em 2002, aproximadamente.***

Perguntado qual o seu grau de relacionamento com Sr. Antônio Ayres Neto, considerando que ele também foi representante de sua empresa na licitação promovida pela Câmara Municipal em 2005, respondeu:

> que ***é estritamente comercial***. A função do Sr. Antônio Ayres Neto no ramo da comunicação, ***ele é publicitário***.

Na execução do contrato da empresa Espontânea, o Sr. Antônio Ayres Neto teve alguma participação? Se afirmativo, explique a esta Comissão a forma de atuação, respondeu:

> ***que ele representou a empresa Espontânea. Era o elo entre a Prefeitura e a Espontânea. Ele era o representante nomeado pela Espontânea.***

Perguntado se sabe quando ele trabalhou nas empresas DNA, ASA e Libra Comunicação, respondeu:

> que ***não tem conhecimento***.

Perguntado se durante a execução do Contrato com a Rede Marketing o Sr. Antonio Ayres, mantinha relacionamento comercial com a Prefeitura de Ipatinga, respondeu:

> que ***o Senhor Antonio Ayres, não***.

O Sr. Antônio Ayres Neto, era o Coordenador de Atendimento da Rede Marketing, conforme currículo apresentado na Concorrência Pública 004/2001, resultando no contrato com a Agência até o final de 2003. Paralelamente, na Tomada de Preços 011/2002, que resultou no contrato 611/2002, aditado em 2003 para campanhas de Saúde, O Sr. Antonio Ayres Neto, também fazia parte da equipe.

Com base nos dados acima, ou ele fazia parte das duas empresas, ou apenas fornecia seu nome para dar pontuação à Empresa, sem prestar nenhum serviço, ou ainda, um profissional, que sabe exercer grande influência num processo licitatório, haja vista, que representou também a Empresa TEN COMUNICAÇÃO de propriedade do Sr. Lúcio Reis no

processo licitatório na Câmara Municipal de Timóteo e na Câmara de Ipatinga.

Coincidentemente, o Sr. Lúcio Reis, além de ser o Chefe da Assessoria de Comunicação, fez parte da Comissão Especial para o julgamento da Proposta nos dois processos licitatórios.

A Rede Marketing, que estava agenciando a publicidade, não participa do processo licitatório, e, novamente na Concorrência nº 008/2003,o Sr. Antônio Ayres representa a Empresa Espontânea Comunicação, que já estava também prestando serviços na área da Secretaria de Saúde, desde o exercício 2002.

Na pontuação técnica era considerado o currículo dos profissionais (trabalhos realizados em instituições democráticas), atestado de experiência contendo informações quanto ao desempenho da empresa e ou equipe de profissionais nas relações com os veículos de comunicação: televisão, jornal e rádio (mínimo 3 atestados).

A exigência do Currículo dos diretores e principais executivos técnicos e equipes de atendimento, relação dos atuais clientes mediante declarações e descrição das campanhas já realizadas pela empresa OU EQUIPE DE PROFISSIONAIS), mínimo de três e máximo de 6.

Torna-se claro que não importa à Empresa e sim a Equipe, e os trabalhos realizados nas Administrações Petistas. Fazendo parte do currículo, tanto os trabalhos realizados na Rede Marketing, como na Empresa Espontânea, ou mesmo nas demais empresas, como a DNA, Asa, ou Empresa Libra Comunicação, que participa do processo para dar ares de legalidade.

Outro fator também, que demonstra ser “um jogo entre amigos “, é o fato do edital não mencionar a taxa de administração, que é o rendimento base da agência, e nenhuma das partes questionarem o fato e ainda, o Chefe da Assessoria de Comunicação, que é a pessoa que iria gerenciar e fiscalizar o contrato, não recomendar a anulação da licitação, por não ter uma base legal para a execução do contrato.

No depoimento de Sr. Lúcio Reis, perguntado como o mesmo era Gerente da Comunicação e acompanhou a execução do contrato da Rede Marketing, bem como atuou na comissão de julgamento das duas concorrências e perguntado se a Empresa Espontânea, já estava prestando serviços na Prefeitura de Ipatinga? E desde quando? Quais os trabalhos executados? Valor do contrato, disse:

> ***que não sabe responder se já prestava serviços, apenas sabendo informar que prestava serviços na área de comunicação. Pode ser que ela tenha ganhado contrato na área de saúde, na comunicação social, não. Acho que o responsável era Eduardo. Discutia campanha, agora, licitação não participava.***

A comissão, durante o depoimento, relembrou ao Senhor Lúcio, o aditivo de número 02/2003, publicado no Minas Gerais, ao contrato de número 611/2002, entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a empresa ESPONTÂNEA COMUNICAÇÃO LTDA.

Perguntado sobre qual o desconto Padrão que a Prefeitura pagava à Rede Marketing sobre a tabela da SINDRAPO, para os trabalhos de criação, respondeu:

> ***que não se lembra de cabeça do desconto.***

Perguntado sobre qual a comissão cobrada pela Rede Marketing para serviços terceirizados, respondeu:

> ***que deve constar no contrato, não se lembra.***

Informado sobre a proposta vencedora da licitação de 2003, empresa Espontânea, que ela ofereceu um desconto sobre a tabela do SINDAPRO muito inferior ao que já se praticava na Prefeitura, que a proposta não era vantajosa e mesmo assim foi homologada, respondeu:

> ***que a licitação era técnica e preço e foi avaliada técnica e preço.***

Informado de que o edital nada mencionou sobre a taxa de administração a ser cobrada sobre serviços terceirizados. No entanto, na execução do contrato, em várias notas, encontramos percentual de 15% sobre a terceirização de tais serviços. A proposta comercial da Espontânea também nada falava sobre essa taxa de administração, foi solicitado para que explicasse essa situação pormenorizando o critério adotado para essa cobrança uma vez que não previsto no edital e nem no contrato, respondeu:

> ***que não pode afirmar se está previsto no edital; que existe uma norma padrão, onde o valor percentual é de 20%. Teria que ver o edital, pois não se lembra. Até 20% está previsto***

> ***na legislação federal, não consta no contrato. No contrato da Espontânea o percentual negociado foi de 15%. No momento em que ganhou a licitação é que foi negociado. Pela legislação poderia cobrar até 20%. O contrato não define o percentual. Continua afirmando que ela poderia cobrar até 20%, mas foi cobrado 15%***.

É surpreendente, que um chefe da Assessoria de Comunicação Social, durante 4 anos, não possuía conhecimento das normas padrão que regem a publicidade e percentuais que eram cobrados há poucos meses atrás, quando ele era o gerente da área de publicidade.

Em seu depoimento, o Sr.Lúcio Reis ainda respondeu:

que o edital foi elaborado pela Procuradoria Geral do Município; que não pediu o cancelamento da licitação, pois cabia julgar como estava previsto no edital; que o valor do contrato foi determinado pela média de gasto que se tinha e a distribuição de dotações era feita pelas Secretarias da Fazenda e Planejamento, os senhores Silvana e Walter, não se lembrando muito bem; que a empresa Espontânea não tinha conhecimento do total da verba que seria utilizada via agência; que não sabia explicar porque foi empenhado somente R$100.000,00 em 2003; que o Desconto Padrão é calculado sobre a Tabela do Sindrapo, que seria apenas para os trabalhos de criação; que os preços cobrados pela tabela do Sindapro, são os praticados no mercado, respondeu que sim, no mercado nacional e mineiro.

Perguntado sobre quem verificava se a estimativa da campanha apresentada pela Agência, se está dentro dos preços do mercado, considerando que não há obrigatoriedade de apresentar orçamentos para apreciação da Secretaria de Comunicação, respondeu:

> ***que não, essa era uma exigência nossa, tinha que apresentar orçamento para apreciação. Exigência verbal. O orçamento sendo aprovado, vindo a nota fiscal, estando de acordo com o orçamento, ele era aprovado e que os orçamentos devem estar na Prefeitura.***

O Senhor Geraldo Francisco Lemos, que também trabalhou na Assessoria de Comunicação Social e também fez parte da comissão especial para o julgamento da Concorrência nº 008/2003, em seu depoimento afirmou:

Que em algumas ocasiões fez parte da comissão especial para julgamento de licitações. Que os membros da comissão eram nomeados por portaria baixada pelo Prefeito. Que não participava da elaboração do edital. Que como não participava diretamente da elaboração do edital não sabe informar sobre a participação das secretarias. Que participava apenas na definição dos serviços a serem contratados, das descrições mais técnicas e as questões de dotações eram ligadas às secretarias. Que quando trabalhava na assessoria participava das grandes campanhas. Que as campanhas menores, fazia na medida em que fossem sendo demandadas e haviam algumas emergenciais.

Que o Moises anteriormente a 2004 era jornalista, a partir de então não era mais servidor da Prefeitura. Que não se lembra se a empresa Espontânea já prestava serviços ao Município de Ipatinga antes da realização da licitação do ano de 2003

Quanto ao percentual apresentado na licitação anterior, respondeu que no mercado publicitário é pratica a oferta de grandes percentuais.

Que na verdade o grande ganho das agências está na comissão sobre os serviços realizados. Que em propostas anteriores tivemos propostas de desconto de 95%. Que o grande faturamento das agências é exatamente a comissão e o custo em si, aquilo que se cobra pela terceirização dos serviços. Que é uma pratica usual no mercado publicitário a oferta de grandes percentuais de desconto.

Que veículo de comunicação é rádio, televisão e jornais. Que a taxa de comissão varia. Que foi vencedora a empresa que apresentou uma proposta mais exeqüível para a administração e que melhor atenderia aos interesses publicitários da administração. Que o contrato não cobra a exigência de percentual de comissão. Que a exigência no processo de licitação é sobre custos internos. Que o pagamento da comissão em alguns casos era feito pelos órgãos de comunicação e em outras ocasiões, pela prefeitura.

Que no julgamento foi usado o critério técnica e preço. Que nenhum edital exige isso para as agências. Que isso é definido pela assessoria. Que o edital exige o desconto. Que não estava previsto em edital. Que o edital exigia maior desconto sobre a tabela do SIDAPRO. Que não sabe quanto a Libra cobraria de comissão.

> ***Que o percentual de comissão a ser cobrado pela agência, seria fixado em cada situação concreta. Que o publicitário cobra no vale do aço em torno de 300,00 para criação de uma arte. Que no valor global do contrato, a questão do desconto da tabela do Sindapro tem pouca influência no valor total do contrato.***
>
> ***Que no valor total a diferença é muito pequena entre Libra e Espontânea.***

Quanto ao Projeto básico respondeu que existia um projeto de comunicação. Que esse projeto não acompanhou o edital e que não existe exigência para tal. Que para julgar a proposta, tinha conhecimento do projeto de comunicação da Prefeitura, mas ao adquirir o edital, a empresa não tinha acesso a esse projeto.

> Que não sabe informar se a empresa Espontânea tinha conhecimento da verba a ser despendida com os serviços de comunicação no Município. Que o desconto oferecido pelas agências tem pouca importância sobre o valor total do contrato.

Mais uma vez foi constatada a falta de conhecimento da legislação da publicidade e a falta de critérios para execução do contrato, uma irresponsabilidade com a coisa pública, afirmando que o percentual de comissão a ser cobrado pela agência seria fixado em cada situação concreta. Que nenhum edital estipula o critério.

Ao mencionar que o publicitário cobra no Vale do Aço em torno de R$300,00 (trezentos reais) ficou mais uma vez confirmado o alto preço pago a Agência Espontânea.

Na verdade, o desconto padrão pouco representa para a Empresa, considerando que os serviços são praticamente subcontratados. Mas ocorreu que o percentual estipulado para a criação, foi utilizado para cobrança de honorários, dos serviços de divulgação, ultrapassando o percentual cobrado que é de 20% sobre os serviços, conforme norma padrão utilizada para os serviços de Propaganda e Publicidade.

Ora, se não há exigência de apresentação de orçamentos prévios para verificação se os preços estão compatíveis com o mercado e se não há percentual definido para a cobrança dos honorários, a empresa poderá ter ganhos elevadíssimos em prejuízo ao interesse público. A comissão, em cima de um valor superfaturado, obviamente, o prejuízo aos cofres públicos será bem maior.

Na execução do contrato a CPI demonstrará como as despesas foram efetuadas em prejuízo ao erário e como a licitação foi apenas uma fachada para dar ares de legalidade às despesas de publicidade.

5 - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- ESPONTÂNEA COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO 315/2003 – VALOR R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PRAZO: 12 meses, contados da assinatura do contrato.

ADITAMENTO: R$310.000,00, em 23/11/2004 e prorrogação do prazo até 31/12/2004, a partir do dia 06/12/2004.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$1.810.000,00.

VALOR EMPENHADO E PAGO EM 2003 – R$100.000,00 em 5/12/2003

VALOR EMPENHADO E PAGO EM 2004 R$1.777.552,93

5.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Com base na conta corrente do Fornecedor, o valor empenhado e pago no exercício de 2004 foi de R$1.777.552,93 (hum milhão, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) de execução do contrato, distribuídos nos seguintes Órgãos da Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E AÇÃO SOCIAL

Empenho 2004 202 400772-1, em 07/06/2004, valor R$14.491,32 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), referente à produção e impressão de materiais gráficos da Secretaria Municipal de Governo e Ação Social, conforme Contrato 315/03, pagos em 14/7/ e 25/11/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Na Assessoria de Comunicação Social, foi empenhada a importância de R$876.567,84 (oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo demonstrado:

Empenho 2004 204 400010-8 em 13/01/2004 valor de R$176.913,67 (cento e setenta e seis mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos) referentes à contratação de agência de publicidade para executar e agenciar os serviços contínuos de publicidade, propaganda, prestação de serviços de consultoria, estudo

pesquisa de opinião, planejamento, criação produção distribuição, assessoria de imprensa, marketing, divulgação, publicidades, propaganda e campanhas promocionais, conforme Contrato 315/03.

Empenho 2004 204 400062-7, em 03/03/2004, valor de R$18.495,97 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa sete centavos), referente a planejamento e produção de materiais de divulgação da Prefeitura.

Empenho 2004 204 400085-0, em 29/03/2004, valor R$19.542,55 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) referente planejamento e produção de materiais áudios-visuais da Prefeitura de Ipatinga.

Empenho 2004 204 400096-4, em 15/04/2004, valor R$79.999,50 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), referente à realização de pesquisa quantitativa para avaliar os programas sociais da Prefeitura.

Empenho 2004 204 400108x, em 28/04/2004, valor R$11.669,28 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente a produção de materiais publicitários da Prefeitura.

Empenho 2004 204 400117-0, em 21/05/2004, valor de R$14.996,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais), referente a reimpressão de materiais gráficos.

Empenho 2004 204 400118-7, em 25/05/2004, valor de R$121.709,45 (cento e vinte e um mil, setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), referentes à produção de revistas sobre Ipatinga.

Empenho 2004 204 400127-8, em 01/06/2004, valor de R$79.985,42 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente à campanha de inauguração da Avenida Gerasa.

Empenho 2004 204 400147-2, em 01/07/2004, valor de R$163.518,50 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinqüenta centavos), referente a planejamento e produção de serviços de divulgação da Prefeitura de Ipatinga.

Empenho 2004 204 400152-8, em 15 de julho de 2004, valor de R$2.000,00 (dois mil reais) para redação de 24 laudas de texto para produção da revista sobre Ipatinga.

Empenho 2004 204 400188-8, em 08 de novembro de 2004, valor de R$187.737,50 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), referente a produção de material publicitário da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Empenho 2004 205 400237-3, em 19/05/2004, valor de R$71.532,15 (setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), referente a planejamento, criação e execução de campanha publicitária do 15º Congresso Municipal de Prioridades Orçamentárias de 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empenho 2004 206 400147-2, em 26/02/2004, valor de R$131.996,10 (cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e dez centavos), referente à contratação dos serviços de publicidade,para planejamento, criação e execução da campanha publicitária do IPTU de 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER

Empenho 2004 213 400895-3, em 20/04/2004, valor de R$119.063,15 (cento e dezenove mil, sessenta e três reais e quinze centavos), referente à contratação de serviços publicitários, campanha 40 anos de Ipatinga.

Empenho 2004 213 401087-3 em 07/05/2004, valor de R$7.158,75 (sete mil, cento e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente à contratação de serviços para a confecção de material de divulgação e promoção da Conferência Municipal de Esportes a se realizar no dia 08/05/04.

Empenho 2004 213 401587-4, em 30/06/2004, valor de R$12.613,89 (doze mil, seiscentos e treze reais e oitenta e nove centavos), referente à criação, arte final, fotolito e produção de material para o Baile dos Pioneiros (500 convites, 500 cartas, 500 Tags, impressos a 4 cores, papel couché liso formato 4 e reimpressão de 500 convites e 1000 tickets de mesa).

Empenho 2004 213 401593-6, de 30 de junho de 2004, valor de R$13.068,85 (treze mil, sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente à contratação de serviços publicitários, Campanha 40 anos de Ipatinga.

Total gasto nesta Secretaria: R$151.904,64 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos.)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenho 2004 2210 400952-3, em 26/03/2004, no valor de R$117.138,18 (cento e dezessete mil, cento e trinta e oito reais e dezoito centavos), referente a serviços diversos na área de saúde.

Empenho 2004 210 401430-5, em 20/05.2004, no valor de R$32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais), referente à produção de vídeos.

Empenho 2004 210 401554-3, em 28/05/2004, no valor de R$13.003,45 (treze mil, três reais e quarenta e cinco centavos), referente a serviços de divulgação.

Empenho 2004 210 401770-9, em 25/06/2004, nol valor de R$41.819,75 (quarenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), referente à Campanha do SAMU.

Empenho 2004 210 402982-5, em 26/11/2004, no valo de R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), referente à reimpressão de material gráfico.

Empenho 2004 210 403038-3, em 06/12/2004, no valor de R$67.999,50 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), referente à reimpressão de material da Dengue.

Empenho 2004 210 400601-6, em 20/12/2004, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), referente à pesquisa de opinião pública.

O total gasto na Secretaria da Saúde foi de R$289.060,88 (duzentos e oitenta e nove mil, sessenta reais e oitenta e oito centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Empenho 2004 212 401126-1, em 25/11/2004, no valor de R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), referente à parte do aditivo ao contrato de número 315/2003, para pesquisa de opinião do transporte coletivo urbano.

Total gasto nesta Secretaria foi de R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Empenho 2004 211 400962-0, em 25 de novembro de 2004, no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente à parte do aditivo ao contrato 315/03, para impressão de 45.000 jornais em policromia e encarte de 15.000 exemplares do jornal Diário do Aço.

Total gasto nesta Secretaria foi de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DIFERENÇA APURADA – CONTA CORRENTE/ CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS.

Pelo Controle de Obras e Serviços, o valor faturado para a Agência Espontânea foi de R$1.714.575,93 (hum milhão, setecentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), apresentando uma diferença de R$62.977,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais).

Parte desta diferença, refere-se a pagamento efetuado no dia 20 de dezembro de 2004, conforme conta corrente, no valor de R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), referente à pesquisa de opinião pública, sobre o trânsito, com a Empresa Boas & Boas Consultoria e Pesquisa, conforme conta corrente enviado pela Prefeitura.

O que deve ter ocorrido é que os últimos pagamentos feitos à Empresa Espontânea não foram lançados.

5.3 – ANÁLISE DOCUMENTAL

Para melhor entendimento do processo de despesa realizado através da Empresa Espontânea Ltda, a Comissão achou por bem separar por campanhas e ou peças publicitárias, apontando as principais irregularidades conforme abaixo demonstradas.

5.3.1- Campanha “SOU DAQUI SOU FELIZ”

Estimativa de custo: R$162.187,78 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), em dezembro de 2003.

Total Gasto: R$186.573,67 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Despesa Realizada na Secretaria de Comunicação Social

No item produção (criação de comercial de 60", criação de jingles de 60", cartela para VT, produção de jingle produção de comercial de 60" e 30", outdoor (criação e produção de 15 cartazes/reposição) cartões de natal, produção fotográfica, Kit Promocional (camiseta, criação e confecção de botom e adesivo), foram orçados R$95.496,85 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) e no item veiculação da campanha, foram orçados R$66.690,93 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), referente a anúncios de jornal (criação e fotolitos) e veiculação envolvendo rádios e jornais da região.

Em 02/02/2004, nota de pagamento de despesa orçamentária 8/2004/02/01.747, no valor de R$97.113,98 (noventa e sete mil, cento e treze reais e noventa e oito centavos), pagos através da fatura 09151, referente aos pagamentos dos serviços terceirizados no valor de R$69.932,20 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Custos de Serviços Internos R$16.691,95 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) e honorários sobre os serviços terceirizados no valor de R$10.489,83 (dez mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

As Empresas subcontratadas foram de Belo Horizonte, com exceção da Art Publish em Ipatinga, referente a impressão de 500 cartazes.

Em 02/03/2004, nota de pagamento no valor de R$32.254,11 (trinta e dois mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e onze centavos), referente à veiculação de VT em rádios e TV e jornais.

Idem, em 02 de março, criação/produção de cartão de visita, no valor de R$1.265,00 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Idem, em 23/03/2004, referente a veiculação de 25 inserções na Rádio Educadora, no valor de R$312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Idem, em 23/03/2004, referente a pagamento de R$31.303,80 (trinta e um mil, trezentos e três reais e oitenta centavos), referente ao cachê de 9 funcionários da Prefeitura, pelo uso de imagem em anúncios e veiculação na TV Leste, Rádio Galáxia, Rádio Noventa e Cinco, Grande Vale FM e pagamento a empresa Cineon Comunicação S/C Ltda, situada no Município de Santana do Parnaíba, em São Paulo, referente a Transferência Digital e 6 cópias do Titulo "Sou Daqui, Sou Feliz" e silk em camisetas.

Ressalta-se que o cachê pago aos 9 funcionários foi de R$282,00, (duzentos e oitenta e dois reais). Cada funcionário recebeu R$31,22 (trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Em 29/03/2004, pagamento de R$5.200,28 (cinco mil, duzentos reais e vinte e oito centavos), referente à veiculação da campanha em rádios e jornais.
Em 19/04/2004, pagamento de R$4.464,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), veiculação em radio.

Em 17 de junho de 2004, pagamento de R$9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais) referente à produção de 5 (cinco) placas, para o Estádio Ipatingão, "Sou Daqui Sou Feliz" e R$5.000,00 (cinco mil reais) para a veiculação de VT de 30", "Sou Daqui, Sou Feliz", nas salas de Cinema Shopping do Vale.

Chama a atenção da comissão o valor pago à firma R&A Propaganda, Publicidade Santa Bárbara Ltda, situada na Rodovia Anel Rodoviário BR 262, numero 309, Bairro Nazaré, em Belo Horizonte, nota fiscal numero 000520, referente a 16 + 1 cartaz Outdoor, no valor de R$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

A Comissão, em diligência a Belo Horizonte, fez orçamento com a mesma empresa e nos mesmos moldes e padrão, obtendo o preço de R$3.350,00 (três mil, trezentos e cinqüenta reais). A Prefeitura pagou através da empresa Espontânea Comunicação Ltda, a importância de R$14.748,75 (quatorze mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao valor cobrado pelos cartazes, acrescido de 15% (quinze por cento) de comissão, pagando a mais pelo serviço, o percentual de 340% (trezentos e quarenta por cento), caso tivesse realizado diretamente com a empresa. Este é apenas um exemplo, dos muitos serviços terceirizados via agência de publicidade.

Perguntado ao Sr Lucio Cruz dos Reis sobre qual explicação teria para este caso, respondeu:

> que ***essa campanha não era um out-door apenas, eram em torno de cinco modelos. Sobre o orçamento mostrado, o processo é diferente, por isso o preço é diferente em cinco modelos diferentes, feitos em policromia. Tinha conhecimento do orçamento. Foram feitos orçamentos em outras empresas. Tais orçamentos não eram guardados. Alguns devem estar lá, não havia preocupação em guardar todos. Não se lembra o total de cartazes. Quem fazia os orçamentos era a empresa Espontânea. Acha normal os***

> ***preços cobrados e pagos. Provavelmente foi feito orçamento com empresa de Ipatinga.***

Disse mais:

> que ***sempre que possível procuravam priorizar as compras aqui em Ipatinga. E o preço apresentado pela empresa de Belo Horizonte foi o melhor***.

Perguntado se como Gerente desse contrato e levando-se em consideração o faturamento da empresa Espontânea de mais de R$1.700.000,00, (Um milhão e setecentos mil reais) os cofres públicos não foram onerados, respondeu:

> que ***de forma alguma. Existe a preocupação em manter os trabalhos dentro dos padrões.***

5.3.2 - Campanha do IPTU

Para esta campanha foi estimado pela agência de publicidade, Espontânea Comunicação Ltda, um custo de R$135.073,89 (cento e trinta e cinco mil, setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

A campanha consistia em confecção de outdoor com apliques diversos, cartazes, concepção, editoração, fotolito para jornais, fotografias diversas, camisetas, comercial TV/gingle, estimado em R$55.733,34 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e veiculação da campanha em jornais e rádios, TV e outdoor no valor de R$79.340,55 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos).

A CPI encontrou a Nota de Empenho Ordinário nº 8/2004/206/400.147-2, no valor R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e na execução da campanha, a CPI constatou o seguinte:

1) veiculação na TV Leste, Alterosa e no jornal Classivale, incluindo comissão de 25%, um total de R$3.755,90 (três mil, setecentos e cinqüenta cinco reais e noventa centavos).

2) planejamento, criação e execução da campanha, um total de R$54.684,13, (cinqüenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), subcontratando as empresas Canal Serigrafia Ltda, em Belo Horizonte, para produção de 23 cartazes, tipo outdoor, tamanho

23 folhas; Alvo Artes Gráficas e Editora Ltda, confecção de cartazes; Gráfica e Editora 101 Ltda, referente a fotolitos para anúncios em jornal; Gráfica e Editora101; Click! Stúdio Profissional de Fotografia Ltda, para produção de 05 fotos de obras em Ipatinga e foto da maquete do Hospital; Chrisfama Comércio e Indústria Ltda, para confecção de 500 camisetas; FK Studio & Produção Musical; Artwork Computação Gráfica, localizada no Bairro Santo André, em Belo Horizonte.

3) veiculação em rádios jornais e outdoor, no valor de R$71.909,65 (setenta e um mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Coincidentemente, a empresa Plano Comunicação Ltda, recebeu da Prefeitura no exercício de 2004, conforme conta corrente, a importância de R$25.170,00 (vinte e cinco mil, cento e setenta reais), para atualização da editoração, materiais de divulgação e serviços de diagramação.

Em relação à fotografia, além dos recursos próprios da Prefeitura (pessoal, material e equipamento), a Administração gastou com cobertura fotográfica de eventos e obras da Prefeitura, somente com o Sr. Jarley de Barros e Geralda Aparecida de Menezes, a importância de R$22.857,10 (vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos), na modalidade Dispensa de Licitação.

Os gastos com publicidade, em rádios, jornais e TV, com dispensa de licitação, foram mais de R$1.200.000.00 (um milhão e duzentos mil reais), e ainda, mais de R$100.000,00 (cem mil reais), com produção e veiculação de cartazes, tipo outdoor, Banner e veiculação de mensagens educativas.

Vê-se, pois, que há duplicidade de serviços, e pelo exposto acima não haveria necessidade da contratação via empresa Espontânea.

5.3.3.- Produção de Material Gráfico: Impressão e reimpressão

Em análise aos documentos solicitados à Prefeitura, a CPI encontrou a impressão de 45.000 jornais em policromia e 15.000 encartes no Jornal Diário do Aço.

O valor cobrado pela Empresa Jornalística Revisão Ltda, conforme nota fiscal nº 008865, foi de R$156.521,74 (cento e cinqüenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), em 26 de novembro de 2004.

A Prefeitura pagou a empresa de publicidade detentora do contrato nº 315/2003. Espontânea Comunicação Ltda, a importância de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), referente ao valor dos serviços, acrescidos da taxa de administração de 15 (quinze) por cento.

Repisa-se que este percentual não estava previsto no contrato.

Os serviços foram contabilizados na dotação orçamentária 211 04 17 512 448 1031 – Canalização de Córregos, Drenagem Pluvial, pagos respectivamente nos dias 30/11/2004, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais); no dia 03/12/2004, no valor de R$60.855,68 (sessenta mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e no dia 06/12/2004, no valor de R$59.144,32 (cinqüenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Não foram encontrados nos processos, cópia do exemplar do jornal, fato que deixou a todos intrigados, pois uma despesa tão alta deveria acompanhar os processos, pelo menos um exemplar do jornal e do encarte.

O fato dos serviços estarem contabilizados em obras públicas e por não ter encontrado o exemplar, para uma melhor análise, a Comissão fez uma diligência à Prefeitura, em especial ao Órgão Assessoria de Imprensa, tendo sido encontrado um único avulso do Jornal.

Em diligência ao arquivo da Câmara Municipal de Ipatinga, nada foi encontrado, o que é de se estranhar porque uma publicação de alta monta deveria ter sido distribuída na cidade e pelo menos um exemplar deveria ter chegado às mãos dos vereadores e também na Câmara Municipal.

Consta na contra-capa deste exemplar, como sendo uma publicação da Assessoria de Comunicação Social, edição Lúcio Cruz dos Reis. A Editoração foi feita pela empresa Plano Comunicação Ltda e a impressão feita pela empresa Jornalística Revisão.

A Comissão estranhou o fato da Prefeitura utilizar a Agência de publicidade Espontânea para realização deste trabalho, que por sua vez utilizou a empresa Jornalística Revisão para emitir nota fiscal e em cima dela aplicar a taxa de administração de 15%(quinze por cento), sendo que a editoração do jornal foi realizado pela Empresa Plano Comunicação e a edição pelo próprio fiscalizador do contrato de publicidade, o Senhor Lúcio Reis.

Não foi encontrado, neste processo, qualquer pagamento a empresa Plano Comunicação Ltda, para o serviço de editoração do jornal.

O Senhor Jarley de Barros, também recebeu da Prefeitura a importância de R$9.357,10 (nove mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos) por serviços fotográficos prestados, e ainda a Sra Geralda Aparecida de Menezes que recebeu da Prefeitura R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para cobertura fotográfica de obras e eventos, totalizando somente com estes dois profissionais, a importância de R$22.857,10 (vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos).

A Comissão também solicitou um orçamento da Editora Sempre em Belo Horizonte. O parque gráfico dessa empresa é um dos melhores e mais modernos do Brasil. A empresa enviou um orçamento por e-mail, após ter em mãos um exemplar do jornal, nas mesmas condições do exemplar impresso. Tiragem 45.000, papel jornal, distribuição de Cores 4x4, quantidade de paginas 32, formatoTB435, área de impressão 25x41,5, pelo valor de R$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

A diferença do valor pago a Empresa Espontânea pelo orçamento apresentado, com todos os custos por conta da empresa, é R$159.840,00 (cento e cinqüenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

A Prefeitura pagou mais caro, 792% (setecentos e noventa e dois por cento), pelo mesmo serviço.

Registra-se que a CPI não encontrou nos processos nenhum orçamento para que a Administração passada pudesse balizar, se aquele serviço estava dentro dos preços praticados no mercado. Simplesmente o serviço foi autorizado por R$180.000,00 sem nenhuma preocupação de consultar outras empresas. O desinteresse com o dinheiro público foi flagrante e os cofres públicos vilipendiados.

Durante a investigação foram feitos questionamentos sobre a verba orçamentária, do pagamento a Editora Jornalística Revisão, se a publicidade faz parte do custo da obra, se o trabalho estava inserido no contrato com a empresa de publicidade, porque a editoração pela Empresa Plano Comunicação e outros. Sobre os quesitos, o Senhor Lúcio Cruz dos Reis respondeu:

Sobre a verba orçamentária CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS – OBRAS PÚBLICAS para esse trabalho de publicidade, respondeu:

> que ***a ele, cabia receber a nota fiscal, fiscalizar o trabalho e autorizar o pagamento, não sabendo explicar por que foi utilizada essa dotação, por ser de responsabilidade da Secretaria da Fazenda***.

Perguntado se entende que essa publicidade faz parte do custo da obra de canalização de córregos, respondeu:

> que ***não sabe por que está nessa dotação. Questão de contabilidade não entende***.

Perguntado se fizesse parte do custo da obra, por que o mesmo jornal traz também matérias referentes a áreas de saúde, meio ambiente, assistência social, habitação e planejamento, respondeu:

> que ***afirma novamente que essa questão de dotação não sabe explicar***.

Perguntado por que esse jornal traz na última página referência à EDIÇÃO LÚCIO CRUZ DOS REIS, respondeu:

> que ***todo material de jornal impresso tem que ter o nome de um jornalista responsável***.

Perguntado por que foi faturado pela empresa Editora e Gráfica Diário do Aço se no jornal consta impressão EMPRESA JORNALÍSTICA REVISÃO, respondeu:

> que ***não sabe***.

O Presidente da CPI, Vereador Nardyello Rocha de Oliveira, pediu para o depoente explicar por que a editoração foi feita pela empresa Plano Comunicação e se não existe qualquer pagamento a essa empresa, respondeu:

> que a Espontânea determinou que a Plano faria o serviço. Sobre o pagamento teria que perguntar à Espontânea.

Perguntado por que o Senhor autorizou o pagamento para a empresa Espontânea no valor de R$ 23.478,26, (vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) sendo que não há previsão

contratual para tal e nenhuma participação dela neste processo, respondeu:

> que ***há sim, é uma peça de comunicação normal, estava dentro do contrato da Espontânea. No final de Governo, a única forma de fazer esse tipo de serviço era usar a Espontânea. Todo material de publicidade da Prefeitura fazia parte. Sim, reimpressão fazia parte do contrato.***

Perguntado se uma despesa de alta monta, não poderia ser feita sem uma pesquisa de preço. O Senhor nunca exigiu da empresa Espontânea uma pesquisa no mercado para conseguir um melhor preço para o Município, respondeu:

> que ***sempre foi exigência nossa. Sempre foi feito orçamento prévio. A Espontânea apresentava o valor final orçado e se estivesse dentro do padrão, era aprovado***.

Perguntado porque utilizou a Gráfica do Diário do Aço, se a Prefeitura tem uma maquina off-set alugada, respondeu:

> que ***a máquina da Prefeitura era utilizada para fazer formulários da Prefeitura. Não usava a máquina, pois ela tinha muito trabalho e alguns trabalhos ela não atendia. A Art Publish fez apenas um jornal para a Prefeitura. O jornal apresentado, foi feita uma negociação para a impressão e circulação dele junto ao Diário do Aço. Poderia pagar outra empresa para fazê-lo e manter a circulação pelo Diário do Aço.***

5.3.4. CAMPANHA DA DENGUE

Em 15 de dezembro de 2004, a Prefeitura, pagou à Empresa Espontânea Comunicação Ltda, a importância de R$67.999,50 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), referente à reimpressão de materiais gráficos da Secretaria Municipal de Saúde, material esse referente a Campanha da Dengue. A Espontânea subcontratou a Editora Gráfica Diário do Aço por R$59.130,00 (cinqüenta e nove mil, cento e trinta reais), recebendo 15% (quinze por cento) de taxa de administração. Ora, por que contratar a primeira se poderia fazer com a segunda e economizar 15%???

A Espontânea subcontratou a empresa Plano Comunicação Ltda para a reimpressão do material da dengue pelo valor de R$12.000,00 (doze mil

reais), novamente o valor foi acrescido de 15% (quinze por cento), totalizando o valor de R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

A CPI não encontrou no processo, cópia do material que foi reimpresso. O pagamento se deu em 22 de dezembro de 2004.

Em 26 de outubro de 2004, a Prefeitura de Ipatinga contratou planejamento e produção de serviços de divulgação da Dengue, através da Agência de Publicidade Espontânea, que por sua vez subcontratou a empresa Plano Comunicação para reimprimir folhetos sobre a Dengue por R$6.000,00 (seis mil reais), recebendo da Prefeitura a importância de R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), embutidos novamente a comissão de 15%, sem previsão contratual.

Na mesma data, mesma empresa, mais R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), citando apenas material gráfico publicitário, conforme Contrato 315/2003.

Ressalta-se que, a Administração realizou duas cartas convites para realização da Campanha da Dengue, além de despesas com dispensa realizadas diretamente com a Empresa.

Os Convites nº 012/2004, que teve como vencedor a empresa Plano Comunicação Ltda no valor de R$69.935,00 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais) e em 01/04/2004, através do Convite nº 039/2004, a Prefeitura contratou a empresa Art Publish Ltda (agencia de publicidade para planejar, produzir e implementar campanha publicitária de caráter educativo relativo a dengue, constando, cartazes, panfletos, outdoor, jornal, spot de rádio, camisas, fitas VHS, produção e jogo pedagógico), pelo valor de R$73.120,00 (setenta e três mil, cento e vinte reais).

Em 19 de março de 2004, pagou diretamente à TV Leste, com processo de dispensa, o valor de R$6.054,75 (seis mil, cinqüenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), para divulgar a Campanha da Dengue.

No dia 22 de março de 2004, a Prefeitura pagou diretamente a rádios para veiculação da mesma campanha (Itatiaia AM E FM), o valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ora, se a campanha inclui publicidade, por que a Administração realiza serviços de divulgação da Dengue que estavam incluídos na campanha, com dispensa de licitação e diretamente com a rádio e a TV?

O que poderá ter ocorrido? Falta de Planejamento? Com esse procedimento não ocorria fracionamento de despesa? Ou será que a intenção era essa mesma? A divulgação não estava incluída nos custos da Empresa Plano Comunicação Ltda? Não fazia parte de seu objeto?

Causou estranheza à CPI o fato da Administração realizar licitação na modalidade Convite para a campanha da Dengue, se já existia um contrato em pleno vigor, para a realização da campanha. E o que é pior, a empresa Espontânea, apta a realizar o serviço, pois tinha um contrato assinado com o Município, o contrato 315/2003, participa do certame para dar suporte a firma Art Publish Ltda.

Questionado sobre as campanhas educativas, o Secretário de Comunicação Social, Lúcio Reis, respondeu o seguinte:

> ***Tínhamos dois procedimentos padrões. As campanhas maiores, que não conseguíamos desenvolver aqui, eram desenvolvidas dentro do contrato da Espontânea. Os menores fazíamos processos licitatorios para executar esse tipo de trabalho. São contratos separados. Eram contratadas para determinadas campanhas. As campanhas que as agencias daqui não tinham condições de fazer, eram feitas pela Espontânea. As feitas aqui exigiam menor técnica. Era opção nossa. Era um processo à parte. Era opção de governo. Tínhamos essa política. Campanhas maiores com a Espontânea e as menores com empresas daqui. A rotina dentro da Prefeitura era tratada de forma separada. Não considera isso como fracionamento de licitação. Que, pelo contrário, seria mais caro fazer com outra agência, pois já está previsto. Para o cofre público era mais barato executar dessa forma. A Espontânea usa a tabela, além disso ela teria a comissão.***

A afirmação do Gerente de Comunicação, em seu depoimento, não procede, pois a Empresa Espontânea, na maioria das campanhas, subcontrata as empresas Art Publish ou a Plano Comunicação. E a própria Administração utiliza os serviços das referidas empresas, através da Agência, onerando os cofres públicos em 15% (quinze por cento), a favor da Empresa Espontânea Comunicação.

Perguntado se poderia explicar porque a Administração realizou diversas licitações, como o caso da carta convite 12/2004, vencida pela empresa Plano Comunicação Ltda e a carta convite 39/2004, vencida pela empresa Art Publish, nos valores respectivos de R$69.935,00 e

R$73.120,00, para realização de campanhas sobre a Dengue, além de outras despesas com campanhas contra a hanseníase por dispensa de licitação, realizadas diretamente com o fornecedor, estando vigorando o contrato com a agência Espontânea e que em seu objeto contemplava a despesa, respondeu:

> que ***nessas áreas conversava com o setor de saúde, discutia a questão da comunicação em si. Sobre esse procedimento não sabe responder. A Espontânea sabia e podia participar da licitação.***
>
> ***A Secretaria de Saúde tinha conhecimento do contrato da Espontânea. Por questão de economia, realizava-se nova licitação. Não pode precisar o valor, mas o valor seria acrescido de 15%. Não tinha como provar a economia, mas no mínimo 20% seria economizado.***

Sobre os demais questionamentos acima mencionados, o Senhor Lúcio Reis respondeu o seguinte:

Teria que perguntar ao Secretário da área porque não se lembra desse processo. Apenas discute as campanhas publicitárias, não tendo conhecimento desses processos por não serem afetas à sua área.

Como o Sr justifica a presença da Agência Espontânea Comunicação Ltda no processo, se ela tem um contrato assinado, que dentre os serviços também estão os referentes a campanhas, respondeu:

> que ***com relação a demais secretarias, o seu procedimento era apenas discutir campanhas publicitárias, mas acredita que nada impede que ela participe do processo licitatorio; que sendo proprietário de uma empresa de Comunicação e se tivesse ganhado um contrato participaria de um outro processo, mesmo sendo do mesmo objeto. Que acha isso normal.***

A comissão também buscou informações junto ao Sr. Secretário de Saúde à época, Sr. Eduardo Caldeira de Souza Pena, que informou o seguinte:

> ***Que as campanhas programadas, a rigor, eram a campanha da dengue, de multivacinação, a rigor, duas por ano, em maio e a outra por volta de agosto e campanha da AIDS,***

principalmente próximo ao final do ano e carnaval. Que o objeto da saúde, em alguns momentos, existe uma vigilância constante. No caso da dengue, a região, tornou-se um problema de saúde estadual e a vigilância é constante. Que gestão municipal não tem alternativa, tem que ser antecipada. Que não se recorda de alguma campanha realizada no ano de 2004 que não estava prevista, provavelmente houve algum reforço em virtude de casos de dengue hemorrágica.

Que o custo de uma campanha gira em torno de R$60.000,00 (sessenta mil reais) no caso da dengue, multivacinação é mais barato e a campanha da AIDS, em torno de 30.000,00 (trinta mil reais).

Que tinha conhecimento que existia a empresa de prestação de serviço de publicidade, não sabendo, porém, o nome da empresa. Que sabia o valor licitado para realização da campanha, em virtude de ser o ordenador de despesa. Que não sabe precisar o valor repassado pelo Governo Federal para a campanha da dengue. Que quando da realização de campanha pelo fundo municipal de saúde, tinha uma pessoa da assessoria que ajudava.

Que às vezes eram realizadas reuniões com a assessoria de comunicação para realização da licitação e às vezes não. Que era feito um calendário das campanhas de dengue, vacinação e AIDS, para conhecimento da Assessoria de Comunicação. Que não se recorda de comissão especial na área de saúde da qual tenha participado. Que não tem conhecimento de comissão na área de saúde. Que era ouvido quando da constituição da Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde. Que como ordenador de despesas sempre é consultado sobre a despesa e a disponibilidade de recursos. Que dentro da Secretaria de Saúde apenas ele era o ordenador de despesas.

Que não conhecia os trabalhos da Agência Espontânea antes do ano de 2004. Que foi Secretario de Saúde no período de 2000 a 2004. Que a definição de campanha saía da Secretaria de Saúde, inclusive com o desenho prévio do que queríamos, a partir daí era feita à licitação e contratada a empresa vencedora. Que após o desenho, o público alvo, já

sabíamos, pois existem dados mínimos, informações, balizadoras que ajudava a definir o que devíamos estar comprando.

Que quanto a inserções de rádio e televisão, tínhamos a equipe, que participava de algumas discussões, mas em casos mais complexos tínhamos o apoio da Assessoria de Comunicação. Que não era o depoente quem definia quantas inserções de rádio e TV seriam feitas.

Que não sabe informar se as empresas Espontânea e Rede Marketing prestaram serviços de agência em 2003 para a Prefeitura Municipal de Ipatinga. Que quanto a pagamento efetuado à empresa Espontânea provavelmente teve origem em um processo licitatorio. Que certamente ordenou pagamento para a empresa Espontânea, em virtude de contrato.

Que quem geria o fundo Municipal de Saúde era a Senhora Emar Teodoro. Que o contrato de publicidade celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde com a empresa Espontânea, para realização de campanhas era gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde, através de sua Diretoria.

Pelo depoimento do Sr Secretário de Saúde, não existiu uma ação conjunta entre a Secretaria de Saúde e a Assessoria de Comunicação Social e como ordenador da despesa era consultado sobre a disponibilidade financeira. Apesar de afirmar que as campanhas de Saúde com a Empresa Espontânea era gerida pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Sra. Emar Teodoro, como Secretario de Saúde, é de se estranhar não conhecer os trabalhos da Agência Espontânea antes de 2004, pois o contrato era especifico para campanhas publicitárias sobre as ações de controle e endemias, criação, composição e veiculação da campanha publicitária sobre a implantação do programa Saúde da Família na rede Municipal, e foi aditado no exercício de 2003.

O Sr. Lúcio Reis, confirmou em seu depoimento, que a Secretaria de Saúde tinha conhecimento do contrato 315/2003 e que ambos não consideravam um parcelamento os convites 12 e 39/2004 e as dispensas realizadas pela Secretaria de Saúde. Afirma, inclusive:

que tinham dois procedimentos padrões. As campanhas maiores, que não conseguíamos desenvolver aqui, eram desenvolvidas dentro do contrato da Espontânea. Os menores fazíamos processos

licitatórios para executar esse tipo de trabalho. São contratos separados. as realizadas em Ipatinga exigiam menor técnica. Era opção nossa.

Sobre o assunto, sequer solicitaram um parecer à Procuradoria do Município.

5.3.5. REIMPRESSÃO DE REVISTA - A REVISTA QUE NINGUÉM VIU

Em 09 de novembro de 2004, a Agência Espontânea subcontratou a empresa Art Publish para a reimpressão de 30.000 exemplares de uma Revista por R$60.000,00 (sessenta mil reais). Constata-se o pagamento de comissão de 15% e valor faturado pela Espontânea foi então de R$69.000,00 (sessenta e nove mil reais), pagos em três parcelas de R$23.000,00. Consta do processo a capa da Revista – IPATINGA COM VOCÊ POR VOCÊ - edição de junho/2004).

Não foi encontrado nos arquivos da Prefeitura, da Biblioteca Pública Municipal, ou na Câmara Municipal, sequer um exemplar da Revista.

Perguntado o Sr. Lúcio Reis sobre onde poderia ser adquirido um exemplar, considerando que não foi encontrada, nem no arquivo da Prefeitura, nem, Câmara Municipal, nem em bancas e nem na Biblioteca Pública, respondeu:

> que ***essa revista foi mandada para todo país. Mandamos para a biblioteca e se lá não está não sabe informar, que foram enviadas para todos os vereadores. A reimpressão foi feita dessa forma, devido o fato de estarmos no final do ano e por falta de dotação orçamentária. Na reimpressão, o orçamento da Art Publish era menor do que o da Lastro, apesar de ter afirmado anteriormente não conhecer os orçamentos, só da empresa vencedora.***

Perguntado se tem conhecimento de uma Revista intitulada CIDADES VIVAS, Lançada pelo Partido dos Trabalhadores e Fundação Perseu Abramo, onde foram apresentados os projetos desenvolvidos nas cidades administradas pelo PT (Porto Alegre, Ipatinga, Belo Horizonte, Santo André e outras). Essa revista foi vendida em bancas de jornal por R$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 02 de junho de 2004, com uma tiragem inicial de 50.000 exemplares. Essa revista foi lançada em Brasília. Perguntado se participou do lançamento dessa revista, respondeu:

> que ***não***.

Se tem um exemplar para entregar a essa Comissão, respondeu:

que ***não***. ***Não conhece essa revista***.

Perguntado qual foi a contribuição da Prefeitura na confecção dessa revista, respondeu:

que ***nunca ouviu falar dessa revista***.

É de se estranhar, que sendo responsável pelo órgão de comunicação da Prefeitura, uma das maiores prefeituras de Minas e do Brasil, não ter conhecimento da Revista Cidades Vivas e do lançamento da mesma em Brasília, por ser um grande evento, para o Partido e para a Administração, pois a Revista apresenta projetos desenvolvidos em Ipatinga.

Até quem não é filiado ao PT e não é da área de Comunicação, tem conhecimento dessa revista, largamente difundida no site do Partido dos Trabalhadores.

Coincidentemente, a Revista intitulada “Ipatinga Com Você por Você “, foi editada em junho, mesma época do lançamento da Revista Cidades Vivas, lançada pelo Partido dos Trabalhadores, onde são apresentados projetos das cidades, inclusive de Ipatinga.

Em junho foram editados 30.000 exemplares e em dezembro mais 30.000 exemplares foram reimpressos, portanto, 60.000 mil exemplares, número maior que a tiragem inicial da Revista Cidades Vivas (50.000) exemplares, que foi lançada a nível nacional, para ser vendida nas bancas de revista.

Conforme depoimento do Chefe da Assessoria de Comunicação Social, esta revista foi enviada para todo o pais, mas não foi encontrada nem mesmo na biblioteca e nem nos arquivos da Câmara Municipal, que guarda todo material enviado pela Prefeitura.

5.3.6 - Impressão e Reimpressão de Material Gráfico

Em 26 de novembro de 2004, conforme relatado no item 5.3.3, a Prefeitura pagou R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para impressão de jornais.

Em 17 de dezembro de 2004, constata-se a reimpressão de material sobre a Dengue. A empresa Espontânea subcontratada a empresa Plano Comunicação que cobra R$12.000,00 (doze mil reais) pelo serviço e a Espontânea fatura contra a Prefeitura o valor de R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Observa-se, que a agência cobrou 15% apenas para intermediação, não havendo nenhuma criação que justifique a comissão cobrada.

Não consta do processo cópia do material que foi reimpresso.

Em 15 de dezembro de 2004, a Prefeitura, através da Empresa Espontânea Comunicação, pagou a importância de R$67.999,50 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), referente a reimpressão de materiais gráficos da Secretaria da Saúde, referente a Campanha da Dengue. A empresa subcontratada foi a Editora Gráfica Diário do Aço, que cobrou a importância de R$59.130,00 (cinqüenta e nove mil, cento e trinta reais). A agência, novamente, fatura contra a Prefeitura o valor acrescido de 15% (quinze por cento) de honorários.

Em 26 de outubro, novamente constatado a subcontratação de empresa para planejamento e produção de serviços de divulgação da Dengue, através da empresa Plano Comunicação Ltda, para reimprimir folhetos por R$6.000,00 (seis mil reais), recebendo da Prefeitura a importância de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Na mesma data, mesma empresa, constata-se a produção de material gráfico pelo valor de R$6.000,00 (seis mil reais), citando apenas tratar-se de material gráfico, faturando contra a Prefeitura o valor de R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), citando apenas tratar-se de material gráfico publicitário, conforme Contrato 315/2003 - despesa Fundo Saúde.

Em 11 de agosto de 2004, a agência Espontânea recebeu da Prefeitura o valor de R$7.118,50 (sete mil, cento e dezoito reais e cinqüenta centavos), referente a impressão de 5.000 formulários e 2000 envelopes. Neste caso, a subcontratada foi a empresa Art. Publish, que emitiu nota fiscal no valor de R$6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais).

Em 06 de junho de 2004, novamente a agência Espontânea recebeu da Prefeitura o valor de R$14.996,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais), referente a reimpressão de materiais gráficos, conforme

contrato 315/03. A subcontratada foi a empresa Art Publish que emitiu nota fiscal no valor de R$13.040,00. (treze mil e quarenta reais). Não existe comprovante do material e nem quantificação.

Em 29 de junho de 2004, novamente a agência Espontânea recebeu da Prefeitura a importância de R$12.766,32, (doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), para produção e impressão de serviços gráficos para a Secretaria de Governo e Ação Social. A subcontratada foi a empresa Plano e Comunicação Ltda, que emitiu nota no valor de R$11.101,15 (onze mil, cento e um reais e quinze centavos).

Em 3 de junho de 2004, constatou-se a impressão de 10.000 volantes de divulgação, pelo valor de R$1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais) e impressão de 200 cartazes, no valor de R$990,00 (novecentos e noventa reais). A empresa Art Publish foi a subcontratada e o valor faturado pela Espontânea, acrescido de 15%, foi de R$2.840,50 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e cinqüenta centavos).

A Prefeitura contratava diretamente com empresas, que foi o caso da contratação da empresa Art Publish, em 16 de dezembro, a reimpressão de cartões postais no valor de R$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), pagos no dia 23 de dezembro de 2004.

Em 25 de novembro, diretamente com a Gráfica Tibel, a Prefeitura contratou a confecção de material para divulgação da Campanha Mundial da Luta Contra a Aids, 50.000 panfletos, 300 cartazes pelo valor de R$2.855,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais).

Ressalta-se que a Prefeitura tem um contrato com a empresa Art Publish (contrato 151/99), que foi aditado em 9/01/2004, cujo objeto é a locação de maquina offset, formato A4, para serviços gráficos, não sendo necessária a aquisição dos serviços, uma vez que já dispunha de meios para confecção de todo o material.

Em 2004, foram pagos pelo aluguel da máquina o valor de R$72.871,83 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)

A Comissão constatou, que a Administração, ora utiliza o serviço da Agência Espontânea para impressão e reimpressão de materiais gráficos, pagando pelos serviços, acrescidos de honorários de 15%, (quinze por cento), que subcontrata as empresas Plano Comunicação,

Art Publish ou Editora Diário do Aço ou ainda com a Gráfica Tibel ou ainda, contrata diretamente as citadas empresas.

Perguntado ao Sr. Lúcio Reis se esses serviços de reimpressão pagos para a Espontânea Comunicação não poderiam ser feitos nessa máquina, respondeu:

> que ***essa máquina não tinha nada a ver com a assessoria de comunicação, era usada para trabalhos rotineiros , em preto e branco da área de saúde, área administrativa, não tendo condições de fazer as reimpressões: que essa maquina não tinha condição técnica para reimprimir os trabalhos da Dengue respondido nas questões anteriores.***

A Comissão questionou o Chefe da Assessoria de Comunicação e o Sr. Secretário de Saúde, se a Prefeitura utiliza essa máquina para a impressão dos serviços gráficos, recebendo a informação:

> que ***sim, de formulários da Prefeitura.***

Constata-se que a empresa Espontânea foi apenas intermediária nos serviços de impressão e reimpressão, sem nenhum trabalho de criação.

De acordo com a Norma Padrão de Atividade Publicitária, quanto à responsabilidade da agência, no caso de contratação de terceiros fornecedores, limitar-se à seleção dos mesmos e na intermediação da sua contratação e pagamento, não havendo trabalho criativo da agência este receberá do cliente honorários correspondentes de 5 a 10% sobre o custo de serviço ou suprimento cobrado pelos fornecedores.

O Percentual de 15% (quinze por cento) é permitido quando há desenvolvimento técnico de peças que serão executadas por terceiros e com previsão contratual.

5.3.7- Campanha de Lançamento do SAMU

A Prefeitura contratou a Empresa Espontânea para a realização da campanha de lançamento do SAMU por R$41.819,75 (quarenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), que subcontratou a PLANO COMUNICAÇÃO LTDA, para planejar, criar e produzir 12 (doze) outdoors, 10.000 (dez mil) panfletos e 10 (dez) cartazes para outdoor a traço, por R$36.365,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

A empresa Plano Comunicação Ltda, sempre é utilizada pela Espontânea, para serviços gerais (criação, panfleto, impressão, outdoor etc). Essa empresa não tem toda a estrutura para os serviços contratados, subcontrata também para atender a Empresa Espontânea.

O Sr. Lúcio foi questionado se essa campanha foi elaborada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde ou pela Assessoria de Comunicação, respondendo:

> que ***à parte de comunicação era feita pela Secretaria de Comunicação. Os demais procedimentos cabia à Secretaria afeta ao objeto do contrato***.

Perguntado se os contatos para verificação da qualidade da campanha, seu conteúdo, a própria fiscalização de sua execução se era através da Empresa Plano Comunicação ou da Agência Espontânea, respondeu:

> que ***a fiscalização da execução era da Assessoria de Comunicação. O contato era com a Empresa Espontânea***.

5.3.8 - A Campanha “VENHA NUM PÉ VOLTA NO OUTRO”

FOTOGRAFIA DE UM SAPATO E UMA BOTA

A agência Espontânea Comunicação Ltda subcontratou a Empresa Click!, localizada no Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, pelo valor de R$500,00 (quinhentos reais).

Pelos serviços, a agência cobrou custos internos no valor de R$1.258,25 (hum mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

A CPI não entendeu o significado da mensagem e tampouco justificativa para um gasto dessa natureza.

5.3.9 - FILMAGEM EDIÇAO E PRODUÇAO DE EVENTOS

Produção de Vídeos Institucionais

1) Em 22 de dezembro de 2004, a Prefeitura pagou a empresa Espontânea Comunicação Ltda, a importância de R$17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), referente a parte do empenho 2004 204 400188 4, cujo histórico era a filmagem, edição/produção de eventos com fornecimento de cópias em VHS, conforme contrato 315/03. A CPI encontrou a nota fiscal nº 000173 da

empresa VideoPlus, localizada na Rua Caviúna, no Bairro Horto, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), referente à filmagem, edição e produção de eventos à Prefeitura de Ipatinga.

Constata-se que houve pagamento de comissão no valor de R$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), referente a 15% do valor do serviço prestado pela empresa VídeoPlus.

Conforme já relatado, o percentual acima cobrado não estava previsto no contrato com a empresa Espontânea Comunicação Ltda.

2) Em 20 de maio de 2004, através da nota fiscal emitida pela empresa VídeoPlus, no valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), referente a filmagens e edição de filmes institucionais para a Secretaria de Saúde, a empresa Espontânea Comunicação Ltda recebeu também comissão de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente a 15% sobre o serviço acima prestado, totalizando o valor de R$32.200,00 (trinta e dois mil reais).

3) Em 30 de junho de 2004, a empresa Espontânea apresenta estimativa de R$142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais) para o planejamento e produção de serviços de divulgação da Prefeitura de Ipatinga, através do empenho 8/2004/204/400.147-2. Os serviços compreendiam a produção de vídeos educativos, pesquisa de avaliação de serviços públicos prestados e impressão de formulários e envelopes.

Para a produção de vídeo acima referido foi apresentado o preço de R$39.000,00 (trinta e nove mil reais). A empresa subcontratada para a produção de vídeos educativos foi novamente a empresa VideoPlus, situada na Rua São Paulo, Bairro Alvorada, cidade de Timóteo.

Novamente a CPI constatou o pagamento de comissão no percentual de 15%, comissão esta no valor de R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais), totalizando R$44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta reais) pagos diretamente à empresa Espontânea Ltda.

4) A Prefeitura contratou diretamente a Empresa VídeoPlus, localizada no Bairro Horto, Ipatinga, através de dispensa de licitação, referente à captação e conversão para formato digital de 100 horas de vídeo em

padrão DV-CAM, conforme nota fiscal nº 0000064, no valor de R$29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

5) Prestação dos serviços de montagem da estrutura para captação, edição e transmissão da TV COMPOR, conforme nota de empenho 8/2004/205/400-293 6, no valor de R$67.950,00 (sessenta e sete mil, novecentos e cinqüenta reais).

6) Em 1º de março de 2004, a Prefeitura pagou diretamente a empresa VídeoPlus para a cobertura em vídeo, formato DV CAM Broadcasting, sobre a plenária de execução orçamentária do 14º Congresso Municipal de Prioridades Orçamentárias – COMPOR, no valor de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

7) Em 15 de março de 2004, a CPI encontrou documentos referentes à cobertura em vídeo formato DV CAM Broadcasting, 2 horas de filmagem, plenária de abertura do 15º COMPOR, no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

8) Em fevereiro de 2004, a empresa Espontânea Comunicação Ltda utilizou dos serviços da empresa Virtual Cinema e Vídeo Ltda, situada no Bairro Santo André, em Belo Horizonte, para a criação e produção de comercial de 60", com redução de 30", criação e produção de jingle 60" com redução de 30", para a Campanha SOU DAQUI SOU FELIZ, no valor de R$20.723,00 (vinte mil, setecentos e vinte e três reais), através da nota fiscal datada de 19 de janeiro de 2003. A Prefeitura realizou o referido pagamento através da empresa Espontânea Ltda, no valor de R$23.831,46 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), valor este correspondente a soma dos serviços com a comissão de 15%.

9) Em 02 de junho de 2004, a empresa Espontânea subcontratou a empresa TV3 Vídeo Comunicação Ltda, do município de Pará de Minas, no valor de R$12.900,00 (doze mil e novecentos reais), para produção de vídeo inserido na campanha da Avenida Gerasa – Valor faturado pela Espontânea R$14.835,00.

10) Em 11 de junho de 2004, com a empresa acima, foi produzido VT de 30", no valor de R$18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), jingle de 30", no valor de R$390,00 (trezentos e noventa reais), e, vídeo para o 15º Compor, no valor de R$3.350,00 (três mil, trezentos e cinqüenta reais), valores acrescidos de 15%, totalizando R$ 25.346,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais).

11) Em 22 de julho, diretamente com a VídeoPlus filmagem e edição do VI Fórum Mineiro de Turismo e Desenvolvimento Econômico, no valor de R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

12) A CPI encontrou a produção de VT de 30", intitulado "Hospital Municipal" para veiculação em TV, no valor de R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) acrescido de15% de honorários, chegou ao valor de R$22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

13) A empresa TV3 – Vídeo Comunicação Ltda, de Pará de Minas, cobrou R$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) para produção de vídeo para a Campanha do IPTU. A agência Espontânea emitiu nota contra a Prefeitura, no valor de R$16.790,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa reais), já incluído seus honorários.

Considerando os vídeos produzidos no Município de Pará de Minas e os demais já mencionados, a CPI constatou uma despesa de R$230.102,41 (duzentos e trinta mil, cento e dois reais e quarenta e um centavos), que acrescidos da edição e transmissão da TV Compor, totaliza a importância de R$298.052,46 (duzentos e noventa e oito mil, cinqüenta e dois reais e quarenta e seis centavos.)

A Comissão questionou o Sr. Lúcio Cruz dos Reis, sobre o valor pago para a produção de vídeos educativos. Esses preços estavam dentro do praticado no mercado? O que tratam esses vídeos? Quantas horas de gravação? Quem solicitou esse serviço, respondeu:

> que sim, estava dentro do mercado. Não se lembra de todos os temas dos vídeos. Não se lembra quantas horas de gravação. Sabe que o vídeo profissional gera em torno de R$12.000,00, em média.
>
> O serviço foi solicitado pela Administração para deixar marcado o serviço que estava sendo implantado. Quando assumiu a assessoria de comunicação, não existia o procedimento de se guardar os vídeos, não tinha registro, por isso foi iniciada a implantação do registro. Não existia ninguém responsável por guardar os vídeos. Os vídeos eram encaminhados para as secretarias, pois não existia e não existe até hoje na Prefeitura um departamento responsável pela guarda dos vídeos. O registro começou a ser feito no ano passado. Infelizmente não conseguimos reunir todos os vídeos. Foi encaminhado, via e-mail para os setores da prefeitura, solicitação de envio dos vídeos para a Assessoria de Comunicação. Os vídeos eram encaminhados para a

> secretaria e não tinha controle sobre o local onde eram exibidos.

Informado pelo Presidente da CPI que em 15 de junho a empresa Vídeo Plus sediada na Rua Caviúna, Bairro Horto, Ipatinga, faturou diretamente com a Prefeitura o valor de R$67.950,00 (sessenta e sete reais, novecentos e cinqüenta reais) para prestação dos serviços de montagem da estrutura para captação, edição e transmissão da TV Compor e perguntado se poderia dar maiores esclarecimentos, respondeu:

> que todo trabalho de captação e geração de imagem, transmissão ao vivo do COMPOR foi feito pela Vídeo Plus. Que o valor expresso na nota é referente à transmissão da TV COMPOR e não de vídeo.

O Sr Eduardo Caldeira de Souza Pena, em seu depoimento afirmou:

> Que quanto aos vídeos institucionais para a Secretaria de Saúde, tem a informar que foi feito um filme educativo que foi reproduzido e entregue nas escolas do Município, com o objetivo de atender as crianças do ensino fundamental e ensino médio, em torno de sessenta vídeos e certamente uma cópia existe na secretaria de Saúde.

5.3.10 - Pesquisa de opinião pública

Em 18 de maio de 2004, a empresa Espontânea Comunicação Ltda, subcontratou a empresa Boas & Boas Consultoria e Pesquisa, pelo valor de R$70.000,00, para realização de pesquisa quantitativa para avaliar os programas sociais da Prefeitura. A nota de empenho nº 8/2004/204/400.096-6, retrata o pagamento à empresa Espontânea Comunicação Ltda, do referido serviço, no valor de R$79.999,50 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), sendo R$9.999,50 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos) a título de comissão.

Em 20 de julho de 2004, a empresa Espontânea Ltda, visando a produção de serviços de divulgação da Prefeitura, novamente subcontratou a Empresa Boas & Boas. A CPI encontrou a nota fiscal nº 00416, de 30 de junho de 2004, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) emitida pela Empresa Boas & Boas Consultoria e Pesquisa Ltda e o pagamento de 15% de taxa de administração, totalizando o valor pago pela Prefeitura em R$80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais). Neste

processo, a Empresa Pontual Comunicação também foi subcontratada para impressão de 30.000 formulários e 5.000 envelopes, pelo valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) e a Empresa Videoplus para produção de vídeos, pelo valor de R$39.000,00 (trinta e nove mil reais).

A intermediação neste processo gerou um custo de R$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) e pela análise da documentação, a CPI concluiu que não haveria necessidade de serem realizados via agência de publicidade e com isso, desnecessário o pagamento de honorários de agência.

Cabe ressaltar que a Administração também realizou processo licitatório em fevereiro de 2004, Convite nº 013/2004, onde o edital já exigia que o valor não poderia ser superior a R$10.000,00 (dez mil reais), para a realização de prestação de serviços de consultoria para pesquisa de avaliação dos serviços do Sistema Único de Saúde em Ipatinga, contrato nº 51/2004.

As empresas convidadas para participarem do processo foram: Art Pubhish Ltda, Pontual Comunicação Ltda e Plano Comunicação Ltda, Faz Comunicação Visual Ltda, Boas & Boas Consultoria e Pesquisa Ltda e Propaganda, Via Comunicação Societal S/C Ltda. Somente a empresa Boas & Boas Consultoria e Pesquisa Ltda apresentou proposta.

A vencedora do certame, empresa Boas & Boas Consultoria e Pesquisa Ltda, recebeu em 27 de abril de 2004, o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), pela execução do serviço.

Em 25 de novembro, novamente a Prefeitura solicitou a empresa Espontânea Comunicação Ltda, pesquisa sobre transporte Urbano, pagando em 20 de dezembro de 2004, a importância de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme empenho 2004.212.401 126-1, parte do aditivo ao contrato 315/2003. Novamente, para realização desse serviço, a Agência subcontrata a empresa Boas & Boas Consultoria e Pesquisa Ltda.

Somente com pesquisa de opinião Pública, a Prefeitura de Ipatinga gastou no exercício de 2004, a importância de R$232.499,50 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos) com a Empresa Boas & Boas Consultoria e Pesquisa Ltda.

É de se estranhar que a última pesquisa de opinião realizada pela Prefeitura de Ipatinga foi ao final do mandato, já no mês de dezembro de 2004.

Durante o depoimento do Senhor Lúcio Reis o Presidente da CPI, apresentou a nota fiscal da empresa Boas e Boas Consultoria e Pesquisa Ltda, datada de 17 de outubro de 2003, no valor de R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) referente a pesquisa de opinião realizada nos mesmos moldes da pesquisa realizada pela Prefeitura através da agência Espontânea Comunicação Ltda.

Perguntado ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social a necessidade das pesquisas, respondeu:

> que ***o Governo queria ter uma avaliação dos serviços prestados pela Prefeitura***.

Foi constatado, também, que sempre a empresa Boas & Boas Consultoria realizava pesquisa para a Prefeitura, sendo que os valores são aproximadamente os mesmos e as empresas também convidadas a participarem do processo sempre oferecem valores superiores.

Em junho 2002, através da Carta convite 062/2002, cujo objeto foi realizar pesquisa de opinião pública para o acompanhamento de demandas sociais, a empresa Boas & Boas Consultoria foi a vencedora com o valor de R$ 77.880,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais). As empresas convidadas foram: Pontual Comunicação Ltda, Faz Comunicação Visual Ltda, e Boas & Boas Consultoria. A proposta da Pontual Comunicação foi de R$ 84.975,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Em agosto de 2003, através do Convite 001/2003, foi realizada pesquisa sobre o sistema municipal de transporte e trânsito. Foram convidadas as empresas Plano Comunicação Ltda, que apresentou uma proposta no valor de R$78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinqüenta reais); Pontual Comunicação Ltda, cuja proposta apresentada tinha o valor de RS74.590,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais) e a Empresa Boas & Boas Consultoria, com uma proposta de R$70.000,00 (setenta mil reais).

Pelo exposto, já é uma prática a realização de pesquisa com a empresa Boas & Boas Consultoria Ltda, ou se faz através da Agência que estiver prestando serviços à Prefeitura, ou através de processos licitatórios, onde as empresas convidadas comparecem com preços um pouco

acima da empresa Boas & Boas, tudo feito para dar aparência de legalidade, uma vez que, como já demonstrado, as empresas Plano Comunicação , Pontual e Art Publish pertencem a uma mesma família.

5.3.11 - Aniversário 40 Anos

A Prefeitura fez uma estimativa de Custo para essa campanha, cujo orçamento foi de R$15.188,05 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), assim distribuído: concepção e editoração: R$2.501,25 (dois mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) e serviços de terceiros R$11.032,00 (onze mil e trinta e dois reais), acrescido da taxa de administração de 15% (quinze por cento).

O serviço foi especificado da seguinte forma: 02 painéis curvos com estrutura em alumínio, travessas e sacola de nylon, formato 2,60x2,10, com produção de lâminas com impressão digital, para uso interno, com sistema de fixação através de imãs.

Consta do processo que foram consultados para produzir os trabalhos a Empresa Word Sign Print, que orçou o serviço em R$16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais) e Estação Digital no valor de R$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

A empresa deveria apresentar orçamento dos serviços terceirizados e não da produção do evento (criação mais serviço). Foi uma forma grotesca de demonstrar que estariam cobrando com produção e terceirização mais barata. Os orçamentos que deveriam ser apresentados seriam dos serviços que seriam executados e teriam que fazer parte integrante do processo.

Os serviços foram executados pela empresa Word Sign Ltda, situada na Avenida Raja Gabaglia, em Belo Horizonte, por R$11.032,00 (onze mil e trinta e dois reais).

Foram pagos a Empresa Espontânea R$15.188,05 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos), valor esse incluído à taxa de administração e os custos de concepção e editoração.

No exercício anterior foi realizado carta convite de nº 053/2003, em 22/04/2003, com o objetivo de contratar empresa especializada em marketing e publicidade para o planejamento, layout, execução e veiculação de campanha publicitária alusiva aos festejos de 39º Aniversário de Ipatinga.

Como sempre as empresas convidadas foram : Pontual Comunicação Ltda, Art Publish Ltda, Faz Comunicação Visual Ltda e Plano Comunicação.

A empresa vencedora foi a empresa Plano Comunicação Ltda, pelo valor de R$69.815,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e quinze reais), no dia 15 de abril de 2003.

O processo de licitação foi realizado quando estava em vigor o contrato com a Agência de Publicidade Rede Marketing Ltda, com o objetivo de serviços de publicidade em geral, inclusive programas e campanhas institucionais, não podendo haver o entendimento que a campanha de aniversário da cidade configurasse como outro objeto.

A CPI ao analisar os processos do exercício de 2003 o fez apenas para pontuar que os procedimentos utilizados pela Administração eram os mesmos, pois não observava os princípios legais que norteiam a licitação

5.3.12 - CAMPANHA DO 15º COMPOR

Para este evento, a Prefeitura pagou a agência Espontânea Comunicação Ltda, a importância de R$40.220,75 (quarenta mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), sendo R$33.212,00 (trinta e três mil, duzentos e doze reais), referente a serviços de terceiros, acrescidos da taxa de administração, mais os custos dos serviços internos no valor de R$7.008,75 (sete mil, oito reais e setenta e cinco centavos), conforme fatura 09753.

Pagou também publicidade em rádios, TV e Jornais a importância de R$25.469,40 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), sendo R$20.375,52 (vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) para os serviços de terceiros e R$ 5.093,88 (cinco mil, noventa e três reais, e oitenta e oito centavos), referente a 25% de honorários.

Confeccionaram camisas na empresa Sericol Ltda, em Belo Horizonte, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescidos da taxa de 15%, mais custos internos de criação, totalizando a importância de R$3.298,75 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Constatou-se também a produção de cópias do CD Orçamento Participativo, no valor de R$1.786,98 (hum mil, setecentos e oitenta e

seis reais e noventa e oito centavos), acrescido de comissão de R$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), pagos a M3Video Produções Ltda.

Paralelamente, e com dispensa de licitação, a Prefeitura também realizou com a Empresa VídeoPlus, situada no Bairro Horto, em Ipatinga, a prestação dos serviços de montagem da estrutura para captação, edição e transmissão da TV COMPOR, nota de empenho 8/2004/205/400-293 6, valor R$67.950,00 (sessenta e sete mil, novecentos e cinqüenta reais), nota fiscal nº 000121, em 15 de junho de 2004. O valor foi pago em 3 parcelas.

Em 1º de março de 2004, pagou diretamente a empresa VídeoPlus, a cobertura em vídeo formato DVCAM Broadcasting plenária de execução orçamentária do 14º Congresso Municipal de Prioridades Orçamentárias, no valor de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Em 15 de março de 2004, a cobertura em vídeo formato DVCAM Broadcasting, 2 horas de filmagem, plenária de abertura do 15º COMPOR, no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Na Campanha do 15º COMPOR, foram gastos R$139.257,13 (cento e trinta e nove mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e treze centavos).

5.3.13 - Revista 40 Anos – Titulo: “Com você, por Você”

A Empresa Espontânea fez uma estimativa de gastos para este evento, em R$123.709,45 (cento e vinte e três mil, setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos). Seriam gastos em serviços internos o valor de R$322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); serviços de Terceiros o valor de R$107.293,00 (cento e sete mil, duzentos e noventa e três reais) e honorários, no valor de R$16.093,95 (dezesseis mil, noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

As empresas subcontratadas foram a Press Realese Assessoria em Comunicação Ltda, para produção editorial da revista, contendo 88 páginas, no valor R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais); RR Imagem Digital Ltda para a produção fotográfica da revista, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais); Lastro Editora Ltda para impressão de 30.000 exemplares, no valor R$57.910,00 (cinqüenta e sete mil, novecentos e dez reais); Exibição Bureau de Comunicação Empresarial Ltda, no valor de R$1.383,00 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais). Todas as empresas estão situadas em Belo Horizonte.

Foi contratada a empresa Suporte de Comunicação, Jornalismo e Publicidade Moisés Malta Ltda, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer a redação de 24 laudas sobre Ipatinga, conforme nota fiscal nº 000014.

Em dezembro de 2004, a Prefeitura solicitou da Empresa Espontânea, a reimpressão de 30.000 exemplares da revista Com Você por Você, que por sua vez subcontratou a empresa Art Publish, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), cobrando da Prefeitura a importância de R$69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Pela Produção editorial (88 páginas) constata-se que é uma revista de porte

O Senhor Lúcio dos Reis, em seu depoimento, informa que não sabe quantos exemplares da revista foram feitos. Quanto à destinação dada a revista, respondeu que foi distribuída em escolas, por toda a cidade.

> A Prefeitura tem em seu arquivo. Todos os tablóides feitos pela Prefeitura constam nos arquivos. Que, particularmente possui um exemplar e coloca à disposição da Comissão, pedindo apenas que seja devolvido, pois é o único que possui.

Informado pelo Presidente que em 09/11/2004, a Espontânea subcontratou a empresa Art Pubhish mais 30.000 exemplares, por R$69.000,00 (sessenta e nove mil reais), informou:

> que estava mais barato do que a empresa Lastro, apesar de ter afirmado anteriormente não conhecer os orçamentos, só da empresa vencedora.
> Informou que a reimpressão foi feita desta forma, devido ao fato de estarmos no final do exercício e por falta de dotação orçamentária.
> O fato de estar no final do exercício e no final de mandato, não justifica a reimpressão da revista.
> Quanto a dotação orçamentária, não faz diferença para fins de classificação orçamentária, a realização dos serviços, através da Espontânea, ou diretamente com a Empresa Art Publish.

Ressalta-se que esta Revista não foi encontrada nem mesmo na Biblioteca da Prefeitura. Consta no processo uma cópia da Revista emprestada pelo Sr. Lucio Reis, que solicita que seja devolvido, pois é o único que possui.

É de se estranhar que uma Revista com tiragem de 60.000 cópias, enviada para todo o país, não ser encaminhada para a Biblioteca Pública, nem para a Câmara Municipal

5.3.14 Inauguração da Avenida Gerasa

Neste evento foram gastos R$79.985,42 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Em 21 de julho de 2004, foi pago a Empresa Espontânea R$30.767,50 (trinta mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos), conforme fatura 09749, que subcontratou empresas de Belo Horizonte, Contagem e Pará de Minas, sendo elas: Oitava Criações e Produções Fonográficas Limitada, TV3 Vídeo Comunicação Ltda e Canal Serigrafia Ltda.

Conforme constatado, não houve criação de campanha e sim produção de vídeo e produção de cartazes tipo outdoor. A empresa cobrou 15% de honorários sobre serviços terceirizados no valor de R$2.816,25 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) e R$9.176,25 (nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) referente a serviços internos.

Conforme constatado não houve criação de campanha e sim produção de vídeo, cartazes e outdoor, não justificando o recebimento da verba relativa a serviços internos.
Houve também gastos com publicidade referente a:

- veiculação no jornal Diário do Aço, conforme nota fiscal, em 12/06/2004, no valor de R$5.307,12 (cinco mil, trezentos e sete reais e doze centavos), nos dias 02, 05 e 09/06/2004. Não consta cópia da publicação e nem da mensagem veiculada.
- veiculação na TV Globo, fatura emitida em 02/06/2004, no valor de R$18.261,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta e um reais). Não consta sequer o texto da veiculação.
- contratação da empresa “Última Geração Artes Gráficas Ltda”, referente a produção para anúncio em jornal e contratação de impressão de volantes e cartazes de divulgação da inauguração da Avenida Gerasa, pela empresa Art Publish.

Os serviços acima mencionados, incluindo comissão e serviços internos foram de R$7.253,00 (sete mil, duzentos e cinqüenta e três reais). Desta vez, a cobrança dos serviços internos foi de R$3.607,50 (três mil, seiscentos e sete reais e cinqüenta centavos).

Foram contratados serviços de fotografia realizados com empresas de Belo Horizonte, no valor de R$680,00 (seiscentos e oitenta reais), acrescidos de 15% de honorários, totalizando o valor de R$782,00 (setecentos e oitenta e dois).

A campanha também incluiu serviços de divulgação e veiculação, feita pela TV Cultura, no valor de R$1.214,40 (hum mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), mais taxa de comissão de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando o valor de R$1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Conforme nota fiscal da TV Cultura, a veiculação faz parte da cota de apoio cultural, adquirida pela Prefeitura dentro do programa de esporte, sendo irregular o pagamento através da Empresa Espontânea e ainda por cima, o pagamento de honorários de 25% sobre a fatura da TV Cultura.

Veiculação em rádios TV e outdoor, no valor R$8.718,00 (oito mil, setecentos e dezoito reais).

Publicação na Vale do Aço, no valor de R$3.628,80 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Publicação na Revista Carta de Notícias, no valor de R$1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Houve também veiculação em painel eletrônico de vinheta através da empresa Patty Publicidade Ltda, que cobrou o valor de R$1.500,00 (hum mil, quinhentos reais), que acrescido da taxa de comissão de 15%, importa em R$1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Total gasto com o evento, R$79.985,42 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

5.3.15- Inauguração das Unidades de Saúde

Neste evento, foram gastos com divulgação e inauguração, o valor de R$13.003,45 (treze mil, três reais e quarenta e cinco cinco centavos). A empresa Espontânea Ltda, subcontratou empresa para produzir outdoor, a Canal Serigrafia Ltda, em Belo Horizonte, a empresa Patty Publicidades em Ipatinga, para fazer colagem, empresa para divulgação de som e os jornais Diário do Aço e o Jornal Egusa Editora e Gráfica União, no valor de R$7.601,70 (sete mil, seiscentos e um reais e setenta centavos), valor esse acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de honorários, no valor de R$1.900,34 (hum mil, novecentos reais e trinta e quatro centavos), e ainda, custos de serviços internos no valor de R$3.978,75 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Não consta do processo, a mensagem veiculada, muito menos o que foi criado para esse evento. A Empresa Espontânea, sem

o mínimo esforço, recebeu do Município a importância de R$5.879,09 (cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos).

5.3.16 - Usiminas 42 Anos

A Prefeitura contratou a Empresa Espontânea para realizar a divulgação no jornal Vale do Aço Ltda, no valor de R$1.747,20 (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Os honorários desta vez foram de 15% (quinze por cento), totalizando a importância de R$2.009,28 (dois mil, nove reais e vinte e oito centavos). Não consta cópia da peça.

Diretamente com a Empresa Jornalística Revisão veiculou peça publicitária em jornal alusiva ao aniversário da Usiminas no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), utilizando do expediente de publicação de atos oficiais. O total gasto com o evento foi de R$6.509,28 (seis mil, quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos).

5.3.17- Conferência Nacional de Esporte

Para realização da Conferência Nacional de Esporte, a agência Espontânea cobrou o valor R$ 7.158,75 (sete mil, cento e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para divulgação e promoção da Conferência Municipal de Esportes. Para isso, a agência subcontratou a empresa Plano Comunicação Ltda, pagando a ela o valor de R$6.225,00 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais) e recebeu comissão de 15%, no valor de R$933,75 (novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

5.3.18 – Dia Mundial das Águas

Para realização desta campanha, a Prefeitura pagou a empresa Espontânea Comunicação Ltda, o valor de R$14.245,47 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo R$9.346,10 (nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos) referente a serviços terceirizados; custos de serviços internos no valor de R$2.806,25 (dois mil oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) e honorários de R$2.093,12 (dois mil, noventa e três reais e doze centavos) sobre serviços terceirizados.

Na execução, foram subcontratadas as seguintes empresas: Rona Editora Ltda, em Belo Horizonte, para confecção de cartões postais, no valor de R$1.654,00 (hum mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais),

com a cobrança de honorários, mais serviços internos no valor de R$999,85 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); Publicação no Diário do Aço e no Diário do Rio Doce, no valor de R$5.412,10 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos), sendo cobrado honorários de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R$1.353,02 (hum mil, trezentos e cinqüenta e três reais e dois centavos), totalizando a importância de R$6.765,12 (seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Foram também subcontratado serviços de fotografias da empresa sediada no Rio de Janeiro, Superstock - Brasil Representação Fotográfica Ltda, no valor de R$780,00 (setecentos e oitenta reais). O valor faturado foi de R$3.549,50 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), referente a serviços internos mais comissão.

A campanha também foi veiculada na Revista Carta de Noticias, cujo custo foi de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e, novamente, cobrado mais 25% (vinte e cinco por cento) de honorários, sendo então faturado o valor de R$1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

5.3.19 Inauguração do Hospital

Gastou-se com publicidade, referente à campanha do Hospital Municipal, o valor de R$99.429,03 (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e três centavos).

Foram pagos serviços de criação, no valor de R$7.098,75 (sete mil, noventa e oito reais e setenta e cinco centavos); honorários no valor de R$16.168,66 (dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e terceirização de serviços no valor de R$76.161,62 (setenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

A Prefeitura pagou a Empresa Espontânea, só de honorários e serviços internos, a importância de R$23.267,41 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) neste evento.

As empresas subcontratadas foram Canal Serigrafia Ltda, no valor de R$3.553,50 (três mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos; Patty Publicidade, no valor de R$3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais); Art Pubhish, no valor de R$14.430,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais); Caradecão Filmes, no valor

de R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); Criações e Produções Fonográficas Ltda, no valor de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Click - Estúdio Profissional de Fotografia Ltda, no valor de R$600,00 (seiscentos reais); HP Signs Sinalização, no valor de R$1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais).

Veiculação da campanha na TV Leste, pelo valor de R$13.864,00 (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); no jornal Diário do Aço, no valor de R$9.292,80 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

No depoimento do Sr. Lúcio Reis, perguntado se essa campanha foi realizada e fiscalizada pela Gerência de Comunicação ou na Secretaria de Saúde, respondeu:

> que ***o material produzido foi fiscalizado pela Comunicação. A fiscalização da realização da campanha também foi pela Assessoria de Comunicação***.

Perguntado se considera a Inauguração do Hospital como campanha, respondeu:

> que ***foi campanha de lançamento do edital***. Perguntado se esse VT está nos arquivos da Prefeitura, respondeu que ***sim, todos os vts produzidos nos últimos três anos estão nos arquivos da Prefeitura, inclusive no site da Prefeitura, não sabendo informar por que foram retirados do Portal da Prefeitura neste ano de 2005.***

Quanto à inauguração do Hospital o ex-Secretário de Saúde, Sr. Eduardo Caldeira, informa:

> que ***a campanha publicidade do Hospital foi muito mais acompanhada pela Assessoria de Comunicação Social. Que foi feito um evento de lançamento de obras do Hospital, não houve festa de inauguração. Que o VT de 30 segundos feita pelo empresa Caradecâo, de Belo- Horizonte, deve estar nos arquivos, não sabendo precisar, onde pode estar hoje, provavelmente na Secretaria da Saúde.***

2 Contratação Direta de Serviços de Publicidade

Os serviços de publicidade eram objeto da concorrência 008/2003 na qual a empresa Espontânea Comunicação Ltda foi a vencedora do certame.

1 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO - DISPENSA

Empresas contratadas, serviços realizados, valores recebidos em 2004 :

- Empresa Jornalística Revisão – Diário do Aço.

  Pagamento recebido em 2004= R$1.090.674,28

  Realizou serviços de divulgação de atos governamentais.

- Patty Publicidade Ltda

  Pagamento recebido em 2004= R$ 55.417,20

  Realizou serviços de veiculação publicitária em painel eletrônico, confecção de outoors, faixas e produção e colagem de adesivos.

- Phrase Empresa Artística e Publicitária Ltda

  Pagamento recebido em 2004= R$ 9.486,00

  Realizou serviços de produção e veiculação de cartazes tipo outdoor.

- Art Publish Ltda

  Pagamento recebido em 2004= R$ 27.355,00

  Realizou umas das campanhas publicitárias da dengue e serviços de impressão de material gráfico.

- Crescer – Criação, Arte e Propaganda Ltda

  Pagamento recebido em 2004= R$ 20.000,00

  Realizou serviço de aquisição de cota de patrocínio na propaganda esportiva na Rádio Vanguarda.

- Faz Comunicação Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$ 3.000,00

Realizou serviço de readequação e atualização do layout de materiais gráficos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, cujo serviço era objeto da Concorrência 008/2003 da qual a Empresa Espontânea Comunicação Ltda foi a vencedora do certame.

- Pontual Comunicação Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$ 21.390,00

Realizou serviços de planejamento, layout, produção de apresentação multimídia em formado flash e produção de material de divulgação de atividades do departamento de esporte da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

- Propósito Propaganda Editora Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$1.000,00

Realizou serviço de veiculação de peça publicitária na revista Realidade.

- Qualitsigns Visual Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$21.357,00

Realizou serviços de confecção de banner's.

- Rádio Galáxia Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$ 8.000,00

Realizou serviços de divulgação jornalística.

- Rádio União do Vale do Aço

Pagamento recebido em 2004= R$ 6.310,00

Realizou serviços de divulgação jornalística.

- Rádio Vanguarda do Vale do Aço

Pagamento recebido em 2004= R$ 52.500,00

Realizou serviços de veiculação do programa Rádio Cidadania.

- TV Leste Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$ 6.054,75

Realizou serviço de veiculação de mensagem publicitária alusiva ao combate á dengue.

- Sistema de Comunicação Alvorada Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$ 4.009,00

Realizou serviço de inserções publicitárias.

- Sistema de Rádio Vale do Aço Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$15.114,75

Realizou serviço de aquisição de cota de patrocínio na programação esportiva da Rádio Itatiaia.

- Vídeo Plus Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$1.300,00

Realizou serviço de filmagem e edição em formado digital.

- Valamiel Empreendimentos Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$6.400,00

Realizou serviço de confecção de outdoors.

- HP Signs Sinalização Computadorizada Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$12.715,24

Realizou serviço de confecção de banner's.

- Artefato Propaganda Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$2.270,00

Realizou serviços de impressão de folders.

- Geralda Aparecida de Menezes

Pagamento recebido em 2004= R$1.800,00

Realizou serviços de cobertura fotográfica de eventos da PMI.

- Gráfica Tavares Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$11.322,00

Realizou serviços de confecção de material gráfico publicitário.

- Gráfica Tibel Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$1.365,00

Realizou serviços de confecção de confecção de banner's.

- Gráfica RDH Comunicação e Promoção Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$48.800,00

Realizou serviços de programação esportiva.

- Ênfase Promoção e Publicidade Ltda

Pagamento recebido em 2004= R$3.000,00

Realizou serviços de veiculação de mensagens educativas.

- Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso

Pagamento recebido em 2004= R$5.500,00

Realizou serviços de aquisição de cota de patrocínio na programação jornalística da Rádio Educadora.

- Editora e Gráfica Diário do Aço Ltda

Pagamento recebido em 2004 = R$95.000,00

Realizou serviços de inserção de mapas da cidade de Ipatinga no Super Guia Telefônico.

- Ventura Editora e Cultura Ltda

Pagamento recebido em 2004 = R$5.870,00

Realizou serviços de veiculação de peça publicitária na revista Sagarana.

- Multivias Serviços de Sonorização e Iluminação Ltda

Pagamento recebido em 2004 = R$5.870,00

Realizou serviços de sonorização para a campanha de combate à dengue.

- Neusa Produções Fotográficas Ltda

Pagamento recebido em 2004 = R$1.335,00

Realização de serviços de confecção de banner's.

2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO – C. Convite – T. de Preços

Empresas contratadas, serviços realizados, valores recebidos em 2004:

- **Plano Comunicação Ltda**

C.Convite 12/04 - R$98.506,00

Realização de serviços de planejamento, produção, implementação de campanhas de publicidade e confecção de folders e adesivos.

- Art. Publish Ltda

C.Convite 27/03 - R$15.180,00

C. Convite 39/04 - R$73.120,00

T.Preço 01/04 - R$49.520,00

Realização de serviços de campanha publicitária da dengue e impressão de material gráfico.

- Vídeo Plus Ltda

C.Convite 080095/04 - R$51.600

Realização de serviços de filmagens de eventos.

- Geralda Aparecida de Menezes

C.Convite 7/2003 - R$3.600,00

Realização de serviços de cobertura fotográfica de eventos da PMI.

3. Contratação de Agência para Campanha da Dengue

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 012/2004

CONTRATO

020/2004

PRAZO

de 06 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2004

OBJETO

Contratação de empresa especializada para planejar, produzir e implementar a campanha publicitária de combate à dengue no município de Ipatinga, incluindo cartazes e panfletos em policromia, out-door, rádio, carro de som, faixas, standartes, triendros e painéis eletrônicos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

EMPRESAS CONVIDADAS

Art Publish Ltda – Rua Poços de Caldas, nº 111-A, que recebeu a carta convite em 29 de janeiro de 2004

Pontual Comunicação Ltda - Rua Poços de Caldas, nº 111 – sl.2, que recebeu a carta convite, mas não há registro da data de recebimento

Plano Comunicação Ltda – Av. Monteiro Lobato, nº 41, que recebeu a carta convite em 29 de janeiro de 2004

DATA DE JULGAMENTO

5 de fevereiro de 2004

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva e Vera Lúcia de Athayde.

A Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athayde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves.

HABILITAÇÃO

Foram habilitadas as empresas Art Publish Ltda, Espontânea Comunicação Ltda e Pontual Comunicação Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

Pontual Comunicação Ltda, R$75.390,00
Art Publish Ltda, R$73.895,00
Plano Comunicação Ltda, R$69.935,00

VENCEDORA

Plano Comunicação Ltda

FATOS CONSTATADOS
Ponto importante e que a CPI não pode deixar de mencionar na área de publicidade é a quantidade de despesas realizadas de mesma natureza,

ora com carta-convite, ora com dispensa, e com um contrato de publicidade por cumprir. O caso é um emaranhado.

Antes de tudo, passamos a delinear, introdutoriamente, uma noção de licitação a partir da premissa de que na órbita dos negócios particulares as pessoas são livres para contratar com quem bem entenderem, porquanto dispõem de seus interesses, e os prejuízos decorrentes de um eventual mau negócio não se irradiará além da esfera privada. No campo da administração pública, traduzida como gestão da coisa pública, sempre direcionada para a satisfação de um interesse público definido em lei, impõe-se que se persiga o melhor negócio, o mais vantajoso e garantido pelo cumprimento da lei. O instrumento de otimização desses postulados é a licitação pública. Trata-se de etapa preliminar imperiosa para obras, serviços, compras, alienações e locações, no âmbito da Administração direta e indireta. Tal obrigatoriedade resulta de disposição constitucional, conforme se vê da leitura do art. 37, inciso XXI, da Carta da República.

A obrigatoriedade da instauração do procedimento licitatório para a Administração Pública tem definidos dois escopos: o primeiro é a realização do negócio mais vantajoso para a Administração e o segundo, assegurar aos particulares o direito de participar do negócio em condições de igualdade.

No caso em estudo, o Convite 012/2004 da Secretaria Municipal de Saúde, a CPI constatou que a Administração além de não assegurar aos interessados o direito de participar em condições de igualdade, concluiu também, sem muito esforço, que a licitação era desnecessária, o que faz esta Comissão relatar os seguintes problemas:

UM, não havia necessidade de proceder nenhuma licitação, haja vista que no ano de 2003 a Administração promoveu um processo licitatório do tipo Concorrência Pública, sendo vencedora dessa licitação a empresa Espontânea Comunicação Ltda.

O contrato de nº 325/03-ACS, no valor de R$1.500.00,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), assinado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a empresa Espotânea Comunicação Ltda, vencedora da Concorrência nº 008/2003, tinha por objeto a contratação de empresa para executar e agenciar os serviços contínuos de publicidade, marketing e jornalismo, cabendo-lhe entre outras atividades, prestar serviços de consultoria, estudo, pesquisas de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, assessoria de imprensa, marketing, divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre atividades da administração pública municipal.

O Convite 012/2004, em estudo, originando o contrato 020/2004-SMS, no valor de R$69.935,00 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), assinado entre a Administração e a empresa vencedora da Licitação, Plano Comunicação Ltda, tinha por objeto a contratação de empresa especializada para planejar, produzir e implementar a campanha de combate à Dengue no Município de Ipatinga, incluindo cartazes e panfletos em policromia, outdoor, rádio, carro de som, faixas, standartes, triendos e painéis eletrônicos.

Comparando os objetos dos contratos 325/03 e 020/04, sem nenhum brilhantismo, observa-se que o primeiro encampa o segundo, ou seja, não havia necessidade de uma segunda licitação uma vez que já havia um contrato em vigência, reunindo inclusive dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver a campanha da dengue.

Pergunta-se, por que foi feita outra licitação se existia um contrato vigente? Onde estaria centralizado o interesse público? Simplesmente não houve. O que se vê é o patrocínio de interesse particular.

Marçal Justen Filho, em sua magnífica obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, comentando o art. 91 da Lei nº 8.666/93 explica que ***"o patrocínio consiste na defesa, na persecução, no incentivo ou na criação de condições para a vitória de um certo interesse privado. Envolve a prática de condutas que favorecem um particular relativamente a outros ou, mesmo, quando à própria Administração. O patrocínio pode ser direto ou indireto, o que denota a abrangência do tipo. (...) O dolo é específico, relacionado com a instauração de licitação ou avenca de contrato inválido. A referência à decretação de invalidade pelo Poder Judiciário tem de ser interpretada na acepção de que o sujeito conhecia o vício e pretendia realizar o contrato, não obstante tal ciência. A invalidação pelo Poder Judiciário retrata a constatação de que a representação acerca do vício não era meramente subjetiva ou ilusória, mas correspondia à realidade".***

Em depoimento à CPI o ex-Secretário Municipal de Saúde, em sua fala de fls. 687/696 afirmou que ***"o contrato celebrado com a Espontânea foi com a Prefeitura num todo. Que sabe que dentro desse contrato existe dotação para todas as secretarias. Que as pequenas campanhas era priorizada a sua realização com empresas da região. Que a realização de outra licitação depende do tamanho da campanha, além mais havia recurso financeiro limitado. Que mesmo existindo uma empresa vencedora de licitação para realização de campanhas da secretaria***

eram feitas campanhas com outras empresas, através de novos processos de licitação, através da Secretaria de Comunicação".

A afirmação do ex-Secretário Municipal de Saúde é no sentido de confirmar o patrocínio de interesse privado perante a Administração, crime previsto no art. 91 da Lei de Licitações. O fato é que com um contrato vigente, a Administração não precisava deflagrar uma nova licitação constatando com isso o desinteresse com a coisa pública.

DOIS, mesmo deflagrando um processo de licitação desnecessário, pois já havia uma empresa contratada para toda a publicidade da Administração Municipal, verifica-se que não havia garantia da observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

O Convite 12/2004 tinha por objeto a contratação de empresa especializada para planejar, produzir e implementar a campanha de combate à Dengue no Município de Ipatinga, incluindo cartazes e panfletos em policromia, outdoor, rádio, carro de som, faixas, standartes, triendos e painéis eletrônicos.

O que intrigou a Comissão foi que o objeto da licitação não apresentava dados suficientes para que as licitantes elaborassem uma proposta. Não havia dados, por exemplo, para quantificar o número de cartazes, seu tamanho, o material que seriam confeccionados, a quantificação de panfletos, seu tamanho, a quantificação de outdoor, o número de inserções em rádio, se AM ou FM, a quantidade de tempo para divulgação da campanha em carro de som, a quantidade de faixas, a quantidade de standartes e triendos e tempo de divulgação em painéis eletrônicos. Como se vê, não compunha o edital o projeto básico, o documento que ofereceria, dados importantes e essenciais para a elaboração da proposta comercial.

No depoimento do ex-Secretário de Coordenação de Comunicação Social, Senhor Lúcio Reis, de fls. 639/660, este afirmou que ***"a Secretaria de Saúde tinha conhecimento do contrato da Espontânea. Por questão de economia, realizava-se nova licitação. (...) Teria que perguntar ao Secretario da área por que não se lembra desse processo. Apenas discute as campanhas publicitárias, não tendo conhecimento desses processos por não serem afetas à sua área. (...) ".***

Já o ex-Secretário de Saúde, Eduardo Pena afirmou em seu depoimento de fls. 687/696 que "não se recorda se o projeto básico fazia parte do convite. Que tinha a assessoria de comunicação social como referência.

Que não sabe dizer detalhes sobre valores. Que não teve participação direta na definição de valores, mas sim a secretaria, através do Fundo Municipal de Saúde. Que não sabe por que o plano básico não consta do processo. Que todas as compras, a solicitação sai em valor estimado. Que existe limitação de valores para gastos com campanhas e essas requisições são feitas com valores estimados e quando é realizada a licitação, o preço tem que ser balizado naquele universo e depois é homologado. Que qualquer campanha é dimensionada. Que a regra era fazer o planejamento quantitativo e comprar. Que assinou uma requisição de compra por estimativa, que é um ato normal. Que existe um acompanhamento financeiro-orçamentário na secretaria, que certamente não iria gastar milhões de reais. Que após a assinatura da requisição e compra isso é enviado ao Fundo Municipal de Saúde que é quem dá seqüência ao processo de licitação. Que não se lembra de não constar os quantitativos, mas provavelmente no pagamento esses dados existem. Que era feita uma planilha de tudo que seria feito e se não está apensado ao processo deve ser requisitado o processo original. Que a planilha contendo os quantitativos foi enviado junto com o edital para as empresas convidadas".

Como se vê, o ex-Secretário de Saúde, quem gerenciava os recursos de sua pasta, não soube explicar o motivo pelo qual não constava no edital do Convite 12/2004, o projeto básico que deveria conter os elementos imprescindíveis para que os licitantes formulassem suas propostas.

A empresa Plano Comunicação Ltda, enviou a esta CPI, uma declaração na qual afirmou que não teve conhecimento do projeto básico para a formulação. Registra-se que este documento consta no processo e está consignado às fls. 30.236 e 30.237.

O fato é grave e reforça a tese de fraude à licitação, pois nenhuma das licitantes tinham conhecimento dos dados imprescindíveis para a formulação das propostas e mesmo assim, seus preços foram bem próximos.

O art. 90 da Lei de Licitações prevê crime quando há fraude mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Outro não é o entendimento desta Comissão porque não havia uma forma da licitante oferecer sua proposta comercial sem conhecimento do projeto básico.

A conduta dos licitantes e da Administração foi no sentido de impedir a disputa e, portanto, contrário ao interesse público. Anote-se que a Lei 8.137 tipifica como crime contra a ordem econômica a eliminação da

concorrência mediante ajuste ou acordo de empresas (Art. 4º, I, "a"), cominando pena de dois a cinco anos.
Do exposto, conclui-se sem muito esforço que não houve competição e que o objetivo da Lei de Licitação não foi atingido.

TRÊS, a Comissão em diligência à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, buscou cópias dos contratos sociais das empresas Plano Comunicação Ltda, Art Publish Ltda e Pontual Comunicação Ltda. Em depoimento à CPI, de fls. 702/704, a empresária Maria Auxiliadora Oliveira Silva Chaves prestou importante depoimento e trechos importantes devem constar neste relatório. Disse ela que ***"(...) que é empresária há quatro anos, há três pela Plano Comunicação. Que antes da Plano foi proprietária da empresa Pontual Comunicação. (...) Que também é sócia a empresa Pontual Comunicação. (...) Que era de conhecimento da prefeitura que ambas as empresas eram de sua propriedade. (...) Que tem sócia na Plano, a Senhora Nair da Silva Chaves. Que ela é sua sogra. Que a sócia gerente da Pontual é a senhora Gilce. (....) Que revendo o contrato social, pode constatar ser a primeira proprietária da empresa, tendo como sócio o Senhor Hércules e que a empresa Plano está localizada na Av. Monteiro Lobato, 41, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, onde tem dois (02) funcionários e a empresa Pontual localiza-se na Rua Poços de Caldas, Ipatinga, não se lembrando o número do imóvel. Que o Senhor Hercules é sócio da empresa desde sua fundação. Que é apenas sócia quotista, não tem muitas atividades dentro da empresa. Que a sócia majoritária é a senhora Gilce. Que o Hércules foi sócio, anteriormente, hoje é a Senhora Gilce Aparecida Quintão Castro. Que é proprietária da Pontual, juntamente com a Senhora Gilce. (...) Que é casada com o Senhor Ruisley da Silva Chaves. (...) Que a senhora Gilce é casada com o senhor Waldecy. Que o senhor Waldecy também é proprietário de uma empresa. Que o nome da empresa é Art Publish. Que é sócia da esposa do proprietário da Art Publish, onde não tem voz ativa. Que as máquinas da empresa Pontual ficam na empresa Pontual na Rua Poços de Caldas, 111, sala 02 - Centro. Que a Publish também funciona na Rua Poços de Caldas, 111-A, Centro, Ipatinga"***.

Como se vê dos contratos sociais das empresas acima citadas e do depoimento da testemunha Maria Auxiliadora Oliveira Silva Chaves, as três empresas convidadas a participar do Convite 012/2004 pertencem a um grupo de pessoas (nora, sogra, marido, cunhada), ou seja, convidadas a participar de uma licitação, a certeza que se tem é que não haveria disputa.

Segundo a Lei de Licitações, em seu artigo 3º, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade (...) e da probidade administrativa.

A Administração Municipal tem o seu cadastro de fornecedores e nele são arquivados as cópias dos contratos sociais das empresas. Tanto é verdade que o edital não pediu cópia deste documento.

No caso em tela o que se viu foi um ajuste, um conluio formado entre empresários e porque não afirmar, a Administração, que tendo conhecimento prévio de quem eram os proprietários dessas empresas, insistiu em convidá-las para uma licitação inexistente. Vê-se, pois, não haver existido a licitação 12/2005, tendo os agentes que contribuíram para sua consecução cometido o crime previsto no art. 90 da Lei de Licitações.

QUATRO, ao exame do recibo no processo de licitação, constata-se que a empresa Plano Comunicação Ltda recebeu o edital no dia 29 de janeiro de 2004, A empresa Art. Publish Ltda recebeu no dia 29 de janeiro de 2004 e o recibo da empresa Pontual Comunicação Ltda, não tem consignado a data de recebimento.

Segundo a ata de reunião, a abertura se deu no dia 4 de fevereiro de 2004. Segundo o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será de 5 (cinco) dias úteis.

Para se contar o prazo consignado no citado dispositivo, tem que se levar em conta a data consignada no recibo do último licitante que recebeu o edital. Neste caso, há de se considerar o dia 29 de janeiro.

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 4 de fevereiro pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 5 de fevereiro, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da isonomia de tratamento. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Ponto importante e que tem que se levar em conta é que o documento de recebimento do edital da empresa Pontual não tem data, não se sabendo então, mais uma vez, se o prazo consignado na lei foi ou não cumprido.

4. Contratação de Agência de Publicidade Para Campanha da Dengue

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 039/2004

PRAZO

Da assinatura do contrato até o dia 14 de abril de 2004

OBJETO

Contratação de empresa especializada para planejar, produzir e implementar a campanha publicitária de caráter educativo, relativo ao combate à dengue no Município de Ipatinga, de acordo com o anexo I deste edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

EMPRESAS CONVIDADAS

Art Publish Ltda – Rua Poços de Caldas, nº 111-A, que recebeu a carta convite em 29 de janeiro de 2004

Pontual Comunicação Ltda - Rua Poços de Caldas, nº 111 – sl.2, que recebeu a carta convite, mas não há registro da data de recebimento

Plano Comunicação Ltda – Av. Monteiro Lobato, nº 41, que recebeu a carta convite em 29 de janeiro de 2004

Espontânea Comunicação Ltda – Rua Fernandes Tourinho, nº 487, sala 601 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte

DATA DE JULGAMENTO

29 de março de 2004

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nomeada pela Portaria nº 900, de 1º de julho de 2003, por um período de um ano, designando as servidoras Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira da Cunha Silva e Vera Lúcia de Athayde.

A Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2004, exonerou a servidora Vera Lúcia de Athayde e nomeou a servidora Helenice Batista Gonçalves.

HABILITAÇÃO

Foram habilitadas as empresas Art Publish Ltda, Espontânea Comunicação Ltda e Pontual Comunicação Ltda

PROPOSTA COMERCIAL

Pontual Comunicação Ltda, R$74.290,00
Art Publish Ltda, R$73.120,00
Espontânea Comunicação Ltda, R$79.989,00

VENCEDORA

Art Publish Ltda

FATOS CONSTATADOS

A obrigatoriedade da instauração do procedimento licitatório para a Administração Pública tem bem definidos dois escopos: o primeiro é a realização do negócio mais vantajoso para a Administração e o segundo, assegurar aos particulares o direito de participar do negócio em condições de igualdade.

No caso em estudo, o Convite 039/2004 da Secretaria Municipal de Saúde, a CPI constatou que a Administração além de não assegurar aos interessados o direito de participar em condições de igualdade, constatou também, que a licitação era desnecessária, o que faz esta Comissão relatar os seguintes problemas:

UM, não havia necessidade de proceder nenhuma licitação haja vista que no ano de 2003 a Administração promoveu um processo licitatório do tipo Concorrência Pública, sendo vencedora dessa licitação a empresa Espontânea Comunicação Ltda.

O contrato de nº 325/03-ACS, no valor de R$1.500.00,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), assinado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a empresa Espontânea Comunicação Ltda, vencedora da Concorrência nº 008/2003, tinha por objeto a contratação de empresa para executar e agenciar os serviços contínuos de publicidade, marketing e jornalismo, cabendo-lhe entre outras atividades, prestar serviços de consultoria, estudo, pesquisas de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, assessoria de imprensa, marketing, divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre atividades da administração pública municipal.

O Convite 039/2004, em estudo, originando posteriormente o contrato, no valor de R$73.120,00 (setenta e três mil cento e vinte reais), assinado entre a Administração e a empresa vencedora da Licitação, Art Publish Ltda, tinha por objeto a Contratação de empresa especializada para planejar, produzir e implementar a campanha publicitária de caráter educativo, relativo ao combate à dengue no Município de Ipatinga, de acordo com o anexo I deste edital.

Comparando os objetos dos contratos 325/03 e do convite 39/2004, sem nenhum brilhantismo, observa-se que o primeiro encampa o segundo, ou seja, não havia necessidade de uma segunda licitação uma vez que já havia um contrato em vigência, reunindo inclusive dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver a campanha de dengue.

Ora, pergunta-se, por que foi feita outra licitação se existia um contrato vigente? Onde estaria centralizado o interesse público? Simplesmente não houve. O que se vê é o patrocínio de interesse particular.

Marçal Justen Filho, em sua magnífica obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, comentando o art. 91 da Lei nº 8.666/93 explica que ***"o patrocínio consiste na defesa, na persecução, no incentivo ou na criação de condições para a vitória de um certo interesse privado. Envolve a prática de condutas que favorecem um particular relativamente a outros ou, mesmo, quando à própria Administração. O patrocínio pode ser direto ou indireto, o que denota a abrangência do tipo. (...) O dolo é específico, relacionado com a instauração de licitação ou avenca de contrato inválido. A referência à decretação de invalidade pelo Poder Judiciário tem de ser interpretada na acepção de que o sujeito conhecia o vício e pretendia realizar o contrato, não obstante tal ciência. A invalidação pelo Poder Judiciário retrata a constatação de que a representação acerca do vício não era meramente subjetiva ou ilusória, mas correspondia à realidade".***

Em depoimento à CPI o ex-Secretário Municipal de Saúde, em sua fala de fls. 687/696 afirmou que ***"o contrato celebrado com a Espontânea foi com a Prefeitura num todo. Que sabe que dentro desse contrato existe dotação para todas as secretarias. Que as pequenas campanhas era priorizada a sua realização com empresas da região. Que a realização de outra licitação depende do tamanho da campanha, além mais havia recurso financeiro limitado. Que mesmo existindo uma empresa vencedora de licitação para realização de campanhas da secretaria eram feitas campanhas com outras empresas, através de novos processos de licitação, através da Secretaria de Comunicação"***.

A afirmação do ex-Secretário Municipal de Saúde é no sentido de confirmar o patrocínio de interesse privado perante a Administração, crime previsto no art. 91 da Lei de Licitações. O fato é que com um contrato vigente, a Administração não precisava deflagrar uma nova licitação constatando com isso o desinteresse com a coisa pública.

DOIS, mesmo deflagrando um processo de licitação desnecessário, pois já havia uma empresa contratada para toda a publicidade da Administração Municipal, verifica-se que não havia garantia da observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

O Convite 39/2004 tinha por objeto a Contratação de empresa especializada para planejar, produzir e implementar a campanha publicitária de caráter educativo, relativo ao combate à dengue no Município de Ipatinga, de acordo com o anexo I deste edital.

O que intrigou a Comissão foi que o objeto da licitação não apresentava dados suficientes para que as licitantes elaborassem uma proposta.

O Anexo I do Edital em estudo, por exemplo, não quantifica o número de vezes que o VT de 30 segundos seria exibido; não quantifica o número de folhetos educativos sobre o tema dengue que seriam produzidos; não quantifica o número de outdoors e a questão de materiais gráficos diversos é subjetiva, pois não se sabe o material que será utilizado, seu tamanho, seu conteúdo e sua quantidade.

No depoimento do ex-Secretário de Coordenação de Comunicação Social, Senhor Lúcio Reis, de fls. 639/660, este afirmou que "a Secretaria de Saúde tinha conhecimento do contrato da Espontânea. Por questão de economia, realizava-se nova licitação. (...) Teria que perguntar ao Secretário da área por que não se lembra desse processo.

Apenas discute as campanhas publicitárias, não tendo conhecimento desses processos por não serem afetas à sua área. (...) ".
Já o ex-Secretário de Saúde, Eduardo Pena afirmou em seu depoimento de fls. 687/696 que "não se recorda se o projeto básico fazia parte do convite. Que tinha a assessoria de comunicação social como referência. Que não sabe dizer detalhes sobre valores. Que não teve participação direta na definição de valores, mas sim a secretaria, através do Fundo Municipal de Saúde. Que não sabe por que o plano básico não consta do processo. Que todas as compras, a solicitação sai em valor estimado. Que existe limitação de valores para gastos com campanhas e essas requisições são feitas com valores estimados e quando é realizada a licitação, o preço tem que ser balizado naquele universo e depois é homologado. Que qualquer campanha é dimensionada. Que a regra era fazer o planejamento quantitativo e comprar. Que assinou uma requisição de compra por estimativa, que é um ato normal. Que existe um acompanhamento financeiro-orçamentário na secretaria, que certamente não iria gastar milhões de reais. Que após a assinatura da requisição e compra isso é enviado ao Fundo Municipal de Saúde que é quem dá seqüência ao processo de licitação. Que não se lembra de não constar os quantitativos, mas provavelmente no pagamento esses dados existem. Que era feita uma planilha de tudo que seria feito e se não está apensado ao processo deve ser requisitado o processo original. Que a planilha contendo os quantitativos foi enviado junto com o edital para as empresas convidadas".

Como se vê, o ex-Secretário de Saúde, quem gerenciava os recursos de sua pasta, não soube explicar o motivo pelo qual não constava no edital do Convite 39/2004, o projeto básico que deveria conter os elementos imprescindíveis para que os licitantes formulassem suas propostas.

O art. 90 da Lei de Licitações prevê crime quando há fraude mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Outro não é o entendimento desta Comissão porque não havia uma forma da licitante oferecer sua proposta comercial sem conhecimento do projeto básico.

A conduta dos licitantes e da Administração foi no sentido de impedir a disputa e, portanto, contrário ao interesse público. Anote-se que a Lei 8.137 tipifica como crime contra a ordem econômica a eliminação da concorrência mediante ajuste ou acordo de empresas (Art. 4º, I, "a"), cominando pena de dois a cinco anos.

Do exposto, conclui-se sem muito esforço que não houve competição e que o objetivo da Lei de Licitação não foi atingido.

TRÊS, a Comissão em diligência à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, buscou cópias dos contratos sociais das empresas Plano Comunicação Ltda, Art Publish Ltda e Pontual Comunicação Ltda. Em depoimento à CPI, a empresária Maria Auxiliadora Oliveira Silva Chaves prestou importante depoimento e trechos importantes devem constar neste relatório. Disse ela que "(...) que é empresária há quatro anos, há três pela Plano Comunicação. Que antes da Plano foi proprietária da empresa Pontual Comunicação. (...) Que também é sócia a empresa Pontual Comunicação. (...) Que era de conhecimento da prefeitura que ambas as empresas eram de sua propriedade. (...) Que tem sócia na Plano, a Senhora Nair da Silva Chaves. Que ela é sua sogra. Que a sócia gerente da Pontual é a senhora Gilce. (....) Que revendo o contrato social, pode constatar ser a primeira proprietária da empresa, tendo como sócio o Senhor Hércules e que a empresa Plano está localizada na Av. Monteiro Lobato, 41, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga, onde tem dois (02) funcionários e a empresa Pontual localiza-se na Rua Poços de Caldas, Ipatinga, não se lembrando o número do imóvel. Que o Senhor Hercules é sócio da empresa desde sua fundação. Que é apenas sócia quotista, não tem muitas atividades dentro da empresa. Que a sócia majoritária é a senhora Gilce. Que o Hércules foi sócio, anteriormente, hoje é a Senhora Gilce Aparecida Quintão Castro. Que é proprietária da Pontual, juntamente com a Senhora Gilce. (...) Que é casada com o Senhor Ruisley da Silva Chaves. (...) Que a senhora Gilce é casada com o senhor Waldecy. Que o senhor Waldecy também é proprietário de uma empresa. Que o nome da empresa é Art Publish. Que é sócia da esposa do proprietário da Art Publish, onde não tem voz ativa. Que as máquinas da empresa Pontual ficam na empresa Pontual na Rua Poços de Caldas, 111, sala 02 - Centro. Que a Publish também funciona na Rua Poços de Caldas, 111-A, Centro, Ipatinga".

Como se vê dos contratos sociais das empresas acima citadas e do depoimento da testemunha Maria Auxiliadora Oliveira Silva Chaves, três empresas convidadas a participar do Convite 039/2004 pertencem a um grupo de pessoas (nora, sogra, marido, cunhada), ou seja, convidadas a participar de uma licitação, a certeza que se tem é que não haveria disputa.

Segundo a Lei de Licitações, em seu artigo 3º, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade (...) e da probidade administrativa.

A Administração Municipal tem o seu cadastro de fornecedores e nele arquivado a cópia dos contratos sociais das empresas. Tanto é verdade que o edital não pediu cópia deste documento.

No caso em tela o que se viu foi um ajuste, um conluio formado entre empresários e porque não afirmar, a Administração à época, tendo conhecimento prévio de quem eram os proprietários dessas empresas, insistiu em convida-las para uma licitação inexistente. Vê-se, pois, não haver existido a licitação 39/2005, tendo os agentes que contribuíram para sua consecução cometido o crime previsto no art. 90 da Lei de Licitações.

A lei exige que no mínimo sejam convidadas três participantes. Se levarmos em conta que as empresas Plano Comunicação Ltda, Art Publish Ltda e Pontual comunicação Ltda pertencem a um mesmo grupo familiar, chegamos a conclusão que só foram convidadas duas empresas.

QUATRO, ao exame do recibo constante no processo de licitação, constata-se que a empresa Plano Comunicação Ltda não datou o recibo de entrega do edital, as empresas Art Publish Ltda e Pontual Comunicação Ltda, receberam o edital no dia 22 de março de 2004, a empresa Espontânea Comunicação Ltda, recebeu o edital no dia 23 de março de 2004.

Segundo a ata de reunião, a abertura se deu no dia 29 de março de 2004. Segundo o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, será de 5 (cinco) dias úteis.

Para se contar o prazo consignado no citado dispositivo, tem que se levar em conta a data consignada no recibo do último licitante que recebeu o edital. Neste caso, há de se considerar o dia 23 março.

O julgamento não poderia ter ocorrido no dia 29 de março pois não houve o cumprimento do disposto no artigo mencionado. O referido julgamento deveria ter ocorrido a partir do dia 30 de março, data esta que permitiria aos interessados, além dos convidados, avaliarem a conveniência de sua participação no certame assegurando a todos o princípio da isonomia de tratamento. Como a data de julgamento é item inserido no edital e não pode ser modificada, a Administração, para cumprimento da lei, à vista da ilegalidade apontada, deveria ter cancelado o certame e realizado nova licitação.

Ponto importante e que tem que se levar em conta é que o documento de recebimento do edital da empresa Plano Comunicação Ltda não tem data, não se sabendo então, mais uma vez, se o prazo consignado na lei foi ou não cumprido.

3. Promoção Pessoal

O parágrafo primeiro, do inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal, estabelece que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O município pode e deve divulgar suas atividades administrativas abstendo-se de, a pretexto de publicidade, descaracterizar o princípio da impessoalidade que deve nortear suas divulgações.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, analisando os vídeos "encontrados" observou a presença constante da imagem do Senhor Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, Prefeito à época, caracterizando o desvio da finalidade do caráter informativo das matérias.

No caso do vídeo "15º COMPOR", o texto fala dos 16 (dezesseis) anos que o Partido dos Trabalhadores esteve no poder, mudando os rumos do município além de estampar a imagem do Prefeito à época.

Analisando a revista intitulada "SAÚDE COM QUALIDADE" no texto de abertura, o ex-prefeito fala em "continuidade administrativa" como fator de projeto vitorioso além de assinar a revista dando destaque a parte de seu nome "Chico Ferramenta" nome este que é politicamente conhecido, caracterizando promoção pessoal.

A revista, "IPATINGA COM VOCÊ POR VOCÊ", publicada em junho de 2004 pela Prefeitura Municipal, com tiragem de 30.000 (trinta mil) exemplares, reimpressa com tiragem também de (trinta mil) exemplares, apresenta entrevista do ex-prefeito dando ênfase à continuidade dos dezesseis anos do Partido dos Trabalhadores à frente da Prefeitura com seu retrato estampado na página 16.

Apresenta entrevista da Deputada Estadual Cecília Ferramenta, esposa do ex-Prefeito, com seu retrato estampado na página 19. Apresenta também entrevista dos Deputados Federais Ivo José e João Magno, às

folhas 20 e 21, todos do Partido dos Trabalhadores, caracterizando nitidamente o desvio de finalidade pois existiu a clara intenção do posicionamento ideológico e partidário com utilização do dinheiro público.

A revista “IPATINGA - AQUI VOCÊ VIVE MELHOR”, apresenta em sua primeira página “Exemplos de uma Cidade”, assinada pelo ex-Prefeito Chico Ferramenta, retratando a promoção pessoal caracterizando ainda a divulgação da corrente político-partidária.

Os fatos relatados apresentam vício de desvio de finalidade utilizando de propagandas denominadas oficiais com o intuito de promoção pessoal descaracterizando a institucionalidade das matérias.

CAPÍTULO XIV

O DEPOIMENTO DO EX-PREFEITO

A Comissão traz neste capítulo, o depoimento do ex-prefeito, Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, prestado na Câmara Municipal de Ipatinga, no dia 13 de fevereiro de 2006, reduzido a termo.

TERMO DE DEPOIMENTO

Nome: Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino

Qualificado o depoente e após a leitura de um preâmbulo, a palavra foi passada ao ex-prefeito que fez o seguinte relato: que gostaria de pedir que não fosse feita nenhuma disputa de placar, que deixasse a comemoração para depois, pois esta CPI não começou dia 22 de agosto e nem está terminando hoje, 13 de fevereiro, mas gostaria que nós tivéssemos a serenidade e a tranqüilidade, pedindo aos amigos que aqui passaram a madrugada em vigília, em oração, para que possamos conversar depois, pois na verdade, não pretende encerrar esse debate hoje, aqui bai aproveitar como testemunha, vai declarar, vai fazer sua defesa, sempre acompanhado do ilustre advogado, Dr. José Nilo de Castro. Vou citar sempre aqui o grande escritor, que foi médico, diplomata, João Guimarães Rosa, primo do nosso amigo Virgílio Guimarães. Senhor Presidente, inicialmente gostaria de enumerar as razões de porque estou aqui, evidentemente, com todo respeito, temos aqui o presidente do PMDB que é d o mesmo partido do Prefeito Quintão, que armou todo esse esquema, que fosse levado um recado, não como desafio, ao Prefeito Sebastião Quintão, " prepare o seu coração pras coisas que eu vou contar, eu venho lá do sertão, eu venho lá do sertão e posso não lhe agradar, aprendi a dizer não, a ver a morte sem chorar e eu vivo para consertar", porque estou aqui? Essa foi a pergunta que fiz a mim. Estou aqui pela historia de Ipatinga, pela minha historia, por minha vida e da minha família, minha esposa, meus filhos e todos os meus familiares, minha família que é o meu esteio, que sempre está ao meu lado para o que der e vier, também, senhor presidente, senhores vereadores, estou aqui obrigado pela historia, por um dever, pelos meus direitos, porque no jornal 21/01, meu nobre advogado, entrevistado, disse que "comissão posui falhas legais", sugerindo "defesa de Ferramenta fala em anular CPI". No dia 28 de janeiro, foi a vez da própria Comissão, através do Chefe da Assessoria Jurídica, dizer o ex prefeito poderá se ausentar no depoimento marcado para sexta feira. Ferramenta não é obrigado a depor. Chico Ferramenta não é obrigado a comparecer ao plenário da Câmara para ser ouvido pela CPI, segundo o Senhor Adalton, ele foi chamado como testemunha e não é obrigado a comparecer. Já no dia 31 de janeiro, depois de reunir-me com o Doutor José Nilo, a imprensa e a cidade começou a ter conhecimento de que estaria presente no dia 03 de fevereiro, pois a Deputada Cecília Ferramenta em entrevista confirma o comparecimento do ex-prefeito. "A CPI é pura perseguição política do atual prefeito e ele não tem medo de perseguição." E para não ficar falando só para a imprensa, Cecília saiu às ruas publicando a matéria do jornal e também escrevendo uma carta dirigida à população, dizendo que "Chico Ferramenta vai à Câmara". "Chico não fará apenas a sua defesa, irá falar em nome de milhares de servidores, carreteiros, fornecedores e cidadãos comuns, vitimas da implacável perseguição do Prefeito Sebastião Quintão". Estou aqui porque não tenho nada para esconder, meu compromisso é com a verdade. Quem não deve não teme, não treme. Estou aqui pelos companheiros que já vieram perante esta comissão, alguns constrangidos. Estou aqui para prestar contas como sempre fiz quando Prefeito, ao contrário do atual, que foi à justiça para não responder requerimentos da Câmara. Estou aqui pelo eterno compromisso com a minha querida Ipatinga. No dia 1º de janeiro, após entregar a prefeitura, de cabeça erguida. Estou aqui pela gratidão que guardo dentro do meu coração pelo povo que me honrou com cinco mandatos, 3 de prefeito,um de deputado estadual e um de deputado federal. Estou aqui em respeito à Instituição Câmara Municipal. Também, tomei a decisão de aqui comparecer porque olhei minha vida pelo retrovisor da historia, pois devemos conhecer o passando para viver o presente e construir um futuro melhor. Meu querido pai, José Delfino Neto, tinha um pequeno comércio, bem freqüentado e desde criança convivi neste ambiente e essas pessoas foram meus primeiros mestres. Cheguei na primeira série sem freqüentar a pré escola, mas aprendi a ler e escrever antes dos sete anos de idade. Aos dezessete anos deixei Bom Despacho para estudar em Belo Horizonte, onde pretendia fazer o curso técnico em Química, pois sonhava ser professor.

Aos vinte anos interrompi os estudos, onde cursava matemática, para vir para Ipatinga, trabalhar na Usiminas, em 1979. Nem imaginava o que a historia preparava para mim. Em 1981 casei-me, e em 1984, iniciei a militância política, primeiro no sindicato, depois no Partido dos Trabalhadores. Aqui a vida e o povo de Ipatinga foram meus grandes mestres, que nem posso citar nome por nome, porque não sairíamos daqui tão cedo. Vamos falar da CPI. A CPI de que começo falando, é aquela que começou em primeiro de janeiro de 2005, quando o prefeito eleito implantou o seu projeto de perseguição. Primeiro, a perseguição aos carreteiros, iludindo sobre a criação de cooperativa para participar de licitações. Depois a perseguição aos servidores, que foram chamados de ratinhos, de fantasmas, denúncias por telefone, colocando o povo contra os servidores, perseguição a dirigentes sindicais e quer lembrar sobre perseguição, pois durante o período que foi prefeito de Ipatinga, nunca perseguiu servidores, nunca aproveitou-se de cargos para colocar parentes na prefeitura. No caso das empresas de familiares, só tomou conhecimento agora, e essas empresas são familiares de um dos meus desafetos políticos dessa cidade, proprietário de um jornal dessa cidade que sempre quando circula tem que falar mal da minha pessoa, o Senhor Raimundo Chaves. Se há irregularidade tem que ser apurado desde a ponta, pois existe o ordenador de despesa e a comissão de licitações que não tem condições de acompanhar no todo o processo. Que não houve perseguição de sua administração sobre nenhuma empresa. Hoje tem irmã do prefeito, ocupando cargo de confiança, tem sobrinho, tem uma família inteira. Ele prometeu três mil empregos. Nunca coloquei telefone para dedurar servidor público. Não persegui empresário. Não persegui fornecedores, nem servidores. Mas o projeto de perseguição do prefeito Sebastião Quintão está aí com ódio e paranóia. Até os canários chapinhas do Parque Ipanema estão sofrendo, estão tirando o alimento e os ninhos, mas o absurdo maior, a paranóia maior, veio no final do ano passado, com o papai Noel que foi proibido de usar as cores tradicionais, a casa do papai Noel no Parque Ipanema passou de vermelha para rosa. É por isso que precisamos ter bom humor, não ironia, que é falta de respeito. A Comissão está cumprindo o seu trabalho. Ela veio pronta da prefeitura. O Relatório da Libertas ele indica a criação de uma CPI. Senhor presidente, senhores Vereadores, infelizmente o prefeito eleito criou, montou, fez a CPI. A Câmara ficou sem alternativa, na obrigação de instalar a CPI até mesmo de última hora. CPI esta, do Quintão, que nada mais é uma parte do projeto perseguição. Vejam vocês, o prefeito colocou para presidir a CPI o seu líder de governo. CPI montada para arrumar desculpa para o prefeito que não está fazendo nada. Não está cumprindo promessas de campanha, ele está enganando o povo de Ipatinga. o prefeito arma uma CPI como uma cortina de fumaça para encobrir a paralisia administrativa e contrata, sob suspeita, a empresa Libertas. Com muito estardalhaço, com muito ódio, no dia 22 de agosto mandou entregar nesta Casa o que chama de Relatório da auditoria. Diz que deixei um rombo de um bilhão de reais. O PT sempre defendeu a criação de CPI´s. Depois de muito tempo, longe de Ipatinga, mas com o coração cortado, porque havia tomado, senhores vereadores, a decisão de me manter afastado para não ser acusado de estar aqui fazendo oposição, voltei a Ipatinga para falar com a imprensa e a cidade sobre as denúncias caluniosas que tomei conhecimento pelos jornais. Ao receber essa papelada na notificação, minha curiosidade maior era ver de onde tiraram o rombo de um bilhão, mas ai, surpresa maior ainda,a administração não leu a papelada, fizeram tudo na correria, com ódio. O rombo não era de um bilhão, era de um trilhão de reais. A bem da verdade, quero falar agora da situação da prefeitura que entregamos para o meu sucessor. Nós entregamos a prefeitura saneada financeiramente, com credibilidade e capacidade de endividamento, inclusive, no último dia de administração foi concedida uma entrevista ao jornal Diário do Aço, dizendo que não governou para riscos, mas focou para a população carente. Gostaria de lamentar que a Deputada Cecília Ferramenta tentou repassar verbas para diversas entidades aqui de Ipatinga e as entidades não puderam receber, porque a prefeitura ameaçou cortar o convênio. Dívidas que poderiam ter sido melhor, se o prefeito não viesse na Câmara atrapalhar um contrato de prestação de serviço que poderia render 10 milhões para o Município. A divida era pequena, seja vinte e um, seja trinta e um milhões. Entregamos a prefeitura funcionando, a cidade bem cuidada, as ruas, as praças, obras espalhadas pelos quatro cantos da cidade, salário em dia e o décimo terceiro pago. Entreguei nas mãos do prefeito, relatórios, projetos encaminhados ao governo federal, balancetes. Entregamos tudo isso para ele. Quero lembrar, que durante a transição, o prefeito Quintão fez várias solicitações, que foram atendidas, menos uma: me pediu para inaugurar o hospital de Ipatinga. Infelizmente eu disse para ele que não poderia atender esse pedido pois foi uma obra com muito sacrifício. Depois dessa perseguição toda, sei porque ele levou cinco meses com o hospital pronto ele demorou a colocar em funcionamento. Vamos voltar ao rombo de um trilhão. A CPI até hoje não tratou dessa questão. Para um prefeito de Ipatinga construir um rombo desse tamanho teria que a administrar a cidade por 3.333 anos. Isso considerando a receita atual do Município. Agora, mesmo assim, durante esses 33 séculos, ele só iria arrecadar, não iria gastar nada com pessoal, saúde, limpeza e depois de mais de 3000 anos, no dia 31 de dezembro o prefeito desaparece com um trilhão de reais. Este absurdo me chamou a atenção. Estava curioso para saber que empresa era essa que me investigou. Fiz um requerimento ao Prefeito Sebastião Quintão, solicitando informações sobre o processo de contratação da Libertas. A resposta que me foi entregue, foi absurda. Negaram-me as informações, dizendo que eu não era pessoa ou parte interessada no processo. Se eu não era parte interessada, o que estou fazendo aqui. Então

fomos para as ruas, ameaçamos recorrer à justiça para requerer o nosso direito de informação. Novamente fizemos o requerimento e dessa vez recebi as informações. Ao ler o processo administrativo que gerou a contratação da Libertas, uma coisa me chamou a atenção: a agilidade de sua contratação. Chamo a atenção de todos para as datas, que vou comentar. Dia 21 de fevereiro, o secretário da fazenda solicitou contratação de empresa especializada e no mesmo dia apareceram duas empresas de Belo Horizonte que apresentaram proposta, que no mesmo dia tiveram a capacidade técnica analisada pelo Secretário. Só que a opção pela contratação não foi entre as duas que apresentaram, a opção foi pela Libertas que apresentou proposta no dia 17 de fevereiro, quatro dias antes da solicitação. No dia 22 de fevereiro, o Secretário de Fazenda envia o processo para a Procuradoria para parecer quanto a legalidade de contratação. No dia 24 de fevereiro, a procuradoria diz,ok e todo o resto até a elaboração e assinatura do contrato acontece no dia 24 de fevereiro. Quero dizer nesse momento que estou aqui para avisar ao Senhor Prefeito que a eleição já acabou. Está passando da hora de parar de perseguir. A cidade está parada. Se não fosse o governo do presidente Lula que vem fazendo muito no pais e aqui em Ipatinga, nenhuma obra teria acontecido e quero dizer agora que com a experiência de três mandatos de prefeito, afirma que administrar uma cidade do porte de Ipatinga deve ser muito diferente do que administrar cartório. O senhor Quintão disse que faria em quatro anos mais do que fizemos em 16 anos. Na verdade queremos o bem para Ipatinga, mas o tempo está passando, faltando menos de três anos e não vou fazer aqui um balanço do que fizemos nas diversas áreas do Município. Tenho a convicção de que ao lado do povo de Ipatinga fizemos muito e tenho orgulho disso. Não e mérito meu, foi a participação popular. Ipatinga virou referência e estrela nacional, internacional. O que fizemos com muito sacrifício, com parceria, o prefeito Quintão quer acabar. Infelizmente o prefeito tem paralisado nossas obras, como a ligação centro/Ipanema, o hospital e as demais obras, paralisou serviços, como a saúde bucal e o fechamento de consultórios odontológicos.a partir desse dia estarei a exigir o cumprimento das promessas de campanha do Prefeito Quintão. Instaurada essa CPI vale repetir que apenas dez dias após fui notificado. A primeira rodada de depoimentos aconteceu mais de dois meses depois e da mesma forma, antes dos depoimentos que demoraram muito, as testemunhas, principalmente os nossos ex-secretários foram alvo de acusações precipitadas. Essa tem sido uma ação de V.Exa., presidente, julgar, condenar, perseguir, esquecendo-se da ampla defesa. Nessa primeira rodada o último depoimento ocorreu em 03 de novembro. A CPI parece que estava parada. Aí veio uma segunda rodada de depoimentos, mas nesses três meses, a CPI na verdade não estava parada, mas estava trabalhando na surdina, como diz inclusive a própria CPI, trabalhando debaixo dos panos e tiveram audácia ainda de dizer na imprensa, com todas as letras, que não dariam nenhuma informação, que trabalhariam em segredo para dificultar defesa. Uma pergunta que vou deixar aqui. Trabalhar na surdina, às escondidas, é ou não é um cerceamento de defesa, é ou não é uma tentativa de impedir minha defesa? Desde o início a ordem já tinha sido dada pelo prefeito Quintão, tem que condenar o Chico, ele tem que ficar inelegível. Todos sabem que essa CPI é pura perseguição política. Senhor Presidente, sobre os depoimentos fiz questão de ler todos, leitura prejudicada, pois todos foram reduzidos a termo e aproveito para requerer as fitas e requerer que meu depoimento seja lavrado na íntegra. Cheguei a conclusão de que nada do que foi dito atingiu a minha moral. Fiquei indignado com a forma truculenta, a forma soberba, arrogante e manipuladora com que vossa excelência tratou as testemunhas. Gostaria de destacar o da Servidora Marli Teixeira de Andrade que solicitou que constasse em seu depoimento que a mesma foi tratada de forma rude, como uma ré. Maria das Graças, que teve a intervenção do Senhor Dr. José Nilo de Castro, ela estava saindo de um processo de cirurgia e aqui foi massacrada e o senhor foi chamado a atenção. O da servidora Geralda Dilene, que após o depoimento respondeu do presidente uma ofensa. O senhor disse o seguinte, “foram várias frutas do pomar usada nesta administração e a senhora é apenas uma dela”. Um quarto depoimento, do empresário Adalto Bispo, que disse que no dia 02 de setembro foi chamado pelo Presidente da CPI para comparecer à Comissão e quando aqui chegou foi surpreendido com a presença da imprensa. Que isso foi feito sem comunicar a mim ou ao meu procurador. Aproveito para reiterar o nosso requerimento das perícias nos autos da CPI. Aproveita a oportunidade para lembrar que entregou ao prefeito os documentos do Plano Diretor, não sei o que ele fez, se sonegou informações ou se de fato os documentos foram extraviados. Assim como sumiram os vídeos, vídeos esses que ficavam no site da Prefeitura. Temos aqui um CD da atual administração, onde constam várias imagens do que fizemos, lógico sem falar quem fez. Lembra que no ano de 2000, quando foi candidato a reeleição era seu adversário João Lamego, quando fui informado de que uma homenagem seria feita ao João Lamego, oportunidade em que fez questão de comparecer e assim aconteceu, durante um jogo entre botafogo e Cruzeiro. Mas para caracterizar aqui a respeito do Plano Diretor, não vale a resposta do Prefeito Quintão, porque ele sumiu com o Plano Diretor, mas gostaria de requerer a juntada de oficio encaminhado ao Ministério Público, os documentos relativos ao Plano Diretor, em dezembro de 2004. Ainda sobre os depoimentos, li e houve estardalhaço na imprensa sobre alguns pontos que gostaria de destacar. Erros em datas. Quando foi requerida a CPI? Conforme protocolo ela foi requerida em 22 de agosto. E a portaria que nomeou a CPI? Portaria nº 268/2005, em 04/08/2005. A CPI foi requerida em 22 de agosto, mas 18 dias antes ela já havia sido criada por uma Portaria. Pode ter sido por falha da assessoria do Presidente da Câmara. Ou talvez

advinharam que teria uma CPI. Aqui, com certeza vai ser difícil saber. Em relação aos depoimentos, agora em relação aos carreteiros que prestavam serviços ao município e que foram alvo em vários depoimentos, de insinuações de irregularidades e que não passaram de pretexto para o prefeito demiti-los. Prestaram relevantes serviços à comunidade e esse trabalho é o seu ganha pão, era o que mantinha a sua família. E agora, como está sendo feito esse serviço. Só sei que estão pagando quatro vezes mais. Agora a gasolina é por conta da Prefeitura, conforme está escrito no Edital. Estou aqui porque na véspera desses depoimentos que comentei, no dia 30 de janeiro, em reunião com o Dr. José de Nilo de Castro, disse a ele que por uma decisão política e pessoal, iria comparecer a essa Comissão. Quero lembrar que o Dr. José Nilo tinha e tem em mãos os instrumentos para sepultar essa CPI mas não o fez por um pedido meu. Então, o Dr. José Nilo, com a sua experiência, me alertou que em se tratando de perseguição política, a comissão poderia me ouvir sem me dar o direito de ouvir as testemunhas. Por isso, é que no dia 31 de janeiro, apresentamos um requerimento solicitando a oitiva das testemunhas indicadas pela defesa, bem como providenciasse as perícias. Confirmei meu depoimento através da Deputada Cecília Ferramenta, que foi à imprensa e à cidade convidando o povo para me ouvir. O meu requerimento foi claro. Requeremos duas coisas: ouvir testemunhas de defesa e a realização de perícias. Em momento algum, em lugar algum pedi para cancelar o meu depoimento. Mas no dia 02 de fevereiro, no final da tarde, no encerramento do expediente, faltando poucas horas para o meu depoimento, o Dr. José Nilo é notificado do cancelamento do meu depoimento. A CPI fugiu do meu depoimento e mostrei isso através de uma carta que foi distribuída na cidade, onde denunciamos que a CPI fugiu do meu depoimento. Fiquei indignado e fui distribuir essa carta aberta, de peito aberto, assinada, por toda cidade de Ipatinga. Por ironia do destino ao entregar a carta próximo à prefeitura, fui abordado pelo senhor presidente da CPI que me provocou, dizendo que cancelou o meu depoimento a pedido do meu advogado e eu respondi que sua afirmação era uma mentira. Disse ainda que meu advogado não solicitou nenhum cancelamento e dei o assunto por encerrado e o presidente da CPI mentiu mais uma vez. Em entrevista disse que foi agredido, inclusive fisicamente. Tínhamos ali centenas de militantes, de servidores que presenciaram o nosso encontro. Não houve nenhuma agressão, seja de palavra ou física. Alem das testemunhas, um repórter fotográfico registrou todas as cenas e as fotos mostram a verdade. Uma foto vale mais do que mil palavras. Depois disse voltamos para as ruas com um boletim reproduzindo as fotos do nosso encontro. Não houve agressão física, não houve agressão verbal. Apenas disse para o senhor o que tinha que falar. Foi um encontro normal. Não tenho o costume de agredir ninguém. Quero dizer que não foi a primeira vez que o jornal que publica os atos da administração fere a ética jornalística. Quanto a esse jornal eu estou resolvendo na justiça porque envolve a CPI, envolve vossa excelência e envolve uma indenização de reparação de danos, pois nenhuma mentira pode passar impune e vossa excelência será notificado disso. Ipatinga pode afirmar que ser única cidade que tem um sistema que trata 100% de seu esgoto, que tem interceptores ao longo dos córregos, evidentemente que temos ligações clandestinas, por isso a operação caça-esgoto. Aqueles que me conhecem sabem que qualquer provocação que for feita a mim será respondida com tranqüilidade. Panfletamos até como forma de fazer com que a CPI me ouvisse. Distribuímos o boletim mostrando as fotos e também a carta solicitando o depoimento e agradecendo a população de Ipatinga pelo apoio, solidariedade, nesse momento pelo qual estamos passando. De repente o líder de governo enrustido, presidente da CPI cancelou o depoimento. Tivemos que pressionar, que cobrar para estarmos aqui hoje. Para Guimarães Rosa “amigo é diferente, Amigo pra mim é diferente, não é o ajuste de dar serviço ao outro e receber e saírem por este mundo abocanhando ajudas, ou seja, amigo para mim é diferente, não é fazer negociação, troca, barganha, ainda mais para praticar injustiça contra os demais. Amigo para mim é a pessoa com quem a gente gosta de conversa, do igual o igual, desarmado, amigo é que a gente seja, mas sem precisar saber o porque é que é”. Voltamos aos depoimentos. Mas antes de falar daqueles que indicamos, quero comentar o depoimento do Senhor Wilson Lacerca, inclusive testemunha que o presidente da CPI fez questão de ouvir. O Senhor Wilson Lacerda deu seu depoimento, mas não sabia o que esperava por ele aqui. Foi perguntado pelo Dr. José Nilo se ele teria se encontrado com o Senhor Jurandir e ele negou, depois disse que poderia ter se encontrado com ele na rua.neste momento o Dr. José Nilo apresentou uma declaração feita pelo Senhor Jurandir, passada em cartório, dizendo que foi sim, orientado pelo Senhor Wilson sobre o depoimento. Primeiro a presença aqui do Senhor Geraldo Nascimento, companheiro, prefeito de Timóteo, por dois mandatos, companheiro Geraldo Nascimento, Deputado Estadual que me conhece há muito tempo e ele disse que o Prefeito não é um onipresente e mais ainda, mostrou que essa perseguição do prefeito Quintão, ultrapassa Ipatinga, ela sobe o morro da Usipa e vai para Cel. Fabriciano, Timóteo, para todos os cantos, porque o prefeito Quintão teve influência em Timóteo, ele saiu daqui e foi dar posse ao secretariado que ficou apenas seis dias em Timóteo. Depois o Chico Simões que disse algo muito importante, que vai servir par ao futuro. Ele fez uma auditoria em Cel. Fabriciano e enviou o resultado ao Ministério público, desaconselhou a criação de uma CPI ao contrário do que ocorreu aqui em Ipatinga. Depois nós tivemos o depoimento de um médico, o Dr. João Ernanes, que esteve aqui, veio para mostrar que é servidor que honra a sua categoria. Provou que recebeu por aquilo que trabalhou como médico, há 11 anos no pronto socorro. Fui acusado de ter dado vantagens a servidores. Pagar hora extra trabalhada é obrigação nossa, é

direito do servidor. Benefícios previstos em lei que nós pagamos é direito do servidor. Os 700 enquadramentos que aconteceram dentro da lei que foram à época reivindicados, tive orgulho de ter participado daquele enquadramento que foi solicitação do SINDUTE, aprovado por esta Casa. Os nossos servidores não podem ser chamados de ratinhos, de fantasmas, de vadios. Eles foram colocados em sua posição de direito. As viúvas questionam se vão ter que devolver alguma coisa. Não houve ordem, por parte do Tribunal, para desenquadrar ninguém. Sou acusado de fazer o bem. Depoimento do Dr Luis Braun, que sempre demonstrou seriedade em seu trabalho, aqui provou a seriedade dos trabalhos no pronto socorro.o médico não pode parar um procedimento cirúrgico porque está impedido de fazer hora extra. Isso é uma coisa que não entra na cabeça de ninguém. Sobre compra de medicamentos, a Senhora Jusciléia disse que a preocupação era evitar a falta de medicamentos. O Senhor Ataíde prestou serviços de carreteiro em Ipatinga desde o governo Jamil. Prestou serviços nas nossas administrações e é importante lembrar que ele prestou serviço até o final do ano passado na administração atual, sem contrato e pagando 25% de comissão daquilo que ele já recebia, além disso, no final não recebeu tudo, deram cano nele. Agora vou falar da senhora Leonidia Esquirio, prestadora de serviços, também com veículo, porque aqui foi levantado sob suspeita que veículos na nossa administração eram abastecidos por conta da prefeitura e isso não era verdade. No depoimento dela, quando foi questionada, disse que o combustível do veículo dela era por sua conta, tendo como provar que sempre abasteceu no posto do Senhor José Osmir. Quem conheceu os carreteiros, sabem das dificuldades que passavam. O depoimento da Senhora Ana Schmidt, foi muito técnico, conhecida a nível nacional por sua capacidade, por seu conhecimento sobre urbanismo e plano diretor, aqui prestou informações de que o projeto era coordenado pelo Senhor Valter Teixeira. Não tivemos como concluir plano diretor no meio de eleição. Conversamos com os vereadores e a empresa contratada teve que seguir a nossa orientação política. Valter de Oliveira, que também é empresário, foi perguntado pela comissão se durante o período que foi Secretário se teve conhecimento das dificuldades de encontros com o prefeito, respondeu que não. O depoimento do dono da empresa Libertas, Miguel Dianese, contratada de maneira suspeita veio aqui apenas confirmar que foi contratado para perseguir. O depoimento do senhor João Esteves Lopes, um pedreiro, vendedor ambulante, que foi usado como laranja para levar falsas denúncias ao Ministério Público. Não recebeu nada, não sabia de nada, não conhecia nada da legislação. Foi usado como laranja e depois abandonado e aí eu quero deixar registrada a minha solidariedade ao senhor João Esteves que foi usado, tratado como laranja e depois abandonado à própria sorte. Terminada essa fase de depoimentos, quero reafirmar que estou tranqüilo quanto a seriedade, honestidade e probidade de nossas administrações. Nenhum documento comprometeu a nossa idoneidade. Dr. José Nilo tem os instrumentos para usar contra manobras, procedimentos irregularidades, atitudes políticas, abuso de poder que estão sendo cometidos pela CPI. Não estamos blefando, tínhamos e temos os instrumentos, mas quero dizer que não estando nós blefando, vou falar de algumas falhas. Irregularidades e ilegalidades da CPI. Primeiro, a ausência de fato determinado, não houve um fato determinado. Depois, temos um ponto fundamental, temos pelas atas que, constatamos pelas atas que não houve deliberação pela prorrogação da CPI. Não houve um ato de plenário que prorrogasse a CPI. Isso é previsto na Constituição e lamentavelmente isso não ocorreu. A CPI está extinta desde 31 de dezembro de 2005, mas mesmo assim fomos deixando. Um outro ponto fundamental, ilegalidade na investigação de fatos do passado. CPI tem que apurar fatos presentes. Passado é com o Ministério Público. Outra ilegalidade a fragilidade da auditoria da Libertas, apenas volume de papel, mas é muito frágil. As diligências que o senhor disse que eu seria notificado de todas elas, não sendo um favor da CPI, mas um obrigação. Foi dito na imprensa que foram realizadas vinte e cinco diligências e fomos notificados apenas de uma. E fizeram três delas foram do Estado. A CPI está funcionando hoje sem cobertura legal. Ela foi extinta. Na ânsia, na saciedade de perseguir, esqueceram de olhar a data. Depoimentos que foram colhidos, diligências realizadas sem o nosso conhecimento, nós até vamos aceitar, mas é lamentável, tentou-se fazer um jogo político. Quero falar de um último ponto da ilegalidade da CPI. A nossa bancada resolveu, politicamente, não participar da Comissão, mas infelizmente este fato constitui uma ilegalidade na constituição da CPI, a inobservância da proporcionalidade partidária. Isso foi uma ilegalidade da CPI. Na história de Ipatinga essa é a primeira CPI contra um ex-prefeito, mas estou muito tranqüilo, devido as orações, as preces que estou recebendo das pessoas. Finalizo dizendo que vamos, a partir desse dia 13, por obrigação, vamos nos organizar com a sociedade civil, aos partidos políticos, as entidades, para uma grande campanha, uma grande mobilização contra a perseguição para que esse prefeito que está aí passe a ter uma oposição não aquela do quanto pior melhor, mas de alto nível, fiscalizar, exigir cumprimento de campanha, esse é o nosso dever, a nossa obrigação, vamos exigir o cumprimento das promessas. Menos uma, a instalação de catracas na prefeitura, não podemos deixar isso acontecer. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Ipatinga, 13 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO XV

TIPIFICAÇÃO

Antes de proceder à tipificação dos atos ilícitos praticados pelo Administrador Público do Município de Ipatinga e seus auxiliares, a Comissão Parlamentar de Inquérito, em síntese, expõe considerações sobre os princípios que direcionam os processos de licitações.

A Lei 8.666/93, no artigo 3º, estabelece os princípios que devem ser regidas as licitações.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade é obrigatório para a Administração Pública em todas as suas atividades, inclusive na licitação. A publicidade é o melhor meio da Administração dar ciência aos interessados em participar dos processos licitatórios, aos órgãos de controle e inclusive à sociedade. Por essa razão, todos os atos praticados no procedimento da licitação devem ser publicados para que todos tomem ciência, interessados ou não.

A licitação não pode ser sigilosa, é pela publicação que se assegura a igualdade entre os interessados, para que todos tomem conhecimento do fato ao mesmo tempo, evitando privilégios de uns em detrimento de outros.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O procedimento licitatório deve estar formado segundo as regras jurídicas positivas. O descumprimento de qualquer formalidade legal implica em nulidade do processo, parcial ou totalmente, dependendo do momento da violação da norma, portanto, prática da irregularidade.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

A Administração Pública deve estar sempre direcionada para o interesse geral da coletividade, e não para o interesse individual. A licitação tem como fator principal atender os interesses da Administração e não do administrador. Ao administrador não é lícito promover a licitação e contratar determinado objeto com a finalidade de beneficiar ou privilegiar determinada empresa. A transgressão desse princípio torna o processo passível de nulidade e de outras sanções previstas em normas especificas.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A moralidade é indiscutivelmente de caráter obrigatória. A legitimidade de forma geral, os doutrinadores e as decisões dos Tribunais Superiores vêm se preocupando com o comportamento ético-moral dos Administradores Públicos.

A moral administrativa, que não se confunde com a moral comum, embora seja com ela pertinente, não é muito fácil conceituar e identificar nos casos concretos, por se tratar de termo jurídico indeterminado. O que é moral para um pode não ser para outro. A falta de norma jurídica objetiva abrir caminho para a atuação subjetiva do comportamento do Administrador Público.

Celso Antônio Bandeira de Mello sustenta:

> "O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá de se desenrolar na conformidade de padrões éticos prezáveis, o que impõe para Administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, de parte a parte".

Em síntese, pode-se entender com um comportamento contrário à moral pública, aquele adotado pelo agente, que contraria ou afronta a idéia mediana da sociedade sobre moralidade pública.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Consiste no tratamento isonômico, que deve ser dispensado aos licitantes, vedando à Administração de fazer exigências, sabendo-se que somente a empresa "x" é capaz de oferecê-la, ou mesmo conceder benefício ou vantagens não extensivas a todos os interessados.

O § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 estabelece regras proibindo o agente público de adotar, nos instrumentos convocatórios, cláusulas restringidoras do caráter competitivo dos interessados na licitação sob qualquer aspecto ou condições, com a finalidade de obter vantagem para si ou para outrem.

PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Esse princípio às vezes se confunde com o da moralidade pública, em que o processo de licitação, em todas as suas fases, deve voltar-se para

o interesse da Administração, sem, no entanto prejudicar os interesses do particular. O respeito, a transparência, a sinceridade, a boa-fé e a lealdade devem estar presentes e serem respeitados pela Administração e pelos licitantes.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

O instrumento convocatório regula a licitação. A Administração e os licitantes sujeitam às regras contidas no edital, uma vez que ele é a lei que regula a licitação. Atos ou comportamento praticados em desacordo com as regras do instrumento convocatório viciam a licitação expondo o procedimento à nulidade.

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Esse princípio evidencia que a comissão de licitação não pode se valer de critérios subjetivos nos julgamentos das propostas e nem na fase habilitatória.

O princípio visa evitar que o licitante seja surpreendido com critérios subjetivos desconhecidos até o momento do julgamento.

Deve ser ressaltado que a objetividade absoluta só pode garantir previamente nos processos decididos unicamente pelo preço, tirante nos casos em que a licitação é realizada sob o critério de julgamento, em que entram em causa qualidade, técnica, rendimento, indispensáveis para afeição da melhor proposta.

São, portanto, esses os princípios peculiares do processo de licitação, devendo ser observado que existem outros princípios do Direito Administrativo aplicáveis.

Dessa forma, todos os participantes das licitações promovidas pelas entidades públicas têm o direito público subjetivo à observância dos princípios supracitados e as formalidades prescritas pela lei para condução dos procedimentos da licitação.

Assim, todos os procedimentos administrativos que visem impedir ou dificultar o exercício desses direitos, maculam o procedimento licitatório, com conseqüências sancionatórias para os responsáveis pelas medidas.

Feitas as considerações, a Comissão Parlamentar de Inquérito, passa a fase mais complexa do relatório, que é o estabelecimento das tipificações de sanções aplicáveis aos responsáveis tanto da

Administração como dos participantes nos processos licitatórios analisados.

A Constituição Federal e as normas infraconstitucionais tratam de três espécies de responsabilidade aplicáveis àqueles que praticaram atos ilícitos ou incompatíveis com a finalidade pública.

A primeira é a responsabilidade ***político-administrativa***, que culmina com a suspensão dos direitos políticos e perda do mandato eletivo; a segunda é a ***civil***, que obriga o causador do dano a restituir o valor ao erário público e a terceira é a responsabilidade ***criminal***, que conduz a pena de detenção ao administrador ímprobo.

A Constituição Federal, no § 4º do artigo 37, prescreve sanções severas para o agente público que agir em desacordo com a probidade administrativa a seguir:

> "Os atos de improbidade administrativa importarão a supressão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

A Lei 8.666/93 prevê as seguintes sanções:

> "Art. 82 –Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades ***civil*** e ***criminal*** que seu ato ensejar.
>
> Art. 83 Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.
>
> Art. 84 Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.
> (...)
> §2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei

forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, função pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 89 – Dispensar ou inexigir licitações fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único: Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou da inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para sim ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91 – Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração dando causa a instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa".

A Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata dos atos de improbidade Administrativa, assim dispõe:

"Art. 10 – Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação

dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionados no art. 1º desta Lei;
.....

VIII – frustrar a licitude do processo licitatório ou dispensa-lo indevidamente;
.....

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros se enriqueça ilicitamente;
.....

Art. 12 – Independente das sanções penais, civis ou administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:
.....

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
.....”.

Em face dos dispositivos retro-transcritos e de outros que ainda não foram citados, mas que serão observados, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64, dentre outras, esta Comissão Parlamentar de Inquérito enumera na conclusão o nome daqueles que não obedeceram às leis que regem a Administração Pública, para que, quem de direito, tome as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XVI

CONCLUSÃO

A Constituição Federal impõe à Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

No § 4º do mesmo dispositivo, preceitua a Lei Maior que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Conferindo eficácia plena àquele comando constitucional, a Lei nº 8.429/92 estabelece no art. 4º que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos".

A lei tem por escopo concretizar o direito a um governo probo e a uma administração honesta inerente à cidadania. É um direito político pertencente ao cidadão e à coletividade, pois a probidade administrativa, o patrimônio público e a moralidade são valores relevantes que pertencem a toda a sociedade.

Para administrar uma cidade, como bem disse o Prefeito de Timóteo, Senhor Geraldo Nascimento, o prefeito faz delegações. Geralmente essas delegações são feitas a pessoas de confiança do administrador, do mesmo Partido Político ou de Partidos que o apoiaram na eleição. É como se fosse uma gratidão. Já que ele não pode fazer tudo sozinho, delega a outros o que seria de sua competência.

A delegação de competência não implica a delegação de responsabilidade, cabendo ao Prefeito Municipal a fiscalização dos atos de seus subordinados, pois o gestor não pode isentar-se da responsabilidade pelo exercício do trabalho de seus subordinados, devendo escolher bem seus auxiliares, do contrário, responde por culpa ***in eligendo***, consoante dispõe o Título IX (DA RESPONSABILIDADE CIVIL) do Código Civil vigente.

Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., 2000, p. 619) ensina que a fiscalização hierárquica ***"É um poder-dever de chefia, e, como tal, o chefe que não a exerce comete inexação funcional"***.

Para o pleno desempenho da fiscalização hierárquica o superior deve velar pelo cumprimento da lei e das normas internas, acompanhar a execução das atribuições de todo subalterno, verificar os atos e o recebimento do trabalho dos agentes e avaliar os resultados, para adotar ou propor as medidas convenientes ao aprimoramento do serviço, no âmbito de cada órgão e nos limites de competência de cada chefia.

Um governo presente tem como, no dia-a-dia da administração, cobrar o fiel cumprimento da lei por parte de seus Secretários e estes, por sua vez, cobrar de seus subalternos, conferindo, analisando, refletindo, avaliando tudo o que se passa em cada pasta.

Um governo ausente, deixa para outros fazerem o seu papel. Pensa que tudo vai bem quando na verdade, atos são feitos à margem da lei. Fora da lei, portanto, não há espaço para atuação regular da Administração.

Cuidou a Comissão Parlamentar de Inquérito, no Capítulo II, analisar os documentos relativos às despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato do ex-Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino.

Este capítulo foi dividido em 3 (três) itens para uma melhor investigação, face à complexidade e particularidade das irregularidades apontadas.

No primeiro item (cancelamentos irregulares de empenhos; despesas legalmente empenhadas e canceladas após o resultado eleitoral no exercício de 2004), os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito concluíram pela veracidade das irregularidades apontadas.

Conclui-se que o Sr. Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, ex-Prefeito Municipal e a ex-Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Silvana Silva Andrade promoveram o cancelamento irregular de despesas empenhadas e liquidadas, as quais foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato do ex-Prefeito, sem o devido recurso financeiro. Portanto, praticaram condutas tipificadas como atos de improbidade administrativa, que atentam contra os princípios da administração pública,

conforme disposto no inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

A Comissão Parlamentar de Inquérito, no segundo item deste capítulo (despesas contraídas e não empenhadas no exercício de 2004), concluiu pela veracidade das irregularidades apontadas, porque o ex-Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, não deixou disponibilidade de caixa, em 31 de dezembro de 2004, para o pagamento das despesas não empenhadas que foram contraídas nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, afrontando o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal conduta é tipificada como crime contra as finanças públicas pelo art. 359-C do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), com a redação dada pela Lei nº 10.028/2000.

Os ex-Secretários Municipais: Senhores, Francisco Carmo de Lima, José Maria Ferreira, e a Senhora Maria José da Silva Peralva, ao realizarem despesas sem o prévio empenho, desrespeitaram o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64, praticando condutas capituladas como atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, conforme inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Em relação ao terceiro item (realização de despesas além do limite legal, ou seja, inscrição de Restos a Pagar, em 31 de dezembro de 2004, sem a devida disponibilidade de caixa), esta Comissão conclui que o ex- Prefeito Municipal de Ipatinga, Sr. Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, ao promover a inscrição de despesas, contraídas nos meses de maio a dezembro de 2004, ou seja, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa para pagá-las, infringiu o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incorrendo no delito tipificado no art. 359-C do Código Penal Brasileiro.

Descreve a Comissão, no Capítulo III, os fatos relacionados às consultorias apontadas no requerimento de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito: “Irregularidades nos pagamentos das despesas referentes à consultoria”, executadas sem observância dos princípios constitucionais exigidos.

Na Licitação modalidade Convite, nº 88/2004, cujo objeto foi a prestação de serviços de consultoria técnica para atualização e complementação do estudo espacial nas áreas de urbanismo, estrutura urbana, uso e ocupação do solo, saneamento, meio ambiente - estudos geológicos, vegetação e biologia, sócio-econômicos e demográficos, habitação, educação, cultura, esporte, lazer, saúde e participação popular na gestão da cidade, a Administração, através dos servidores Nataniel José Vieira Pereira e Luiz Roberto da Silva cometeram delitos contra a Administração Pública capitulados no artigo 89 da Lei 8.666/93 e no inciso VIII do artigo 10 c/c inciso II do artigo 12 ambos da Lei 8.429/92. O Prefeito Municipal à época, como responsável pela Administração do Município, conseqüentemente, responde solidariamente com os servidores acima nominados.

Na Licitação modalidade Convite nº 13/2004, cujo objeto foi serviços de consultoria para pesquisa de avaliação dos serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Ipatinga, foram cometidos delitos contra a Administração Pública, através do Secretário Municipal de Saúde, Eduardo Caldeira de Souza Penna, capitulados no artigo 90 da Lei 8.666/93 e no inciso VIII do artigo 10 c/c inciso II do artigo 12 ambos da Lei 8.429/92.

Na Licitação modalidade Convite nº 33/2004, cujo objeto foi a contratação de serviços técnicos especializados, a CPI constatou que os Senhores Nathaniel Vieira Pereira e Luiz Roberto da Silva cometeram delitos contra a Administração Pública capitulados no artigo 90 da Lei 8.666/93 e no inciso VIII do artigo 10 c/c inciso II do artigo 12 ambos da Lei 8.429/92 e a Senhora Silvana Silva Andrade, ao aditar o contrato, cometeu o delito capitulado no artigo 92 da Lei de Licitações.

No Processo de inexigibilidade – Contratação do Sr. Walter Teixeira dos Santos Júnior - a Secretaria Municipal de Planejamento solicitou a contratação do referido senhor objetivando a prestação de serviços de consultoria para coordenação interna da elaboração e discussão do plano diretor de Ipatinga e de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social.

A contratação do Senhor Walter Teixeira dos Santos Jr. contrariou todos os princípios norteadores da Administração pública, principalmente o da Moralidade Pública. Como já mencionado, o contratado, dias após ser exonerado do Cargo de Secretário Municipal, celebrou contrato administrativo na modalidade inexigibilidade com o Município. A Administração, através da Senhora Silvana Silva Andrade, ao celebrar o contrato, incorreu no delito capitulado no art. 89 da Lei de Licitações e

também nas ilicitudes capituladas no inciso VIII do artigo 10 c/c inciso II do artigo 12 ambos da Lei 8.429/92.

No processo de inexigibilidade – Contratação do Sr. Antônio Nahas Júnior - o Departamento de Receitas solicitou a contratação, tendo a Senhora Silvana da Silva Andrade, Secretária Municipal da Fazenda, apresentando justificativa no sentido da necessidade da Administração canalizar recursos para o Município de Ipatinga.

A Administração, através do Sr. Nathaniel José Vieira Pereira, pagou despesas que não eram de sua responsabilidade, como aquelas relacionadas já enumeradas no Capítulo III (pagamento de passagens aéreas no trecho de Ipatinga-Bhte-Ipatinga), em desconformidade com o contrato assinado, praticando, assim, Ato de Improbidade Administrativa conforme descrito no artigo 9º da Lei nº 8.429/92, além de não haver retenção do ISSQN sobre os serviços realizados, conforme demonstrado.

Pela análise do processo (Tomada de Preços nº 00016/2003), cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços na área de manutenção e instalação de microcomputadores padrão IBM PC e dispositivos de integração de redes de comunicação para redes LAN e WAN, constatou-se fraude à licitação. Vamos abaixo tentar explicar como ela ocorreu, em benefício da empresa ACTCON Tecnologia de Redes.

A empresa ACTCON Tecnologia de Redes é uma empresa de sociedade limitada constituída em 12 de novembro de 1997.

Pela análise do contrato social de fls. 161 e seguintes, verifica-se que seu capital social era de apenas R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) divididos em cotas em partes iguais, figurando como proprietários os Senhores José Ferreira Júnior, Willian João de Oliveira e Cláudio Paulo Hipólito.

Em março de 2001, ocorre a primeira alteração contratual e o sócio Willian João de Oliveira deixa a sociedade transferindo suas cotas para os sócios José Ferreira Júnior e Cláudio Paulo Hipólito e na nova sociedade cada sócio possui 3.750 cotas.

Em junho de 2001, ocorre a segunda alteração contratual, transferindo de endereço a sede da empresa.

Em dezembro de 2002, ocorre a terceira alteração contratual e o sócio José Ferreira Júnior deixa a sociedade transferindo suas cotas para Cláudio Paulo Hipólito e Lívia Bergo Coelho Ferreira. Nessa alteração contratual, o sócio Cláudio Paulo Hipólito ficou com 7.425 cotas e Lívia Bergo Coelho Ferreira ficou com 75 cotas.

Registra-se que a nova sócia, Lívia Bergo Coelho Ferreira é filha do ex-sócio José Ferreira Júnior.

Em data não apurada, ocorre a quarta alteração contratual e a sócia Lívia Bergo Coelho Ferreira deixa a sociedade. A nova composição tem os sócios Cláudio Paulo Hipólito com 6.750 cotas e Carmem Ferraz Barrilão com 750 cotas.

Em agosto de 2004, ocorre a quinta alteração contratual. O capital é elevado a R$30.000,00 (trinta mil reais), ficando o sócio Cláudio Paulo Hipólito com 29.850 cotas e a sócia Carmem Ferraz Barrilão com 150 cotas.

Verificando as Portarias de nomeação e exoneração de servidores, enviadas pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, a Comissão encontrou a Portaria nº 551/91 nomeando o servidor José Ferreira Júnior, matrícula 8371-1, para o cargo de Chefe de Gabinete do Centro de Processamento de Dados, a partir de 28 de agosto de 1991.

A Comissão encontrou a Portaria nº 263/93 de nomeação do servidor Cláudio Paulo Hipólito, a partir de 1º de abril de 1993, para o cargo de Chefe de Seção de Sistemas Integrados de Pessoal.

A Portaria 638/2001, de 2 de maio de 2001, exonerou do cargo de Chefe de Gabinete do Serviço Municipal de Dados, o servidor Claúdio Paulo Hipólito; a Portaria 639/2001, de 2 de maio de 2001, exonerou do cargo de Programador o servidor Cláudio Paulo Hipólito; A Portaria nº 1783/2000, exonerou o servidor José Ferreira Júnior, a partir de 10 de novembro de 2000.

Vê-se, pois, que os servidores Cláudio Paulo Hipólito e José Ferreira Júnior eram servidores públicos quando constituíram a empresa ACTCON Tecnologia de Redes Ltda.

No caso da Tomada de Preços 00016/2003 (a publicação equivocada do edital), um erro, intencional ou não, foi fundamental para que a empresa ACTCON fosse a vencedora do certame e pudesse faturar, somente neste contrato, quase R$300.000,00 (trezentos mil reais).

A irregularidade foi assim constatada: O objeto da licitação relacionado no Edital era para a “Contratação de empresa para prestação de serviços na área de manutenção e instalação de microcomputadores padrão IBM PC e dispositivos de integração de redes de comunicação para redes LAN e WAN”.

A publicação editalícia registrou em todos os jornais (Minas Gerais, Hoje Em Dia e Diário do Aço) a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto seria “aquisição de equipamentos de informática com garantia e assistência técnica”.

Ora, as empresas do ramo de prestação de serviços que souberam do edital através da publicação em jornal, não participaram da licitação, pois, a Administração publicou em jornal diário que o objeto seria a aquisição de equipamentos de informática. As empresas que têm o ramo de comércio de equipamentos de informática, ao adquirirem o edital, não participaram do certame porque ao efetuarem a leitura, descobriram que não se tratava de venda de equipamentos e sim de serviço. Isto posto, apenas uma, aquela que já prestava serviços à Prefeitura, aquela cuja constituição societária era formada por ex-servidores do Centro de Processamento de Dados, apresentou sua proposta, saindo vencedora do certame. Portanto, não houve nenhuma disputa. Apesar da aparente legalidade apresentada, o processo está eivado de vícios, de constatada fraude, pois não foi observado o Princípio da Publicidade.

Os princípios básicos das licitações são muito importantes para aqueles que estão diretamente envolvidos com o processo de contratação, especialmente para o Ordenador de Despesas e para a Comissão (Especial ou Permanente) de Licitação. Os princípios são disposições expressas ou implícitas na lei, que devem estar presentes em todo o processo de contratação. Eles estão disciplinados no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93; que define os princípios norteadores da licitação, isto é, a “linha mestra” nas contratações.

O Princípio da Publicidade, o que importa neste momento, determina que não pode haver licitação sigilosa. Daí também se conclui que a publicidade que se deve dar da licitação, por ser de interesse público, deve retratar exatamente o que se busca, para que o interessado ao ler o edital ou a publicação em jornal não tenha dúvida sobre o que quer a Administração.

A publicidade do procedimento licitatório engloba: (1) a divulgação do aviso e abertura da licitação, (2) o conhecimento, pelos interessados, do

convite, da Tomada de Preços ou da Concorrência e de seus anexos, (3) a abertura da documentação e propostas em público e o seu exame pelos interessados, (4) o fornecimento de quaisquer peças, pareceres ou decisões da licitação - mediante requerimento do interessado e autorização da autoridade competente -, (5) a publicação das decisões da Comissão e do resumo do Contrato.

A publicidade facilita o controle das ações do Poder Público pela sociedade. O exemplo mais comum de violação deste princípio é quando a Comissão se recusa a realizar a licitação em público, ou induz os licitantes a não assistirem a abertura dos envelopes de documentação e propostas ou então, como no caso vertente, fazer uma publicação desconforme com o objeto do edital, diferente do que a Administração quer adquirir.

A publicidade é essencial não só para a participação igualitária de todos os interessados, mas também para que a sociedade possa exercer eficaz fiscalização dos atos do ordenador.

No caso em estudo, a Comissão de Licitação não forneceu as informações necessárias para que os interessados tomassem conhecimento da finalidade da licitação. A omissão ou obscuridade frustra o princípio do livre acesso dos interessados, impede a concorrência e a escolha da melhor proposta para a Administração.

Relata-se que nos processos, Tomada de Preços nº 00013/2004, Carta Convite 00074/2004 e Carta Convite 00129/2004, foram cometidos ilícitos em favor de empresas conforme demonstrado, concorrendo para o descumprimento dos artigos 90 e 92 da Lei nº 8.666/93.

Nos capítulos IV e V, esta Comissão Parlamentar de Inquérito investigou o item III (irregularidades no enquadramento e contratação de pessoal, nos exercícios de 2003 e 2004) e o item IV (concessão de privilégios a determinados grupos de servidores, como horas extraordinárias excessivas, gratificações e outros benefícios, em 2003 e 2004).

Em relação ao item 1 do Capítulo IV – Reenquadramento e Contratação de Pessoal em 2003 e 2004, não ficou caracterizada redução de salário para os servidores que foram aprovados em concurso público para outra série de classe, ficando a opção pela remuneração do cargo anteriormente ocupado, prejudicada.

Os servidores na situação acima relatada iniciaram nova vida funcional.

O item 2 do Capítulo IV, em referência ao reenquadramento em cargo público, por desvio de função, o Poder Judiciário considerou inconstitucional os dispositivos da Lei nº 1.128/90 através da ADIN nº inicial 112714-2, com trânsito em julgado, sendo que a Prefeitura Municipal de Ipatinga não retornou nenhum dos servidores reenquadrados aos seus cargos corretos.

Relativamente aos servidores designados para ocuparem função pública de caráter temporário, item 3 do Capítulo IV, por período de dois anos, prorrogável por igual período, a Prefeitura Municipal de Ipatinga utilizou deste expediente designando servidores para atividades permanentes, estando descaracterizada a temporariedade das funções e a burla ao concurso público, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Com relação ao item 1 do Capítulo V, a CPI concluiu que os servidores que prestaram concurso público para outra série de classe não poderiam ser enquadrados, na nova situação funcional, com a progressão horizontal, adquirida no cargo anterior pois desta forma a Prefeitura Municipal de Ipatinga estaria considerando a progressão horizontal como tempo de serviço, descaracterizando o conceito da progressão horizontal, ou seja, experiência na Classe.

Quanto às horas-extras, item 2 do Capitulo V, a Prefeitura Municipal de Ipatinga, sem base legal, incorporou no pagamento de férias e gratificação de natal a média anual de horas-extras recebidas pelo servidor.

Reafirmamos que a hora-extra tem caráter temporário e extraordinário não podendo ser incorporada para efeito de cálculo das parcelas mencionadas.

Em face das irregularidades descritas nos dois capítulos relativamente a “servidor público” e considerando ser de responsabilidade direta do ordenador da despesa os pagamentos apontados no relatório e realizados indevidamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu pela apuração dos valores pagos, corrigidos monetariamente, para que o ordenador à época, reponha ao erário público as quantias advindas dos citados pagamentos, bem como os Secretários Municipais que ocuparam a pasta desde 1994, que como ordenadores de despesa e responsáveis pela folha de pagamento dos servidores municipais contribuíram para prejuízos aos cofres públicos, sendo eles os Senhores Gisley Oliveira, que ocupou a pasta de 16.02.94 a 17.03.94; Neudi José Dalla Vechia que ocupou a pasta de 21.03.94 a 26.12.96; Vicente Paulo Costa, que ocupou a pasta de 02.01.97 a 11.11.97, Walter Teixeira dos

Santos Jr. que ocupou a pasta de 11.11.97 a 04.12.2000; Francisco Carmo de Lima, que ocupou a pasta de 04.12.2000 a 13.05.2003; Samuel José Gomes, que ocupou a pasta de 18.06.2001 a 18.08.2001; Wilson Alves Lacerda que ocupou a pasta de 13.05.2003 a 22.07.2003 e Nathaniel José Vieira Pereira, que ocupou a pasta de 18.08.2003 a 30.12.2004, conforme documento de fls. 30.300 dos autos, estando todos e o ex-Prefeito incurso no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

O Capítulo VI foi tema de investigação do item V do Requerimento constitutivo da Comissão Parlamentar de Inquérito (indícios de renúncia de receita em benefício de determinadas construtoras e empreiteiras, em 2004).

A CPI, para facilitar o trabalho, dividiu o item em: 1. Renúncia de Arrecadação de Imposto Municipal e 2. Irregularidades Contábeis. No primeiro item a Prefeitura deixou de arrecadar, nos processos investigados, a importância de R$44.256,95 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e noventa e cinco centavos) referente ao Imposto Sobres Serviços de Qualquer Natureza, por não cumprir com sua obrigação de efetuar a retenção nos pagamentos das empresas SÉCULO ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA FELIPE CARNEIRO LTDA, CONSTRUTORA FERREIRA NETO LTDA, PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, TCE-SERVICE LTDA e CHAMENGE ENGENHARIA LTDA.

Consta do processo de pagamento da empresa Construtora Felipe Carneiro Ltda o pagamento a mais no valor de R$4.703,49 (quatro mil, setecentos e três reais e quarenta e nove centavos).

A Prefeitura Municipal de Ipatinga ao deixar de efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das empresas prestadoras de serviços, transgrediu o parágrafo 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e inciso V do art. 5º da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Está incurso nos preceitos dos artigos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 que tratam da improbidade administrativa, os agentes públicos que causaram dano ao erário público do Município.

Em relação ao segundo item do Capítulo VI, o Prefeito Municipal realizou despesa para as quais não tinha crédito orçamentário no exercício próprio, procedendo a contabilização das despesas no orçamento do exercício seguinte.

As despesas foram empenhadas em dotações não apropriadas, pois deveriam ser em despesas de exercícios anteriores e não em dotações específicas para as despesas realizadas dentro do próprio exercício.

Nos casos mencionados, o Prefeito incorreu em crime por ordenar despesas não autorizadas ou que não tinham créditos suficientes, segundo dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal que proíbe, no seu art. 37, a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a ***posteriori*** de bens e serviços.

O Capítulo VII deste relatório se ateve à investigação do item VI do requerimento constitutivo da CPI (procedimento irregular no processo licitatório para contratação de empresa para realização de limpeza, coleta e depósito de lixo, bem como a destinação dos equipamentos existentes à época – Queiroz Galvão.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, após exame do edital, da lei municipal e do decreto municipal que regem a matéria, exame em todos os documentos que acompanham a licitação realizada pela Prefeitura e da execução do contrato, concluiu pela existência de indícios de inúmeras irregularidades. Contudo, pela documentação analisada, ainda faltou elementos para uma conclusão sobre o assunto e sugere que a Câmara Municipal de Ipatinga institua outra Comissão para exclusivamente investigar de forma profunda A CONCESSÃO DO LIXO.

O Capítulo VIII cuidou da investigação relativa às Despesas irregulares relacionadas ao Esporte, Cultura e Lazer.

Segundo a investigação realizada, foram constadas tanto dos recursos recebidos da União referente ao convênio 135/2003, firmado com o Ministério do Esporte e Lazer, no valor de R$867.935,00 (oitocentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e cinco reais), como no repasse a entidades e pessoas físicas para o desenvolvimento do esporte lazer e atividades culturais, que representaram a importância de R$1.774.173,11 (hum milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e onze centavos).

Na execução do convênio 135/2003, não foram observadas as obrigações ali constantes e nem tampouco obedecido o Plano de Trabalho pactuado.

A Administração gastou os recursos sem a mínima preocupação com as exigências estabelecidas no convênio, e quando da prestação de contas, tentou utilizar-se de várias manobras contábeis, dificultando

inclusive o entendimento do fechamento das contas. A falta de acompanhamento e controle levou inclusive a Administração devolver ao Ministério dos Esportes a importância de R$41.945,26 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

A Administração não cumpriu o disposto na alínea “h” do convênio que obriga a “Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução, os procedimentos estipulados na Lei 8.666/93, inclusive as disposições relativas aos contratos, ou, na impossibilidade de adoção de procedimentos licitatórios, que a contratação seja precedida de ampla pesquisa de preços de mercado, junto a pelo menos três prestadores de serviços ou fornecedores de bens de ramo pertinente, com a conseqüente aprovação da proposta mais vantajosa pelo dirigente da CONVENENTE“.

Foram constatados através de documentação e depoimentos, que houve burla ao processo licitatório. Os membros das comissões Especiais encarregadas de julgar os processos licitatórios eram servidores do Departamento de Esportes (Diretor do Departamento, Coordenador do Programa e servidor lotado no Departamento).

O Coordenador do programa, Senhor Cláudio Gualberto, realizou várias despesas em valores próximos à dispensa com empresa de sua propriedade. Nas despesas em que a Administração considerou necessidade de licitação foi claramente demonstrada a fraude, pois o sócio proprietário da empresa vencedora era o mesmo servidor público, coordenador do programa e também julgador do processo licitátorio. Só na empresa FITNESS SPORTS, LAZER & CONSULTORIA foram gastos a importância de R$41.553,38 (quarenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e trinta e oito centavos).

A Carta Convite 169/2004 onde a vencedora foi a empresa Yende Marketing de Eventos, no valor de R$15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinqüenta reais) também foi comprovada nos depoimentos, que a licitação foi montada para dar ares de legalidade.

O próprio Diretor do Departamento de Esportes e também membro da Comissão de Licitação, afirmou em seu depoimento, que não julgou nenhum processo de licitação, apenas assinou, endossando o resultado do processo.

O senhor Luiz Taveira em seu depoimento afirmou que não conhece a Lei de Licitações; que não fez nenhum treinamento para fazer julgamento de licitações, não se considerando apto para tal; que nunca

pensou que era feito errado; que o processo era todo desencadeado pelo Departamento de Suprimentos.

As demais despesas não estão conforme o exigido no convênio, como pesquisa de preços para a verificação se estão dentro do preço de mercado.

Os valores gastos com lanches, com base na Tomada de Preços 008/2004, acrescido do aditivo ao contrato no valor de R$236.775,00 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais) correspondente a 288.750 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinqüenta) lanches, também foram constatados em depoimentos do Coordenador de Esportes, Senhor Cláudio Gualberto e do Diretor de Esportes, Senhor Carlos Magno Xavier Correa, que os valores lançados nos mapas não correspondiam às unidades entregues, pois demonstraram desconhecimento do conteúdo dos números de participantes em cada núcleo e da qualidade do lanche. Afirmam inclusive que o lanche era composto de um cardápio variado, que era uma bebida, uma fruta e um sanduíche, variando sempre. Que apesar de ser solicitado a participação de um nutricionista na definição do lanche, o pedido não foi atendido. O número de lanches lançados nos mapas de distribuição estão fora da realidade, principalmente nos núcleos de terceira idade.

No item Pro Labore de Recursos, foram gastos com pagamento **R$397.132,47** (trezentos e noventa e sete mil cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), relativos à contratação de monitores para o programa esporte e lazer, no entanto, quando da realização de eventos esportivos, dentro do programa, a Administração contratava empresa de propriedade do então Coordenador do Programa (Fitness Sports, Lazer & Consultoria Ltda, situada no Município de Timóteo, e a Empresa Yende Marketing de Eventos situada no Município de Rio Acima, a mais de 300KM (trezentos quilômetros) do Município de Ipatinga, **que dentre outras atividades, tinha como objeto a contratação de monitores e recreadores.**

Nos recursos transferidos as Entidades e Pessoas Físicas para o desenvolvimento das atividades Esportivas Culturais e de Lazer, destaca-se as **constatações** feitas nas áreas de esporte e de lazer, especialmente nas Entidades **Liga de Desportos de Ipatinga – LDI, Liga de Esportes Especializados LIESP , Ipatinga Futebol Clube, Confederação Mineira de Voleibol, Confederação Brasileira de Judô, e Associação Musical Timbres.**

De modo geral, os valores são liberados, convênios aditados e, renovados sem a entrega da prestação de contas. No caso da Entidade Ipatinga Futebol Clube, e a Confederação Brasileira de Judô constam dos autos declaração da Prefeitura de que não houve prestação de Contas. A Entidade Ipatinga Futebol Clube através do seu Presidente, afirma que não foi cobrado.

Nos depoimentos da ex-Secretária de Educação e do ex-Diretor de Contabilidade ficou claro a falta de fiscalização e acompanhamento da execução do convênio e, análise da documentação. A responsável pela Secretaria da Educação afirma inclusive, não ter pessoal técnico qualificado para tal.

A falta de fiscalização no emprego do dinheiro publico, ocasionou uma série de irregularidades como por exemplo :

Na Liga de Desportos de Ipatinga- LDI, entidade responsável em realizar campeonatos oficiais do Município, modalidade futebol de campo, nas categorias Junior e Amador, na primeira e segunda divisão, e outros eventos correlatos, recebeu o repasse do Município referente ao valor do convênio mais o repasse para o pagamento de quadro móvel, a importância de **R$ 265.360,00** (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais). Somente no valor extra convênios a importância de **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) para ser utilizado em quadro móvel, e sequer foram apresentados os tipos de gastos realizados (não houve prestação de contas). O presidente da Entidade afirma que não foi solicitado.

Já era de praxe o repasse extra-convênio, como pode ser verificado no convênio assinado no exercício de 2003, onde a Administração efetuou o repasse para o quadro móvel no valor de **R$83.665,00** (oitenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais) e a Entidade apresenta como comprovante **a nota fiscal avulsa emitida pela própria Prefeitura, como produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais.**

Pelo visto a Prefeitura tem a Liga de Desportos Amador como **entidade cooperadora e como prestadora de serviços**. **Recebe o valor extra para uma atividade que já esta inserida no contexto do convênio.**

No exercício de 2004, o valor de **R$ 101.360,00** (cento e um mil trezentos e sessenta reais) não é considerado na Prestação de Contas, fato esse, demonstrado e apresentado ao presidente em seu depoimento**.**

Foram comprovados gastos realizados e pagos através de recibos, como o caso das despesas realizadas com camisas adquiridos da **empresa Mathias e Silva Representação Ltda no valor de R$ 4.412,00** (quatro mil quatrocentos e doze reais). No exercício de 2003, também houve este procedimento e não foi questionado. Como no caso das camisas adquiridas também através de recibo da empresa **SCLANE CONFECÇÕES LTDA** no valor de R$ **8.704,00** (oito mil setecentos e quatro reais). Ao ser questionado sobre o documento comprobatório da despesa, porque não solicitou a nota fiscal, respondeu que foi por conveniência .

Também é praxe da entidade realizar adiantamentos financeiros a Diretores da Entidade para pagamento de árbitros, mesários, e outros tipos de despesa, sem a necessária comprovação dos gastos.

Registra-se pagamentos no último trimestre do exercício no valor de **R$49.975,00** (quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais) com recibo de RPA - Recibo de Profissionais Autônomos, sem o devido desconto de INSS e ISSQN.

Na execução do Convênio com a Liga de Esportes Especializados – LIESP, foi constatado que a entidade pagava despesas também em numerário, que as despesas acima de R$8.000,00 (oito mil reais) não eram acompanhadas de pesquisa de preços; cabe-nos ainda citar a afirmação do Presidente da Entidade, Senhor Paulo Roberto Malta, que a maioria das despesas eram solicitadas pela Prefeitura.

O pagamento do valor de **R$39.276,28** (trinta e nove mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) para dar suporte técnico e logístico, produção e fornecimento de camisas para a empresa **RDH Promoções, situada no Município de Rio Acima, apesar de constar na prestação de contas não foi realizado pela Entidade.**

Do valor acima somente **R$ 13.000,00** (treze mil reais) foram pagos em cheque, o restante em numerário. Afirma o Presidente não conhecer a empresa e nem os serviços por ela prestados, e nem dos eventos realizados, e não reconhece a assinatura existente na nota fiscal apresentada.

O Presidente, Senhor Paulo Roberto Malta, também afirma que não tem lembrança de eventos realizados pela Empresa RDH Promoções, nem no exercício de 2003, e nem no exercício de 2004, que não se lembra

do tipo de trabalho realizado. Que a nota fiscal da empresa pode ter vindo do Departamento de Esportes.

Que era a Prefeitura quem indicava a quem pagar, e quanto. Que não foi a LIESP quem contratou a empresa RDH relativamente às despesas referentes às Notas Fiscais 0111,0112 e 0157. Que não conhece os proprietários da empresa. Que não conhece o tipo de trabalho que ela vende. Que a LIESPE nunca negociou com a EMPRESA.

Que a Prefeitura contratava a empresa, solicitava à LIESPE para efetuar o pagamento. O pagamento era efetuado e a LIESPE usava esse valor para anexar à prestação de contas.

Os documentos constantes da nota fiscal, bem como, o extrato bancário da conta corrente da entidade comprovaram saques realizados um mês antes do pagamento da nota fiscal.

Em seu depoimento o Senhor Paulo Roberto Malta, Presidente da Liga de Esportes Especializados, afirma que a LIESPE atuava apenas como Operadora Financeira.

Foram constatados também que a Administração custeava os JEI ESCOLAR, os JIMIS, material, troféus, empresas para dar apoio logístico a eventos esportivos, e outros; pelo depoimento do Sr. Presidente, também eram utilizados recursos da entidade.

O depoimento do Sr Paulo Roberto é cristalino, no sentido de que a LIESPE era apenas uma Operadora Financeira, pois do total repassado, conforme pode ser comprovado pela gravação magnética a Entidade ficava com pouco mais de **R$24.000,00** (vinte e quatro mil reais) e o restante do convênio era utilizado pela Prefeitura, pois sem dúvida não tinha autonomia financeira para a utilização dos recursos, haja vista que várias despesas foram realizadas pela Prefeitura e o pagamento era feito pela Liga de Esportes Especializados LIESP.

No exercício de 2004, foi repassado a quantia de R$320.150,33 (trezentos e vinte mil cento e cinqüenta reais e trinta e três centavos).

O Ipatinga Futebol Clube e a Confederação Brasileira de Judô não apresentaram prestação de contas.

O Presidente da Entidade Ipatinga Futebol Clube afirmou em seu depoimento que a Administração não cobrou.

Na prestação de Contas da Federação Mineira de Voleibol, no valor de R$40.000,00(quarenta mil reais), a comissão detectou despesas realizadas antes da assinatura do convênio, (aquisição de brita da Valemix), notas da empresa datadas de 11 e 12 de novembro e, o convênio foi assinado em 17 de novembro de 2004**.** Nesta prestação de contas figura-se o nome da empresa **Site Promoções de Eventos Ltda**, **empresa localizada no Município do Rio Acima no valor de R$12.332,75** (doze mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) e a nota fiscal da empresa **Areal Naque** Ltda no valor de R$ 10.200,00, relativo a **600** metros cúbicos de areia.

A empresa localizada no Município de Rio Acima, **Site Promoções de Eventos Ltda, foi contratada para a colocação de 800** metros cúbicos de areia lavada e granulada com escoamento de drenagem.

Todos os aditivos acrescentam valores, mas não apresentam acréscimos de atividades, nem números de pessoas atendidas e nem justificativa para o aumento dos valores. A título de exemplo, o convênio número 081/2004 da Associação Musical Timbres foi aditado em 93,62%(noventa e três virgula sessenta e dois por cento), donde se conclui que não existem critérios para os referidos aditamentos.

Falta de plano de atendimento nos convênios relacionadas às atividades esportivas e de lazer, igualmente detectado nos Convênios de nºs. 010/04 e 081/04, referente às atividades culturais. Esse procedimento fere as normas legais aplicáveis à matéria, concluindo pela veracidade do item VIII do requerimento constitutivo.

No Capítulo IX, cuidou a CPI de analisar os documentos referentes a despesas com alimentação, item VIII do Requerimento de sua criação (gastos excessivos com alimentação sem a observância do interesse público e sem o devido processo de licitação, inclusive no período eleitoral) concluindo a Comissão o seguinte:

O valor pago de R$340.171,13 (trezentos e quarenta mil, cento e setenta e um reais e treze centavos) foi bastante considerável quando se trata da modalidade de licitação “Dispensa”, pois, a modalidade só admite até o valor de R$8.000,00 (oito mil reais) e os produtos adquiridos eram sempre os mesmos: pão, leite, lanches, refeições e buffet, ou seja, alimentação.

O fracionamento existente através das dispensas nº 809/2004 – Ana da Silva Epp – valor R$4.900,00(quatro mil e novecentos reais) e 810/2004 – Jane Linhares Pinto – valor R$4.900,00(quatro mil e novecentos

reais), ambas com o objetivo de fornecimento de alimentação para participantes do Baile em Homenagem aos Pioneiros, totalizaram o valor de R$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), valor este que ultrapassa o limite da modalidade “Dispensa”.

Nos processos Cartas Convites nºs 003/2004 e 211/2004, ocorreu o descumprimento do disposto no §7º do art.22 e o Inciso II do art.48, ambos, da Lei de Licitações.

Está caracterizado o descumprimento do §7º do art.22 da Lei de Licitações, nos processos Cartas Convites nºs 094/2004, 047/2004 e 190/2004.

No processo Carta Convite nº 047/2004, também ocorreu o descumprimento do inciso IV, §2º do art.21 da Lei de Licitações.

O Sr. Nathaniel José Vieira Pereira, Secretário Municipal de Administração, juntamente com o Sr. Luis Roberto da Silva, Diretor do Departamento de Suprimentos, ao autorizar compras sem o devido processo licitatório, cometeram os delitos capitulados no art. 89 da Lei de Licitação e no inciso VIII do art.10 combinado com o inciso II do art.12, ambos descritos na Lei 8.429/92.

Já em relação às Cartas Convites n°s 003/04, 190/04, 211/04 e 094/04 o Sr. Nathaniel José Vieira Pereira, Secretário Municipal de Administração, juntamente com o Sr. Luis Roberto da Silva, Diretor do Departamento de Suprimentos, frustaram o caráter competitivo do processo licitatório, cometendo os crimes tipificados no art. 90 da Lei de Licitação e no inciso VIII do art.10 combinado com o inciso II do art.12, ambos descritos na Lei 8.429/92.

No processo licitatório Carta Convite n°047/04, o Sr. Eduardo Caldeira de Souza Penna, Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Sr(a) Emar Teodoro Gomes Silva, Departamento Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, frustraram o caráter competitivo do processo licitatório, portanto, cometeram os crimes tipificados no art.90 da Lei de Licitação e no inciso VIII do art.10 combinado com o inciso II do art.12, ambos descritos na Lei 8.429/92.

No Capítulo X, cuidou a CPI de analisar os documentos referentes a despesas com aquisição de medicamentos, item IX do Requerimento de sua criação (indícios de fracionamento no processo de licitação para aquisição de medicamentos em 2004), chegando-se à conclusão de que o valor empenhado de R$151.750,59 (cento e cinqüenta e um mil,

setecentos e cinqüenta reais e cinqüenta e nove centavos) é bastante considerável quando se trata da modalidade de licitação “Dispensa”, pois, a modalidade só admite até o valor de R$8.000,00 (oito mil reais), e os produtos adquiridos eram sempre os mesmos: MEDICAMENTOS. Somente a favor do fornecedor Drogaria e Perfumaria Hebinho Ltda, foi empenhado R$54.310,87 (cinqüenta e quatro mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos).

As Cartas Convites analisadas totalizando o valor empenhado de R$922.123,26 (novecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e vinte e seis centavos) referente a MEDICAMENTOS, licitadas com periodicidade máxima de 02(dois) meses, foram realizadas sem o prévio planejamento caracterizando o fracionamento de Licitação em Modalidade de menor complexidade, devendo nesse caso, ter sido adotado a Modalidade Concorrência Pública.

Nos processos Cartas Convites nºs 02/2004, nº 03/2004, nº 04/2004, nº 05/2004, nº 06/2004, nº 07/2004, nº 08/2004, nº 09/2004, nº 10/2004, nº 11/2004, nº 40/2004, nº 41/2004, nº 42/2004, nº 44/2004, nº 45/2004, nº 64/2004, nº 82/2004, nº 96/2004, nº 97/2004, nº 98/2004, nº 99/2004, nº 103/2004, nº 107/2004, ocorreu o descumprimento do Inciso IV, §2º do art.21 da Lei de Licitações.

Na Carta Convite nº 02/2004, ocorreu o descumprimento do inciso I e II do §2º do art.7º da Lei de Licitações.

Na Carta Convite nº 03/2004, está caracterizado o descumprimento do §7º do art.22 da Lei de Licitações.

Nas Tomadas de Preços nº 001/2004 e nº 016/2004, também houve o descumprimento do Inciso III, §2º do art.21 da Lei de Licitações.

O Sr. Eduardo Caldeira de Souza Penna, Secretário Municipal de Saúde, juntamente com a Sr(a) Emar Teodoro Gomes Silva, Departamento Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, ao autorizar compras sem o devido processo licitatório cometeram os delitos capitulados no art.89 da Lei de Licitação e no inciso VIII do art.10 combinado com o inciso II do art.12, ambos descritos na Lei 8.429/92.

Em relação as citadas Cartas Convites nºs 02/2004, nº 03/2004, nº 04/2004, nº 05/2004, nº 06/2004, nº 07/2004, nº 08/2004, nº 09/2004, nº 10/2004, nº 11/2004, nº 40/2004, nº 41/2004, nº 42/2004, nº 44/2004, nº 45/2004, nº 64/2004, nº 82/2004, nº 96/2004, nº 97/2004, nº 98/2004, nº 99/2004, nº 103/2004, nº 107/2004 e Tomadas de Preços n°s 001/2004 e 016/2004 o Sr. Eduardo Caldeira de Souza Penna, Secretário

Municipal de Saúde, juntamente com a Sr(a) Emar Teodoro Gomes Silva, Departamento Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, frustraram o caráter competitivo do processo licitatório, cometeram os crimes tipificados no art.90 da Lei de licitação e no inciso VIII do art.10 combinado com o inciso II do art.12, ambos descritos na Lei 8.429/92.

No capítulo XI, cuidou a CPI de investigar o item X do requerimento (indícios de irregularidades nas transferências financeiras para entidades e associações no exercício de 2004). Foram apurados os valores pactuados e os repassados.

Em nenhum dos convênios foi cumprido o disposto no artigo 27 da Instrução normativa número 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tem por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos e dá outras providências que determina que o convenente, ainda que entidade privada, sujeita-se quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na lei 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica. Redação alterada p/IN nº 3/2003- Acórdão TCU nº 1070, de 6/08/2003.

Em todos os convênios não constam Plano de Trabalho, nem Plano de Atendimento, contrariando disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional referente aos convênios, e as normas da Lei 8666/93, dificultando inclusive a análise das despesas, se as mesmas são pertinentes ao convênio.

No exercício de 2004 foram repassados, conforme conta corrente, a importância de R$ 6.541.608,55 (seis milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e oito reais e cinqüenta e cinco centavos).

Constatou-se que as prestações de contas não são analisadas e avaliadas no aspecto técnico, no que se refere à execução física e o alcance dos objetivos do convênio. Também deixa muito a desejar quanto ao aspecto financeiro sobre a regular aplicação dos recursos.

A administração não cumpriu as determinações do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda ao titular de Poder ou Órgão referido no artigo 20, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Os convênios foram aditados em maio em R$ 511.948,59 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos) e resta um saldo a repassar na ordem de R$503.252,81 (quinhentos e três mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Os termos de aditamentos foram praticamente assinados no mês de maio/2004, a maioria pela Senhora Geralda Edilene Ribeiro dos Santos à época Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Os convênios foram aditados sem suporte orçamentário e financeiro, considerando que não foram empenhados na dotação especificada, e tampouco foram pagos no exercício o que demonstra também falta de disponibilidade financeira.

Com base nos levantamentos realizados nos contas correntes as Entidades Grupo Assistencial Mulheres Marginalizadas recebeu recurso, bem superior ao valor pactuado na ordem de R$43.409,52 (quarenta e três mil quatrocentos e nove reais e cinqüenta e dois centavos). Da mesma forma a entidade Núcleo Assistencial Limoeiro, também recebeu o valor R$10.459,30 (dez mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos) acima do valor do convênio.

Em depoimentos constantes dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senhor Honório Dias Barbosa Diretor do Departamento de Contabilidade e da Senhora Geralda Edilene Ribeiro dos Santos, referente ao exame da prestação de contas do item VII do requerimento – indícios de irregularidades nas despesas relacionadas a atividades esportivas culturais e de lazer - ficou comprovado que não há fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios, principalmente os de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que representam o maior volume de recursos financeiros. Conforme depoimentos dos supracitados servidores e responsáveis pelos seus respectivos órgãos, estes não assumem a responsabilidade pelo acompanhamento e análise da despesa realizada, ou seja, é um “jogo de empurra”, cada um empurrando a responsabilidade para o outro. A responsável pela Secretaria da Educação afirma inclusive não ter pessoal técnico qualificado para tal.

As irregularidades apuradas são, sem sombra de dúvida, devido à falta de um Plano de Trabalho ou um Plano de Atendimento, à falta de cumprimento das determinações constantes da Instrução Normativa nº 01/97, que estabelece as normas para celebração e execução dos

convênios e, por fim, à falta de acompanhamento e fiscalização das ações pactuadas junto as entidades para maior segurança do uso correto do dinheiro público, devendo o ordenador, no caso, o ex-prefeito, ser responsabilizado pelo mau uso desses recursos.

No Capítulo XII a CPI trouxe as investigações relativas às Despesas com Transporte, item XI do requerimento de sua formação (indícios de irregularidades nos processos licitatórios, para a contratação de veículos, em 2004). A Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu pela veracidade das irregularidades nas despesas oriundas deste item investigado.

Com os fatos aqui narrados e as irregularidades comprovadas pela investigação executada, a Administração, através do ex-Prefeito Municipal, Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino e os Secretários de Administração, Senhores Francisco Carmo de Lima, Wilson Alves Lacerda e Nathaniel José Vieira Pereira, e servidores José de Melo e Luiz Roberto da Silva cometeram contra a Administração Pública, crimes capitulados no artigo 90 da Lei 8.666/93 e no inciso VIII do artigo 10 c/c inciso II do artigo 12 ambos da Lei 8.429/92, nos processos licitatórios referentes aos serviços de transportes do Município, modalidade convite, nºs 001/2003; 057/2003; 064/2003; 066/2003; 67/2003; 070/2003; 078/2003; 079/2003; 083/2003; 089/2003; 105/2003; 106/2003; 107/2003; 108/2003; 115/2003; 122/2003; 123/2003; 138/2003; 144/2003; 147/2003; 148/2003; 149/2003; 152/2003; 158/2003; 161/2003; 162/2003; 167/2003; 169/2003; 004/2004; 005/2004; 006/2004; 007/2004; 008/2004; 039/2004; 050/2004; 051/2004; 052/2004; 053/2004; 054/2004; 055/2004; 056/2004; 057/2004; 058/2004; 059/2004; 060/2004; 061/2004; 064/2004; 076/2004; 077/2004; 078/2004; 082/2004; 083/2004; 090/2004; 097/2004; 109/2004; 110/2004; 111/2004; 112/2004; 115/2004; 116/2004; 121/2004; 122/2004; 127/2004; 128/2004 e 129/2004.

No Capítulo XIII, a CPI investigou o item XII do requerimento de sua formação (indícios de irregularidades nas despesas com publicidade, como falta de processo de licitação, bem como fracionamento e promoção pessoal, em 2004). Foi feita uma licitação que teve como vencedora a empresa Espontânea Comunicação Ltda, assinando um contrato que produziu seus efeitos em 2004.

O Contrato em análise agrupam serviços de natureza diversa, como serviços contínuos de publicidade, marketing e jornalismo, cabendo-lhe entre outras atividades, prestar serviços de consultoria, estudo, pesquisa de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, assessoria de

imprensa, marketing, divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre atividades da Administração Pública Municipal.

A conseqüência desta prática é o ensejo de **possível sobrepreço e superfaturamento**, haja vista que as agências de propaganda subcontratam os serviços de fornecedores específicos para a realização de cada atividade, podendo selecionar, a seu critério, as empresas/preços/ofertados.

Ressalte-se que, **o ganho das agências de propaganda se dá a partir de percentual cobrado sobre as notas fiscais dos terceiros por elas contratados.**

Os serviços foram praticamente subcontratados e não constam do processo, sequer um orçamento, para que a Gerência de Comunicação pudesse ter uma idéia, se os preços estavam dentro do mercado de trabalho.

Não consta do contrato o percentual referente a honorários.

Constatou-se superfaturamento em alguns bens e serviços, e a não comprovação da prestação de serviço pela agência contratada em relação a subcontratação.

A maioria dos serviços contratados através da Agência Espontânea, também foram realizados paralelamente, ora com cartas convites, ora com dispensa de licitação e em alguns casos a administração já dispunha dos meios necessários para realizá-los (pessoal e equipamento).

Foram gastos somente em vídeos, R$230.102,46 (duzentos e trinta mil, cento e dois reais e quarenta e seis centavos), com empresas em Belo Horizonte, Pará de Minas, Timóteo e Ipatinga, que acrescidos da edição e transmissão da TV Compor, somam à importância de R$298.052,46 (duzentos e noventa oito mil, cinqüenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Nos processos, não constam quais os vídeos educativos produzidos, até para ser analisado o custo benefício.

Os vídeos produzidos encontrados na Prefeitura constam de uma correspondência respondida pela atual Administração e que se encontram nos arquivos desta Comissão.

A CPI realizou uma diligência com a presença do Sr. Lúcio Cruz dos Reis para localizar os vídeos produzidos em 2004. Nenhum vídeo foi encontrado. O Sr. Lúcio, no dia seguinte, encaminhou apenas uma fita que continha o 15º COMPOR. A DataServ encaminhou um CD que continha vídeos "Hospital Ipatinga e IPTU". Até o momento do fechamento deste relatório, a CPI aguardou o Sr. Lúcio para a entrega das cópias dos demais vídeos, o que não ocorreu. Ficou uma dúvida: ou não foram feitos ou estão desaparecidos. Deve esta Comissão representar à autoridade policial para a tomada das providências cabíveis.

O Total gasto com pesquisa de Opinião Pública no exercício de 2004 foi na ordem de R$236.499,50 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos), também um valor considerável, e, sempre com a Empresa Boas & Boas Consultoria e Pesquisa, ora através da Espontânea, ora através de cartas convites, onde as empresas convidadas eram da mesma família, ferindo assim o princípio da competitividade, essencial nos processos de licitação.

O aditivo ao Contrato assinado com a empresa Espontânea, no valor de R$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) foi para pagar pesquisa de opinião pública, valor empenhado em 25/11/2004 e pago em 20/12/2004, sobre transporte urbano, no valor de R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), realizado com a Empresa Boas & Boas Consultoria, impressão dos 45.000 jornais, via Espontânea, no valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e a reimpressão da Revista "Com Você Por Você", também via Espontânea, utilizando a empresa Art Publish, no valor de R$69.000,00 (sessenta e nove mil reais), todos solicitados no final de novembro e pagos no mês de dezembro.

Conforme demonstrado, esses serviços executados no final do mandato, no valor de R$311.000,00 (trezentos e onze mil reais), não demonstraram ser necessários. Os 30.000 (trinta mil) exemplares da Revista, conforme depoimento do Chefe da Assessoria, foi para distribuir para o País inteiro, mas esqueceu de enviar pelo menos um exemplar para a Câmara Municipal. Nem na Biblioteca Pública Municipal a CPI conseguiu um exemplar da Revista (consta no processo um exemplar da Revista, emprestada por Lúcio Cruz dos Reis). Essa mesma Revista foi editada em Junho. Os 45.000 (quarenta e cinco mil) exemplares do Jornal, caso necessário, poderia ser feito a um custo inferior à comissão paga por este trabalho para a Empresa Espontânea. A pesquisa de Opinião Pública sobre o Transporte Urbano, no final do mandato, nenhuma utilidade teria. Não foi comprovado se esses serviços foram executados.

A agência subcontratou serviço e não comprovou a realização. Ela terceiriza em alguns casos a atividade, até na criação, sempre com as empresas Art Publish, Plano Comunicação e Pontual.

Há também a execução de serviços não previstos no contrato, como por exemplo, a impressão e reimpressão de serviços gráficos.

Apesar do objetivo do contrato ser muito amplo, a Prefeitura extrapolou os limites, com serviços não ligados à publicidade.

A ocorrência desta sistemática de contratação, implica o pagamento desnecessário de honorários às agências de propaganda, acarretando a Administração dispêndios financeiros caracterizados como antieconômicos , uma vez que tais honorários incidem sobre serviços que não se caracterizam, como atividade de propaganda e publicidade.

Não existiu a mínima fiscalização por parte da Prefeitura.

A maioria dos serviços poderiam ter sido realizados pela Prefeitura sem a intermediação da agência, sem que a empresa tivesse tido participação, mas o faturamento faz-se através da agência para que esta receba a taxa de comissão.

Constatou-se que essa prática de intermediação, desnecessária, pela Agência Espontânea em atividades não publicitárias ocorreram em inúmeras ações gerenciadas pela Assessoria de Comunicação Social e Secretaria de Saúde.

O edital não dava base legal para a cobrança de honorários. O percentual de 25% inserido na proposta de preço da Empresa Espontânea refere-se ao Desconto Padrão sobre a tabela do SINDRAPO. Em nenhum momento durante a execução do contrato constatou-se a utilização deste percentual.

Na maioria dos serviços de terceiros, a Empresa Espontânea foi apenas intermediária, sem nenhum trabalho de criação. No caso de pesquisa, reimpressão de material, serviços gráficos, produção de vídeos, que representava a maior parte do contrato, a empresa cobrava honorários por serviços que não precisava de Agência.

A cobrança de honorários é permitida quando há desenvolvimento técnico de peças que serão executadas por terceiros e no caso do

contrato em apreço, o que ocorreu, foi a cobrança de comissão sobre serviços executados por terceiros.

Vários eventos, como inauguração da Avenida Gerasa, inauguração das Unidades de Saúde, Hospital Municipal etc, foram considerados como campanhas, com um alto custo para a Administração, pagando a Prefeitura, sem necessidade, custos internos e honorários, considerando ainda que esses serviços foram subcontratados.

Os mesmos serviços que tinham uma estimativa de custo previamente apresentada, a Agência recebia o faturamento mais a comissão e a Prefeitura ainda pagava diretamente a outros veículos para executa-los, citando como exemplo o fato que todas as campanhas foram veiculadas nos rádios, jornais, TV e outdoor. Além da Agência, a Prefeitura também executava os mesmos serviços diretamente com outras empresas, com dispensa de licitação.

As empresas que mais foram subcontratadas foram as Empresas Plano Comunicação Ltda, Pontual Comunicação Ltda e Art Publish, que também serviam de âncora para outras licitações como: pesquisas, campanhas, etc.

Através dos contratos sociais das empresas Pontual Comunicação, Plano Comunicação e Art Publish, constatou-se que essas empresas fazem parte de um grupo de pessoas de uma mesma família.

Ficou constatado um alto custo com a campanha da Dengue, no caso, gastos através da Agência Espontânea no valor de R$95.595,50 (noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos), com reimpressão de material, em valores próximos aos realizados nas campanhas. Também no mês de outubro, a reimpressão de material da Dengue utilizando a Empresa Plano Comunicação no valor de R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), mais duas reimpressões de R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais) e no final de dezembro, onde foi subcontratado a Editora Diário do Aço, tendo a Prefeitura um custo com a reimpressão de material no valor de R$67.999,50 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos).

Com as empresas Art Publish e Plano Comunicação, com base na suposta licitação, foram gastos a importância de R$143.055,00 (cento e quarenta e três mil e cinqüenta e cinco reais), totalizando um gasto somente com a DENGUE a importância de R$238.659,50 (duzentos e

trinta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos).

No final do exercício, a impressão e reimpressão com a Art Publish, a Gráfica Diário do Aço e Plano Comunicação, gerou uma despesa na ordem de R$316.999,50 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos). Não constam dos processos os materiais gráficos (revista, jornal e etc) que comprovam a impressão.
A CPI constatou irregularidades no processo de licitação, falta de um projeto básico relativo aos serviços de publicidade, evidências de subcontratação quase que total do valor contratado, controle ineficaz da veiculação da publicidade, cobrança de honorários sem previsão contratual, uso indevido do dinheiro público e superfaturamento na prestação de serviços. A caracterização imprecisa do objeto teria levado à realização de um contrato do tipo GUARDA-CHUVA (expressão utilizada pelo Tribunal de Contas da União na auditoria feita no Contrato da agência SMPB com a Câmara dos Deputados), pelo qual a Prefeitura Municipal de Ipatinga estaria habilitada a contratar sem licitação quaisquer serviços enquadráveis no objeto genérico então criado, contrariando a Lei de Licitações. Inúmeros foram os casos demonstrados neste relatório, cuja despesa estava acima do limite dispensável para realização de licitação sendo feitas com base no contrato sob análise.

A conseqüência disso foi a contratação de serviços múltiplos, tais como impressão, reimpressão, confecção de jornais, revistas, campanhas, vídeos, pesquisa de opinião, prática considerada irregular pelo tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Todos os eventos e serviços foram contratados com as empresas Plano Comunicação Ltda, Art Publish Ltda, Pontual Comunicação Ltda e a Agência de Publicidade Espontânea Comunicação Ltda que por sua vez subcontratava as empresas citadas, recebendo ainda a comissão sobre o faturamento.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, dando continuidade às investigações, encontrou vários serviços na área de publicidade realizado através da modalidade de “Dispensa de Licitação.”

Os serviços de publicidade efetuados pela administração municipal poderiam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, precedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à

ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. Contudo, a cada etapa ou conjunto de etapas do serviço, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, o que não ocorreu.

A administração municipal no exercício financeiro de 2004, contratou diretamente, ou seja, executou pelos próprios meios, serviços de publicidade com diversas empresas totalizando o valor de R$1.850.521,22 (hum milhão oitocentos e cinqüenta mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), conforme relatado anteriormente, ignorando o Contrato nº 315/2003 firmado com a Empresa Espontânea Comunicação Ltda, vencedora da Concorrência Pública 008/2003, cujo objeto era execução de serviços contínuos de publicidade, marketing e jornalismo, cabendo-lhe entre outras atividades, prestar serviços de consultoria, estudo, pesquisa de opinião, planejamento, criação , produção, distribuição, assessoria de imprensa, marketing, divulgação e publicidade de programas e campanhas promocionais sobre atividades da administração pública municipal.

Conclui-se, portanto, que é vedada a utilização de dispensa, convite, tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de um mesmo serviço, ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de concorrência, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor do serviço, ou seja, no caso a Empresa Espontânea Comunicação Ltda.

Relativamente à Promoção Pessoal, ainda no item XII do requerimento formador da CPI, foram analisadas várias publicações em jornais e revistas.

As revistas analisadas apresentam claramente violação do princípio constitucional da impessoalidade, parágrafo primeiro do artigo 37 da Carta da República, além de estarem em desacordo com o parágrafo primeiro do inciso XXII do mesmo artigo 37.

A esse respeito, os Tribunais do País, têm se manifestado contrariamente, rechaçando a iniciativa de utilizar do instituto de propaganda com o intuito de promoção pessoal ou de divulgar a corrente partidária de quem está na gestão da coisa pública. Os julgados abaixo transcritos são exemplos do repúdio a esta prática habitual que infelizmente, ainda impera no serviço público.

A esse respeito, ver as jurisprudências abaixo:

TJSP apelação nº 160666-1/0 – 5ª Câmara Cível de Férias – 1992
TJSP apelação nº 275679.1/3-00 – 7ª Câmara de Direito Público
TJSP apelação nº 263817-1/1- 9ª Câmara de Direito Público
TJSP apelação nº 242471.1/8-00 – 8ª Câm. Cível da Sessão de D. Pub.
TJSP apelação nº 213273-1- 7ª Câmara Cível
TJSP apelação nº 253437-1/9 – 1ª Câmara Cível
TJSP apelação nº 203733-1/SP – 3ª Câmara Cível de Férias

Os valores gastos com edição das matérias publicitárias, revistas de grande circulação deverão ser levantados e devolvidos aos cofres públicos corrigidos monetariamente.

Anexamos as revistas “SAÚDE COM QUALIDADE”, “IPATINGA – COM VOCÊ POR VOCÊ”, “IPATINGA – AQUI VOCÊ VIVE MELHOR 2002” e “IPATINGA – AQUI VOCÊ VIVE MELHOR 2001” para comprovação da investigação perpetrada pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Após concluídas as apurações de todos os itens constantes do requerimento que criou esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a CPI conclui pela confirmação de todos os itens do Requerimento, com exceção do item referente à licitação do lixo, que deverá ser objeto de investigação específica. A Comissão relaciona abaixo os ordenadores das despesas oriundas das irregularidades apuradas, bem como de outros envolvidos, que de uma forma ou de outra contribuíram para o desrespeito às leis já citadas no decorrer de cada capítulo, para a tomada de medidas cabíveis por quem de direito.

1) Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino
2) Silvana Silva Andrade
3) Francisco Carmo de Lima
4) José Maria Ferreira
5) Maria José da Silva Peralva
6) Nathaniel José Vieira Pereira
7) Luiz Roberto da Silva
8) Eduardo Caldeira de Souza Penna
9) Neudi José Dalla Vechia
10) ACTCON Tecnologia de Redes Ltda
11) Itautec Philco S/A
12) Walter Teixeira dos Santos Júnior
13) Antônio Nahas Júnior
14) José Lopes de Sales
15) Gisley Oliveira

16) Vicente de Paulo Costa
17) Samuel José Gomes
18) Wilson Alves Lacerda
19) Geralda Edilene Ribeiro dos Santos
20) José de Melo
21) Art Publish Ltda
22) Plano Comunicação Ltda
23) Pontual Comunicação Ltda
24) Espontânea Comunicação Ltda
25) Lúcio Cruz dos Reis
26) Liga de Desportos de Ipatinga
27) Liga de Esportes Especializados
28) Cláudio Gualberto de Almeida
29) Carlos Magno Xavier Correa
30) Sclane Confecções Ltda
31) Empresa Mathias e Silva Representações Ltda
32) Fitness Sports Lazer & Consultoria
33) Yende Marketing Promoções e Eventos
34) RDH Comunicação e Promoção Ltda
35) Site Comunicação e Promoções de Eventos Ltda
36) Federação Mineira de Voleibol

Finalmente, a Comissão Parlamentar de Inquérito deliberou que cópias do presente relatório sejam encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que seja anexada às prestações de contas dos exercícios de 2003 e 2004. É o relatório.

Ipatinga, 13 de fevereiro de 2006

Lauro César Botelho
RELATOR

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

TERMO DE DELIBERAÇÃO FINAL

Reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2005 constituída em face do Requerimento datado de 22 de agosto de 2005, para apurar indícios de irregularidades em processos licitatórios, administrativos e financeiros da Administração Municipal de Ipatinga, de responsabilidade do Senhor Francisco Carlos Chico Ferramenta Delfino, DECIDE, por unanimidade, APROVAR o incluso RELATÓRIO apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Vereador Lauro César Botelho, em todos os seus termos, comprovando as irregularidades em onze itens, deixando para outra investigação o item VI do Requerimento que criou esta CPI, pelos fundamentos expostos neste relatório.

Autuem-se e encaminhem-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Casa, para a convocação de reunião da edilidade quando deverá ser apreciado, se este for seu entendimento.

Ipatinga, 13 de fevereiro de 2006.

NARDYELLO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LAURO CÉSAR BOTELHO
RELATOR

JOSÉ BENTO FILHO
VOGAL

Equipe técnica

Adalton Lúcio Cunha – advogado

Alessandro Estevam Pinto dos Santos – engenheiro civil

Alice Maria das Graças – Contadora

Guilherme Evaristo Nascimento – assistente

Luciano Coelho Ornelas - assistente

Márcia Cruz Costa Val – Administradora de empresa

Maria do Pilar Barroso Bacelar - assistente

Mônica Maria Santos Vaz Jacob – Contadora

Rilene Jorge Chain de Mello – secretária

Rômulo do Socorro Santos – assistente técnico

Vinicius Milanez de Almeida – advogado

CAPÍTULO XVII

DAS TESTEMUNHAS

Para facilitar o trabalho investigativo por parte do Ministério Público e do Tribunal de Contas, neste capítulo, estão relacionados os dados pessoais das 37 pessoas ouvidas por esta Comissão.

01 - Adalton Pascoal Bispo, brasileiro, publicitário, filho de Avelino Bispo da Silva e Satela Gonçalves da Silva, nascido em 08 de abril de 1959 na cidade de Teófilo Otoni – MG, casado, residente na Rua Castro Alves, 1.152 – Bairro Cidade Nova, Santana do Paraíso/MG, portador do CPF nº 308.041.406-34 e carteira de identidade nº M - 60.888.588 - SSP/MG.

02 - Maria Auxiliadora Oliveira Silva Chaves, brasileira, empresária, filha de Nerli de Paula Ferreira e Maria da Conceição de Oliveira Paula, nascida em 13 de outubro de 1966 na cidade de Coronel Fabriciano –MG, casada, residente, Rua Crônicas, 29, Apto. 02 – Bairro Canaã – Ipatinga/MG, portadora do CPF nº 725.285.916-91 e da Carteira de Identidade nº MG 392 9525 - SSP/MG.

03 - Eduardo Caldeira de Souza Penna, brasileiro, economista, filho de Abel de Souza Penna e Geralda Caldeira de Souza, nascido em Coronel Fabriciano - MG em 21 de julho de 1966; casado, residente na Rua Califórnia, 729, Apto. 402 – Sion – Belo Horizonte MG., portador do CPF nº 656.987.896-49 e da Carteira de Identidade nº M-3.635.557 - SSP/MG.

04 - Francisco Carmo de Lima, brasileiro, engenheiro, filho de Adilson Rodrigues de Lima e Maria Efigênia Pinto de Lima, nascido na cidade de Ipatinga – MG em 16 de julho de 1946, casado, residente na Rua Equador, 120 – Cariru – Ipatinga – MG., portador do CPF nº 009.317.30678 e da Carteira de Identidade nº MG 883.186 - SSP/MG.

05 - Geraldo Francisco Lemos, brasileiro, professor, filho de José Teixeira Lemos e Efigênia Teixeira Lemos, nascido na cidade de Sem Peixe – MG, em 29 de janeiro de 1963, solteiro, residente na Rua Itajubá, 262 – Centro - Ipatinga/MG, portador do CPF nº 474.763.386-34 e da Carteira de Identidade nº M- 2 936451 SSP/MG.

06 - Itair Machado de Souza, brasileiro, empresário, filho de José Machado de Souza e Elza Maria Jesus Souza, nascido em Ouro Verde – PR, em 21 de maio de 1972, divorciado, residência na Av. Dr. Otacílio Negrão de Lima, nº 14.914 – Pampulha – BH, portador do CPF nº 899.437.326-87e da Carteira de Identidade nº M-4.014.065 – SSP/MG.

07 - Lúcio Cruz dos Reis, brasileiro, jornalista, filho de Lúcio dos Reis e Laerce Cruz dos Reis, nascido em 18 de abril de 1963 na cidade de Governador Valadares – MG, separado, residente na Rua Joraci Camargo, 93 – Ideal – Ipatinga/MG., portador do CPF nº 466.119.246-04 e da Carteira de Identidade nº MG-1.491.361 – SSP/MG.

08 - Luiz Carlos Taveira, brasileiro, Servidor Público Municipal, filho de João Taveira das Chagas, nascido em Itanhomi – MG, na data de 02 de outubro de 1960, casado, residente na Rua Mármore, 155 – Bairro Iguaçu – Ipatinga, portador do CPF nº 335.386.386-91 e da Carteira de Identidade nº M2.377.171 – SSP/MG.

09 - Maria das Graças Martins do Carmo, brasileira, Servidora Pública Municipal, nascida em 28 de junho de 1954, na cidade de Santana do Alfié/MG., divorciada, residente na Rua Pará, 416, Apto.203 – Amaro Lanari - Coronel Fabriciano /MG., portadora do CPF nº 307.334.136-68 e C

10 - Maria Marques de Castro Landim, brasileira, Administradora, nascida em 02 de outubro de 1961 na cidade São José do Goiabal, filha de Liberato Efigênio de Castro e Marlene Marques de Castro, casada, residente na Rua Luther King, 175, Apto. 301 – Cidade Nobre – Ipatinga MG., portadora do CPF nº 528.906.436-20 e Carteira de Identidade nº M-4.228.499 - SSP/MG.

11 - Nathaniel José Vieira Pereira, brasileiro, Contador, filho de José Francisco Pereira e Maryland Vieira Pereira, nascido em 03 de setembro de 1973, na cidade de Ipanema, casado, residência na Rua Dr. Sérgio Romanelli, 931 Todos os Santos Cel. Fabriciano/MG., portador do CPF nº 599.360.536-72 e da Carteira de Identidade nº M-6.173.130 - SSP/MG.

12 - Maria do Pilar de Paula Stopato, brasileira, Funcionária Pública Municipal, filha de Jovelina Benedita de Paula e Evandro Félix de Souza, nascida na cidade de São João Del Rey, residente na Rua Belém, 245 Veneza I – Ipatinga MG., inscrita no CPF 236.033.806-49, portadora da RG: M1.099.143 - SSP/MG.

13 - Rosangela Maria de Oliveira, brasileira, Funcionária Pública Municipal, filha de Benedito Fernandes de Oliveira e Maria Perpétua de Oliveira, nascida em 13 de abril de 1961, na cidade de Nova Era - MG,

residente na Rua Luther King, 175, Apto. 102 – Cidade Nobre - Ipatinga – MG., portadora da Carteira de Identidade nº M-2.606.286 - SSP/MG.

14 - Silvestre Antônio Ferreira, brasileiro, advogado, filho de José Pedro Ferreira e Maria Auxiliadora Ferreira, nascido em 12 de fevereiro de 1963, na cidade de Inhapim – MG., casado, residente na Rua Quartzo, 695 – Iguaçu – Ipatinga – MG., portador do CPF nº 458.916.135-20 e da Carteira de Identidade nº M - 3.511.163 – SSP/MG.

15 - Walter Teixeira dos Santos Jr, brasileiro, advogado, filho de Walter Teixeira dos Santos e Hiranita Glenda Vieira dos Santos, nascido em 06 de maio de 1970, na cidade de Caratinga - MG, casado, residente na Rua Osvaldo Cruz, 364, apto. 101 – Cidade Nobre – Ipatinga MG., portador do CPF nº 571.757.996-91 e da Carteira de Identidade nº M 3514320 - SSP/MG.

16 - Ana Maria Schmidt, brasileira, Arquiteta, filha de José Schmidt Filho e Yvette Schmidt, nascida em 12 de dezembro de 1951 na cidade de São Paulo/SP, casada, residente na Alameda da Terra, 614 – Vila da Montanha – Nova Lima/MG., portadora do CPF nº 227.495.196-91 e da Carteira de Identidade nº M - 832.214 - SSP/MG.

17 - Ataíde Ribeiro Soares, brasileiro, Motorista, filho de Taipe Ribeiro Soares e Maria Neves, nascida em 11 de outubro de 1952, na cidade de Timóteo – MG., casado, residente na Rua Belém, 165 – Amaro Lanari – Cel. Fabriciano/MG., portadora do CPF nº 126.868.916-53 e da Cédula de Identidade nº M-1.403.054 SSP/MG

18 - Carlos Magno Xavier Correa, brasileira, casado, Professor, filho de Elias Correa Oliveira e Iracema Coelho Xavier Oiiveira, nascida em 01 de julho de 1963, na cidade de Ipatinga – MG., residente na Rua Aleijadinho, 135, Cidade Nobre – Ipatinga e portador do CPF nº 466.121.656-34 e da Carteira de Identidade nº MG M3053892 — SSP/MG

19 - Geraldo Nascimento de Oliveira, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Sebastião Eulálio de Oliveira e Maria Pedro de Oliveira, nascido em 25 de dezembro de 1955, na cidade de Timóteo, residente na Av. José Viana da Silva, 307 – Bairro Timirim – Timóteo/MG., portador do CPF nº 244.427.556-04 e da Carteira de Identidade nº MG 1708443 – SSP/MG.

20 - Cláudio Gualberto de Almeida, brasileiro, solteiro, professor, filho de Joaquim Sebastião de Almeida e Sebastiana Gomes de Almeida, nascido em 12 de julho de 1967, na cidade de Timóteo/MG., residente na Rua Serra

do Mar, 825 , apto. 204, Jardim Panorama, Ipatinga/MG., portador do CPF nº 620.367.936-49 e da Carteira de Identidade nº MG-4.015.376– SSP/MG.

21 - Elizabeth Gomes Faria Andrade Rabelo, brasileira, casada, administradora, filho de Alvino Gomes Machado e Maria Zita de Faria, nascido em 12 de novembro de 1.969 na cidade Caratinga/MG., residente na Av. Itália, 2.780, J21B, Apto. 309 – Cariru – Ipatinga/MG., portador do CPF nº 912.652.746-49 e da Cédula de Identidade nº M-4.659.071 – SSP/MG.

22 - Honório Dias Barbosa, brasileiro, casado, contador, filho de Antônio Barbosa de Castro e Rosa Lourenço Dias, nascido em 03 de março de 1943, na cidade de Timóteo – MG., residente na Avenida Simão Bolívar, 1.084 – Cidade Nobre – Ipatinga – MG., portador do CPF nº 031.928.146-91 e Carteira de Identidade nº MG-109.191– SSP/MG.

23 - João Ernanes Leal Franco, brasileira, casado, médico, filho de João Machado Franco e Zulmira Leal Franco, nascido em 13 de julho de 1957 na cidade de Vargem Alegre – MG., residente na Rua Machado de Assis, 311 – Cidade Nobre – Ipatinga/MG., portador do CPF nº 331.149.516-00 e

24 - João Esteves Lopes, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Antonio Esteves Lopes e Maria Luiza da Silva Esteves, nascido em 13 de setembro de 1963 na cidade de Araçuaí, residente na residente na Av. Brasil, 1.140 – Iguaçu – Ipatinga/MG., portador da Cédula de Identidade nº MG – 4.882.726 SSP/MG.

25 - Jurandir Fernandes Rodrigues, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal, filho de Sebastião Rodrigues Gomes e Ana Fernandes de Oliveira, nascido em 20 de junho de 1960 na cidade Simonésia/MG., residente na Rua Uvas, 305 – Limoeiro – Ipatinga/MG., portador do CPF nº 494.475.646-15 e Cédula de Identidade nº M-3.164.716– SSP/MG.

26 - Jusciléia Furtado Melo Barroso, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, filho de Jair Furtado de Melo e Cora furtado de Melo, nascido em 29 de julho de 1963 na cidade de Iapu/MG., residente Rua Diamante, 65, Iguaçu – Ipatinga/MG., portador do CPF nº 614.579.146-20 e da Carteira de Identidade nº M-2.754.419SSP/MG.

27 - Leonidia Ferreira Esquirio, brasileira, viúva, comerciante, filho de Germiniano Belo de Souza e Adalgisa Ferreira de Almeida, nascido em 29 de outubro de 1.948 na cidade de São Vicente – PE, residente na Rua Dom Pedro II, 489 – Cidade Nobre- Ipatinga, portadora do CPF nº 658.230.526-34 e da Carteira de Identidade nº MG-10.659.485 SSP/MG.

28 - Marli Teixeira de Andrade, brasileira, separada judicialmente, administradora, filha de Manoel José de Andrade e Marlene Teixeira de Andrade, nascida em 19 de fevereiro de 1.966 na cidade de Santo André-SP, residente na Rua Tomaz Gonzaga, 164 – Bom Retiro – Ipatinga/MG., portadora do CPF nº 570.089.066-68 e Carteira de Identidade nº M-6.087.761– SSP/MG.

29 - Miguel Augusto Barbosa Dianese, brasileiro, Economista, casado, filho de Antônio Dianese e Lúcia Barbosa Dianese, nascido em 07 de abril de 1969 na cidade de Belo Horizonte/MG., residente na Av. Paulo Camilo Pena, 585, apto 1902 – Belvedere – Belo Horizonte/MG., portador do CPF nº 796.455.426-34 e da Carteira de Identidade nº M 3.888.550 SSP/MG.

30 - Mirtes Almeida Nascimento, brasileira, engenheira, casada, filha de Augusto Avelino de Souza Ferreira e Maria Avelino de Almeida, nascido em 28 de agosto de 1953, residente na Rua João Kennedy, 49, apto. 302 – Cidade Nobre – Ipatinga/MG., portador do CPF nº 546.458.836-15 e da Carteira de Identidade nº RG:M6.55268– SSP/MG.

31 - Paulo Roberto Malta, brasileiro, Metalúrgico, casado, filho de Ary Malta e Terezinha de Souza Malta, nascido em 09 de junho de 1955 na cidade de Nova Era – MG, residente na Rua Erico Veríssimo, 49 – Ideal – Ipatinga – MG., portador do CPF nº 207.144.086-20 e da Carteira de Identidade nº MG – 1.489.987 – SSP/MG.

32 - Valter Antônio de Oliveira, brasileiro, advogado, separado judicialmente, filho de José Fernandes de Oliveira e Maria Sebastiana dos Santos, nascido em 10 de abril de 1952 na cidade de Itambacuri – MG, residente na Rua Tupinambás, 80 – Iguaçu – Ipatinga/MG., portador do CPF nº 079.012.596-04 e Carteira de Identidade nº M-17.606 SSP/MG

33 - Wilson Alves Lacerda, brasileiro, advogado, casado, filho de Aderson de Lacerda e Cornélia Eugênia Bello, nascido em 29 de janeiro de 1958 na cidade de Ipanema – MG., residente na Rua Apucarana, 565 – Bairro Caravelas – Ipatinga – MG., portador do CPF nº 173.098.086-49 e da Carteira de Identidade nº M.2.734.696– SSP/MG.

34 - Geralda Dilene Ribeiro dos Santos, brasileira, solteira, professora, filha de Antônio Senil Ribeiro e Iria Costa, nascido em 11 de agosto de 1966, na cidade de Novo Cruzeiro – MG, residente na Rua Rio Araguaia, 20 – Bairro das Águas – Ipatinga, portadora do CPF nº 689.472.916-68 e da Carteira de Identidade nº MG-4.175.398– SSP/MG.

35 – Luiz Antônio de Oliveira Braun, brasileiro, casado, psicólogo, filho de Walter Maia Braun e Inah de Oliveira Braun, nascido em 10 de dezembro de 1958 na cidade de Belo Horizonte/MG., residente na Rua Milton Campos, 33, apto. 201, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG., portador do CPF nº 319.209.776-00 e da Carteira de Identidade nº M-753.957 – SSP/MG.

36 – Francisco de Assis Simões Thomaz, brasileiro, casado, médico, filho de José Nonato Thomaz e Sebastiana Aparecida Simões, nascido em 17 de outubro de 1950 na cidade de Dom Joaquim, residente na Rua Ramiro Carmago, 121, apto 08, bairro Santa Helena, Coronel Fabriciano – MG., portador do CPF nº 196.252.196-68 e da Carteira de Identidade nº MG-3.601.454 – SSP/MG.

VECTRA FATUROU MAIS DE R$ 600 MIL EM TRÊS ANOS

LAURTO MARTINS

OS MEMBROS DA CPI DO CHICO E ASSESSORES TÉCNICOS ENVOLVIDOS JÁ ANALISARAM 6.300 DOCUMENTOS

CPI do Chico levanta que PMI consumiu R$ 4,15 milhões com contratação de veículos apenas em 2004

A CPI do Chico informou ontem ter detectado que em 2004 a administração do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), gastou apenas com contratações de veículos nada menos que R$ 4,15 milhões. O proprietário de um Vectra CD 2003 recebeu nos últimos três anos mais de R$ 600 mil, sendo R$ 231 mil apenas em 2004. Também no ano passado os gastos referentes à alimentação (lanches, coquetéis, recepções, etc), ainda não fechados, ultrapassam R$ 1 milhão. Até o momento a equipe técnica da CPI já analisou 6.300 documentos, mas o total deve chegar a 12 mil. PÁGINA 3

CPI de olho em vídeos do PT

O fechamento do relatório da parte da investigação sobre gastos e contratos de publicidade no governo do Partido dos Trabalhadores em Ipatinga, levou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara a detectar mais um fato suspeito. Desta vez a suspeita recai sobre o gasto de aproximados R$ 250 mil em produção de vídeos. O coordenador técnico da CPI, Adalton Lúcio Cunha, disse que já solicitou um inventário à administração com a relação de todos os vídeos produzidos. "Achamos um valor muito alto. Como o ex-secretário Lúcio Reis havia falado em depoimento na CPI que alguns destes vídeos tinham ficado na prefeitura e que outros foram entregues em cada secretaria, decidimos então fazer um requerimento para a Secretaria de Administração do atual governo, para que forneça os dados técnicos dessas produções, afinal, teve um custo muito alto. Isso é patrimônio público e temos que saber onde isso está", afirma o procurador jurídico.

A CPI ainda não sabe quantas empresas estão envolvidas com os contratos para a produção dos vídeos e deve apurar quais eram as finalidades das produções e onde elas estão atualmente. Entre os dados levantados de forma preliminar, alguns dos vídeos tratam de campanhas informativas do Congresso de Orçamento Participativo, Campanhas da Área de Saúde e outros assuntos. Falta apurar quantos foram contratados em 2004 e por que custaram R$ 250 mil.

A CPI do Ferramenta foi instaurada há quase 90 dias na Câmara de Ipatinga e já recebeu metade da documentação sobre compra de medicamentos em 2004. Os gastos com a compra de remédios para a rede pública é o próximo alvo da investigação da CPI. O relatório da auditoria encomendada pelo governo atual aponta para a ocorrência de superfaturamento de preços nas compras. A CPI deverá apontar as provas da acusação.

PROMOTOR PEDE TEMPO PARA AVALIAR ROMBO DE R$ 50 MILHÕES

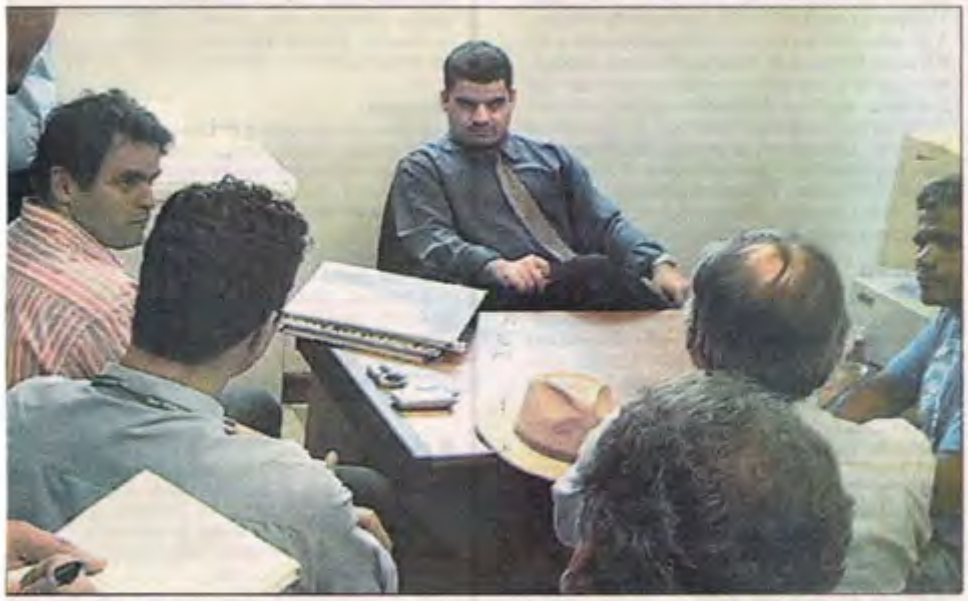

O PROMOTOR PÚBLICO ALEXANDRE MOTTA BENEVIDES (C) RECEBEU ONTEM, NO FÓRUM DA COMARCA DE IPATINGA, O PREFEITO SEBASTIÃO QUINTÃO (PMDB), MAIS DOIS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOIS VEREADORES, ALÉM DE UM TÉCNICO QUE TRABALHA NA CPI DO CHICO, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO DESVIO DE FUNÇÃO QUE ENVOLVE 663 FUNCIONÁRIOS DA PMI E QUE IMPLICARIA NA DEVOLUÇÃO DE CERCA DE R$ 50 MILHÕES AOS COFRES PÚBLICOS, PAGOS INDEVIDAMENTE PELO EX-PREFEITO CHICO FERRAMENTA (PT). ELE PEDIU PRAZO PARA AVALIAR A QUESTÃO, JÁ QUE 250 SERVIDORES AINDA ESTÃO NA PREFEITURA. QUINTÃO DIZ QUE ESPERA A PROVIDÊNCIA MAIS JUSTA, QUE AMPARE IGUALMENTE AS FAMÍLIAS E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PÁGINA 3

Lei de Pessoal gera R$ 50 milhões de prejuízo aos cofres públicos

PRESIDENTE da CPI, Nardyello Rocha, revela a imprensa novas denúncias contra Chico Ferramenta

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) reuniu-se no último dia 16, para informar outras irregularidades na gestão do ex-prefeito Chico Ferramenta. A Lei Municipal 1.128/1990, sancionada pelo ex-prefeito, que beneficiou 663 servidores pelo Plano de Carreira, Salários e Vencimentos (PCSV), é inconstitucional segundo o artigo 73 da norma.

A lei permitia que pessoas contratadas na época para determinados serviços tivessem sua função desviada. Um exemplo é o servidor contratado para serviço braçal tendo seu cargo transferido para oficial especializado. Também há casos de professores transferidos para cargos de procurador ou técnicos superior de saúde.

Dos 663 funcionários beneficiados pela lei, atualmente apenas 250 estão na ativa. Os outros servidores se aposentaram, faleceram, ou foram demitidos. "Tem casos de servidores que recebem três vezes mais do que deveriam. Numa análise superficial, a CPI constatou que os recebimentos de vantagem indevidos chegam a R$ 50 milhões", afirma o presidente da CPI, Nardyello Rocha.

Como resultado das apurações, o secretário municipal de administração, Breno Henrique, o prefeito Sebastião Quintão, juntamente com os membros da CPI, terão um encontro no Ministério Público para tentar negociar um ajuste de conduta ou prazo para adequação da situação.

IPTU

A Secretaria de Fazenda da Prefeitura de Ipatinga anunciou, no dia 20, a antecipação do período em que vai receber os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2006. Os proprietários de imóveis podem pedir a isenção até o dia 20 de dezembro.

Têm direito ao benefício os contribuintes que possuem apenas um imóvel, eleitores em Ipatinga e com renda familiar de até dois salários mínimos e meio. Os pedidos devem ser feitos na Central de Atendimento Tributário da Secretaria da Fazenda, no segundo andar da prefeitura, de 12h às 18h.

De acordo com a diretora do Departamento de Receitas, Flávia Brandão Moreira Barcelos, a antecipação ocorre em razão da necessidade da correta concessão do benefício. Ela explicou que, anteriormente, o procedimento era a remissão (perdão). "Com a antecipação do prazo, estaremos concedendo a isenção do imposto" – disse.

Empresa participou sozinha de processos de licitação

A empresa ID Publicidade participou sozinha de quatro cartas-convites de licitação da Prefeitura de Ipatinga durante o mandato de Chico Ferramenta. Em todas elas, o prazo de cinco dias úteis determinado pela lei para abertura das propostas não foi respeitado, como atestam investigações da CPI do Chico.

Outra irregularidade apontada pelos trabalhos da Comissão em relação à empresa de Belo Horizonte foi que ela participou sozinha de todos os quatro processos licitatórios, o que também contraria a lei de licitação. O correto seria a Prefeitura anular o processo ou fazer uma justificação.

Em algumas das licitações, a ID Publicidade participava junto com a empresa Ideal, do mesmo proprietário. Também foi constatado que a ID Publicidade entregava o malote das cartas-convite para as outras empresas.

Maria Marques de Castro Landim e Maria do Pilar de Paula Stopato, integrantes das comissões de licitação da Prefeitura no mandato de Chico Ferramenta, e que também foram ouvidas ontem pela CPI, não souberam explicar as ilegalidades.

OS DEPOIMENTOS DOS EX-INTEGRANTES DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO DA PMI, COMO O DE MARIA STOPATO, POUCO ACRESCENTARAM ONTEM

CPI apura rombo na PMI

Um montante equivalente a R$ 55.734.007,51 (cinqüen-ta e cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, sete reais e cinqüenta e um centavos) foi o rombo apurado no patrimônio do município de Ipa-tinga no ano de 2004.

O ex-prefeito Chico Ferramenta, já foi notificado em Belo Horizonte no gabinete da deputada Cecília Ferramenta e já tem livre acesso a todos os volumes da auditoria concluída pela Empresa Libertas Auditores & Consultores, de BH, que levantou as ações executadas nos dois últimos exercícios da administração do PT em Ipatinga. São quatro mil documentos compendiados ou resumidos num relatório de 367 páginas.

PÁGINA 03

NARDYELLO EM primeiro plano comanda a CPI com Fizico e Lauro Botelho

CPI do Chico fará diligência para tentar encontrar vídeos que valem R$ 250 mil

IPATINGA - Apenas em 2004, último ano do mandato do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), a Prefeitura de Ipatinga gastou um total de R$ 250 mil na produção de vídeos. A constatação é da equipe técnica da CPI do Chico. Mas, o que chama a atenção da Comissão não é apenas o alto valor dos vídeos, mas o destino das fitas.

"Temos também que saber qual é a natureza destes vídeos e onde eles se encontram. É um valor bastante significativo, além de se tratar de um bem público", comentou o advogado Adalton Lúcio Cunha, coordenador técnico da CPI do Chico.

No início da semana, a CPI enviou ofício ao atual secretário municipal de Administração, Breno Henrique Vieira de Aquino, solicitando o inventário da Prefeitura com relação à produção de vídeos. "Caso as fitas não sejam encontradas, faremos uma diligência na segunda-feira (21) à Prefeitura para tentar localizá-las", adiantou Adalton Lúcio.

Ele informou, ainda, que o ex-chefe da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura (ACS), Lúcio Reis, também participará da diligência. "Durante seu depoimento à CPI, ele disse que uma parte das fitas era guardada na ACS e outra parte ia para as secretarias específicas", explicou o coordenador técnico da CPI do Chico.

ARQUIVO

O ADVOGADO ADALTON LÚCIO CUNHA, COORDENADOR TÉCNICO DA CPI DO CHICO, DISSE QUE AS FITAS, ALÉM DO VALOR BASTANTE SIGNIFICATIVO, SÃO UM BEM PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECIBO - LICITAÇÃO

NÚMERO: 101

LICITANTE: DMD Distribuidora de Bolsas, Sacolas e Doc.
ENDEREÇO: R. Sucena Negra, 210 - Jardim Panorama
TELEFONE: 3822.8372 FAX:

PAG. 35

ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ

DATA	HORÁRIO	LOCAL
25.07.03	14:30	[illegible]

RECEBI O PRESENTE EDITAL

IPATINGA, 25 DE 07 DE 03

ASS. EMPRESA

UM DOS CONVOCADOS É O DIRETOR DA EMPRESA DMD, QUE DIZ QUE SUA ASSINATURA FOI FALSIFICADA

LISTA DE DEPOENTES TEM QUATRO EX-SECRETÁRIOS

CPI DO CHICO CONVOCA 17

Foram definidos ontem os primeiros 17 nomes de pessoas que vão ser chamadas a depor na CPI que investiga denúncias de ilegalidades no último mandato do ex-prefeito petista Chico Ferramenta. Dela fazem parte quatro ex-secretários e dois ex-chefes da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura, além de integrantes das comissões permanentes e especial de licitação. Ainda, o proprietário de uma empresa que diz ter tido sua assinatura falsificada numa carta-convite. PÁGINA 3

"Não sei" predominou nas respostas

O último a depor na CPI do Chico, na tarde de ontem, foi o ex-secretário municipal de Administração do governo petista, Nataniel José Vieira Pereira. O depoimento, que durou aproximadamente duas horas, foi avaliado pelo presidente da CPI, vereador Nardyello Rocha (PMDB), como "o que mais teve 'não sei' como resposta". Em seu balanço sobre as oitivas com as testemunhas, iniciadas no dia 26 de outubro, o parlamentar afirma que foram confirmadas as fraudes e as irregularidades que a CPI já havia levantado através de documentos.

Outras três testemunhas que seriam ouvidas ontem foram dispensadas: Mary Moura Castro, Telma Aparecida Moraes Cardoso e Shirley Regina Pereira da Cunha Silva, ex-integrantes da Comissão Permanente de Licitação. "Diante das informações obtidas, a Comissão está satisfeita. Já temos informações suficientes. O que temos, está ótimo", disse Nardyello.

De acordo com o presidente da CPI, uma das principais irregularidades refere-se ao faturamento da ID Publicidade, de quase R$ 1 milhão, em contratos entre 2002 e 2004 para serviços de malote e publicações oficiais. "Em nenhuma das licitações a empresa teve concorrente. Isso desrespeita a Lei de Licitações", observou Nardyello. O parlamentar completou dizendo que em nenhum dos processos os prazos para entrega das cartas-convites às empresas foram respeitados.

Sobre o depoimento de Adalton Pascoal Bispo, Nardyello ressalta que ficou claro para a CPI que ele não assinou a carta-convite. O vereador também comentou o depoimento do ex-secretário Nataniel Pereira, que respondeu várias vezes a frase "não sei". "Ele disse que nem conhecia a hierarquia de uma secretaria, nem quem eram os seus subalternos".

RELATÓRIO PARCIAL

Dentro de 10 dias, a CPI do Chico apresenta o relatório parcial referente às denúncias de fraudes na contratação de agências de publicidade e para prestação de serviços de malote. Depois disso, serão marcados novos depoimentos antes da apresentação do Relatório Final, que será apreciado pela Câmara de Vereadores.

CPI do Chico pede novos documentos à Prefeitura

Ipatinga - A equipe técnica da CPI do Chico requisitou ontem à tarde à Secretaria de Administração da Prefeitura de Ipatinga vários documentos relativos a 2004, último ano do mandato do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta, do PT.

O ofício encaminhado à PMI solicita o envio, entre outros documentos, de balanços patrimonial, financeiro e orçamentário; licitação e contrato da empresa responsável pela coleta de lixo (Queiroz Galvão); empenho de medicamentos, e balanço analítico de bens patrimoniais.

Segundo o advogado Adalton Lúcio Cunha, que integra a equipe técnica da CPI do Chico, os novos documentos servirão para respaldar a varredura que está sendo feita "cuidadosamente" nos dois últimos anos da administração do ex-prefeito petista. "Temos que analisar tudo com muita profundidade", explicou o advogado.

Convocação

Ontem foi o primeiro dia de trabalho da equipe técnica na sala de reuniões número 2 da Câmara. Nos próximos dias o expediente se limitará à análise e avaliação preliminar dos documentos. Também estão sendo xerocados cerca de quatro mil documentos que serão enviados ao ex-prefeito Chico Ferramenta, para direito de defesa.

A convocação do primeiro depoente na CPI do Chico só será anunciada após o término desta primeira fase dos trabalhos.

LAURO MARTINS

O ADVOGADO ADALTON LÚCIO (C) diz que os documentos serão analisados com profundidade

FRAUDES NO GOVERNO FERRAMENTA

EMPRESAS DO MESMO GRUPO CONCORRIAM EM LICITAÇÕES

LAURTO MARTINS

O presidente da CPI da Câmara Municipal, vereador Nardyello Rocha (PMDB), apresentou ontem à imprensa provas que ele considera concretas de superfaturamento e fraudes em licitações de publicidade realizadas no último ano do mandato do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT). PÁGINA 3

Presidente da CPI retifica valor recebido por advogado contratado por Chico Ferramenta

IPATINGA - O presidente da CPI do Chico, vereador Nardyello Rocha (PMDB), retificou ontem, ao VALE DO AÇO, que o valor de R$ 300 mil que anteriormente ele informara terem sido os honorários em 2004 do advogado José Nilo de Castro, por serviços prestados à administração do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), está incorreto.

"Na realidade, a CPI está investigando alguns itens do último mandato de Chico Ferramenta referentes aos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004; e, em outros itens, apenas de 2003 e 2004. O levantamento que estamos fazendo na parte de assessoria detectou alguns números que têm nos assustado. Temos buscado, então, valores anteriores para chegar a este reflexo final", explicou Nardyello.

Continuando suas afirmações, o vereador disse que o advogado José Nilo de Castro "recebeu durante todo o último mandato do ex-prefeito Chico Ferramenta, e não apenas a 2004, o total de R$ 306.979,72". Sendo R$ 103.840,00 relativos apenas ao ano de 2004.

Ele justificou sua declaração dizendo que qualquer pronunciamento seu ou da própria equipe técnica da CPI que tenha sido feito diferente deste valor, pode ter sido um erro na hora de se referir ao mandato ou ao ano. "Nós estamos afirmando que são R$ 306. 979,72 em todo o último mandato do ex-prefeito. E mais de R$ 100 mil somente em 2004. E a fonte da CPI e da equipe técnica para o fornecimento destes números é a conta-corrente da Prefeitura de Ipatinga".

De acordo com a conta-corrente da Prefeitura de Ipatinga, o advogado José Nilo de Castro recebeu anualmente durante o mandato de Chico Ferramenta os seguintes valores: 2001 (R$ 36.728,67), 2002 (R$ 78.148,56), 2003 (R$ 88.262,49) e 2004 (R$ 103.840,00), o que totaliza R$ 306.979,72.

Ex-secretário "desconhecia" Lei de Licitações

Nomeado secretário de Administração no dia 18 de agosto de 2003, o contador Nataniel José Vieira Pereira não soube responder a vários questionamentos feitos pelo presidente da CPI do Chico, Nardyello Rocha (PMDB), e pelo relator Lauro Botelho (PSDB). O ex-secretário disse que homologava os contratos das empresas vencedoras das licitações amparado pela equipe técnica da Procuradoria, que conhecia a fundo os processos.

O contador afirmou que, mesmo sendo responsável pela secretaria de Administração, ele não era um conhecedor da Lei de Licitação. "Eu tinha todo um amparo técnico e jurídico da Procuradoria nesses atos (homologação de contratos). Eu homologava baseado em despachos anexados no processo", disse à CPI.

Para Nardyello Rocha, a Lei 8.666 foi desrespeitada em vários aspectos: o prazo de cinco dias para enviar os convites às empresas não foi cumprido; duas empresas, a ID e a Ideal Publicidade, com mesmo dono (Antônio José Pires Vasconcelos) participando de um único processo; valores do contrato acima de R$ 80 mil, e uma única empresa participando da licitação, sem apresentar justificativa na ata do julgamento.

REGIONAL

Pacote de saúde na Câmara

A Secretaria Municipal de Saúde enviou à Câmara de Ipatinga, no final da semana passada, o projeto de lei instituindo o Programa Farmácia Popular. A administração terá que contratar oito profissionais, mas o gasto de R$ 11 mil com os funcionários não afetará as contas do município. Os recursos são do governo federal. No mesmo projeto, está incluída a criação de 18 equipes do Programa Saúde da Família. Os cofres de Ipatinga arcarão com 25% dos R$ 5 milhões para a manutenção dos novos profissionais. O governo federal paga metade do valor e o governo mineiro outros 25%.

CPI na metade do tempo

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga denúncias de irregularidades na administração do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT) completa hoje, 22, três meses desde o protocolo do seu pedido de criação. Isso significa que os trabalhos já estão na metade do tempo, pois tem um prazo máximo de 180 dias. Os integrantes da comissão dizem acreditar que será possível investigar todos os itens propostos, mas, já alertas do prazo curto, também afirmam que concluirão o relatório final antes do fim dos seis meses. A ordem é evitar chegar fevereiro e acabar em "pizza" como a CPI do Mensalão.

CPI terminará no Carnaval

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura denúncias de irregularidades contra o ex-prefeito Chico Ferramenta (PT) terminará em ritmo de Carnaval. A Portaria 312/05 da Câmara Municipal de Ipatinga prorrogou os trabalhos de investigação por 60 dias. Com o novo prazo, a CPI tem até dia 22 de fevereiro, uma terça-feira antes do Carnaval para apresentar o relatório em plenário. A assessoria jurídica da Casa será consultada se o recesso parlamentar, em janeiro, será contado. A previsão é que não haja alterações e a CPI tenha que acabar mesmo em fevereiro.

CIDADES

Carreteiro faturou R$ 330 mil em um ano, apura a CPI do Chico

A CPI do Chico apurou que em 2004 a Prefeitura de Ipatinga gastou mais de R$ 330 mil apenas com um carreteiro contratado para locação de veículos. Por outro lado, segundo relatório da empresa de consultoria Libertas, no último ano do mandato do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), foram gastos mais de R$ 1,3 milhão com carreteiros sem concorrência pública.

LEIA AINDA:

Prefeitos de Coronel Fabriciano e Timóteo devem ser os primeiros a prestar depoimento

CPI DO CHICO OUVE MAIS 13 TESTEMUNHAS HOJE

IPATINGA - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal que investiga ilegalidades nos dois últimos anos do mandato do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), ouve hoje, a partir das 9h, 12 testemunhas arroladas pelo advogado de defesa, José Nilo de Castro, um dos mais renomados do país e contratado pelo investigado. Por iniciativa do presidente da CPI, vereador Nardyello Rocha (PMDB), também será ouvido hoje, Wilson Lacerda, ex-secretário de Administração no governo de Chico Ferramenta.

Entre as testemunhas a serem ouvidas nesta terça-feira estão o prefeito Chico Simões (Coronel Fabriciano) e Geraldo Nascimento (Timóteo), ambos do PT. Outro que prestará depoimento é Miguel Dianese, diretor administrativo da Libertas Auditores & Consultores, empresa responsável pela auditoria nas contas do ex-prefeito petista.

Embora a ordem dos depoimentos seja definida por José Nilo de Castro, na opinião do advogado Adalton Lúcio Cunha, coordenador técnico da CPI do Chico, os prefeitos Chico Simões e Geraldo Nascimento deverão ser os primeiros a depor hoje no plenário da Câmara. "Eles sabem é da municipalidade deles. O que certamente farão é tentar dar provas da idoneidade do investigado", comentou Adalton.

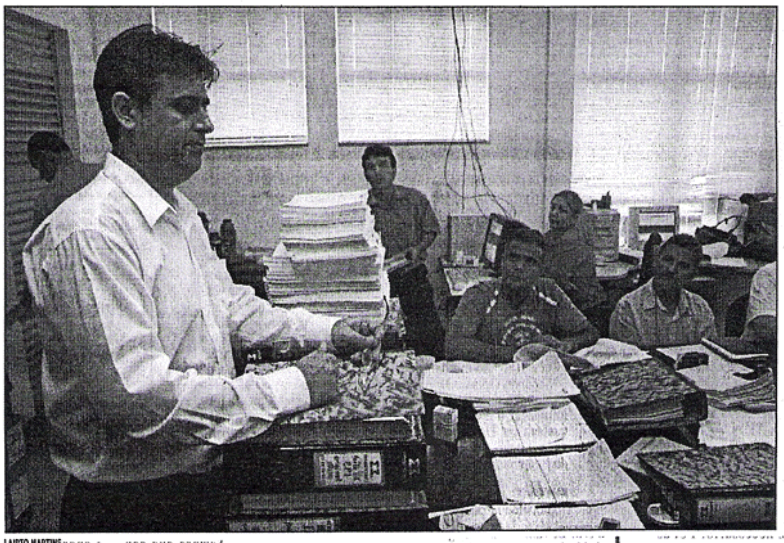

LAURO MARTINS

O ADVOGADO ADALTON LÚCIO CUNHA, COORDENADOR TÉCNICO DA CPI DO CHICO, EXPLICOU QUE A DATA DO DEPOIMENTO DO EX-PREFEITO DEPENDE DOS DEPOIMENTOS DE HOJE E DE QUESTÕES RELATIVAS À PRÓPRIA DEFESA DO INVESTIGADO

43 MIL DOCUMENTOS

O coordenador técnico da CPI acredita que os depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa de Chico Ferramenta não serão tão longos quanto os prestados anteriormente. Os nove técnicos que trabalham na CPI passaram o sábado e o domingo em atividade. Até o momento, eles já trabalharam quase 10 mil horas e anexaram mais de 43 mil documentos aos arquivos da CPI. No total, a equipe técnica já investigou mais de 100 mil documentos da gestão Ferramenta.

Além do advogado de defesa, os membros da CPI do Chico também poderão fazer perguntas às testemunhas. Por ter trabalhado na elaboração do Plano Diretor de Ipatinga durante a gestão petista, a testemunha Ana Maria Schmidt também será ouvida pela Comissão. "Estamos prontos para ouvir todas as testemunhas", assegurou Adalton.

Segundo ele, a data do novo depoimento do ex-prefeito à CPI depende dos depoimentos de hoje e da apresentação, por parte da defesa, dos quesitos das provas periciais solicitadas e da indicação dos técnicos que acompanharão os exames de engenharia, técnico-contábil e grafotécnico.

'RASTEIRA'

"O momento dele vai chegar. Ele foi notificado antes do Natal, mas, faltando 48 horas para o seu depoimento, apresentou suas testemunhas, numa clara tentativa de passar uma rasteira na equipe técnica da CPI e depois tentar trancá-la judicialmente. Ele teria que explicar é porque há quase 40 dias foi notificado e só agora apresentou o requerimento. Eu vou explicar mais uma vez: se eu tivesse ouvido as testemunhas depois que o ex-prefeito fosse ouvido, ele estaria buscando subsídios jurídicos para trancar a CPI. Ele (José Nilo) apresentou a petição agora porque sabe que para fazer as notificações às testemunhas, eu teria que fazê-lo cinco dias antes dos depoimentos. Não adianta fazer de vítima agora. Ele irá ser ouvido sim, mas no momento certo, e quem vai decidir é a CPI", afirmou o vereador Nardyello Rocha.

REPRESENTAÇÃO

Sobre a intenção do ex-prefeito petista de processá-lo, por ter denunciado à imprensa que foi agredido por Ferramenta, o presidente da CPI disse que esta é uma tentativa de tirar o foco da CPI. "Eu é que fui agredido. Já existe uma ação minha no Fórum neste sentido. E também fiz uma representação na Polícia Civil, onde prestei queixa de tudo o que aconteceu. Já tomei as providências legais sobre a agressão e agora não vou entrar no jogo dele", frisou o presidente da CPI.

FALOU E DISSE

"O responsável pelo pagamento dos carreteiros revelou que nas licitações era ele mesmo quem arrumava dois carreteiros para escorar o que tinha que ganhar. São depoimentos deste tipo que não deixam nenhuma margem de dúvida."

VEREADOR NARDYELLO ROCHA (PMDB), presidente da CPI que investiga irregularidades nos dois últimos anos da administração do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT) em Ipatinga

Ex-funcionário do Departamento de Transportes diz em depoimento que processos licitatórios na administração petista privilegiavam grupo fechado

MARACUTAIA EM LICITAÇÕES

IPATINGA - Foi bastante revelador o depoimento prestado ontem pela manhã por Jurandir Fernandes Rodrigues à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal que investiga irregularidades nos dois últimos anos do mandato do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT). Jurandir era lotado no Departamento de Transportes e responsável pelo pagamento dos carreteiros na administração petista. Ele afirmou à Comissão que nos processos licitatórios para contratação de veículos, normalmente era definido previamente quem iria ganhar a concorrência. A prefeitura, segundo ele, possuía um cadastro com 66 carreteiros, e todas as licitações eram feitas com a participação apenas dos integrantes deste grupo.

Segundo Jurandir, ele recebia ordens superiores para contratar um veículo previamente escolhido para vencer a licitação. "Se o proprietário do carro não fosse cadastrado na prefeitura, eles mandavam que eu pegasse o cadastro e escolhesse duas empresas que iriam concorrer com aquele já selecionado para ser contratado", disse. Ainda de acordo com Jurandir, a ordem que ele recebia era para que participassem da licitação apenas os que já estavam contratados.

Neste caso, segundo a testemunha, normalmente os dois que iriam participar da licitação sabiam o que o outro iria cobrar. E que a maioria dos carreteiros se articulavam entre si nos processos licitatórios. Disse ainda que quando havia licitação os carreteiros inscritos no relatório sempre sabiam que iam continuar prestando serviços.

CARTA-CONVITE

Jurandir também disse à CPI que o Vectra que atendia o gabinete do prefeito Chico Ferramenta recebia 20% sobre 24 horas de serviço, independentemente de ter rodado ou não. Segundo ele, as quilometragens rodadas do veículo eram repassadas pelo próprio motorista do Vectra e não pelo apontador, como era de praxe para os outros prestadores de serviço.

De acordo com documentos levantados pela Comissão, em 2004, a empresa Célio Leite Gomes recebeu R$ 91.815,54; Edmar Fernandes de Souza, R$ 101.387,99; Hivarilde Lourenço Gomes, R$ 332.013,78; Interlocadora de Veículos Ltda., R$ 156.064,77; Marcone Araújo, R$ 83.125,38; MDLP Transportes Ltda., R$ 231.471,14; Neubher Garrido Esquirio, R$ 92.245,00; SL Transportes, R$ 92.538,90 e Ricardo Mozer Badaró, R$ 104.023,78.

Estas empresas foram contratadas através de processo licitatório na modalidade carta-convite. Entretanto, de acordo com a Lei 8666/93, que regulamenta os procedimentos de licitação, a administração petista não poderia jamais ter utilizado tal modalidade, cujo valor para compras e serviços é limitado em R$ 80 mil e os valores recebidos pelas referidas empresas extrapolaram este limite.

ESPANTO

Questionado sobre a avaliação das duas rodadas de depoimentos à Comissão, realizadas nos dois últimos dias, o presidente da CPI do Chico, vereador Nardyello Rocha (PMDB) mostrou-se otimista. "Esperava que o resultado fosse positivo, mas não tanto assim. Houve uma contribuição muito grande por parte da maioria dos depoentes. Estamos acreditando num relatório final realmente digno de uma CPI que está trabalhando com imparcialidade".

Sobre as ilegalidades e irregularidades constatadas até o momento pela Comissão, o vereador afirmou que além de documentos que comprovam fraudes em licitação, tem agora em mãos provas testemunhais. "O responsável pelos pagamentos dos carreteiros revelou que nas licitações era ele mesmo quem arrumava dois carreteiros para escorar o que tinha que ganhar. São depoimentos deste tipo que não deixam nenhuma margem de dúvida".

Nardyello também comentou o depoimento de Honório Dias Barbosa, gerente do departamento de contabilidade da PMI entre 1990 e 2004. "O ex-contador da prefeitura colocou com muita clareza o mascaramento dos balanços ao realizar cancelamentos irregulares de despesas empenhadas e liquidadas. Através dos depoimentos, ficamos também sabendo a respeito das operações financeiras que foram feitas com entidades conveniadas, que sequer tinham acesso ao dinheiro repassado pela prefeitura. Teve entidade que recebeu R$ 320 mil, mas apenas R$ 24 eram para ela. Os outros R$ 296 eram da própria prefeitura para fazer pagamentos esporádicos bilaterais. Com este artifício evitava-se a necessidade de licitações. São crimes que jamais imaginávamos que aconteceria num mandato que sempre pregou a transparência e a moralidade como pilares de sua administração", revelou o presidente da CPI.

LAIRTO MARTINS

O VEREADOR NARDYELLO ROCHA, PRESIDENTE DA CPI DO CHICO, DISSE QUE ALÉM DE DOCUMENTOS QUE COMPRO FRAUDES EM LICITAÇÕES, A COMISSÃO TEM AGORA EM MÃOS PROVAS TESTEMUNHAIS DAS IRREGULARIDA

IMPROBIDADE

Ainda segundo Nardyello, durante os dois últimos anos do mandato do ex-prefeito Chico Ferramenta várias prestações de contas eram feitas apenas com nota-fiscal avulsa. "Constatamos que algumas prestações de contas nem foram feitas, como a da Liga Ipatinguense de Esportes Especializados (Liespe) e da Liga de Desportos de Ipatinga (LDI). A LDI recebeu R$ 101.600,00 para pagar o quadro móvel em 2004, sem ter feito a prestação de contas do ano anterior de forma regular. Em 2003, a entidade prestou contas com recibo sem qualquer tipo de comprovação e, mesmo assim, em 2004 voltou a ser contemplada com o mesmo convênio. Isto é improbidade administrativa. Por lei, em convênios, enquanto não se acerta a conta da parcela anterior, não se pode receber o valor correspondente à seguinte".

Na área de Pessoal, o presidente da CPI disse que a Comissão deparou com pagamentos que extrapolam a realidade. "Detectamos casos de pagamentos de 13º e férias de servidor com salário de R$ 2.089,00 que atingiram a casa dos R$ 51 mil em um só mês, porque eram acumuladas todas as horas extras e gratificações durante um ano. Coisa que o estatuto do servidor jamais permitiu. Detectamos ainda desvios de funções. Pessoas que eram admitidas com a profissão, por exemplo, de professor primário, e no outro dia era promovido a procurador".

ESQUEMA

O coordenador técnico da CPI, advogado Adalton Lúcio Cunha, disse ontem que sua equipe está aperfeiçoando as perguntas a serem feitas amanhã ao ex-prefeito Chico Ferramenta, em seu depoimento à Comissão. "Depois dos depoimentos das testemunhas definimos novas indagações. Alguns dos que foram ouvidos não conseguiram responder vários questionamentos. Esperamos, então, que o ex-prefeito consiga esclarecer estes pontos".

Ele informou ontem à tarde que as medidas de segurança para o depoimento de Chico Ferramenta estão sendo di tidas com o presidente da Câ ra Municipal, vereador C pim Elias (PMDB). "Tu estará garantido para qu população possa participa sessão que ouvirá o ex-pre to", adiantou Adalton.

Por outro lado, segu informações extra-oficia prefeito de Timóteo, Gera Nascimento (PT), está con cando todos os seus secre rios para comparecerem depoimento de Chico Fer menta, que tem início ma do para as 9h. A imprensa sendo credenciada e hav policiamento militar aman no plenário da Câmara.

EX-CONTADOR CONFIRMA QUE PMI CONTRAIU DESPESAS SEM TER RECURSOS PARA PAGAMENTO

Em depoimento à CPI do Chico, o gerente do Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Ipatinga entre 1990 e 2004, Honório Dias Barbosa, disse na noite de terça-feira, que em 2004 foram contraídas despesas pela Prefeitura de Ipatinga que não foram pagas dentro do exercício. E que pelo balanço pode-se constatar que não havia disponibilidade de caixa para executar o pagamento.

A Comissão também quis saber do ex-contador onde foram parar R$ 195 mil relativos a dois convênios com o Ipatinga Futebol Clube, em 2003 e 2004, no valor de R$ 65 mil cada, e de um outro convênio no mesmo montante com a Confederação Brasileira de Judô (CBJ). Ele foi questionado ainda sobre de quem era a responsabilidade de verificar se a entidade conveniada havia prestado contas e respondeu que quem conferia os convênios era a própria Secretaria que os assinava. Sobre as prestações de contas dos convênios celebrados com o Ipatinga Futebol Clube ele disse que não teria como responder.

Depoimentos de testemunhas à CPI do Chico se tornam festival de "não sei" e "não recordo"

AMNÉSIA TOTAL

IPATINGA - Mais uma vez as respostas das testemunhas ouvidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal que investiga ilegalidades e irregularidades nos dois últimos anos do mandato do ex-prefeito de Ipatinga Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), foram evasivas. As frases que predominaram durante todo o dia de ontem nos depoimentos de mais sete pessoas ouvidas pela Comissão foram: "não sei", "não recordo" e "não tenho conhecimento". Fato que chegou a irritar o presidente da CPI, vereador Nardyello Rocha (PMDB).

Em razão destas negativas nas respostas dadas pelo presidente da Liga de Desportos de Ipatinga (LDI), Silvestre Antônio Ferreira, o presidente da CPI do Chico teve que ser enérgico e pedir para o depoente ser mais incisivo. O primeiro a depor ontem no plenário da Câmara Municipal, cuja sessão começou por volta das 9h30, foi Luiz Carlos Taveira, membro da Comissão Especial de Licitação de Esportes em 2004, na administração petista.

Embora tenha declarado à Comissão que é servidor de carreira há 23 anos, Luiz Carlos disse desconhecer a existência da lei que rege os processos de licitação, como também não conhece os procedimentos a serem adotados quando apenas uma empresa comparece ao certame licitatório. De acordo com o artigo 90 da Lei de Licitação, é crime frustrar o caráter competitivo das licitações.

Segundo Luiz Carlos Taveira, quando comparecia apenas uma empresa para a licitação, ele recebia orientação de que estava tudo certo, não sabendo informar o nome da pessoa que dava tal orientação.

ELOGIO

A segunda testemunha a depor ontem foi o presidente do Ipatinga Futebol Clube, Itair Machado. A ele foi perguntado a respeito de um convênio assinado em março de 2003, entre a Prefeitura de Ipatinga e o clube que dirige, no valor de R$ 65 mil, a serem pagos em duas parcelas. Em contrapartida, o Ipatinga desenvolveria projetos de escolinhas de futebol e participaria de campanhas institucionais

LAIRTO MARTINS

SILVESTRE ANTÔNIO, PRESIDENTE DA LIGA DE DESPORTOS DE IPATINGA (LDI), CHEGOU A IRRITAR O PRESIDENTE DA CPI DO CHICO, VEREADOR NARDYELLO ROCHA, COM SUAS RESPOSTAS EVASIVAS

AMNÉSIA

O depoimento de Silvestre Antônio Ferreira, presidente da Liga de Desportos de Ipatinga (LDI), foi um dos mais evasivos da sessão de ontem. Ele não soube precisar, por exemplo, em qual bancó era depositado o patrocínio da Usiminas. Ele também não se recordou do motivo pelo qual em 2004 deixaram de ser emitidas as notas-fiscais avulsas relativas aos serviços do quadro móvel - os funcionários que trabalham em dias de jogos no Ipatingão. Silvestre Antônio Ferreira também não recordou quem eram os responsáveis pela exploração dos bares do Ipatingão nos anos de 2003 e 2004.

O depoimento do presidente da Liga de Esportes Especializados (Liespe), Paulo Roberto Malta, também foi marcado pelas respostas evasivas. Um dos pontos mais obscuros de seu depoimento foi quando disse que a entidade que dirige apenas atuava como operadora financeira da Prefeitura de Ipatinga em 2004. Conforme Silvestre, que está na presidência da Liespe desde 1992, era a administração petista quem indicava a quem pagar e quanto. No caso da empresa RDH Promoções, por exemplo, especializada em gestão esportiva, não foi a Liespe que contratou a empresa. Ele disse não ter lembrança do tipo de trabalho realizado pela RHD. Também depuseram ontem à CPI do Chico, Carlos Magno Xavier, Honório Dias Barbosa e Cláudio Gualberto.

DEPOIMENTOS ADIADOS

Mais sete testemunhas irão ser ouvidas hoje pela CPI. O adiamento foi motivado em razão do elevado número de testemunhas que foram convocadas para depor no dia de ontem. A decisão foi tomada em comum acordo entre os membros da Comissão e o advogado José Nilo de Castro, que representa Chico Ferramenta.

Serão ouvidas hoje, a partir das 9h, as seguintes testemunhas: Jurandir Fernandes Rodrigues, Nadir das Graças Gonçalves, Elizabeth Gomes de Faria, Mirtes Almeida Nascimento, Carliane Oliveira Barros, Geralda Dilene Ribeiro dos Santos e Marly Teixeira.

CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHAS SERIA 'CARTA

Depoimentos de presidentes da LDI e da LIESPE deixam muitas interrogações na Câmara de Ipatinga

CPI DEVASSA RELAÇÕES SUSPEITAS

Sete pessoas ligadas ao esporte municipal foram ouvidas durante todo o dia de ontem pela CPI que investiga denúncias de irregularidades nos últimos anos de mandato do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT). Entre os depoentes estavam os presidentes da Liga Ipatinguense de Esportes Especializados (LIESPE), Paulo Roberto Malta, e da Liga de Desportos de Ipatinga (LDI), Silvestre Antônio Ferreira, que deixaram muitas interrogações a respeito de contratos celebrados. Um dos dados mais intrigantes é que a LIESPE funcionava como operadora financeira da Prefeitura, intermediando uma série de pagamentos relativos a convênios. O presidente do Ipatinga, Itair Machado, por sua vez, fez elogios à atual administração municipal por seus investimentos no clube e criticou a falta de apoio durante o governo petista. PÁGINA 3

IURTO MARTINS

OUVIDO PELA CPI, O PRESIDENTE DO IPATINGA, ITAIR MACHADO, CRITICOU O APOIO TÍMIDO DA ADMINISTRAÇÃO PETISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TIME

Foco na área de esportes

IPATINGA - A área de esportes durante os últimos anos do governo de Chico Ferramenta (PT) será o foco dos depoimentos da maior parte das 15 testemunhas marcados para esta terça-feira, 31, na Câmara Municipal de Ipatinga. A CPI, no entanto, não revela quais irregularidades já teriam sido verificadas.

Somente na última semana, a comissão convocou três pessoas ligadas à área de esportes: o presidente do Ipatinga Futebol Clube, Itair Machado, uma ex-funcionária da Liga de Esportes Especializados de Ipatinga (Liesp), Carliane Oliveira Barros, e o empresário Carlos Magno Xavier, que trabalhou na Prefeitura e possuía status de secretário de Esportes.

Ontem, a CPI trabalhou durante todo o dia na preparação dos depoimentos. O presidente Nardyello Rocha (PMDB) conversou alguns minutos com jornalistas e entrou para a sala da comissão, no segundo andar, às 14h, alertando aos funcionários da Casa que depois daquele horário ninguém seria atendido.

CPI convoca Ferramenta

Considerado o ponto alto da CPI, depoimento de ex-prefeito também será o momento para a defesa contra as denúncias de irregularidades

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Câmara Municipal para investigar irregularidades no mandato do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT) já o notificou para prestar depoimento no plenário do Legislativo no próximo dia 3, às 14 horas. Ferramenta é um dos últimos depoentes no processo, que será encerrado com a entrega do relatório final à Secretaria Geral da Câmara no dia 10 de fevereiro.

Além do ex-prefeito, a CPI ouvirá ainda outras testemunhas nos dias 1, 2 e 3 de fevereiro. Na próxima segunda-feira será feita uma diligência na Prefeitura de Ipatinga com o objetivo de localizar fitas de vídeo feitas no final do mandato de Chico Ferramenta, sem licitação, e que desapareceram do acervo. As fitas, segundo o ex-assessor de Comunicação, Lúcio Reis, deveriam estar na Prefeitura, mas o atual governo nega sua existência. Segundo o presidente da CPI, Nardyello Rocha, caso as fitas não sejam encontradas, a Polícia Federal terá que ser acionada para investigar o caso.

O depoimento de Chico Ferramenta está marcado para o dia 03 de fevereiro

Nardyello Rocha adiantou que o interrogatório de Chico Ferramenta vai abordar os 12 itens do relatório com as denúncias de irregularidades que originou a CPI. Conforme ele, a oitiva do ex-prefeito acrescentará pouca coisa ao que já foi investigado e aos demais depoimentos. "Não há muito o que esclarecer, porque já temos documentos de sobra. A oitiva é um direito de defesa do ex-prefeito que não pode ser cerceado pela CPI", sentenciou.

De acordo com o presidente da CPI, o relatório final que será protocolado na Secretaria da Câmara no próximo dia 10 já tem mais de 300 páginas e a previsão é de que chegue a cerca de 500. O documento tem em anexo cerca de 16 mil documentos comprobatórios das irregularidades verificadas durante as investigações. "O relatório final não vai apresentar indícios ou conjecturas, apenas fatos comprovados e para cada item os respectivos documentos que atestam a veracidade das informações", salientou Nardyello Rocha.

Ele enfatizou que o documento será protocolado com 13 volumes, um para cada vereador. Após a entrega do relatório final, o presidente da Câmara, Crispim Elias (PMDB) terá até o dia 20 para convocar a sessão que apreciará e votará o documento. "Se aprovado em Plenário, o que ocorre com maioria simples (7 votos) o relatório final torna-se um documento homologado pela Câmara Municipal para ser encaminhado ao Ministério Público. Caso contrário, o relatório será encaminhado da mesma forma às autoridades competentes para as medidas cabíveis, com a ressalva de que não foi legitimado pela maioria dos vereadores", explicou o presidente da CPI.

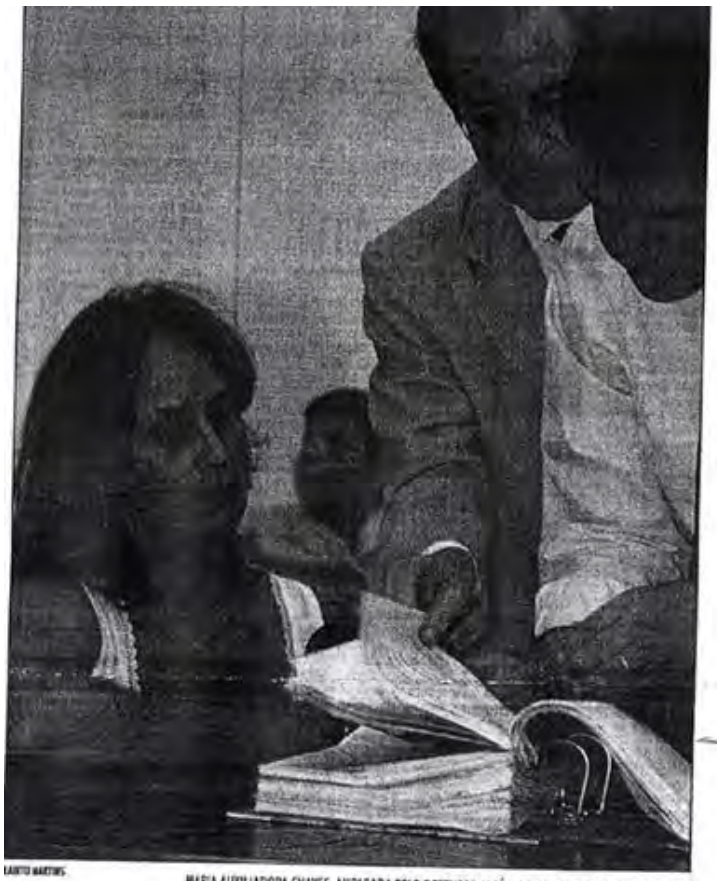

LAURITO MARTINS

MARIA AUXILIADORA CHAVES, AMPARADA PELO DEFENSOR JOSÉ NILO DE CASTRO (C), CONFERE COM VINICIUS MILANEZ, DA EQUIPE TÉCNICA DA CPI, DADOS DAS DUAS EMPRESAS PELAS QUAIS ASSINOU

Telefonema comprometedor gera risos na CPI do Chico

FRAUDE É FLAGRADA EM VIVA-VOZ

A sessão de depoimentos na CPI do Chico, ontem, teve um fato inusitado: no momento em que era ouvida Maria Auxiliadora Oliveira Silva Chaves, sócia de duas empresas de publicidade, a Plano e a Pontual, que estranhamente teriam participado de um mesmo processo licitatório, o presidente Nardyello Rocha (PMDB) decidiu fazer uma checagem telefônica. A depoente informou o número da empresa Pontual e, do outro lado da linha, atendeu a secretária da Art Publish, a terceira empresa que participou da mesma licitação. O telefone estava em viva-voz e todas as pessoas presentes no plenário puderam ouvir. A "saia-justa", como se diz, provocou risos na platéia. A CPI antecipou que poderá fazer uma acareação entre o ex-secretário Eduardo Pena (Saúde) e Rosângela Maria Oliveira dos Santos, ex-integrante de Comissão de Licitação. Este e mais outros dois ex-secretários foram ouvidos ontem: Chico Lima (Administração) e Walter Júnior (Planejamento e Administração). PÁGINA 3

Apurações começaram em agosto e serão concluídas em 180 dias

MP aguardará CPI para se posicionar

Paulo Assis

IPATINGA - O Ministério Público (MP) aguardará a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura denúncias de irregularidades na gestão do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT) para tomar as medidas judiciais caso seja necessário.

A CPI iniciou suas atividades no final de agosto e possui até 180 dias para concluir o relatório das investigações que tiveram como ponto de partida o relatório da empresa Libertas Auditores & Consultores, contratada pela Prefeitura Municipal de Ipatinga este ano.

Segundo a 7ª Promotoria de Justiça, um procedimento administrativo foi instaurado para apurar as denúncias presentes no relatório da auditoria. Como a CPI já está fazendo a apuração dos fatos, o MP aguardará os resultados para tomar as medidas necessárias.

Nessa primeira fase, o ex-prefeito Chico Ferramenta terá um prazo de 30 dias para apresentar uma posição sobre as irregularidades que são atribuídas ao seu governo. Ele deverá ser notificado da existência do procedimento pelo MP na próxima semana.

Caso, após os trabalhos da CPI e do MP, fique configurado ato de lesão ao patrimônio público poderão ser propostas uma ação civil de improbidade administrativa e outra ação penal pelos crimes de fraude em licitação, entre outros.

Ex-chefe da Assessoria de Comunicação da PMI não explica porque pagou R$ 180 mil por encarte que custaria pouco mais de R$ 20 mil

CPI VÊ SUPERFATURAMENTO

No primeiro dia dos depoimentos na CPI do Chico, no plenário da Câmara, um dos fatos que mais chamaram a atenção foi o preço de R$ 180 mil pago por encarte oficial da Prefeitura de Ipatinga que se apurou que poderia ter custado pouco mais de R$ 20 mil.

Enquanto os ex-chefes da Assessoria de Comunicação, Lúcio Reis e Geraldo Lemos, foram evasivos em seus depoimentos, Maria das Graças Martins do Carmo, ex-integrante de comissão de licitação, não soube responder a maioria das perguntas. LEIA AINDA ▸

Garotinho será recebido com festa por lideranças do Leste
PÁGINA 3

FOTOS: LAIRTO MARTINS

GERALDO LEMOS (ACIMA) E LÚCIO REIS (À DIREITA) TIVERAM A COMPANHIA DO RENOMADO ADVOGADO JOSÉ NILO DE CASTRO (AO CENTRO)

Depoimentos na CPI vão começar dia 26

IPATINGA - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de Ipatinga que apura denúncias de irregularidades no governo de Chico Ferramenta (PT) definiu ontem, 11, as datas e as 17 pessoas que serão ouvidas nos dias 26 e 27 de outubro e 3 de novembro.

Os depoimentos começarão todos os dias, às 9h, na Câmara Municipal e serão coordenados pelo presidente da Comissão, Nardyello Rocha (PMDB), vice-presidente José Bento Filho (PMDB) e relator Lauro César Botelho (PSDB). Todos os convocados estão relacionados à área de publicidade.

A CPI também notificará o escritório do advogado José Nilo de Castro, representante legal de Ferramenta, que poderá acompanhar os trabalhos. Os testemunhos servirão para completar o relatório sobre as licitações na área de comunicação social da administração anterior.

Já foram confirmadas licitações superfaturadas. Na semana passada, a Comissão divulgou que 16 outdoors foram comprados, em janeiro de 2004, por R$ 801,56 cada. Durante diligência em Belo Horizonte, integrantes da CPI obtiveram orçamento da mesma empresa cobrando R$ 279,17 a unidade.

Também há casos que serão apurados pela CPI de manipulação das licitações com empresas de mesmo proprietário concorrendo e ainda denúncias de falsificação de assinaturas em recibos de convites para a licitação do serviço de malotes da Prefeitura.

Entre os 17 convocados, há cinco ex-secretários, dois empresários e dez servidores que integravam comissões de licitações investigadas pela CPI. Caso surjam fatos novos durante as audiências, novas pessoas poderão ser convocadas ou depoimentos repetidos.

A lista dos depoentes

Fonte: Comissão Parlamentar de Inquérito

Lúcio Cruz dos Reis
Walter Teixeira Júnior
Francisco Carmo Lima
Nataniel José Vieira Pereira
Eduardo Caldeira Souza Pena
Geraldo Francisco Lemos
Geraldo Antônio Mamede
Adalton Pascoal Bispo
Maria do Pilar de Paula Stopato
Mary Moura Castro
Maria Marques de Castro Landin
Telma Aparecida Moraes Cardoso Azevedo
Maria das Graças Martins do Carmo
Rosângela Maria Oliveira dos Santos
Shirley Regina Pereira da Cunha Silva
Vera Lúcia de Athayde
Maria Auxiliadora

'SAIA-JUSTA'

Membros da CPI realizam ligação telefônica que põe em maus lençóis empresas que disputaram o mesmo processo de licitação

VIVA-VOZ DENUNCIA ESQUEMA

IPATINGA - A empresária Maria Auxiliadora de Oliveira Chaves, sócia de duas agências de publicidade que participaram de um mesmo processo de licitação durante a administração Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), foi a terceira testemunha ontem a prestar depoimento à CPI do Chico. Apesar de sua participação nas agências Plano e Pontual, Maria Auxiliadora não soube dar detalhes sobre uma das empresas (Pontual), como número de empregados, maquinário e quem era a pessoa que a representava nas licitações da PMI.

Em um dos primeiros questionamentos feitos pelo presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), vereador Nardyello Rocha (PMDB), a empresária afirmou que era de conhecimento da administração Chico Ferramenta que as duas empresas lhe pertenciam. A duplicidade de empresas de um mesmo grupo de proprietários em um processo de licitação é considerada crime pelo Código Penal Brasileiro.

Sócia da Plano junto com a sogra Nair da Silva Chaves, Maria Auxiliadora disse que a empresa era representada por seu marido, Ruisley da Silva Chaves, nas licitações. Sobre a outra agência, a Pontual, ela disse não ter "voz ativa" nas decisões da empresa, que seria gerenciada pela sócia Gilse Aparecida Castro.

VIVA-VOZ

Quando a empresária informou o endereço e o telefone da Pontual à CPI, o presidente da Comissão, Nardyello Rocha, imediatamente ligou para o número. O aparelho foi deixado no viva-voz e a conversa foi ouvida por todas as pessoas presentes no plenário da Câmara. O telefone da Pontual foi atendido por uma secretária da agência Art Publish. A atendente informou que a linha era dividida para três empresas. Quando a ligação foi transferida para um dos sócios da Art Publish, Jairderson Goulart, também conhecido como 'Pisquila', ele confirmou a Nardyello que o telefone era da Pontual.

A relação entre as empresas - Plano, Pontual e Art Publish - é ainda mais estreita. Gilse Aparecida, que é sócia da Pontual junto com a depoente Maria Auxiliadora, é esposa de um dos donos da Art Publish. Esta última empresa saiu vencedora em um processo de licitação que tinha como concorrentes a Pontual e a Plano.

"Não sei quem participava pela Pontual. Não tenho voz ativa dentro da empresa, não sei dar muitas informações sobre ela", afirmou Maria Auxiliadora. O marido da empresária, Ruisley da Silva Chaves, também será convocado pela CPI por ter sido citado como procurador de sua mulher nos processos de licitação.

LAURTE MARTINS

MARIA AUXILIADORA DECLAROU NÃO TER VOZ ATIVA EM UMA DAS AGÊNCIAS DA QUAL É SÓCIA, E NADA SOUBE DIZER SOBRE A EMPRESA

CPI coloca sob suspeita gastos com publicidade

Lúcio Reis, ex-assessor de comunicação da PMI, será convocado a depor sobre licitação de agências publicitárias e gastos não licitados

O presidente da CPI que investiga irregularidades nas contas do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT), vereador Nardyello Rocha (PL), apontou ontem, durante entrevista coletiva à imprensa, novos indícios de favorecimento a empresas da área de publicidade e comunicação. Segundo o vereador, são muitas as "coincidências" que levaram à suspeição dos contratos de publicidade com as agências Rede Marketing e Espontânea em processos licitatórios coordenados pelo ex-assessor de Comunicação da PMI, Lúcio Reis. Nardyello adiantou que serão convocados a depor na CPI, além do ex-assessor de comunicação Lúcio Reis; o advogado Antônio Ayres Neto e os integrantes da Comissão de Licitação (Maria do Pilar Stoparo, Telma Aparecida Morais e Maria Marques Landim; e o ex-secretário de Administração, Francisco Lima. O vereador informou que a CPI está na fase de apuração das irregularidades referentes à área de publicidade e de licitações.

O presidente da CPI, Nardyello Rocha (PL) apontou algumas "coincidências"

COINCIDÊNCIAS

Entre as "coincidências", Nardyello salientou o fato do procurador das agências Rede Marketing e Espontânea, Antônio Ayres Neto, que ganharam as licitações na PMI na época em que Lúcio Reis era o responsável pela condução dos processos licitatórios, também ter sido o procurador da agência Ten (Turismo e Negócios), de Lúcio Reis, em recente licitação na Câmara Municipal.

Em 2001, a Rede Marketing, que tinha como sócios Francisco Carlos Delano, Américo Antunes e Evilázio Gonzaga Alves, venceu a licitação de mais de R$ 2 milhões, operando a conta até 2002. Em nova licitação realizada em 2003, a concorrência foi vencida pela Espontânea, cujá conta era de R$ 1,5 milhão, aditada em mais R$ 310 mil. Em ambas, Antônio Ayres Neto aparece como procurador. O nome do advogado reaparece em 2005, agora como procurador da agência Ten, do ex-assessor de comunicação da PMI, Lúcio Reis, em licitação realizada pela Câmara de Ipatinga este ano.

POR FORA

Além dos valores gastos com as agências de publicidade, a CPI apurou que a Prefeitura contratou diretamente outros R$ 675 mil, também para gastos com publicidade com 26 empresas do setor. Nardyello destacou a contratação, sem licitação, do jornal "Diário do Aço", que teve um faturamento de R$ 1,090 milhão, em 2004, relativo à publicação de atos oficiais do Executivo.

"As empresas que prestaram serviços não são responsáveis pelas irregularidades, que devem ser atribuídas exclusivamente à Prefeitura Municipal", destacou o vereador, justificando o sigilo dos nomes das empresas, com exceção do "Diário do Aço". O jornal voltou a ser apontado pelo presidente da CPI em função dos valores praticados na renovação de assinaturas pela PMI. Novamente, Nardyello tomou como parâmetro os preços praticados em relação à Câmara Municipal. Em janeiro, a assinatura para a Câmara de Ipatinga custou R$ 323. Em março do mesmo ano, a PMI renovou suas assinaturas por R$ 378,26, ou seja, 17% a mais. "No caso da Câmara, o presidente ainda recebeu uma de cortesia", ironizou.

SIGILO BANCÁRIO

O presidente da CPI adiantou que em função das "coincidências" verificadas no processo de apuração das irregularidades, a Comissão irá fazer uma checagem de todas as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de serviços na área de publicidade e, em caso de duplicidade de pagamento pelos mesmos serviços, irá exigir a quebra de sigilo bancário das empresas.

SECRETÁRIO EXONERADO VIROU CONSULTOR

"Não saberia informar". Esta foi a resposta que mais se repetiu no depoimento do ex-secretário (Administração e Planejamento) do governo Chico Ferramenta (PT), Walter Teixeira Júnior. Ele foi convocado pela CPI do Chico para esclarecer, entre outros fatos, a contratação da empresa ID Publicidade Ltda para a execução de serviços de malotes e malas diretas para a Prefeitura de Ipatinga. O contrato foi fechado em R$ 46.500,00 por ano.

Walter Teixeira também foi questionado sobre sua contratação como consultor pela PMI para elaboração do Plano Diretor e de projetos de Desenvolvimento Social após sua exoneração como secretário de Planejamento, em maio de 2004. Walter Teixeira respondeu pelas pastas de Planejamento e Administração na administração petista de 2001 a 2004.

O processo de licitação que contratou os serviços de malas diretas e de malote apresenta erros, como o fato de as cartas-convites terem sido enviadas às empresas fora do prazo (cinco dias de antecedência) estabelecido.

Apesar de o julgamento ter acontecido no dia 24 de julho de 2003, a DMD - Distribuidora de Malas Diretas recebeu a carta-convite no dia 25. Para Walter, esse dado precisava ser checado, uma vez que a informação vem de uma fotocópia. Sobre as outras cartas-convites, enviadas com quatro dias de antecedência, e não cinco, o ex-secretário alegou que pode ser um "erro formal da competente equipe da Comissão de Licitação".

TENSÃO

Walter Teixeira não soube explicar como os malotes eram transportados, qual era o custo do serviço e quais veículos levavam os malotes. Ele sugeriu à CPI que tais informações fossem obtidas numa análise das planilhas de serviços e que não haveria necessidade de depoimentos para colher tais dados. A afirmação não passou em branco. "Quem define o que precisa de depoimento não é o senhor, é a CPI", rebateu Nardyello Rocha.

O ex-secretário, ao dizer que não saberia responder às perguntas, citou dois funcionários que trabalharam na PMI na época em que os serviços foram contratados. Os dois são o ex-diretor do Departamento de Serviços Gerais, Geraldo Mamede, e o ex-diretor do Departamento de Cadastro da PMI, Luiz Roberto da Silva. Eles serão convocados posteriormente para prestar depoimento à CPI.

EXONERADO

Em maio de 2004, Walter Teixeira foi exonerado da Secretaria de Planejamento para assumir a consultoria para elaboração do Plano Diretor e do Projeto de Desenvolvimento Social da Prefeitura. Segundo informações da CPI, o serviço totalizava R$ 33.750,00, mas só foram empenhados R$ 2.250,00. O ex-secretário declarou que recebeu pelo contrato como consultor. Ele informou ainda que o pagamento era creditado em sua conta.

As informações sobre o pagamento em questão serão apuradas pela CPI do Chico. De acordo com o Nardyello Rocha, Walter Teixeira recebeu na íntegra, mas a informação não consta na conta-corrente da PMI. "Vamos checar as folhas de pagamento", afirmou.

O parlamentar considerou os depoimentos de ontem importantes para os trabalhos de apuração e ressaltou que houve muitas contradições. "Na quarta-feira, uma servidora deixou claro que o contrato padrão (na área de publicidade) nunca existiu na Prefeitura e hoje (ontem), um secretário disse que o contrato existia, mas que não tinha conhecimento", exemplificou.

O depoimento da empresária Maria Auxiliadora Chaves, para Nardyello, surpreendeu. "Ela não sabia quantos funcionários tinha na sua empresa, quem era o fundador e qual era o maquinário da empresa. Uma série de contradições, além da ligação entre as empresas (que participaram da licitação) que está clara", concluiu.

Sobre a tensão durante o depoimento de Walter Teixeira, o presidente da CPI disse que foi um procedimento normal. "Nós só exigimos que ele fosse sucinto. Não queríamos muitas explanações", finalizou.

Depoimentos confirmam irregularidades na CPI do Chico

Iniciaram esta semana, os depoimentos na CPI do Chico Ferramenta. Os primeiros convocados para depor foram relacionados a publicidade, que em 2004, foram gastos quase R$ 4 milhões. Na quarta-feira-26, o primeiro a depor foi o ex-chefe da Assessoria de Comunicação da PMI, Lúcio Reis, também coordenador de processos licitatórios do governo Chico Ferramenta, que foi bastante contraditório e evasivo em suas respostas, e em várias dizia "não me lembro", "não sei".

O principal questionamento da CPI foi com relação a agência de publicidade de Belo Horizonte, a Espontânea Comunicação que venceu licitação em dezembro de 2003, no valor de R$4,7 milhão, e depois outras licitações, sob forma de carta-convite realizadas em 2004, onde participavam sempre as mesmas empresas: Art Publish, Plano Comunicação e Pontual Comunicação, todas dos mesmos proprietários. Lúcio disse que os serviços grandes eram realizados pela Espontânea e os de rotina eram feitos na cidade e com custos menores, mas confirmou que a Agência Espontânea terceirizava serviços e coincidentemente com as mesmas empresas citadas acima.

Com relação a licitações vencidas com empresas dos mesmos proprietários e com editais sem o projeto ou especificações do que seria realizado, Lúcio Reis no seu depoimento jogava a responsabilidade para a equipe de licitação, ou para a Procuradoria Jurídica. Sobre orçamentos que não foram encontrados, ele responsabilizava a Agência Espontânea.

Ele não soube explicar também sobre de vídeos pagos, que não foram encontrados na Prefeitura, e nem pesquisas realizadas pela empresa Boas & Boas Consultoria (Instituto DOXA), onde também não foram encontrados os relatórios destas pesquisas.

Tão pouco soube explicar o valor de R$ 180 mil pago ao Diário do Aço, pelo encarte de 32 páginas, em dezembro de 2004. Em diligência feita pela CPI, em Belo Horizonte, na Editora Sempre, que possui excelente qualidade de serviços, o mesmo tablóide ficaria pelo custo de R$ 20.160,00.

Outro depoente, Geraldo Ternos, procurou falar a mesma língua de Lúcio Reis, também se esquivando das responsabilidades sobre licitações.

Maria das Graças Martins e Rosângela Maria de Oliveira dos Santos, que faziam parte da Comissão de Licitação, convocadas como testemunhas, tiveram muitas dificuldades e ficaram nervosas ao responder os questionamentos. Rosângela acabou confirmando que ouve irregularidades e ilegalidade em duas licitações realizadas em Janeiro e Março de 2004, onde não relacionava que tipo de serviço seria feito, carta-convite sem data de recebimento e julgamento da licitação antes do prazo de uma das empresas enviar proposta. E ela disse também que o Secretário era o responsável pela aprovação das licitações.

O ex-secretário Walter Júnior ao centro e acima integrantes da CPI

Pela dificuldade em responder as perguntas, Maria das Graças deixou transparecer para a CPI, que ela só assinava as licitações, sem participação alguma.

Na quinta-feira-27, os ex-secretários Eduardo Pena, Valter Teixeira Júnior, Francisco Lima e a sócia de uma das empresas citadas, Maria Auxiliadora Chaves, prestaram depoimentos. O mais surpreendente foi de Maria Auxiliadora, que figura como sócia da Plano e da Pontual Comunicação, que não soube responder quantos funcionários possui, e quais equipamentos tem a Pontual, nem que era sócia da Pontual, juntamente com Gilce Aparecida Quintão Castro, esposa de um dos sócios da ArtPublish, que possuía também um contrato de locação de uma impressora no valor de R$ 72 mil mensais. Confirmou que a Prefeitura sabia que as empresas participantes das licitações tinham ligações umas com as outras.

Uma fraude comprovada pelos depoimentos foi com relação ao contrato de R$ 69 mil vencido pela Plano Comunicação, verba carimbada do Governo Federal, que era de R$70 mil para campanha da Dengue em Fevereiro de 2004, sendo que nenhum dos depoentes conseguiu explicar que tipo de serviço seria feito, nem como se chegou ao valor, no Edital não constava a quantidade de serviço.

Valter Teixeira Jr não conseguiu explicar o processo licitatório em que a empresa ID Publicidade, de Sabará venceu licitação para entregas de mobiles em BH, onde somente ela participou, as outras cartas-convites tiveram assinaturas de recebimento falsificadas e fora do prazo. Ele confirmou que a lei não foi atendida.

Também não explicou de que forma recebeu 7 prestações de R$4.500 de contrato de Consultoria com a PMI para participar de reuniões internas sobre o Plano Diretor, feito um mês depois que ele foi exonerado do cargo de secretário de Planejamento, nem como prestava este serviço, pois trabalhava para a Unipac, como Diretor Pedagógico, no mesmo período.

Dia 05/11 novos depoimentos serão realizados, mais pessoas serão convocadas e segundo o presidente da CPI, vereador Nardyelo Rocha, se for preciso serão feitas acareações, ou seja, reconvocados em conjunto, por causa das contradições de informações entre os depoentes.

Profissão quer sair da marginalidade

Mototaxistas de Ipatinga voltaram a reivindicar a regulamentação da profissão no município. A classe, marginalizada pela própria natureza do trabalho sem reconhecimento dos órgãos oficiais, busca apoio para que seja aprovado na câmara municipal um projeto de lei específico para a atividade. Como trata-se de um assunto de responsabilidade do governo, mototaxistas levaram à Administração Municipal esta semana, o pedido para que a profissão seja regulamentada.

Assinatura falsificada; convite após resultado de licitação e contrato pagando o dobro do lance estão na mira da CPI

Licitação com cartas marcadas

Paulo Assis

IPATINGA - Uma empresa de Sobrá assinou, em agosto de 2003, um contrato com a administração municipal para prestar serviços de malote e distribuição de correspondências e encomendas em Belo Horizonte. Outras duas empresas - uma da capital, outra de Ipatinga - convidadas para o processo 101/2003 não apresentaram propostas.

A ausência de candidatos deu a vitória à ID Publicidade Ltda, em 24 de julho, única participante conforme ata de resultado de julgamento. A situação passaria despercebida não fosse um recibo mostrar que a DMD Distribuidora de Malas Diretas e Documentos, uma das convidadas, recebeu o "convite" apenas no dia 25 de julho, após o resultado da concorrência.

Os documentos analisados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura irregularidades no governo de Chico Ferramenta (2001-2004) levantaram ainda mais suspeitas sobre o processo quando se perguntou da DMD negar ter assinado o referido recibo. Adalton Pascoal Bispo, 46 anos, foi espontaneamente à Câmara Municipal prestar esclarecimentos.

Segundo o empresário, a DMD está cadastrada na lista de fornecedores da Prefeitura de Ipatinga, mas desde 1998 não funciona. Adalton nega que tenha assinado o documento. "Fiquei muito chocado pela falsificação da minha assinatura", disse. A empresa, explica, esteve em atividade somente durante "seis ou quatro anos".

Adalton é sócio em outra empresa de distribuição, a Leste Vale Distribuidora de Documentos Ltda - localizada no bairro Jardim Panorama, tal como a DMD -, mas nega ser "laranja" ou participar de qualquer empresa de fachada de licitação. Ele informou que analisará com advogados quais medidas tomará pela falsificação da assinatura e prepara-se à imagem da empresa.

A outra possível concorrente, localizada em Belo Horizonte, recebeu o convite em 21 de julho, conforme documento anexado ao processo. O fato de uma empresa da capital mineira ter decidido de disputar uma concorrência para operar na própria cidade onde está sediada e a semelhança entre as grafias dos prenomes que assinaram os recibos chamam a atenção da CPI.

Na próxima sexta, o relator José Bonso Filho, o Pinho (PMDB), e um advogado da equipe técnica da CPI vão a Belo Horizonte. Eles vão checar se a empresa Consorvo Serviços Gerais Ltda recebeu, efetivamente, o convite. Um contato telefônico já foi feito na quinta-feira, 1, para averiguar o recebimento.

Os vereadores apontam se houve favorecimento à empresa de Sobrá, que acabou vencendo a licitação - já que foi a única concorrente - com uma oferta bem maior que o lance inicial. "Essas cartas deixam indícios de que existiam interesses em beneficiar a ID Publicidade", diz o presidente da CPI e líder do Governo, vereador Nardyelio Rocha (PL).

A licitação previa um lance inicial de R$ 22,8 mil. Mas o contrato 213/2003 revela um pagamento acertado de R$ 48 mil para 12 meses de prestação de serviço. A CPI informou que houve um aditamento - prorrogação do contrato - no valor de R$ 20 mil. A Comissão à PMI pediu cópia dos pagamentos à empresa para saber o real valor que a ID recebeu.

Os documentos que estão em poder da CPI revelam um esquema para favorecer empresas em licitações, sem vencedores pagos de outras maneiras. Os integrantes da CPI, no entanto, não confirmam as suas declarações e disseram que apenas após receber os convidados e conseguir mais documentos será possível dar um parecer sobre a possível irregularidade.

"A Comissão não disse que ninguém foi beneficiado. São indícios", frisou o advogado Adalton Lúcio Cunha, coordenador da equipe técnica. O relator da CPI, Lauro Botelho (PSDB), também opina pelo convite. "Não só vamos confirmar qualquer coisa quando tivermos 100% de certeza", disse o vereador, responsável pela elaboração do relatório da investigação.

As últimas revelações levaram a CPI a definir o prefeito departamento o responsável pelas licitações da PMI na época. O nome não foi divulgado e ainda não há data para a oitiva. Os integrantes da CPI esperam receber mais documentos para evitar que pessoas sejam chamadas a depor mais uma vez.

Ferramenta

O ex-prefeito Chico Ferramenta (PT) afirma que é a favor da investigação e que as pessoas sejam ouvidas e documentos chegados. "Foi feita uma denúncia. Agora vai ter que ser provada", disse. O político não explicou o erro grave cometido ao proclamar o vencedor e convidar uma concorrente após a divulgação do resultado.

Ferramenta, na medida a notificação na tarde de quinta-feira, 1, em Belo Horizonte, e ainda deferirá o advogado e sua equipe para analisar as supostas irregularidades levadas na auditoria da Liberal Auditores & Consultores, empresa de Belo Horizonte contratada por R$ 24 mil para analisar as contas da prefeitura.

CPI DO FERRAMENTA

Jornal Diário recebeu sem licitação R$1.090.674,28 em 2004

Assim como em Brasília um dos maiores escândalos financeiros do PT, nas CPIs, partiram das agências de publicidade de Marcos Valério; em Ipatinga, os membros da CPI do Ferramenta estão impressionados com o volume gasto em publicidade pela Prefeitura Municipal de Ipatinga. Somente em 2004, **quase R$ 4 milhões.**

Em entrevista coletiva à imprensa, na quinta-feira 15, os membros da CPI disseram ter detectado que a Empresa Jornalística Revisão – Diário do Aço recebeu em 2004, **mais de um milhão de reais,** sem licitação, constatando como contratação irregular por parte de PMI. Uma grande coincidência que vai levar a investigações mais profundas a respeito de licitações das agências de publicidade. Em 2001, quem ganhou a licitação para movimentar R$1,1 mi, foi a Rede Marketing, de Belo Horizonte, tendo como procurador Antônio Ayres Neto. Em 2003 e 2004, quem venceu as licitações foi outra agência, a Espontânea Comunicação, também de BH, o procurador foi o mesmo Antônio Ayres. Sendo que em ambos os casos, quem coordenou as licitações foi o ex-chefe da assessoria de Imprensa, da PMI, Lúcio Reis. Este ano, para a licitação de uma agência para a Câmara de Ipatinga, o mesmo Ayres foi o procurador da agência de publicidade Ten Comunicação, de Lúcio Reis.

Outra disparidade constatada foi que a Espontânea em 2004 venceu a licitação para R$1,5 mi, recebeu **R$1.691.061,81**, mais um aditamento em dezembro de **R$310 mil.** Além de a Prefeitura ter gasto também com publicidade diretamente com 26 empresas da cidade, fora do contrato com a Espontânea no valor de **R$675.436,34.** Muitos desses contratos o valor era de R$7.500, valor que dispensa licitação, segundo a comissão demonstra clareza de má fé.

Questionado se parte desses valores que foram bem acima dos gastos nos anos anteriores, se foi para campanha eleitoral, o famoso "uso da máquina", e o tráfico de influência na contratação das agências, os vereadores disseram que ainda não podem afirmar, pois não checaram que tipos de serviços foram feitos, nem provas de tráfico de influência, mas que antes de afirmar eles darão a oportunidade de defesa aos citados.

Outra constatação foi que a PMI renovou assinatura do Jornal Diário do Aço em Janeiro de 2004, no valor de R$378,26 cada, sendo 60 assinaturas. Em março, a Câmara também renovou com o referido jornal no valor unitário de R$323,28 para 24 assinaturas. Uma diferença de R$54,98 a mais para cada assinatura.

Arquivo

Ex-chefe da Assessoria de Imprensa da PMI, Lúcio Reis, será o primeiro a depor por indício de tráfico de influência

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) está analisando os documentos que contêm irregularidades do governo Ferramenta

CPI apura contratos com a ID Publicidade

Paulo Assis

IPATINGA - Não sei. Não sei dizer. Não posso afirmar. Não sei informar. Não me recordo. Essas foram as respostas mais comuns durante os três depoimentos de duas servidoras municipais e do ex-secretário de Administração, Nathaniel José Vieira Pereira, à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga denúncias de irregularidades no governo do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT).

Ontem, a CPI investiu nas contratações de empresas para publicação de atos oficiais nos jornais Minas Gerais, Diário Oficial da União e também para distribuição de correspondências e malotes em Belo Horizonte. O foco da investigação ficou a empresa ID Publicidade Ltda, com sede na cidade de Sabará, que, segundo a CPI, recebeu quase R$ 1 milhão "nos últimos anos".

A palavra "favorecimento" ainda é evitada pela comissão parlamentar. "Se houve favorecimento ou não, vamos deixar para o relatório final. Uma coisa ficou certa: os valores recebidos por ela (ID Publicidade) nos últimos anos se aproximam de R$ 1 milhão, entre contratos e aditamentos de malote e publicidade", disse o presidente da CPI, vereador Nardyello Rocha (PMDB), ao término dos trabalhos.

Nas licitações abordadas durante os depoimentos, há um total de R$ 343 mil em quatro contratos e prorrogação deles (aditamentos) - 37/2002; 54/2002; 043/2004 e 043/2004 - apenas para publicações oficiais nos dois últimos anos. A empresa também ganhou a licitação para oferecer o serviço de distribuição de correspondências da Prefeitura de Ipatinga em Belo Horizonte.

Os depoimentos de Nathaniel Pereira e de integrantes da comissão permanente de licitação na administração petista, aliada aos documentos já obtidos pela CPI, confirmou que nesses processos apenas a ID Publicidade esteve presente. Outras empresas foram convidadas, mas nunca compareceram. A CPI constatou ainda que o prazo legal de cinco dias úteis entre o convite e a abertura de propostas não foi respeitado.

Para a CPI existe irregularidade, pois a Lei de Licitações determina que no caso de apenas uma empresa comparecer, a abertura dos envelopes deve ser cancelada e um novo processo realizado. A comissão de licitação poderia ainda justificar a participação de uma única concorrente. Os técnicos da CPI não encontram esses documentos nos materiais solicitados à atual administração municipal.

A empresa de Sabará com suspeita de favorecimento pertence, conforme contratos sociais obtidos pela CPI, a Antônio José Pires Vasconcelos, irmão do sindicalista e ex-deputado federal João Paulo Pires Vasconcelos (PT), cuja casa em João Monlevade foi alvo de uma tentativa de incêndio em 1980.

Foto: Paulo Sérgio Oliveira

Nathaniel também travou um embate com a CPI

Ex-chefe da Assessoria de Comunicação será o primeiro a depor na CPI do Chico

IPATINGA - Lúcio Reis, o ex-chefe da Assessoria de Comunicação Social (ACS) da Prefeitura de Ipatinga, no mandato de 2000/2004 do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), será o primeiro a depor na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara que apura denúncias de ilegalidades e irregularidades da administração petista. Seu depoimento está marcado para a próxima quarta-feira (26), a partir das 9h, no plenário da Câmara. As audiências dos depoimentos serão abertas ao público.

O segundo a depor na mesma sessão da CPI do Chico, na quarta-feira, será Geraldo Lemos, que também ocupou a chefia da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura no mandato de Chico Ferramenta e, como Lúcio Reis, foi coordenador de processos licitatórios na administração petista.

Em seguida, na mesma oitiva, irão depor Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos e Vera Lúcia de Athayde, que fizeram parte das comissões - especial e permanente - de licitações da Prefeitura durante o mandato de Chico Ferramenta.

QUATRO SECRETÁRIOS

Os depoimentos prosseguirão no dia seguinte, quinta-feira (27), também a partir das 9h, quando serão ouvidas mais cinco pessoas. Quatro delas integraram o governo de Chico Ferramenta como secretários: Walter Teixeira Júnior (Administração), Francisco Carmo Lima, o Chico Lima (que ocupou várias pastas, entre elas a de Serviços Urbanos e Meio Ambiente), Nataniel José Vieira Pereira (Administração) e Eduardo Caldeira Souza Pena (Saúde).

A outra pessoa a ser ouvida é Maria Auxiliadora Oliveira Silva Chaves, que aparece nas investigações da equipe técnica da CPI como sócia de duas empresas publicitárias, a Plano e a Pontual, que coincidentemente participaram do mesmo processo de licitação da Prefeitura de Ipatinga em 2004. Tal duplicidade nas razões sociais de empresas que participam de um mesmo processo licitatório é considerada crime pelo Código Penal Brasileiro.

ASSINATURA FALSIFICADA

Os depoimentos da primeira série de oitivas da CPI do Chico, cujas investigações estão relacionadas apenas com o setor de publicidade, prosseguem no dia 3 de novembro, a partir das 9h, quando o primeiro a depor é Geraldo Antônio Mamede, que participou da Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura durante o governo de Chico Ferramenta.

O segundo que será ouvido na CPI é Adalton Pascoal Bispo, proprietário da empresa DMD - Distribuidora de Malas-Diretas e Documentos, de Ipatinga. O empresário teve sua assinatura falsificada numa carta-convite para licitação do serviço de malotes da Prefeitura, em 2003. Curiosamente, sua empresa estava desativada desde 1998, e teria sido usada como 'laranja', sem o seu conhecimento, para forjar licitação vencida pela ID Publicidade.

As outras cinco pessoas a serem ouvidas no dia 3 de novembro integraram as comissões de licitação durante a administração petista: Maria do Pilar de Paula Stopato, Mary Moura Castro, Maria Marques de Castro Landin, Telma Aparecida Moraes Cardoso Azevedo e Shirley Regina Pereira da Cunha Silva.

PRISÃO E MULTAS

Segundo o coordenador técnico da CPI do Chico, o advogado Adalton Lúcio Costa, todos os depoentes são obrigados a falar a verdade, sob pena de serem processados com base no Código Penal Brasileiro (CPB). Ele informou que as perguntas serão feitas pelos membros da CPI, os vereadores Nardyello Rocha (presidente), José Bento Filho, o Fizico (PMDB), e Lauro Botelho (relator). Segundo a lei, fraudes em licitações têm penas previstas de 2 a 4 anos de reclusão e multas. O ex-prefeito Chico Ferramenta será o último a depor na CPI.

Ex-secretário de Saúde e integrante de comissão de licitação poderão ficar frente a frente para explicar irregularidades

CPI estuda acareação

Paulo Assis

IPATINGA – A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura denúncias de irregularidades no governo do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT), deverá colocar frente a frente o ex-secretário de Saúde, Eduardo Pena e a servidora municipal, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, integrante da comissão de licitação do Fundo Municipal de Saúde.

Na quarta-feira, 26, durante seu depoimento à CPI, Rosângela disse que não houve projetos básicos para duas licitações em fevereiro e março de 2004. Nas oportunidades, foram contratadas duas empresas por R$ 69 mil e R$ 73 mil, respectivamente, para fazer campanhas emergenciais de combate à dengue.

Ontem, Eduardo Pena disse que o projeto deveria estar em local da Secretaria Municipal de Saúde já que não foi anexado aos processos. "Se não consta no processo, deve estar em algum lugar", disse o ex-secretário. "Eu não olhava folha por folha. Tenho processos com quase 300 páginas. Eram 10 a 15 processos por dia", completou.

A CPI fará uma diligência na Secretaria para localizar os projetos básicos das duas campanhas. Depois da análise dos documentos, a comissão parlamentar definirá sobre a necessidade da acareação. A polêmica envolvendo as contratações das empresas Plano e Art Publish, consumiram quase todas as quatro horas do depoimento de Eduardo Pena.

O presidente da CPI, vereador Nanbyello Rocha (PMDB), indagou por diversas vezes e de formas diferentes sobre os motivos que levaram a administração municipal a contratar duas agências enquanto já havia contratado no final de 2003, por R$ 1,7 milhão, a Espontânea Comunicação para fazer as campanhas publicitárias.

A CPI tentou provar que houve fracionamento de licitações. A defesa do ex-prefeito Chico Ferramenta, porém, possui entendimento diferente e afirma que não houve fracionamento. Nele, os valores das compras são divididos para burlar licitações e direcionar os contratos.

De acordo com o ex-secretário de Saúde, a verba para as campanhas investigadas era carimbada pelo Ministério da Saúde em ações para o combate à dengue enviadas para o Fundo Municipal de Saúde.

– "Nesse sentido, nós só poderíamos programar nossas licitações e compras a partir do recebimento desses recursos. Na medida em que tínhamos um quadro que merecia o reforço das informações para a população e com a chegada desse dinheiro carimbado, nós recebemos essa licitação", explicou Pena.

Pena afirmou que projeto deveria estar em local da Secretaria Municipal de Saúde já que não foi anexado aos processos

Círculo

O interrogatório do secretário Eduardo Pena foi monótono e cansativo. A CPI teve-se na maior parte do tempo aos contratos com a Plano, Art Publish e a Espontânea. Como as respostas não agradavam aos integrantes da comissão, verificou-se uma insistente repetição dos assuntos.

Para o advogado de defesa de Chico Ferramenta, José Nilo de Castro, ficaram claras as falhas da CPI. Segundo ele, a comissão tenta colocar palavras nas bocas dos depoentes.

"O depoimento demonstrou que a argüição se dá dentro de um círculo que a gente chama aquele 'círculo do pera'. Você o seleciona, faz um círculo, ele não sai do círculo nunca. A argüição sempre se atende a esse mesmo círculo. É querer buscar ilegalidade de depoimento testemunhal. Isso na técnica de argüição é uma falácia", avaliou José Nilo.

Já o chefe da assessoria técnica da CPI, o advogado Adalton Lúcio Cunha, disse, ao final dos trabalhos de ontem, que a estratégia foi válida para apontar contradições dos depoentes e tentar vencer a linha de defesa montada pelo cansaço das testemunhas.

Em depoimento na quarta-feira, a servidora Rosângela disse que não houve projetos básicos para duas licitações

Empresa fechada foi usada como "laranja"

Empresário diz que sua assinatura foi falsificada em licitação da administração Ferramenta

Ipatinga- A primeira prova concreta de fraude cometida pela administração do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), em processos licitatórios, durante os últimos anos de seu segundo mandato, foi apresentada ontem à tarde em coletiva à imprensa. Adalton Pascoal Bispo, proprietário da desativada DMD - Distribuidora de Malas-Diretas e Documentos, de Ipatinga, disse perante a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal que apura denúncias apresentadas pela auditoria Libertas, que sua assinatura foi falsificada como ato de recebimento da carta-convite para licitação do serviço de malotes da Prefeitura em 2003.

Ele assegurou, ontem, que nada sabia a respeito do processo licitatório, cujo julgamento, conforme documentos, ocorreu no dia 24 de julho de 2003. E o que é mais grave: a assinatura registrada como prova de recebimento da carta-convite da DMD data do dia seguinte ao julgamento da licitação.

"O pior é que eu e meu sócio não assinamos nada. Não sabíamos de nenhuma licitação. Pela minha origem petista, estou extremamente chocado", disse Adalton, também proprietário da Leste Vale Distribuidora de Documentos Ltda.

A DMD, com sede na rua Serra Negra, 210, no bairro Jardim Panorama, está desativada desde 1998. O empresário diz que vai acionar a Justiça para a reparação de possíveis danos à reputação de seu nome e da DMD.

ADALTON PASCOAL Bispo, da DMD, ficou "chocado" com a falsificação na carta-convite que não recebeu

Desistência suspeita

Mais duas empresas receberam carta-convite para a licitação do serviço de malotes da Prefeitura de Ipatinga em 2003. Foram a Conservo Serviços Gerais Ltda., sediada à avenida Teresa Cristina, 4.333, zona Oeste de Belo Horizonte, e a ID Publicidade Ltda., localizada à rua Padre Faustino, 590, em Sabará, na Grande BH. Ambas receberam a carta-convite no dia 21 de julho de 2003, mas a primeira desistiu do processo licitatório, fato que está intrigando os membros da Comissão.

Na próxima semana, o presidente da CPI do Chico, vereador José Bento Filho, o Fizico (PMDB), se desloca à capital mineira acompanhado de um advogado para checar a existência da empresa.

Outro fato que está chamando muito a atenção dos membros da Comissão é a forma como a ID Publicidade - também acusada de servir como atravessadora nas publicações da Prefeitura de Ipatinga no órgão da imprensa oficial 'Minas Gerais'- participou sozinha da abertura do processo de carta-convite, tendo vencido a licitação sem concorrentes.

> ID entrou sozinha no processo e ganhou o dobro do valor estimado para a licitação

Aditamento

Além de ganhar o dobro do valor estimado na licitação para 12 meses de entrega de malotes, correspondências e encomendas da Prefeitura (que era de R$ 22.800 e saltou no contrato assinado com a administração Ferramenta para R$ 48 mil), a empresa de Sabará teve um aditamento de mais R$ 20 mil para mais cinco meses de serviço.

Segundo a equipe técnica da CPI do Chico, o procedimento desrespeita a lei de licitação.

Segundo o artigo 65, parágrafo primeiro da lei, na prorrogação de contratos a empresa beneficiada pode receber no máximo até 25% do valor da estimativa da licitação. A penalidade prevista neste caso é uma multa de até duas vezes o valor do contrato e pena privativa de liberdade de 2 a 4 anos.

Pela lei de improbidade administrativa, o responsável por essa ilegalidade pode tornar-se inelegível a qualquer cargo político.

A ASSINATURA falsa na carta-convite da DMD, um dia após o julgamento da licitação

CPI aponta irregularidades em licitações de publicidade

Paulo Assis

IPATINGA - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal que investiga o último ano do governo de Chico Ferramenta (PT) apresentou ontem, 7, novas irregularidades em licitações na área de publicidade da Prefeitura Municipal.

Fraudes em licitações e superfaturamento foram constatadas pela CPI durante diligência realizada esta semana na Região Metropolitana de Belo Horizonte, quando a equipe da Comissão teve acesso a certidões das empresas suspeitas de envolvimento em irregularidades.

"Já não temos mais dúvidas de fraudes nos processos de licitação e também de superfaturamento em contratação de alguns serviços, principalmente na capital", disse o presidente da CPI, Nardyello Rocha (PMDB).

Em pelo menos dois casos, a CPI assegura que houve favorecimento aos concorrentes. A constatação é embasada no fato de empresas diferentes possuírem os mesmos donos.

A ID Publicidade, de Sabará, venceu a carta convite 23/2004, no mês de fevereiro do ano passado, para publicação de atos oficiais no diário oficial. Quatro empresas foram convidadas, mas apenas a ID participou e venceu a licitação. A CPI não divulgou o valor do contrato.

Entre as três ausentes, a Paragraph, de Belo Horizonte, enviou uma declaração à CPI, datada do dia 5 de outubro, na qual os sócios da empresa afirmam que desde 1998 não atuam no objetivo especificado. A Art Mídia e a Ideal Publicidade não compareceram. A Ideal e a ID Publicidade possuem o mesmo sócio majoritário: Antônio José Pires Vasconcelos.

Situação semelhante foi verificada numa campanha contra a dengue promovida pela Secretaria Municipal de Saúde. Participaram da licitação, Plano, Pontual e Art Publish. A Plano recebeu R$ 69 mil para a campanha, de 14 dias. O que chamou a atenção da CPI foi o fato de um mesmo sócio participar da Plano e da Pontual.

A CPI não se manifestou sobre a Art Publish, pois não conseguiu documentos da empresa na Junta Comercial de Belo Horizonte e no cartório de Ipatinga. Responsáveis pela empresa serão chamados para apresentar a documentação.

Para agravar a situação, diz a CPI, logo após, a Prefeitura pagou diretamente a três rádios da cidade e uma rede de televisão inserções da campanha. "Quem tinha que fazer tudo isso era a Expontânea, que ganhou a licitação em 2004", afirmou Nardyello Rocha.

Dois meses depois, uma nova licitação com as mesmas concorrentes foi feita. Desta vez participaram Expontânea, Art Publish, Pontual e Plano. A Art Publish venceu por R$ 73.120. Novamente, segundo a CPI, a Expontânea deveria ser a responsável pela campanha.

Segundo o advogado Adalton Lúcio Cunha, chefe da equipe técnica da CPI, as empresas também cometeram irregularidades. "Essa investigação não aponta para a ilegalidade de atos praticados só pela Prefeitura. Se você é proprietário de duas empresas e participa da mesma licitação, em certos casos você está cometendo um crime previsto na Lei 8.666 (Lei de Licitações), que é fraude em licitação", diz.

A CPI também afirma que houve superfaturamento na contratação de 16 outdoors da empresa Publicidade Santa Bárbara Ltda. através da Expontânea, em janeiro de 2004. Foram pagos R$ 12.825 pelas peças, ou seja, R$ 801,56 cada. Orçamento cotado pelos parlamentares, este ano, na empresa, prevê um valor de R$ 279,17 a unidade.

Diante das irregularidades verificadas pela CPI, a lista de depoentes aumentou. Além dos ex-secretários Lúcio Reis (Comunicação) e Chico Lima (Administração), Eduardo Penna (Saúde), também prestará esclarecimentos. A Comissão de Licitação dos casos citados também será chamada.

Depoimentos

Na próxima semana, começam as convocações dos depoentes. Será dado um prazo de dez dias entre o aviso e o depoimento. Segundo a CPI, ainda em outubro as pessoas envolvidas nas irregularidades verificadas serão ouvidas na Câmara Municipal de Ipatinga.

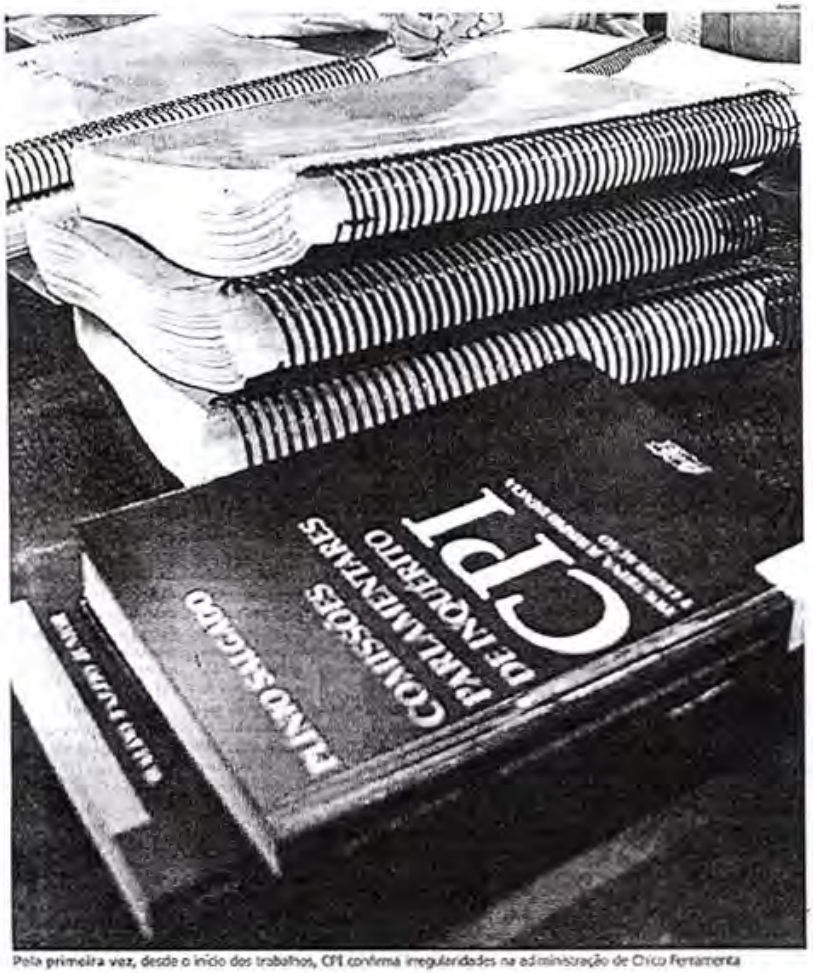

Pela primeira vez, desde o início dos trabalhos, CPI confirma irregularidades na administração de Chico Ferramenta

CPI DO CHICO INVESTIGA MILHÕES EM VERBAS SUSPEITAS DE PUBLICIDADE

Ex-chefe da Assessoria de Comunicação Social também será chamado a depor

Ipatinga - Foram definidos ontem à tarde os nomes das primeiras pessoas que serão convocadas a depor na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal que apura denúncias contra a administração do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT). Integram a lista: Lúcio Reis (funcionário concursado da Prefeitura e chefe da Assessoria de Comunicação Social na administração petista), Maria do Pilar Stopato, Telma Aparecida Morais, Maria Marques Landim e Francisco Lima.

Com exceção de Lúcio Reis, todos os demais faziam parte da equipe de licitação da Prefeitura em 2004, sendo que Francisco Lima era o responsável pela execução dos contratos licitados. As datas dos depoimentos ainda não foram definidas pela Comissão.

Também será convocado para depor na CPI, Antônio Ayres Neto, que aparece em documentos como residente na cidade de Pedro Leopoldo (MG) mas, curiosamente, foi o procurador de duas empresas diferentes - a Rede Marketing de Comunicação e a Espontânea Comunicação, ambas de Belo Horizonte - em processos licitatórios de publicidade da Prefeitura de Ipatinga em 2001, 2003 e 2004, todos coordenados por Lúcio Reis.

Outra curiosidade é que, este ano, o ex-chefe da Assessoria de Comunicação Social participou de uma licitação de publicidade realizada pela Câmara Municipal como sócio da empresa TEN Comunicação, e seu procurador foi o mesmo Antônio Ayres Neto.

Sempre ele

Em 2001, a Rede Marketing, cujo procurador era Antônio Ayres Neto, venceu a licitação de publicidade da Prefeitura de Ipatinga, no valor de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais). Este contrato foi prorrogado.

Em 2003, em nova licitação de publicidade da Prefeitura, no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), a empresa vencedora foi a Espontânea e, novamente, o procurador era Antônio Ayres. O que a Comissão estranha é o fato de a Rede Marketing não ter participado do processo, apesar do alto valor da licitação.

No ano de 2004, novamente a Espontânea venceu a concorrência para publicidade da Prefeitura, cujo valor era de R$ 1,5 milhão. Mas a empresa recebeu R$ 1.691.061,81 (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil, sessenta e um reais, e oitenta e um centavos).

Aditamento

Interessante é que, faltando 24 dias para o final do mandato de Chico Ferramenta, foi feito um aditamento de R$ 310 mil. Normalmente, aditamento é feito para compromissos a serem assumidos, nunca para compromissos já realizados.

Também em 2004, a Prefeitura de Ipatinga teria pago indevidamente R$ 675.436,34 (Seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) a 26 empresas da região para a execução de serviços de publicidade em outdoor, rádio e televisão. O correto seria a Espontânea pagar este valor, já que ela foi a vencedora da licitação para agenciar os serviços de publicidade da Prefeitura.

"Não vamos citar os nomes destas empresas agora. Temos que investigar tudo detalhadamente. A culpa até o momento é da Prefeitura que, ao que nos parece, contratou irregularmente essas empresas, efetuando o pagamento com verbas fora do pacote de licitação", considerou o vereador Nardyello Rocha (PL), presidente da CPI.

Mais de um milhão

Ele também denunciou, ontem, durante coletiva à imprensa, o alto valor pago à Empresa Jornalística Revisão, em 2004, sem processo licitatório, para publicações oficiais no jornal Diário do Aço. A empresa recebeu no período o exato valor de R$ 1.063.000,00 (Um milhão e sessenta e três mil reais).

"Também nos chama a atenção o fato de que 90% das contratações das publicidade feitas de forma indireta tinham valores menores do que R$ 7.500. Estes serviços totalizam mais de R$ 675 mil só em 2004. Tudo leva a crer que usaram esse expediente porque contrato de publicidade de até R$ 8 mil dispensa licitação", avaliou Nardyello.

LAERTO MARTINS

OS VEREADORES *Lauro Botelho (PSDB), Nardyello (PL) e Fizico (PMDB) apresentam à imprensa novos dados levantados*

Contratação de carreteiros seria um jogo de "cartas marcadas"

AUDITORIA DA LIBERTAS CONCLUI QUE EX-PREFEITO GASTOU MAIS DE R$ 1,8 MILHÃO NO ÚLTIMO ANO DE GOVERNO COM CONTRATAÇÕES DIRECIONADAS

IPATINGA - Passa de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) o valor das contratações feitas sem concorrência pública pelo ex-prefeito Chico Ferramenta (PT) em 2004 para locação de veículos, entre caminhões, ônibus, microônibus, carros, camionetas cabine dupla, etc, segundo relatório final da auditoria feita pela empresa Libertas Auditores & Consultores, de Belo Horizonte, a pedido do prefeito Sebastião Quintão.

Segundo observou a empresa de consultoria, o meio correto, "ante o valor e a complexidade do assunto", seria a licitação pública. Além desta falta, o ex-prefeito petista não teria cumprido a exigência do Código Brasileiro de Trânsito (CBT) em relação à contratação dos ônibus para transporte escolar.

Mesmo quando existiu o processo licitatório, o laudo da empresa de consultoria aponta inúmeras irregularidades no último ano do mandato de Chico Ferramenta no que tange à contratação de veículos. Um dos erros apontados estaria no processo de contratação de caminhão, quando foram convidadas as empresas Millenium Veículos Ltda., Transportadora Tabajara Ltda (que não compareceu à sessão de abertura) e Edmar Fernandes de Souza. Segundo o laudo, a empresa Millenium, cujo CNPJ é 05.220.256/0001-61, apresenta o mesmo endereço da firma individual Edmar Fernandes de Souza, CNPJ 04.430.337/001-90. Uma conexidade levantada pela auditoria está no fato de o veículo apresentado pela Millenium estar em nome de Elivânia Fernandes de Souza, supostamente sua representante legal. O relatório chama a atenção para a coincidência dos sobrenomes de Elivânia e Edmar Fernandes de Souza, outro participante do processo.

Ainda de acordo com a conclusão da auditoria, na apresentação de proposta comercial, a empresa Edmar Fernandes de Souza ofereceu os serviços por R$ 16,77 a hora e R$ 0,91 por km rodado e a Millenium a R$ 18,10 a hora e R$ 1,40 por km rodado. O valor global do contrato foi de R$ 40 mil, "coincidentemente o valor que consta da solicitação de compras", segundo o relatório da Libertas.

Coincidências tipográficas

Em outra solicitação de contratação de caminhão, foram chamadas as empresas Millenium Veículos Ltda, Estela Ferreira de Almeida, Francisco Fernandes da Silveira e Edmar Fernandes de Souza. Com exceção da empresa Estela Ferreira de Almeida, as outras três compareceram à sessão de abertura e todas foram habilitadas.

No entanto, o trabalho da auditoria comprovou que a empresa Millenium funciona no endereço que mais tarde a empresa Edmar Fernandes de Souza passaria a ocupar. Ainda de acordo com o relatório da empresa de Belo Horizonte, nota-se que a máquina de escrever elétrica, responsável pela impressão dos caracteres na proposta da Millenium, parece ser a mesma utilizada pela empresa Edmar Fernandes de Souza, numa "incrível coincidência". O valor global do contrato foi de R$ 25 mil, o mesmo total constante da solicitação de serviço. "Outra coincidência", segundo a Libertas.

Em outra contratação de um caminhão basculante, no valor de R$ 45 mil, foram convidadas as empresas Maria de Fátima Almeida Viana, Transporte Macauly Ltda. e Nayara Transportes Ltda. Embora os três comprovantes do formulários de convite estejam devidamente datados e carimbados, a Libertas aponta que a data de recebimento foi 05/02/2004 e a abertura em 11/02/2004.

Considerando que o prazo mínimo legal é de cinco dias úteis, e que o dia 05/02 caiu em uma quinta-feira, e a abertura se deu numa quarta-feira, foram apenas quatro dias entre o convite e a abertura, violando o que prescreve a lei. Segundo o exame pericial tipográfico realizado pela auditoria, "os tipos utilizados nas confecções das propostas são bem parecidos, e podem ter origem na mesma máquina de datilografia". Salienta ainda a Libertas que a proposta da empresa Transporte Macaulay foi preenchida por duas máquinas diferentes. Uma preencheu os dados da empresa e outra preencheu os dados referentes à proposta comercial.

O valor total do contrato foi de R$ 45 mil, o mesmo constante da requisição dos serviços. Nova "coincidência".

Mais "coincidências"

Em outra contratação de caminhão basculante, foram convidadas a participar da licitação as empresas Sebastião Pereira dos Santos, Transportes Damasceno Ltda, e Transporte Bião Ltda, que tiveram os comprovantes devidamente datados e carimbados. Entretanto, a data de recebimento do convite enviado à empresa Transporte Bião foi 9/02/2004 e a abertura foi em 12/02/2004. Houve apenas três dias úteis de prazo entre a data do convite e a data da abertura, o que caracteriza, novamente, violação da lei.

A empresa vencedora foi a Transporte Damasceno Ltda, cuja proposta foi R$ 6,92 por hora, mais R$ 0,51 por km rodado. Novamente o laudo da auditoria indica que o exame pericial tipográfico nas propostas das empresas conclui que os tipos utilizados nas confecções das propostas são bem parecidos e podem ter origem na mesma máquina de escrever.

O valor global do contrato é de R$ [illegible] mesmo valor constante requisição dos serviços.

Para realizar os trabalhos de auditoria [illegible] das da ex-prefeitura Ferramenta, a Libertas consultou mais de documentos. O relatório aponta ainda irregularidades e ilegalidades [illegible] cedimentos de dispensa com publicidade, [illegible] gens concedidas a [illegible] minados servidores [illegible] pesas realizadas [illegible] das disponibilidades [illegible] ceiras e cancelam de despesas legalmente empenhadas após [illegible] do eleitoral com a [illegible] dade de mascarar [illegible] tório contábil, entre [illegible] procedimentos "[illegible] contundentes", [illegible] a Libertas.

= *ENTRE OS MUITOS processos questionados está a contratação de diversos caminhões basculantes pela Prefeitura, em 2004*

Segundo o exame pericial tipográfico realizado pela auditoria, "os tipos utilizados nas confecções das propostas são bem parecidos, e podem ter origem na mesma máquina de datilografia".

< INVESTIGAÇÃO >

CPI comprova superfaturamento e fraudes em licitações do governo Ferramenta

EMPRESAS CONCORRENTES ERAM DO MESMO GRUPO

IPATINGA - O vereador Nardyello Rocha (PMDB), presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal, apresentou na tarde de ontem à imprensa, provas documentais que indicam superfaturamento e fraudes em licitações de publicidade no último ano do mandato do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT).

Acompanhado de um técnico da CPI, Nardyello encontrava-se desde segunda-feira em diligência na Região Metropolitana de Belo Horizonte, investigando empresas de publicidade que participaram de licitações na administração petista.

Os casos mais graves apurados pela CPI se referem à licitação onde empresas do mesmo grupo de proprietários participaram de um único processo licitatório, o que é considerado crime.

Antônio José Pires Vasconcelos, irmão do ex-deputado federal do PT João Paulo Pires, hoje diretor da Federação Metalúrgica de Minas Gerais, é sócio de Luiz Francisco Alves de Melo na empresa ID Publicidade, cujo proprietário anterior era Maurício Pires Vasconcelos.

O mesmo Antônio José Pires também aparece como sócio de Luiz Carlos Pires Vasconcelos na Ideal Publicidade. As duas empresas, mais a Art Mídia e a Paragraph Studio, todas de Belo Horizonte, participaram através de carta-convite, em fevereiro de 2004, de licitação para publicações da Prefeitura de Ipatinga no Diário Oficial de Minas Gerais. Somente a ID participou efetivamente do processo.

Esta semana, a Paragraph Studio declarou oficialmente que, desde 1998, não participa de qualquer ato oficial da Prefeitura de Ipatinga. Ainda segundo a empresa, a natureza de suas funções é diferente do objeto da licitação.

OUTRA COINCIDÊNCIA

Mais duas empresas que participaram de um outro processo licitatório de publicidade na Prefeitura de Ipatinga em 2004, a Plano e a Pontual, também apresentam uma mesma pessoa como sócia: Maria Auxiliadora Silva Chaves. Ela é sócia de Nair Silva Chaves na Plano e de Gilse Aparecida Quintão Castro na Pontual.

LAURO MARTINS

NA DILIGÊNCIA À REGIÃO METROPOLITANA DE BH, NARDYELLO (D) CONSEGUIU PROVAS

Segundo o vereador Nardyello Rocha, "a administração do ex-prefeito Chico Ferramenta teria obrigatoriamente que saber que as empresas ID e Ideal, e a Plano e a Pontual pertenciam aos mesmos grupos". Ele acrescentou: "A Prefeitura tem o cadastro das razões sociais de todas as empresas que participam de licitações".

'GUARDA-CHUVA'

Durante a entrevista, Nardyello Rocha estava acompanhado apenas do vice-presidente da CPI, vereador José Bento Filho, Fizico (PMDB), já que o relator, vereador Lauro Botelho (PSDB) encontrava-se na capital mineira para tomar posse como vice-presidente da Federação dos Aposentados de Minas Gerais.

O presidente da CPI também apresentou provas concretas de superfaturamento em processos licitatórios de publicidade durante o mandato de Chico Ferramenta.

O que mais chamou a atenção dos membros da CPI foi o fato de que a Prefeitura de Ipatinga fez pagamentos de inserções em emissoras de rádio e televisão para campanhas da Secretaria da Saúde, mesmo tendo a empresa Espontânea a conta de publicidade da Prefeitura em 2004.

Na diligência que fez na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Nardyello comprovou que a administração de Chico Ferramenta pagou valores superfaturados, através da Espontânea, para a empresa Santa Bárbara Ltda., que imprimiu 16 cartazes em policromia para campanhas oficiais da Prefeitura. "A administração - disse ele - pagou R$ 12.825,00, saindo cada cartaz a R$ 801,56. Mas, sem saber que estava sendo investigada, a mesma empresa informou ontem (quinta-feira) que o preço do mesmo cartaz era de R$ 259,17. Isto representa um superfaturamento de 187%", disse o vereador.

Ainda segundo o vereador do PMDB, também foram realizadas licitações para campanhas da Secretaria de Saúde sem especificações técnicas. "Os processos não continham o número de peças a serem produzidas ou de veiculações, por exemplo. É o clássico caso denominado 'guarda-chuva', isto é, o que cair dentro está valendo", comentou Nardyello.

CPI DEFINE DEPOIMENTOS

Também ontem, o vereador Nardyello Rocha divulgou à imprensa os novos nomes que irão ser ouvidos pela CPI da Câmara de Ipatinga na área de publicidade. Estão sendo convocados o ex-secretário de Saúde Eduardo Caldeira Pena, além de ex-integrantes da comissão de licitação da Prefeitura: Maria das Graças Martins do Carmo, Rosângela Maria Oliveira dos Santos, Shirley Regina Pereira Silva e Vera Lúcia de Ataíde.

As convocações serão expedidas na próxima semana. O ex-prefeito Chico Ferramenta também será comunicado sobre a data que cada um dos convocados irá depor. Segundo a lei, fraudes em licitações geram penas que variam de 2 a 4 anos e multas.

CPI não acha vídeos na PMI

Arquivos de cerca de R$ 350 mil em vídeos contratados pela Prefeitura de Ipatinga em 2004 não foram encontrados pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga denúncias de irregularidades no governo do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT). O ex-secretário de Comunicação, Lúcio Reis, recorrerá à produtora para tentar comprovar que o dinheiro não foi gasto sem a prestação do serviço.

Página 3

Paulo Sérgio Oliveira

O ex-secretário (D) e membros da comissão

CPI procura vídeos

IPATINGA - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura denúncias de irregularidades na administração do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT) irá, na próxima segunda-feira, 21, à Prefeitura Municipal em busca de vídeos institucionais contratados no governo anterior.

Um ofício foi enviado ao atual secretário de Administração da PMI, Breno Aquino, para obter informações em torno do inventário da prefeitura em relação aos vídeos produzidos em 2004, segundo o coordenador da equipe técnica da CPI, o advogado Adalton Lúcio Cunha.

"Sabemos que a assessoria de comunicação da prefeitura gastou R$ 250 mil, em vídeos e que, nem mesmo o ex-secretário, Lúcio Reis, sabe onde estão. Iremos aguardar a resposta do ofício e, na próxima segunda, faremos diligência para encontrar estes vídeos", disse Adalton.

A CPI já conclui a análise dos documentos da publicidade e ouviu pessoas envolvidas nos procedimentos sob suspeita. O ex-prefeito Chico Ferramenta, no entanto, só será chamado após a análise final de todos os relatórios das áreas que estão sob investigação.

Ontem, a comissão, que está próxima de completar 90 dias, recebeu metade da documentação sobre compra de medicamentos em 2004. "São aproximadamente 50 mil documentos, mas são análises mais fáceis de serem feitas porque são concisas e não tão interpretativas quanto às de publicidade", ressalta.

Lúcio Reis cumpre promessa e leva material institucional para CPI

Ex-secretário entrega vídeos

Paulo Assis

IPATINGA - Lúcio Reis, secretário de Comunicação no governo do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT), entregou ontem, 17, cópias de dez vídeos institucionais contratados pela administração municipal em 2004 à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Na segunda-feira, a comissão realizou uma diligência ao prédio da Prefeitura em busca do material cujo valor chega a R$ 350 mil, entre vídeos institucionais, videotapes e filmagens. Sete fitas foram encontradas na oportunidade.

O ex-secretário se comprometeu, então, a buscar na produtora VideoPlus cópias dos vídeos para comprovar que o material contratado havia sido, de fato, executado. Ontem, ele levou à sala da CPI, na Câmara Municipal, as peças contratadas.

"Os vídeos ficavam em cada secretaria. Tem um ano que não estou lá. Para onde foi ou se alguém mudou de lugar, eu não tenho como saber", explicou Lúcio Reis. Segundo ele, a empresa está fazendo um levantamento em seus arquivos e fornecerá cópias das filmagens também.

Sobre os videotapes usados em comerciais de televisão, por exemplo, ele afirma que o material estava disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Ipatinga, mas a atual administração, quando assumiu, decidiu retirar os vídeos do portal.

Para a CPI, a Prefeitura deveria manter um arquivo com todos os vídeos comprados. De acordo com Lúcio Reis, esse projeto chegou a ser iniciado, inclusive, com solicitação através de ofício às secretarias, mas o trabalho não foi concluído antes da troca de governo.

A equipe técnica da CPI informou que todos os vídeos encontrados na Prefeitura e aqueles entregues pelo ex-secretários estão sendo analisados para verificar se correspondem ao produto contratado em 2004.

Paulo Sérgio de Oliveira

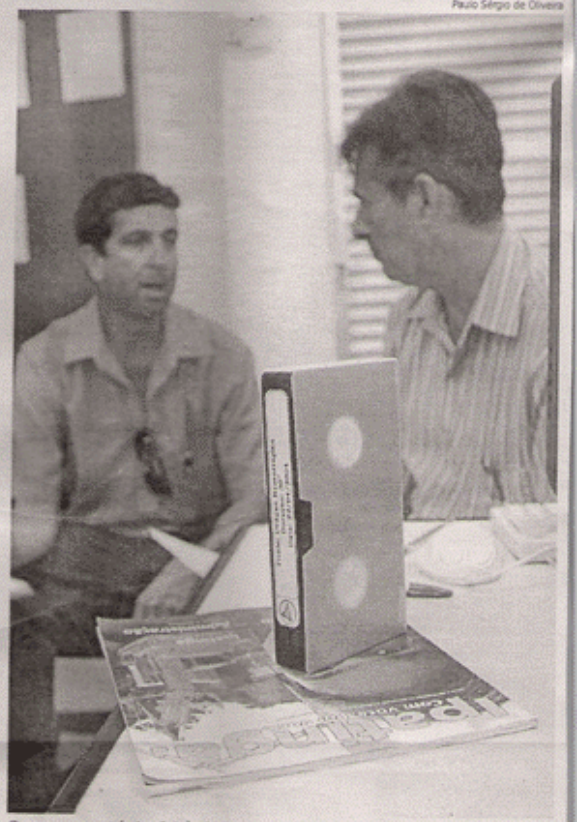

O ex-secretário foi à CPI ontem levar as fitas: parte do material estava disponível no site da PMI antes da troca de governo

PT

Sobre um vídeo encontrado pela CPI na segunda-feira, Lúcio Reis antecipou-se em explicar a origem. Intitulado "PT define candidato a vice-prefeito", a fita contém, segundo ele, cópias de reportagens na época. Não foi uma filmagem contratada pela Prefeitura e sim cópias de programas de televisão.

O ex-secetário de Comunicação respondeu às perguntas da CPI que apura suspeita de irregularidades na gestão Ferramenta

Lúcio Reis depõe e diz que objetivo era valorizar empresas locais; CPI vê fracionamento de licitação

Ex-secretário confirma que contratou outras empresas

No primeiro dia de depoimentos na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura supostas irregularidades na administração do ex-prefeito Chico Ferramenta, o ex-secretário de Comunicação, Lúcio Reis, confirmou que a administração municipal contratava empresas de comunicação para serviços diversos fora do contrato com a Espontânea Comunicação, agência vencedora de licitação de R$ 1,7 milhão em dezembro de 2003. Para a CPI, está confirmado o fracionamento, o que fere a Lei de Licitações. Para a defesa, o fracionamento não ficou configurado. Na maioria das perguntas, Lúcio Reis respondeu que não tinha conhecimento sobre o assunto.

Páginas 4 e 5

Ex-chefe da Comunicação da Prefeitura de Ipatinga entrega apenas uma fita à CPI

IPATINGA - Do pacote de fitas de vídeos sobre 15 eventos organizados em 2004 pela administração do ex-prefeito Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT), o ex-chefe da Assessoria de Comunicação Social (ACS) da Prefeitura, Lúcio Reis, entregou apenas um deles ontem à tarde à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal. A fita contém imagens da inauguração da Clínica Psicossocial (Clipes) e da edição do 15º Compor, o congresso que reunia todas as fases do Orçamento Participativo na gestão anterior.

O conjunto de fitas desaparecido e requisitado pela CPI do Chico - que investiga os dois últimos anos do mandato do ex-prefeito petista - totaliza mais de R$ 300 mil. Em seu depoimento à CPI, em outubro do ano passado, Lúcio Reis afirmou que os vídeos estariam no arquivo da ACS da Prefeitura de Ipatinga e nas secretarias responsáveis pelos eventos.

Entretanto, durante diligência realizada segunda-feira à tarde em vários departamentos da Prefeitura, comandada pelo presidente da CPI do Chico, vereador Nardyello Rocha (PMDB), nenhum dos vídeos foram encontrados. Foram requisitadas apenas sete fitas de vídeos que oficialmente não estavam sendo procuradas, mas que pelos títulos chamaram a atenção da Comissão.

'NINGUÉM VIU'

Lúcio Reis também entregou um exemplar de seu arquivo pessoal da revista institucional 'Ipatinga Com Você e Por Você'. Segundo o advogado Adalton Lúcio Costa, coordenador técnico da CPI do Chico, foram confeccionados 60 mil exemplares desta revista. "É uma revista que ninguém viu", afirmou Adalton.

Ainda de acordo com o coordenador técnico da CPI, Lúcio Reis garantiu que está providenciando uma série de gravações realizada pela produtora Videoplus, que será entregue posteriormente. "Eu esperava que ele (Lúcio Reis) entregasse um número maior de fitas de vídeo", observou Adalton.

Entrevistado pelo celular para falar sobre a apresentação de apenas uma fita de vídeo pelo ex-chefe da ACS na administração petista, o vereador Nardyello Rocha disse que estava em outra diligência da CPI e que no momento não poderia tecer nenhum comentário, por não saber detalhes do fato.

Fazendo fita

A Prefeitura de Ipatinga comprou, pagou, mas ninguém sabe, ninguém viu, onde foram parar as fitas que teriam custado aos cofres públicos algo em torno de R$ 300 mil, durante a administração Chico Ferramenta. Sumiram, escafederam, as fitas de vídeo que requisitou a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga possíveis ilegalidades e irregularidades nos dois últimos anos do governo do ex-prefeito.

Na fita

Na diligência feita em vários departamentos da Prefeitura de Ipatinga, segunda-feira, integrantes da CPI tiveram que se contentar com sete fitas que não vinham ao caso. Uma delas, de título curioso, 'PT de Ipatinga perto de apresentar o nome do pré-candidato a vice-prefeito'. Continua o mistério. Simplesmente não estão em lugar algum as provas materiais, neste caso, fitas, que justificariam as notas fiscais de pagamento de vídeos.

Ex-secretário diz que contratações eram feitas para beneficiar mercado local; para CPI, trata-se de fracionamento de licitação

Lúcio Reis confirma serviços fora de empresa licitada

Wilner Ezequiel

Lúcio Reis alegou que campanhas menores poderiam ser feitas no próprio Vale do Aço

Paulo Assis

IPATINGA - O primeiro dia de depoimentos na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que apura supostas irregularidades na administração do ex-prefeito Chico Ferramenta (1997-2004), não trouxe grandes novidades sobre as denúncias já divulgadas pela comissão sobre contratos na área de publicidade.

No depoimento mais aguardado, o ex-secretário de Comunicação, Lúcio Reis, foi evasivo ao responder a quase 300 perguntas, durante três horas, sobre licitações. Frases do tipo "não me lembro de cabeça", "eu não me lembro disso" e "que eu me lembre não" marcaram o testemunho do chefe da assessoria de imprensa da PMI entre 2001 e 2004.

"Alguns processos eu tenho um limite de atuação. Minha atuação como secretário de Comunicação é discutir a política de comunicação da Prefeitura. Alguns procedimentos de licitação eram feitos por departamentos afins, não era feito pela minha secretaria. Tinha conhecimento de algumas coisas, mas não coordenávamos esse processo", explicou.

Lúcio Reis confirmou que a administração municipal contratava empresas de comunicação para serviços diversos fora do contrato com a empresa Espontânea Comunicação, agência vencedora de licitação de R$ 1,7 milhão em dezembro de 2003. Em 2004, outros R$ 1,8 milhão foram pagos diretamente a diversas empresas.

Para o advogado Adalton Lúcio Cunha, chefe da equipe técnica da CPI, o testemunho do ex-secretário de Comunicação confirmou que a administração petista fracionou licitações e infringiu a Lei de Licitações. "Sobre esse ponto não restou dúvida porque numa licitação se contrata R$ 1,7 milhão através de uma empresa de publicidade e depois ao longo do ano contrata mais R$ 1,8 milhão com várias empresas, no mínimo houve um fracionamento de licitação ou o valor da licitação foi mal calculado", explicou.

O advogado da defesa, José Nilo de Castro, contesta a versão da assessoria da CPI. De acordo com ele, o fracionamento não ficou configurado, pois ocorre apenas quando é utilizada para evitar licitações. "É uma ótica diferente a da CPI. Tanto não é fracionamento que houve processos licitatórios para outras contratações", argumentou.

Os depoimentos de Lúcio Reis e de Geraldo Francisco Lemos, secretário de Comu nicação entre 1997 e 2000 segundo a ser ouvido na Câ mara Municipal de Ipating ontem, apresentaram a mes ma defesa sobre a contrata ção de serviços fora do con trato com a agência Espon tânea. Segundo eles, as gran des campanhas publicitária da prefeitura eram feitas atra vés da agência vencedora d licitação no final de 2003. A alegação é que por se trata rem de serviços mais elabo rados dependiam de empre sas especializadas de grande centros como Belo Horizon te, por exemplo.

Já campanhas menores po deriam ser feitas no própri Vale do Aço para, confor me os depoentes, para valori zar as empresas locais e "ge rar emprego e renda". "Esse um procedimento que a gent adota, está tudo dentro da le galidade, que a CPI não con sidera, mas consideramos que estamos dentro da legalida de", justificou Lúcio Reis.

Fotos: Paulo Sérgio Olive

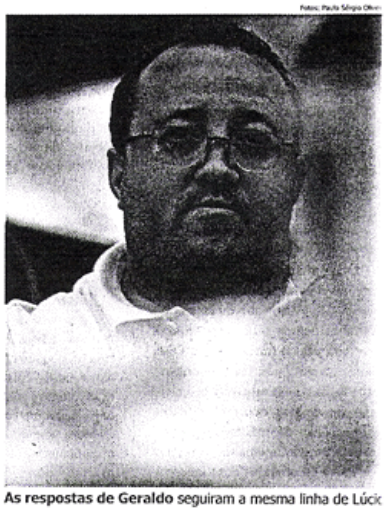

As respostas de Geraldo seguiram a mesma linha de Lúcio

Servidora confirma irregularidades

IPATINGA - Duas licitações realizadas no início do ano passado para fazer campanhas da dengue apresentaram irregularidades, confirmou ontem, 26, durante seu depoimento à CPI, a servidora pública desde 1983 e membro da comissão de licitação, Rosângela Maria Oliveira dos Santos.

Em fevereiro e março de 2004, houve duas licitações para contratar empresas que executaram uma campanha emergencial para prevenção da dengue. Na carta convite 12/2004, em fevereiro, as empresas Pontual, Plano - que possuem os mesmos sócios - e Art Publish apresentaram propostas.

Venceu a empresa Plano. Um mês depois, numa nova licitação (carta convite 39/2004), as três e a Espontânea apresentaram propostas, mas desta vez venceu a Art Publish. Para a CPI, houve cartas marcadas. Para aumentar as suspeitas, dois comprovantes de recebimento dos convites não possuem datas.

Rosângela classificou a atitude como uma "displicência" da comissão de licitação, mas tentou defender que todo o processo era feito dentro da legalidade. Ela reconheceu ainda que os processos foram falhos por não apresentarem especificações sobre os serviços solicitados. "O processo já começou indevido, infelizmente", justificou.

Nervosa, outra integrante da comissão de licitação pouco acrescentou. Maria das Graças Martins do Carmo não conseguiu responder com clareza às perguntas da CPI sobre critérios de avaliação das propostas e seleção das empresas. "Não estou lembrando de nada. Passou um branco danado", afirmou, necessitando de uma pausa nos questionamentos da CPI.

Rosângela: displicência

Maria das Graças: nervosismo

CPI não encontra material contratado pela Prefeitura em 2004

Fitas não são localizadas

Na tarde de ontem, membros da CPI procuraram o material em várias secretarias

Paulo Assis

IPATINGA - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga denúncias de irregularidades na administração do ex-prefeito Chico Ferramenta (PT), não encontrou na Prefeitura Municipal de Ipatinga (PMI) cópias de vídeos contratados em 2004 e que chegariam à casa de R$ 350 mil.

Na tarde desta segunda-feira, 16, técnicos e vereadores da comissão, acompanhados do ex-secretário de Comunicação da PMI, Lúcio Reis, percorreram as secretarias de Planejamento, Saúde, Obras, Educação e o Dataserv em busca do material que, no entendimento da CPI, deveria estar arquivado.

Lúcio Reis, durante seu depoimento à CPI no dia 26 de outubro passado, afirmou que o material de comunicação social, como os vídeos institucionais, deveriam estar guardados nas secretarias. A diligência, então, foi marcada para tentar localizá-los e comprovar a despesa das notas fiscais.

Segundo o presidente da CPI, vereador Nanhyello Rocha (PMDB), as buscas revelaram a desorganização nos arquivos. "Ficou comprovada uma contradição muito grande porque o Lúcio Reis falava que o material ficava nas secretarias e nenhum vídeo de 2004 foi encontrado", explicou.

Apenas na Assessoria de Comunicação a CPI localizou sete fitas. Porém, nenhuma delas com os títulos correspondentes às notas fiscais - uma delas chama-se "PT define candidato a vice-prefeito". Elas foram requisitadas pela comissão e o seu conteúdo será visto.

O ex-secretário se comprometeu, conforme a comissão, a entregar hoje o material contratado pela Prefeitura na gestão de Chico Ferramenta. Lúcio Reis solicitará à produtora os arquivos da época para comprovar que não houve pagamento sem a devida prestação dos serviços.

Para o advogado Adalton Lúcio Cunha, chefe da equipe técnica da CPI, a diligência de ontem comprovou, por enquanto, a completa desorganização dos itens comprados com o dinheiro público. "Estava muito desorganizado. Eles perderam [illegible] sodavam o vídeo e não tinham nenhum controle do empréstimo", avalia.

"Se os vídeos foram realmente produzidos ou não, ainda não podemos fazer essa avaliação. Apenas após analisar o backup que o Lúcio Reis prometeu entregar", diz. Todo o conteúdo da visita servirá para subsidiar o relatório final da CPI que, segundo o cronograma de trabalho, será concluído no início de fevereiro.

Ouvido em CPI, ex-chefe da imprensa da PMI não explica porque pagou R$ 180 mil por encarte que custa pouco mais de R$ 20 mil

SEM EXPLICAÇÃO

IPATINGA - Foi considerado 'evasivo' pelos membros da CPI do Chico, o depoimento de Lúcio Reis, ex-chefe da Assessoria de Comunicação Social (ACS) da Prefeitura de Ipatinga. Ele foi ainda coordenador de processos licitatórios na administração do ex-prefeito petista Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta (PT).

Lúcio Reis foi o primeiro a ser ouvido ontem pela manhã, no plenário da Câmara Municipal, na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Legislativo que investiga as ilegalidades e irregularidades apontadas pela empresa de auditoria Libertas nos dois últimos anos do mandato de Chico Ferramenta. Seu depoimento durou mais de três horas. Começou às 9h30 e terminou às 12h40.

Lúcio Reis não soube responder com precisão várias das cerca de 100 perguntas que lhe foram dirigidas. Ele não soube explicar como empresas de fora do ramo do alvo das licitações adquiriam editais. E também disse que não se lembrava porque a Prefeitura de Ipatinga, em fevereiro de 2004, contratou emissoras de televisão e rádio para divulgação de campanha sobre a dengue, sendo que 20 dias antes uma agência de publicidade havia ganhado concorrência para o mesmo fim.

O ex-chefe da Assessoria de Comunicação Social também não soube responder como agências de publicidade de um mesmo grupo de proprietários participaram de um único processo de licitação através de carta-convite. Segundo Lúcio Reis, ele não tinha acesso aos cadastros das empresas.

SUPERFATURAMENTO

Lúcio Reis também não se lembrou de que em março do ano passado, a administração de Chico Ferramenta pagou passagens aéreas e hospedagem no Hotel Panorama Tower para Manuel Vilas Boas Filho, da Boas & Boas Consultoria (razão social do Instituto Doxa), que se reuniu com o prefeito e secretários. A hospedagem ocorreu antes de sua empresa vencer concorrência para pesquisa de opinião.

O ex-coordenador de processos licitatórios no mandato de Chico Ferramenta também não soube explicar porque custou tanto um encarte de 45 mil exemplares veiculado pelo Diário do Aço. Foram 32 páginas de publicação oficial, impressa em papel jornal, formato tablóide, no valor de R$ 180 mil.

Em diligência feita na capital mineira, os membros da CPI do Chico constataram que a Editora Sempre, que possui um dos maiores parques gráficos do Brasil, cobraria por 40 mil exemplares, com as mesmas características técnicas da publicação oficial, apenas R$ 20.160,00.

'LINHA DE DEFESA'

O advogado José Nilo de Castro, dono de um dos escritórios mais renomados do país, contratado por Chico Ferramenta e que acompanhou os depoimentos juntamente com a assistente Flávia Cristina Mendonça Faria, disse à imprensa num dos intervalos, ontem, que já tem a 'linha de defesa' para seu trabalho.

"As irregularidades apontadas são formais e não geraram danos ao erário. Para um prefeito que possui um universo grande de funcionários, como o de Ipatinga, é difícil ele ter conhecimento de todas as irregularidades", argumentou o advogado.

Hoje serão ouvidas pela CPI do Chico mais cinco pessoas, sendo que quatro delas integraram o governo de Chico Ferramenta como secretários: Walter Teixeira Júnior (Administração), Francisco do Carmo Lima, o Chico Lima (Serviços Urbanos e Meio Ambiente, além de outras pastas), Nataniel José Vieira Pereira (Administração) e Eduardo Caldeira de Souza (Saúde).

A quinta pessoa a depor é Maria Auxiliadora Oliveira Silva Chaves, que aparece nas investigações da CPI do Chico como sócia de duas empresas de publicidade, a Plano e a Pontual, que coincidentemente participaram do mesmo processo de licitação da Prefeitura em 2004, o que é considerado crime pelo Código Penal Brasileiro.

FOTOS: LAURO MARTINS

UM BOM PÚBLICO ACOMPANHOU COM INTERESSE A SESSÃO DE DEPOIMENTOS NO PLENÁRIO DO LEGISLATIVO

LÚCIO REIS FICOU DEVENDO RESPOSTAS À MAIORIA DAS QUASE 100 PERGUNTAS QUE LHE FORAM FEITAS

Geraldo Lemos repete Lúcio Reis

No início da tarde, por volta das 14h20, foi a vez do ex-chefe da Assessoria de Comunicação Social (ACS) Geraldo Francisco Lemos, também um dos coordenadores da Comissão de Licitação do mandato de Chico Ferramenta, prestar seu depoimento à CPI. Durante o interrogatório, Geraldo Lemos, a exemplo de Lúcio Reis, disse que não sabia da duplicidade em razões sociais de empresas que participaram de um mesmo processo de licitação.

Ele explicou ainda que o ganho das agências de publicidade não está especificado no contrato, mas na comissão de mídia que a Espontânea, num procedimento comum entre as empresas do ramo, conseguia junto aos veículos de comunicação. Os questionamentos, feitos pelo presidente e pelo relator da CPI, os vereadores Nardyello Rocha (PMDB) e Lauro Botelho (PSDB), respectivamente, visaram esclarecer o contrato da PMI com a agência de publicidade Espontânea, no valor de R$ 1,81 milhão.

A Espontânea disputou o processo licitatório com a Libras Comunicação, também de BH, no final de 2003.

O ex-chefe da Assessoria de Comunicação da administração petista disse que não se recordava se a empresa Espontânea prestava serviços para a Prefeitura antes de ser contratada. E que o julgamento da Comissão de Licitação para definir as empresas foi feito levando em conta "os itens técnico e de preço".

O presidente da CPI do Chico, Nardyello Rocha, insistiu em questionar sobre o lucro da agência, que, conforme Lemos, é conseguido através da Comissão de Mídia, o que não consta nos editais. "A questão da comissão tem pouca influência no valor total do contrato", garantiu Geraldo Lemos.

DUPLICIDADE

A equipe técnica da CPI apurou duplicidade de razões sociais em duas empresas que participaram de um mesmo processo de licitação da Prefeitura em 2004. As empresas eram a Plano e a Pontual, que tinham como sócia Maria Auxiliadora Oliveira Silva Chaves. Geraldo Lemos negou ser de seu conhecimento que duas empresas com mesmo dono participaram do processo. "Nós nos atemos às questões técnicas e aos preços", justificou o ex-coordenador da Comissão de Licitação da Prefeitura.

GERALDO LEMOS DISSE QUE NÃO SABIA DA DUPLICIDADE EM RAZÕES SOCIAIS NUM MESMO PROCESSO DE LICITAÇÃO

A falta do projeto básico exigido para contratar empresas também foi muito questionada pelo presidente da CPI. "Como se determina o que é tecnicamente melhor, se não consta do edital quais serviços serão executados?", indaga.

NARDYELLO DIZ QUE IRREGULARIDADES DENUNCIADAS ESTÃO SENDO CONFIRMADAS

Para o presidente da CPI do Chico, vereador Nardyello Rocha (PMDB), o primeiro dia de depoimentos superou as expectativas. Ele considerou que os testemunhos esclareceram os fatos, tendo adiantado que as irregularidades apontadas na auditoria foram confirmadas.

Uma das irregularidades apontadas por Nardyello diz respeito às duas empresas do mesmo grupo de proprietários que participaram de uma única licitação. "A própria depoente (Rosângela Maria Oliveira, membro da Comissão de Licitação) falou que, se existem duas empresas com mesmo dono, a irregularidade está configurada", declarou o vereador.

O parlamentar ressaltou que a preocupação da CPI não é com a quantidade de irregularidades a serem apuradas e, sim, focar em alguns casos, especialmente, pela questão do prazo da apuração. "Nós pegamos alguns casos e os estamos deixando claros". Entre os mais esclarecedores, Nardyello citou os dois últimos depoimentos com as servidoras Rosângela Maria Oliveira dos Santos e Vera Lúcia de Athayde, que trabalharam na Comissão de Licitação na administração passada. "Elas foram mais detalhistas", observou.